

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 02 de Outubro de 2007 Nº 24689

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 8.718, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Autoriza o Poder Executivo a implantar minibiblioteca pública ou banca de livros em hospitais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar minibiblioteca pública ou banco de livros e periódicos de literatura infanto-juvenil em hospitais públicos e/ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS que atendam crianças com patologias variadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO C. DE S. FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUSA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO

DECRETO

DECRETO Nº 778, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação dos Comitês Gestores Estaduais e Regionais de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do artigo 66 da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Sistema Estadual de Atenção às Urgências, devendo este ser utilizado como estratégia ao Plano Estadual de Saúde.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor Estadual do Sistema de Atenção às Urgências e o Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências terão por finalidade a discussão e a implementação das correções necessárias a permanente adequação do sistema de atenção integral às urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional e Estadual de Atenção às Urgências, em suas instâncias de representação institucional.

Art. 4º O Comitê Gestor Estadual do Sistema de Atenção às Urgências será composto pelo representante titular e/ou suplente das entidades/instituições abaixo relacionadas:

I – Representantes dos gestores do Sistema Único de Saúde:

a) da Secretaria de Estado de Saúde:

1. Secretário Adjunto de Saúde;
2. Superintendência de Regulação – SUREG;
3. Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SUAIS;
4. Coordenadoria Estadual do Sistema de Atenção de Urgências;
5. Gerência Pré-Hospitalar;
6. Superintendência de Vigilância em Saúde;
7. Centro Integrado de Assistência Psico-Social Adauto Botelho.

b) da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá:

1. Secretário Municipal de Saúde;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

2. Coordenadoria Municipal de Atenção às Urgências;
3. Coordenadoria Municipal de Controle e Avaliação;
4. Coordenadoria Hospitalar e Ambulatorial;
5. Coordenadoria de Regulação.

- c) do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS).
d) do Ministério da Saúde.
e) da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso.

II – Representantes das seguintes Corporações:

- a) do Corpo de Bombeiros Militar;
- b) da Defesa Civil;
- c) da Polícia Judiciária Civil;
- d) da Polícia Militar;
- e) da Polícia Rodoviária Federal.

III – Representante da Agência Estadual de Transportes e Trânsito.

IV – Representantes dos órgãos de Controle Externo:

- a) do Ministério Público Federal;
- b) do Ministério Público Estadual;
- c) da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- d) do Conselho Estadual de Saúde.

V – Representantes dos Conselhos Profissionais:

- a) do Conselho Regional de Medicina;
- b) do Conselho Regional de Enfermagem.

VI – Representantes das Instituições Públicas de Ensino Superior:

- a) da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;
- b) da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT.

VII – Representantes dos seguintes Prestadores de Serviços:

- a) das Instituições Privadas Filantrópicas:
 1. da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá;
 2. do Hospital Geral Universitário de Cuiabá;
 3. do Hospital Santa Helena.

b) das Instituições Públicas:

1. do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá;
2. do Hospital Universitário Júlio Müller.

§ 1º Os representantes e suplentes de ambos os Comitês deverão ser indicados oficialmente por suas respectivas instituições dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º As sessões do Comitê poderão ter participação de outras instituições governamentais ou não-governamentais, se o Comitê julgar necessário, perante alguma parceria ou matéria de interesse das instituições.

Art. 5º O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências será composto por representantes das mesmas instituições elencadas no Comitê Gestor Estadual, a nível Municipal e Regional, na composição mínima elencada no § 1º deste artigo, das seguintes regionais:

- I – Sinop;
- II – Cáceres;
- III – Cuiabá;
- IV – Rondonópolis;
- V – Tangará da Serra;
- VI – Barra do Garças.

§ 1º O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências será composto por um representante titular e suplente das entidades/instituições, garantindo-se a seguinte composição mínima:

- I – Corpo de Bombeiros;
- II – Polícia Militar;
- III – Secretarias de Saúde dos municípios das Regionais;
- IV – Central Regional de Regulação;
- V – Hospitais de Referência para UTI e Pronto Atendimento em Urgência e

Emergência;

- VI – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca correspondente à

Regional;

- Value="7">VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde dos municípios das

regionais;

- Value="8">VIII – Representante da Vigilância Sanitária Municipal dos municípios das

regionais.

Art. 6º As atribuições e competências dos Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências serão estabelecidas, por meio de Regimento Interno, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 7º Compete a Secretária de Estado de Saúde dar o suporte técnico e administrativo necessários para a execução dos trabalhos dos Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nº 207/SES/GS/2003 e a Portaria nº 208/SES/GS/2003.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 779, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno dos Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS GESTORES DO SISTEMA ESTADUAL E REGIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Os Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso tem por finalidade a discussão e a implementação das correções necessárias a permanente adequação do sistema de atenção integral às urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional e Estadual de Atenção às Urgências, em suas instâncias de representação institucional.

**Seção II
Das Competências**

Art. 2º Aos Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências compete:

I – acompanhar o planejamento e a execução das ações de Atenção às Urgências, nas esferas Pré-Hospitalar Fixo, Pré-Hospitalar Móvel, Hospitalar e Pós-Hospitalar;
II - articular-se com os gestores e os executores das ações relativas à Atenção às Urgências;

III – assessorar os envolvidos diretamente na estruturação e organização da atenção às urgências;

IV – avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias na atenção às urgências, subordinadas às estruturas de articulação e gestão do SUS, nos seus vários níveis;

V – analisar sistematicamente os indicadores das Urgências e Emergências, buscando construir um quadro descritivo detalhado da atenção às urgências, para subsidiar as ações intersetoriais;

VI – estimular a capacitação e formação de recursos humanos e educação continuada e permanente, com enfoque na atenção pré-hospitalar, atendimento às urgências e, ainda, à detenção pós-hospitalar;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII – estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o papel destas unidades enquanto observatório de todo o sistema;

IX – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências;

X – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Legislativo e Instituições de Comunicação, e quando necessário, os setores relevantes não representados no Comitê;

XI – articular com outros Comitês regionais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XIII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIV – manifestar sobre outros assuntos de sua competência, sempre que solicitado.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º Os Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora.

Art. 4º O Plenário é o órgão que reúne todos os representantes do Comitê Gestor, constituindo seu órgão supremo, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

Art. 5º A Mesa Diretora será composta por representantes titulares, sendo 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador-Suplente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, eleitos pelo Plenário, à exceção do Coordenador do Comitê.

§ 1º O Coordenador da Mesa Diretora será indicado, pelo Secretário de Estado de Saúde, de acordo com as diretrizes da Portaria nº1.864/GM, de 29 de setembro de 2003.

§ 2º Os demais integrantes da Mesa Diretora serão eleitos entre seus membros titulares, por meio de voto direto e aberto, tendo mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º A eleição da Mesa Diretora do Comitê será efetivada no Plenário contando com a presença da maioria simples de seus membros titulares

§ 4º Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora o representante titular das instituições que compõem o Comitê Gestor.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E DO MANDATO

Art. 6º A indicação dos representantes dos Órgãos e Instituições deverá ser realizada formalmente à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo de 15 (quinze), dias para designação, por meio de Portaria, do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 7º O mandato dos titulares dos Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final.

Art. 8º O mandato do membro titular da Mesa Diretora cessará:

- I – com a posse da nova Mesa Diretora, após a eleição;
- II – pela renúncia;
- III – quando houver substituição do membro pela instituição representada.

Parágrafo único. O membro suplente que assumir a vaga em substituição ao titular completará o mandato.

Seção I Do Plenário

Art. 9º O Plenário será coordenado pelo Coordenador da Mesa Diretora.

Art. 10 Ao Plenário do Comitê Gestor compete assegurar o cumprimento das atribuições do Comitê relacionadas no art. 2º deste Regimento.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 11 A Mesa Diretora do Comitê Gestor é o órgão responsável pela coordenação, execução e implementação das diretrizes e decisões tomadas sobre a Política Estadual de Atenção às Urgências, no Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 A Mesa Diretora será assim constituída:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador - Suplente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 13 À Mesa Diretora compete:

- I – propor a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;
- II – responsabilizar-se por todos os assuntos administrativos e técnico-operacionais do Comitê;
- III – responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Comitê Gestor;
- IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Comitê;
- V – fazer publicar no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar em outros meios todas as moções e deliberações;
- VI – manter contato com entidades integrantes do SUS, sempre que necessário, para cumprimento da Política Estadual de Atenção às Urgências;
- VII – solicitar, quando necessário, a presença às reuniões do Comitê Gestor de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando subsidiar suas decisões;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno;
- IX – encaminhar as decisões do Comitê, na forma de Deliberação, para homologação do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 14 O Coordenador da Mesa Diretora tem como atribuições:

- I – coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;
- II – convocar ou autorizar a convocação dos membros do Plenário;
- III – cumprir e fazer cumprir todas as decisões do Plenário;
- IV – representar o Comitê Gestor quando se fizer necessário;
- V – empossar os membros titulares.

Art. 15 O Coordenador-Suplente tem como responsabilidade:

- I – substituir o Coordenador da Mesa Diretora em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Coordenador naquilo que for solicitado.

Art. 16. O 1º Secretário tem como responsabilidade:

- I – receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Plenário;
- II – dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do Comitê Gestor;
- III – solicitar subsídios ou assessoramento, visando à operacionalização e funcionamento do Comitê;
- IV – revisar a transcrição das atas das reuniões do Plenário e assiná-las em conjunto com o Coordenador;

V – despachar com o Coordenador da Mesa Diretora do Comitê Gestor;
VI – substituir o Coordenador da Mesa Diretora quando o Coordenador-Suplente, também estiver impedido.

Art. 17 O 2º Secretário tem como atribuições:

- I - manter o controle da frequência dos membros do plenário;
- II - elaborar e submeter à Mesa Diretora do Comitê Gestor o relatório anual, no primeiro trimestre do ano subsequente;
- III - substituir o 1º secretário quando necessário.

Art. 18 A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde será responsável em prestar apoio administrativo às atividades dos Comitês Gestores do Sistema Estadual e Regional de Atenção às Urgências.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19 Os membros do Plenário do Comitê Gestor reunir-se-ão, mensalmente, em reunião ordinária, com pauta definida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Cabe a Mesa Diretora estabelecer a pauta das reuniões, cuja estrutura mínima será desdobrada em informes, discussões temáticas, deliberações e pactuações.

Art. 20 As plenárias do Comitê Gestor ocorrerão com um "quorum" mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 21 A participação dos membros do Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 22 As deliberações deverão ocorrer preferencialmente por consenso de seus membros titulares.

Parágrafo único. Caso não seja possível a deliberação por consenso, será aberta votação nominal e pública, decidindo pela maioria dos presentes.

Art. 23 As deliberações do Plenário deverão ser encaminhadas para o Secretário de Estado de Saúde, para homologação e posterior publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Apresentada justificativa pelo Titular da Pasta da não-homologação da deliberação poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para homologação da deliberação, conforme conveniência da Mesa Diretora do Comitê Gestor.

§ 2º Caso o Secretário de Estado de Saúde não homologue e nem apresente justificativa, o assunto deverá retornar à pauta na próxima reunião ordinária.

Art. 24 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do Comitê Gestor ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes.

Art. 25 A ausência do representante titular e suplente de uma instituição às reuniões do Comitê Gestor deverão ser justificadas pela mesma, por escrito, ao 2º Secretário, até 48 horas após a realização da reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, devendo as propostas de modificação serem aprovadas em reunião extraordinária do Plenário, especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e após, serem encaminhadas ao Governador do Estado para aprovação e publicação.

Parágrafo único. As propostas de modificações do Regimento Interno só serão aprovadas pelo Plenário, em votação nominal, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros titulares efetivos.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos em plenário.

DECRETO Nº 780, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Concede Medalha ao servidor policial militar que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo protocolizado na Casa Civil sob nº 353.349/2007

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor policial militar Maj PM **DANIEL LIPI ALVARENGA** a MEDALHA "MÉRITO MAJOR RAMOS DE QUEIROZ - DEDICAÇÃO AO ESTUDO", por haver concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO – CEGESP/2007PMMT, realizado na Academia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 1º e 3º, I, do Decreto nº 2.495, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Piauaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da Casa Militar - Cel. PMO


CARLOS BRITO DE BRITO
Secretário do Conselho de Administração e Segurança Pública

DECRETO Nº 781, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta dos Processos protocolizados na Casa Civil sob nºs. 339.215, 371.159, 371.170 e 371.178/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Cap PM ROSALINA GOMES DE PINHO
- 3º Sgt PM DENILSON RODRIGUES DA ROSA
- Cb PM SEVERINO LOPES SIQUEIRA
- Sd PM ALDAIR SILVA MACEDO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 Secretário-Geral de Casa Militar - Cel. PMO

CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Defesa Social e Segurança Pública

DECRETO Nº 782, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 3.510.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

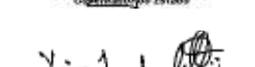
Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2687	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	3.510.000,00
TOTAL		3.510.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JERVIS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2687	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	0600	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	261	Não	NO	585.000,00
15	451	072	1819	0700	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	261	Não	NO	2.340.000,00
15	451	072	1819	1000	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	261	Não	NO	585.000,00
TOTAL GERAL:											3.510.000,00

DECRETO Nº 783, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 31.956.285,37, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2764	22606 FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	900.000,00
2730	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	31.056.285,37
TOTAL		31.956.285,37

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JERVIS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2730	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	160	2326	9900	GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - ESTADO	S	33903600	112	Não	NO	3.105.628,54
						S	33903900	112	Não	NO	27.950.656,83
PROCESSO : 2764	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	2295	9900	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DAS POLITICAS DE CIDADANIA - ESTADO	F	33903200	103	Não	SU	600.000,00
14	422	168	3000	9900	ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	33503900	103	Não	NO	300.000,00
TOTAL GERAL:											31.956.285,37

DECRETO Nº 784, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 27.500,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2780	16601 FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA	27.500,00
TOTAL		27.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JERVIS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2780		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33903000	106	Não	NO	27.500,00
TOTAL GERAL:											27.500,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
----------	--	------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROCESSO : 2780		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	224	2445	9900	GESTÃO DE INFORMAÇÕES, NORMAS E PROVIMENTO DE PESSOAL DA SAFAZ - ESTADO	F	33903900	106	Não	NO	27.500,00
TOTAL GERAL:											27.500,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 3.810/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 186456/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, resolve exonerar a pedido, do servidor **ANDRÉ CARDOSO DE SA, RG nº 323.036 SSP/MS, CPF nº 368.072.301-68, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe IT, Matrícula Funcional nº 1154280010, lotado na Diretoria de Cadeia Pública Regional de Rondonópolis - SEJUSP, no município de Rondonópolis/MT, a partir de 23 de Março de 2006.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 CARLOS ALBERTO DE LIMA
 Secretário de Justiça, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

ATO Nº 3.811/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 346165/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, da servidora **DEUSELINA VILELA BUENO, RG nº 2.249.760 SSP/GO, CPF nº 581.595.331-87, Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 853520011, lotada na E.E. Juscelino Kubitschek de Oliveira - SEDUC, município de Nova Xavantina/MT, a partir de 17 de Agosto de 2007.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

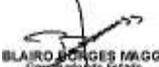
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 3.812/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nos Processos nºs 330157/2007 e 173760/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, da servidora **LUCIANA RAIMUNDA DE LANA COSTA, RG nº 12.550.060 SSP/MT, CPF nº 884.677.591-00, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 871950014, lotada na E. E. Professor Valdomiro Teodoro Candido - SEDUC, município de Nova Bandeirantes/MT, a partir de 02 de Maio de 2007.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 3.813/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 282416/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional, de acordo com Parecer nº 664/2007/ASEJ/SEDUC/MT, o servidor **ROBERTO SATORO KOYAMA, RG nº 183.932**

SSP/MT, CPF nº 174.003.091-53, Professor, Classe B, Nível 05, Matrícula 153780010, lotado na E.E. Ensino Fundamental São José Operário - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 20 de Fevereiro de 1996.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 3.814/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 328995/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, da servidora **WALMARY TANIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, RG nº 100.349 SSP/AP, CPF nº 207.106.231-00, do cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 1850032, lotada na E.E. Rodolfo Augusto T. Curvo - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 14 de Agosto de 2007.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 3.815/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 306582/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve declarar vago, a partir de 03 de Agosto de 2007, o cargo de Apoio Administrativo Educacional, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ocupado pela servidora **GENI DE ALMEIDA CASTRO, RG nº 3.767.636 SSP/PR, CPF nº 902.039.921-72, por tomar posse em outro cargo incompatível.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 3.816/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 418.459/2007-CCV, resolve autorizar o senhor **JAIR JOSÉ DURIGON, Superintendente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ/MT, a se ausentar do País, no período de 08 a 21 de novembro de 2007, em missão oficial à região da Bretanha-França e Emilia Romagna-Itália.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1596/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Portaria nº 03/SAD/00323/2007, constante no Processo nº 405.839/SAD, de 19 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANTONIO WAGNER NICÁCIO DE OLIVEIRA**, Matrícula 1158030018, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, progressão para o Nível "02", a partir de 09 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1597/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Proteção ao Consumidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.031 de 17 de dezembro 2003;

considerando, ainda, o que dispõe a Portaria nº 157/SAD/SETECS/07, constante no Processo nº 401.899/SAD, de 18 de setembro de 2007,

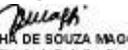
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELISIANE GUIBOR**, Matrícula 949450014, Cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, progressão para o Nível "03", a partir de 14 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1598/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Portaria nº 156/SAD/SETECS/07, constante no Processo nº 401.899/SAD, de 18 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o nível "03", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos, deste Ato Administrativo:

- I – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo I
- II – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo II
- III – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 14 de agosto de 2007.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

Anexo I

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome
953270017	ALESSANDRA CRISTINA BOTELHO

Anexo II

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome
945410018	FLAVIA DE JESUS LIMA
953180018	LUCIANO SILVA DE MENEZES
945380011	SAMIR AIDAMUS DO PRADO

Anexo III

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome
945460015	ANTONIO VIEIRA RONDON

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1599/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 0735/SAD/2007, de 21 de maio de 2007, de progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na carreira dos Profissionais Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe a informação nº 2.450/SGP/SAD, constante no Processo nº 210197/SAD, de 06 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 0735/SAD/2007, de 21.05.2007.

ONDE SE LÊ

01- ELENICE MARIA DA SILVA CASTRO, Matrícula 130680095, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "B", a partir de 02 de abril de 2007.

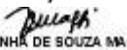
LEIA-SE

01- ELENICE MARIA DA SILVA CASTRO - Matrícula 130680095, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "B", a partir de 09 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1600/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8.173 de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 2.450/SGP/SAD, constante no Processo nº 210.197/SAD, de 06 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ELENICE MARIA DA SILVA CASTRO**, Matrícula 130680095, enquadrada no cargo de Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 21 de janeiro de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1443/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art.3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 8.272, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.368, de 16 de setembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 205.218/SAD**, de 01 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSÉ FERRER KÁLIX**, Matrícula 796020019, cargo de Analista de Meio Ambiente, progressão para o Nível "03", a partir de 30 de abril de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Carreirista de Polícia do Estado de Mato Grosso

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1556/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 344.318/SAD**, de 22 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível "02", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico Defesa Agropecuária e Florestal – Anexo I
- II – Assistente Técnico de Defesa Agropecuária – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELDO EDON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Racial


DÉCIO COUTINHO
Presidente - INDEMA

Anexo I
Cargo: Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
1008120020	EUNICE DA CONCEIÇÃO SOUZA	02.06.2007
1154330017	MAKE SILVA KAWATAKE	22.06.2007

Anexo II
Cargo: Assistente Técnico de Defesa Agropecuária

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
0864910037	BENEDITO ADENIL DE LIMA	21.07.2007
1158950010	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	21.07.2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1560/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 233.527/SAD**, de 22 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MAKE SILVA KAWATAKE**, Matrícula 1154330017, cargo de Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, progressão para a Classe "B", a partir de 22 de junho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação,

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELDO EDON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Racial


DÉCIO COUTINHO
Presidente - INDEMA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1567/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Terras de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Atividade Fundiária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.524 de 22 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 8.158, de 13 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 4388/SGP/SAD/2007**, constante no **Processo nº 337.244/SAD**, de 20 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS AURELIO GALVÃO DA SILVA**, Matrícula 445180021, Cargo de Agente Fundiário, progressão para a Classe "C", a partir de 20 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELDO EDON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Racial

(Original Assinado)
AFONSO DALBERTO
Presidente do Intermat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1574/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.602 de 20 de dezembro de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 369.15/SAD**, de 03 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de níveis aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III
- IV – Apoio do SUS – Anexo IV

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de abril de 2007.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VÍTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado de Administração

Anexo I

Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I

Matricula	Nome	Nível
416300014	ADEMAR ROCHA DE OLIVEIRA	10
183320026	ADENILDES CRISTINA DA SILVA	08
449670040	ADRIANA PINHEIRO COELHO	05
583660029	ADRIANA RODRIGUES N. DA COSTA	04
582610010	ALAIS APARECIDA N. DA SILVA	04
418500029	ALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO LIMA	08
583960014	ALESSANDRA AUXILIADORA O. COSTA	04
088410048	ALICE MARIA GARCIA VAZ	09
008800022	ALTAMIRA DALTO FERRAZ	09
808600010	ALVARO LUCIO DE OLIVEIRA RONDON	08
141990023	ALZIRA MARIA M. ALMEIDA SALDANHA	05
824500016	AMARILIS DE CASTRO NASSIF	09
667220011	AMERICO HASHIMOTO	04
809620014	ANA CRISTINA FERREIRA GOMES	04
621240010	ANA CRISTINA SILVA ARAUJO	09
629740011	ANA LUIZA MULLER DE ARRUDA	08
366790021	ANA MARIA MESQUITA C. DA COSTA	10
423380028	ANDREA REGINA NETTO	08
808930010	ANGELA MARIA FERREIRA	10
584600011	ANGELA TITZE THOMAZ	04
373270020	ANTONINIA MARIA DE ALMEIDA	04
425760014	ANTONIO AUGUSTO DOURADO	10
428110010	ANTONIO BENEDITO DA COSTA	11
433150017	ANTONIO CARLOS CARVALHO REINERS	09
629730016	ANTONIO MAURICIO M. DE ARRUDA	09
435010034	APARECIDA AUXILIADORA F. FIGUEIREDO	08
429100019	APARECODO ALBERTO R. MARQUES	10
704470047	AQUEMI MATSUBARA	09
137630018	ARISTIDES SOARES DE CAMPOS FILHO	08
514680024	ARNALDO BORGES FILHO	09
426730011	ARTHUR RAMOS FILHO	08
516510029	ATHAIDE CELESTINO SILVA	09
434270016	AUGUSTO CESAR REGIS DE OLIVEIRA	11
429130015	AUREA ASSIS LAMPERT	08
809660016	BARTOLOMEU GARCIA D. FILHO	10
433660015	BENEDITA RAMOS DA SILVA	09
582850010	BENEDITO ELIS AVANCO	04
420940022	BERNADETE GATO	07
433820014	BERTHOLDO MODESTO PARANAGUA	10
638050014	CAMILO AUGUSTO GATTASS COSTA	04
640860010	CARLA MARQUES RONDON CAMPOS	04
432980016	CARLOS EDUARDO BOTELHO	11
424240033	CARLOS ROBERTO DA SILVA	08
426780019	CARMEN LUCIA TEIXEIRA BORGES	10
674700015	CARMOSINA DA COSTA RIBEIRO	08
571740014	CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI	04
219020027	CELIA MARIA ARAUJO PRATA	10
416710026	CELIA REGINA SALDANHA	07
433030011	CESAR VITOR MATTOS	09
637510011	CICERO FRAGA DE MELO	04
455210020	CLARA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO	04
420840036	CLAUDETE LOURDES SAVARES	08
640880010	CLAUDIA CRISTINE DE ABREU	04
430940033	CLAUDIA GONÇALVES MARTINS BORGES	07
812460014	CLEIDE POMPEU DE BARROS PREZA	09
824660013	CLEODSON ALVES FIGUEIREDO	08
416410014	CLEUSA MARIA DE ALMEIDA OURIRES	10
584330030	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	05
426310012	CLEVIO OCTAVIO BORGES FERRAZ	08
070380023	CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS	09
430830025	CRISTINA FERNANDES VIDZIUINAS	07
430870027	CRISTINA SANTOS BOTTI	06
434900010	DAGNEL CORREA DA COSTA	09
423740016	DAILSE MARIA DE PAULA	08
716640015	DALVA MAGALI BENINE	08
407360042	DALVA OPPELT CAMPONOGARA	07
366770047	DANIEL DA SILVA GREGORIO	10
434070017	DANILO OLIVEIRA DE ARRUDA	10
410670030	DEBORA LUZIA DORE DE ALMEIDA	04
070970025	DEISE BEATRIZ GARCIA FERREIRA	09
810520010	DEISE HELENA P. BORGHEGAN	10
423850016	DEJAIR JOSÉ PEREIRA	10
648860019	DELIA ELISA PIRES SANTOS	11
582820014	DENER PARISI DIAS	04
637210018	DEOCIDES SILVEIRA GUIMARÃES	09

419880011	DERCI DE FARIAS BATISTA	09
424400014	DIONISIO JOSÉ BOCHESSE ANDREONI	10
637460014	DIRCE MITTE SUZUKI	04
418780013	DJANIRA AMARAL LOGRADO	09
434170011	DORVINA DE FIGUEIREDO	08
441590012	EDNEIA BRITO JARDIM	08
346350050	EDSON ALVES DE MOURA	11
421190019	EDSON DO NASCIMENTO	09
159090024	EDSON VIRGILIO MARTINS	08
642610010	EDY MARIA PORTELLA DAIS ROHDE	04
867110023	ELAINE APARECIDA R. DOS SANTOS	05
506300013	ELIANA RABINI LISBOA COSTA	09
585790019	ELIANE JORGE DO PRADO STOCO	04
427120020	ELIANE MARIA ESPERANDIO	07
427460026	ELIANE MARIA FERREIRA CURVO	07
526760010	ELIANE TEREZINHA DIAS MENDES	05
583500013	ELIONE FIGUEIREDO DE ARRUDA	04
419020012	EMIVAL PONCE LEONES	11
420560017	ERICO PEREIRA DA SILVA	10
430410018	EUNICE SILVA ARRUDA	10
419980016	FERNANDO PEREIRA BRAGA	09
817600019	FLAVIA HELENA RAMOS	04
817620010	FLAVIA RIBEIRO C.F. TORTORELLI	04
420820019	FRANCILIA RODRIGUES	10
420700013	FRANCISCA DO CARMO VALERIANO	09
423940015	FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ	09
482900024	GEISE APARECIDA DE CARVALHO	04
811230015	GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA	09
417800029	GERALDO SEVERINO GASPARG	08
638130018	GILBERTO BRAZ OLIVEIRA SANTOS	04
526690011	GILMAR MARCO VRECH COELHO	05
486260038	GISLENE CRISTINA GAIVA CORREA	04
430860021	GRACE MARIA ANTUNES DA SILVA	06
417760035	GRACIETE COSTA NEGREIROS E. COSTA	08
426480023	HAROLDO HATANAKA	04
433230029	HEDILZA HARAS CARDINAL	08
418720029	HELEN ROSANE MEINKE CURVO	06
565770039	HERNANDES SILVA COUTINHO	09
425950018	HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL	10
817650016	HILTON TAIGUARA DE AMORIM	04
417120010	HONORINA ALMEIDA GONÇALVES	10
817830014	ILZA MARIA T. ALMEIDA FERRAZ	04
378910019	INGRID BOTELHO SALDANHA HANDELL	08
433860014	IONE MARIZA BORTOLOTTTO	10
490900038	IRACI LUKENCZUK SAID	05
426350022	IRANY DE OLIVEIRA E SILVA	07
811700011	IRINEU ALVES FERREIRA	09
817690018	IVANA GLAUCIA P. DE BARROS	04
433100010	IVANIL MARMORE DE SOUZA	10
824750012	IVONETE DE F. C. PADOIM	08
424100010	JAMES KING CARR DE MUZZI	09
582740010	JAMIL ALEXANDRE SABA	04
833550012	JAMIL BENEDITO BRANDÃO	08
434040010	JANE BENEDITA CAMPOS LEITE	09
433310014	JANE MARCIA MORAES SOUZA	07
434160016	JOACIR VIEGAS DE PINHO	09
427340012	JOÃO BATISTA DA COSTA	08
824890019	JOÃO BOSCO DE ALMEIDA DUARTE	08
816240019	JOÃO BOSCO FERNANDES	10
432570012	JOILCE PINHO GRUNWALD	08
435110012	JORGE DE FIGUEIREDO	09
809180014	JORGE MIGUEL RACHID JAUDY	09
817730010	JOSÉ ALVES MARTINS	04
420420010	JOSÉ BOTELHO	11
428420028	JOSÉ ELIAS MAKHOOL	07
641760019	JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR	04
424840022	JOSÉ GONÇALVES BATISTA	04
637670019	JOSÉ ROBERTO AMARAL DE C. PINTO	04
420370013	JOSINETE REGINA DE A. FONSECA	10
420320024	JOSUE NUNES DA SILVEIRA	07
811870014	JULIA ULRICH DE SOUZA	09
637850017	JUNIA SOARES DE CAMPOS AZAMBUJA	04
142640026	JUREMA AMANCIO DE F. NEGRÃO	10
121800024	KEDNA REGINA MONTEIRO DA SILVA	09
434940011	LEILA BRANDÃO MOLINA	10
420260013	LEONIDAS BENEDITO DA COSTA	11
817800026	LILIAN APARECIDA FABRIS	04
038520036	LOURICE ALVES RODRIGUES TSUTUI	11
824920015	LUCIA DE FATIMA O. VASCONCELOS	08
417840012	LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA	07
539640034	LUIZ CARLOS DA LUZ SANTIAGO	11
406460027	LUIZ ITO	06
417170017	LUZIA DE FATIMA XAVIER CHALEL	09
431320012	LUZINETE SIQUEIRA ROSA	09
453150055	MACARIO ALVES JANUARIO	04
638120012	MAGDA ROSA DE LIMA	04
514750022	MARA FERNANDA A. ISMAEL	08
812870026	MARCIA APARECIDA F. M. SOUZA	08
520010019	MARCIA LUTUFO BUSSIK	09
410650013	MARCIA ROSSANA KOEHCHE DA SILVA	10

818540010	MARCOS ANTONIO MOREIRA DE FRANÇA	04
811960021	MARGARETE MARQUES TEDOZIO	08
581610016	MARI ROSE DE OLIVEIRA	07
817370013	MARIA ABADIA F. NEUENSCHWANDER	09
421170026	MARIA APARECIDA SILVA FARIAS SANTOS	07
317340042	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	08
415600049	MARIA BERNADETE A.N. ALBERTON	05
427500028	MARIA DE FARIA	04
428920012	MARIA DE FATIMA BARBOSA DUARTE	09
808680013	MARIA DE FATIMA G. DE A. ZAITUNE	08
236060023	MARIA DE FATIMA MATTOS	10
432350012	MARIA DE LOURDES QUEIROZ	10
426410025	MARIA ELENA BERNINI P. DA SILVA	07
812890019	MARIA ISABEL NELI MONTEIRO	09
428680020	MARIA JOSÉ DA SILVA	07
582480019	MARIA LUCIA PINHEIRO PERRI	04
224450026	MARIA LUIZA FERNANDES	09
526710012	MARIA MADALENA DE MELO BORGES	05
594880017	MARIA PEIXOTO CORREA DA COSTA	08
394670043	MARIA SANTINA DIAS DE ALMEIDA	08
809390027	MARIA SEBASTIANA PEIXOTO	09
426110013	MARIA SUELI PEREIRA DOURADO	10
423880012	MARIANO AGUILA GONZALES	11
434930024	MARIETE SANTANA DA ROSA	07
429590016	MARILDES DE FATIMA SILVA	07
429730012	MARINA CERAVOLO BUENO MARTA	10
430130015	MARIO TOSHIO ISHITANI	11
629810010	MARIZA BARRETO ALBERT	09
590480014	MARLANDA FREIRE ARAÇAO	08
324580029	MARLENE LOPES PLASTER	09
430360029	MARLY AKEMI SHIMROMA NEPOMUCENO	08
424830019	MARTA VANTINI MACON	10
349170029	MARYLINA RODRIGUES BRIANEZ	08
621370010	MERIE NE FERNANDES CATALA JORGE	09
470840021	MIGUEL ANGEL DE CLAROS PAZ	04
435330012	MIRIAM DA SILVA ALVES	10
420790020	MIRIAN GODINHO FERREIRA DE MELO	07
526430010	NELMA LUCIA DE PINHO BELLATO	08
811080013	NICE HELENA VITAL CARVALHO	11
417080018	NILTA OLIMPIA DALTO	09
431640017	NILZA MARIA DE F. EPAMINONDAS	09
417210019	NILZA NOBRE MALHEIROS HOYASHI	09
423070010	NORMA DORACY MONTEIRO AMORIM	07
435030027	OLGA CORREIA DE ALMEIDA RONDON	07
583300014	OSCAR AKIRA WATANABE	04
426690010	OSCAR AUGUSTA DA COSTA MARQUES	11
426610016	OSMAIR FRANCISCO	08
417070020	OSVALDO CAVALIN	07
435290010	OTILIA MARIA TEOFILO	08
188100032	PATRICIA EMILIA DE FIGUEIREDO	08
435260022	PAULO ROBERTO ROCHA	08
422140023	PAULO SEBASTIÃO DA SILVA	08
217360025	PEDRO DE SÁ COUTINHO	11
818810017	PEDRO SERGIO BORGESAN	10
819310018	REGIANE CRISTINA MENDONÇA	04
811830012	REGINA MARIA FRANCO CARDOSO	10
417180020	REJANY FRANÇA FEORENI	07
417820038	RICARDO ROHDE	07
423330012	ROBERTO ELOY BOABAI ROVEDO	09
434290017	ROBERTO KAZAN	08
427090016	ROBERTO RODRIGUES SANTOS	08
431610029	ROSANGELA BUFULIM DE ALMEIDA	07
819530018	ROSELY PIZZARO C.R. CARVALHO	07
582370019	ROSEMEIRE DE CÁSSIA F. KRAUSE	04
531350010	ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS	04
819320013	ROSILENE ANDRADE S. RODRIGUES	05
819480010	ROSILENE FERREIRA DE ANDRADE	04
638070015	ROSIMÉIRE MARCELO	04
582590019	ROSINEY RAMOS DE SOUZA	04
816760020	SAMUEL DE OLIVEIRA NETO	08
417060025	SANDRA MARA FERNANDES BONILHA	08
813530016	SANDRA MARIA D. LEITE MELO	10
431990018	SANDRA MARIA MOUSSALEM	10
445380020	SANDRO AMORIM DE MELO	04
683550020	SILNA DE CAMPOS DUARTE	10
583540015	SILVANA CARDOSO GOMES	04
820160016	SILVANA LIMA ROCHA	04
637680014	SIMONE AUXILIADORA DE A AMORIM	05
990687140024	SIRLENE BORGES INFANTINO	09
422990019	SIRLENE MARIA ALVES	09
430550014	SOLANGE BORGES HOSAKA	10
424260026	SOLANGE DA MOTA M. GUIMARÃES NETO	08
171850025	TANIA REGINA BAPTISTA	04
582910013	TERESINHA CELIA DE MESQUITA	04
426700023	TEREZINHA DE CÁSSIA VIANA GIMENES	07
426830016	ULISSES GENARI FERREIRA	10
439370027	VALMIRA TAVARES AYABE PEREIRA	04
583400019	VANESSA SOARES CARDOSO	04
580960013	VARLEI SOARES NASCIMENTO	04
637690010	VERA LUCIA DUARTE MARQUES CABRAL	04

427210020	VERA MARTA FERRO BONACHIM RODER	07
817150013	VITOR LEITE DA SILVA FILHO	09
349290024	WALDICY DA SILVA COSTA	06
820200018	WILMA DA SILVA COSTA	06
797160019	ZAILDE SOARES CARDOSO	08
322590027	ZANIZOR RODRIGUES DA SILVA	09
430260016	ZULEIDE SILVA PULCHERIO KLEIN	08

Anexo II
Cargo – Técnico do SUS

Matricula	Nome	Nível
203110021	DALVA BENEDITA DA SILVA MOURA	09
237560011	AUTO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	09
416600018	SAULO CARDOSO PINTO DE ALMEIDA	09
417230028	EDI SILVA CARVALHO	07
418510016	ALICE MOREIRA SANTANA	11
420600027	JOSÉ PAULO VALERIO	07
421150017	WALDECIR MARIA DA VEIGA BORGES	08
422500011	SEBASTIÃO ESMEL DE ALMEIDA	11
423700022	MARGARETE MENEGUZZI	08
423770020	MARIA ELIZABETH DA SILVA	11
423870017	SEBASTIÃO MOTA SOARES	09
424140012	WAGNER LUIZ PERES	08
424860023	MARIA TEREZINHA LEANDRO	08
425100014	ARENO DE SÁ DIAS	10
425120015	LUIZA DE ARAUJO LOPO	11
425380025	EVALDIR DE SOUZA NOBRES	06
425390012	GERMANA CRIVELLARI	09
425480011	DORVALINA CARVALHO DE MIRANDA	11
429040016	AUREA BENEDITA DE CAMPOS	11
429420013	VICENTA MARIA OLIVEIRA MATOS	10
429750013	FRANCISCO DE SOUZA ASSIS	08
429940017	ERNESTO FRANCISCO DA SILVA	08
430380020	YOLANDA SOARES DOS SANTOS	07
430580010	MIRIAM DORES SILVA	08
431570019	ALINA MARIA SILVA ARAÚJO	08
431980012	EDNALVA LEMES MARQUES	10
432000011	ELIANE LEITE CORREA	10
432400028	MARIA ALBERTINA DE ALMEIDA	11
432430016	MARIA VALENTINA DE ASSIS	10
432530010	EDNA MARIA DE SOUZA CARNEIRO	10
432990020	BENEDITO GOMES DE PINHO SOBRINHO	07
433000023	LAZARA DO MENINO JESUS	07
433380020	ROSALINA RIBEIRO MACHADO	07
434010014	JACIRA AUXILIADORA CORREA REIS	11
434110019	JOANITA DE FIGUEIREDO SANTOS	09
434330027	REGINA LÚCIA CAMPOS LEITE	08
434950025	MONICA SILVA CURVO	07
436780038	CLAUDIO CEZAR LOPES SILVA	06
492480028	MARTA BOLICO PEREIRA	04
525850015	MILTON GOMES DA SILVA	05
531880028	EVA LUCIA DOS SANTOS	08
560150024	MAURO CESAR CORREA DE SOUZA	04
565910035	CLEUTA FORTES D. DO NASCIMENTO	09
582500010	IONI MAZARELO DE ARRUDA MILITÃO	04
583060013	LUCIENE DE SALES FREITAS	04
583410014	HELENA SCHIMIDT LUDWIG	04
590560018	GEORGINA JOVITA NASCIMENTO	04
637380010	ANI MARIA LAUXEN DA SILVA	04
638080010	ROSILDELMA BENEDITA DE S. BARROS	04
648840018	JOSÉ CARLOS DE SOUZA SENA	09
790880016	DULCINEY DA SILVA AMORIM	08
798300019	DIONICE BONFIM DOS SANTOS	09
811670015	IVO FERREIRA DE CARVALHO	10
812920015	MANOEL ANTONIO ROSA	09
813130018	PAULO ROBERTO GONÇALVES	09
813430011	LEONIDES BENEDITO DE ARRUDA E SILVA	10
816540012	EDSON CURVO DE MORAES	08
817450017	EVALDO LUIS DA S. MOTA	05
833470019	SUZANA DA SILVA	09

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Nível
0824520017	ACACIA PINTO ACACIA PINTO DA COSTA	09
566230027	ADALGISA EDNA MIRANDA	04
514600039	ADENIR RIBEIRO CORREA	09
811100014	ADNETE AMELIA DOS SANTOS	10
790380013	ADNILDO DA SILVA PINTO	08
566160010	ADRIANA CAVEQUIA	04
427100011	AIDIL NUNES DE MOURA	08
432190015	ALACIL MARIA DE PINHO	08
434200018	ALAIDE MIRANDA DUARTE	09
419280014	ALBERTO LUIZ DELGADO	09
425980014	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	09
683930010	ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA	09
428820026	ANA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA	07
808560018	ANA CANDIDA DA SILVA ARRUDA	09
423760017	ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO BATISTA	10
224500023	ANA LUCIA DA COSTA NOBRE	08
420580018	ANATALIA DA SILVA RAMOS	11

424040018	ANELIR MARIA DA SILVA PINHEIRO	10
089430018	ANTONIA BENEDITA CALAZANS WAYHS	10
702420018	ANTONIA BORGES DE CARVALHO	10
808950010	ANTONIA DIAS LEITE TOSCA	08
641800010	ANTONIO FELIPE DE FIGUEIREDO NETO	04
421660015	ANTONIO JOSÉ FERREIRA	10
808670018	ANTONIO SALVADOR BETENCOURT	09
432380019	APARECIDA CONCEIÇÃO MARCELINO	09
561990034	APARECIDA SUELI PENARIOL DA SILVA	04
637650018	ARISVANDA ALVES PEREIRA	04
423180029	ARLETE FATIMA RAUBER	08
809040018	ARY SEVERIANO DA SILVA	09
431970017	BENEDITO ANTONIO X.DA FONSECA	09
430820011	BENTA CONCEIÇÃO MARCELINO	10
790560011	BERNADETE NILVA DOS SANTOS	09
790540010	CARLOS ROBERTO TALON BARBOSA	09
424190010	CARLOS MAGNO DA G. FIGUEIREDO	10
428370012	CARMEM DOMINGOS DA CRUZ	09
436890020	CELINA BOGNAR	04
425210014	CELMA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	09
814800017	CERES REGINA P. VIEIRA	09
816720010	CEZINEIA MARIA DA SILVA	08
427610010	CIDALIA PEREIRA DE SOUZA	11
425750027	CIDELIA APARECIDA DE LARA SOUZA	07
418670013	CLARICE FONSECA DO NASCIMENTO	10
088420019	CLAUDENIR GOMES DA COSTA	09
419010017	CLEMENTINO DIAS DE MOURA	09
809980010	CLEONICE BENEDITA DE S. ANDRADE	09
426710010	CONSTANTINA MASSOLI	11
418420017	CORINEY NEVES DIAS	09
420070010	CREUZA DEFACIO F. CALASSARA	09
416270018	DANAIR GOMES HENRIQUE	08
810490013	DANTE RODRIGUES DA SILVA	11
810510014	DEDICO MOREIRA DE SOUZA	10
790890011	DELZA RODRIGUES FONSECA	09
420170014	DIMAS TEODORO DE CARVALHO	09
0824710010	DIONEZIO BONFIM DOS SANTOS	09
428790011	DORACILDA CARVALHO SILVA	11
416260012	DULCINEIA NOGUEIRA BARLANGA	09
810540010	EDINA PEIXOTO DE SÁ SILVA	10
428960014	EDMIR LUIS FERREIRA	10
790160013	EDSON BENTO DA SILVA DUARTE	09
6377490010	EDUNIO LEITE	04
429180012	ELAINE BATISTA DE ALMEIDA SAIA	10
369540026	ELIANA CARDOSO MATOS	09
817380027	ELIANA EDWIGES M. DA SILVA	05
814110010	ELIZABETH DE OLIVEIRA R. DA ROSA	11
814140017	ELOAR BARBOSA DA NEVES	09
815870019	ELZA BARBOSA DA SILVA	10
816460019	ELZA DA SILVA ALMEIDA	09
419520015	ERCILIA MARIA DE JESUS MONTEIRO	09
424470012	ERLETE ALVES DE SOUZA	09
583260012	ERNESTINA MARIANA NUNES	04
431450013	ESTEVAO LEITE DA CRUZ	10
360130011	EURIPEDES TELES FAUSTINO	09
427410029	EUZENIA GOMES CABRAL	06
556040015	FRANCISCA BARBOSA TEIXEIRA	04
420750010	FRANCISCA DA COSTA PEREIRA	09
811120015	FRANCISCO SATURNINO AZEVEDO	08
811160017	GENE KRUPA DA SILVA	09
428250017	GEORGETE MARIA DE ALMEIDA	09
811570010	GERALDA RODRIGUES DA SILVA	09
419240012	GERALDINA DE OLIVEIRA SANTOS	10
417250010	GEROLINO OLIVEIRA ALMEIDA	09
416420010	GOÇALINA SANTANA DE PAULA	09
265190029	GRACIE ROSALINA VIEIRA DA SILVA	08
790610019	GRIDIMEIRE RODRIGUES DA SILVA	09
425340015	GUILHERMINO BERIGO	10
811640019	HERON CARLOS ALVES DE SOUZA	09
079300014	HILTON DA COSTA RIBEIRO	10
437110028	ILDA XAVIER DE LIMA	04
434470023	IRACEMA MAMORE FERREIRA	08
0934140014	IRACI INACIO VIEIRA	03
161450016	ISA MONTEIRO DA SILVA ARAUJO	08
140940022	ISABEL DE CAMPOS FERREIRA	08
811730018	ISMAEL RODRIGUES DA SILVA	10
427600014	IVANI GONÇALVES DOS REIS	11
425420019	IVANY DE LIMA POLGA	10
431750017	ZETE RODRIGUES DE SOUZA	11
811760014	JADIR MONTEIRO FONTOURA	10
551900040	JANIRA BATISTA DE ARRUDA FORTES	09
582320011	JEANDRA MOURA ALVES DAS NEVES	04
816580014	JENNY GARCIA DE C. SILVA	09
425690024	JOANA DARC DELLATESTA JACINTO	03
811820017	JOÃO BATISTA DA SILVA	11
427390010	JOÃO PEDRO RODRIGUES CORREA	09
204440025	JOAQUINA SANTANA DE MOURA	10
582890012	JOELSON MARQUES BOTELHO	08
427490014	JORALICE MAGALHÃES DA SILVA	10
416450016	JOSÉ FRANCISCO ROSA	09

637640012	JOSÉ ROBERTO CAETANO MARQUES	06
582340012	JOSENY LEITE BOTELHO MOREIRA	07
582840015	JOVELINA DE MORAES	04
380180022	JUBELINA CASTRO DA SILVA MARTINS	09
433960019	JUSCELINA PEREIRA DA SILVA	09
437680037	JUSELI CORREA DE SOUZA	05
571690017	LAUDENICE APARECIDA DE S. LEITE	04
433260017	LEILA MARIA PEREIRA DE ANDRADE	10
419210016	LENITA BORBOSA DOS SANTOS	09
591830019	LORENA FALKEMBACH LAMAISON	08
432630015	LUCEIDES OLIVEIRA GOMES	10
197570038	LUCIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA	08
573750017	LUCIANE PEDROSA DA SILVA SANTIAGO	04
790400014	LUCINETE VIEIRA VAZ	10
422810029	LUIZ GONZAGA DA SILVA	08
208840028	LUPERCINA PERES DA SILVA	10
161950027	LUZIA DE MACEDO VIANA	10
425470016	LUZIA MARIA BORGES GARCIA	09
433790016	LUZIA NEDINA DOS SANTOS	09
419160019	LUZIA ROSA DE JESUS	09
162840012	LUZIA VIEIRA DA SILVA	08
423840010	LUZINETE MARIA PREZA REGO	10
812820010	MANOELINA RODRIGUES DA COSTA	10
818600012	MARCONDES EDSON FÉLIX MEDEIROS	04
527550019	MARCOS ROBERTO ARCANJO DIAS	05
027430014	MARIA ANA OLIVEIRA LEITE DA COSTA	10
437220028	MARIA ANALIA JARDIM	04
681300019	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	09
404500021	MARIA AUXILIADORA DE FRANÇA	09
326230025	MARIA BENEDITA DA SILVA SALES	10
432160019	MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO	10
434970018	MARIA DE FATIMA SALLES DA SILVA	10
164160027	MARIA DE JESUS CHIQUETO PRATINHA	10
431220018	MARIA DE LOURDES CALAZANS SILVA	11
424200015	MARIA DE LOURDES CASTILHO	09
426280016	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	11
437290026	MARIA DIVINA APARECIDA ALVES	04
428220010	MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS	11
573730016	MARIA INES MORETTO	04
417790015	MARIA JOSÉ GONZAGA	09
417630018	MARIA SABINA GONÇALVES	11
416750028	MARIANO GOMES DA SILVA	07
531360016	MARLENE MARIA LOPES	04
426550021	MARLENE NOBRE CARMO QUIRINO	07
425090019	NARCIZA BORGES LEAL	08
419990011	NATAL BATISTA MACHADO	09
0838870015	NAZARIO DA SILVA GUIA	11
432120017	NEIDE FERNANDES PEREIRA	08
429580010	NEIZE ARANTES	11
425200019	NELCI SOUZA SANTOS	10
797410015	NERZEA SILVA DE MATOS	08
813110017	NEZIL ESTELA E SILVA	10
583470017	NILVA DE FATIMA OLIVEIRA	04
417880014	NILZA MARIA SANTANA MENDES	09
432870016	NOEMI SILVA DE PORTUGAL	08
637620011	ODENETE REZENDE DO NASCIMENTO	04
582350018	ODENIL FERREIRA DE MIRANDA	04
421550015	RAQUEL COSTA MATIAS LIMA	10
434360023	RAQUEL DA SILVA CASTILHO	08
362360022	REGINA DA CUNHA RUFINO	06
582970016	REGINA NERES DE ASSUNÇÃO	04
340470020	RINALDO DE OLIVEIRA RANGEL	05
422490016	ROBERVAL VERAS DE CARVALHO	11
584060017	ROSA DO NASCIMENTO	04
637540018	ROSALIA RAMOS BISPO	06
678630011	ROSALINA NOBRE DE ALMEIDA	08
437320022	ROSANGELA APARECIDA LUCAS	05
582950015	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	04
427860016	ROSANGELA AUXILIADORA DA SILVA	11
033590010	ROSANGELA AUXILIADORA P. DORILEO	10
527950017	ROSEMARY ANDRADE DE GOUVEA	05
437380025	SALETE ELIAS DA CONCEIÇÃO	04
395800021	SANDRA JUDITH GOMES DA SILVA	10
817170014	SEBASTIÃO FRANCISCO MENDES	09
422780014	SEBASTIÃO LEMOS DA SILVA	09
437410021	SERGIO DOS SANTOS POLIDORO	04
420330011	SINELUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	09
417720017	SONIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	09
420050019	SONIA ROSA DE SOUZA	08
224510045	SONIA SOARES DOS SANTOS	08
638100011	TANIA DOS SANTOS SANTANA	04
042940011	TUAN JAMES DE ALMEIDA BRITO	11
582860016	VACIRA MILACENEY TEIXEIRA DA COSTA	04
820190012	VERONICA MARIA LEITE	10
420310010	VERONILDE VALERIA SZAPAKOWSKI	09
088370011	VICENTE APARECIDO SAIA	09
419060016	VILMA DANTAS SOBRINHO	09
420920013	WALDECY BERNARDES DA SILVA	09
583250017	WANDERLINO DE ARRUDA	04
427300029	ZILDINETE ALVES DA SILVA	03

Anexo IV
Cargo: Apoio do SUS

Matricula	Nome	Nível
043450011	MARIA ALVES VENTURA	09
173570020	ALICE BENEDITA SILVA DE ALMEIDA	08
179520024	VALDETE DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	08
218960034	SELMA DIAS MOREIRA	08
264770021	ABGAIL ANASTACIA DE ALMEIDA	08
289760020	RITA MARCIA DE CAMPOS ARRUDA	06
416470017	JOSÉ BATISTA ALVES	09
416950019	CELIO GONÇALVES CORREIA	09
417260016	LEOZINA RODRIGUES SATELES	11
419090010	NADIR PEREIRA DA COSTA	08
419420010	DALVA DE DEUS MOURA	10
421520019	MARIA FLORENTINA MARTINS	09
421780010	MARIA LUCIA DE SOUZA	09
421860014	JOAQUIM LUIZ DE AMORIM	09
422020010	MARIA DE FATIMA PEREIRA MACIEL	09
424120020	ROSA MARIA DO CARMO	08
424550016	SONIA NERIS DE ASSUNÇÃO	09
426120019	ELVIRA ROSA DOS SANTOS	08
426960017	MARIA FIRMINA DA CRUZ	08
427200016	LOURDES PEREIRA DA SILVA	10
427330017	GONÇALO PINTO DE ALMEIDA	10
430230010	EROTILDES DIAS DA SILVA	10
430330014	KATIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	08
430400012	ANA ANGELINA DA COSTA MONTEIRO	11
430500017	ANGELINO DA COSTA	09
430960018	BENTA GONÇALVES DO NASCIMENTO	10
431430012	ANGELA ROSA DE MORAES	09
432440046	JUSCILEIA SOUZA SANTANA	08
432700013	SABEL DE AGUIAR	09
433080019	SALVINA DOS SANTOS VIDAL	09
433680032	ELIANE GISELE DE MORAES	06
533640024	ADELICIO MARCIANO DE ALMEIDA	04
556190017	FATIMA LIMA DOS SANTOS CASTRO	04
573740011	LEDUINA FERREIRA DE MATOS	04
573770018	MARIA DE LOURDES SOUZA PAULA	04
573810010	ADAIR DE LIMA	04
580990010	EDNA REGINA PEREIRA	04
581350014	MARIA AUXILIADORA SEBASTIÃO	04
582990017	LEONICE SANTOS SALES	04
584680015	LUCIA MARIA DE SANTANA SILVA	04
590310011	MARIA ANAALICE L. FERREIRA	03
590550012	AMON SILVA SOUZA	04
591520010	LUCELINA STRABELLI GIMENEZ	04
603610013	EDNEY DE LACERDA CINTRA	04
635750015	LUIZ CARLOS PEREIRA	04
637550013	BENEDITO CLOVIS DE MOURA	05
637560019	ROBERTO CARLOS DE ABREU	04
637770013	ANA FLORA BISPO	04
637950011	PEDRO PAULO RONDON	04
637960017	ASTROGILDA MARIA JACINTA	04
638020018	EVANILZA MARIA MARTINS	04
638090016	JOÃO FRANCISCO DE GODOY	04
677280017	MARIA ALEXANDRINA C. E SILVA	09
748280014	GOIANO ENES DE SOUZA JUNIOR	04
796190019	LINDAURA VICENTE DA SILVA	09
808790013	ANA MARIA DE BARROS	10
809960010	CELESTINA MOREIRA DA SILVA	10
811850013	JUDITH RITA DE SANTANA	10
812850017	MARIA CARMELITA DE A. CAMPOS	10
813050014	MARGARIDA FERREIRA DE ARRUDA	09
813100011	NATALINO GOMES FERREIRA	09
815250010	BECEZINHA LUIZA DE S. CAMILO	09
818550015	ILDO FERREIRA DA COSTA	09
818700017	ANTONIO DOURADO PEREIRA	10
824470010	DELZA SOUZA SOBRINHO SENA	09
931890012	MILTON GOMES ALDAVE	03

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1586/SAD/2007

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.602 de 20 de dezembro de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe as Portarias constante nos **Processo nºs 398.202, 398.207 e 398.181/SAD**, de 17 de setembro de 2007

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível "02", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I

- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III
- IV – Apoio do SUS – Anexo IV

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

[Assinatura]
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

[Assinatura]
AUGUSTINO MONTEIRO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1155200010	ADRIANE BOTELHO MARTINS	15.06.2007
0574000046	AFONSO BEZERRA RIBEIRO	22.05.2007
0573950059	ALAIL JACINTA BARBOSA	30.06.2007
1172980010	ALESSANDRO MARINO CINTRA	21.08.2007
1155120016	ALINE ADIERS	23.06.2007
0843370025	ANA LÚCIA LEANDRO GOUVEIA	17.08.2007
1160100010	ANDREIA FELIPPE	13.06.2007
1130710014	ANISANGELA CONCEIÇÃO C. CAMPOS	21.02.2007
435410032	AUGUSTO BUENO DE AZEVEDO NETO	05.05.2007
0967700035	AYRDES BENEDITA D. DOS A. PIVETTA	07.07.2007
1156270018	BARBARA TEREZINHA GOMES DA SILVA	08.06.2007
1140830012	CELMA ASSUNÇÃO DE LARA	08.04.2007
0861820037	CLAUDIA ANTUNES DE MIRANDA	31.08.2007
0752100041	CLAUDINETE MOTA DE M. SILVA	15.05.2007
0427470064	CLAYTON CHAVES DE OLIVEIRA	11.05.2007
1170270015	CLESTON CELESTINO BATISTA	19.08.2007
0955000025	CYNTHIA AUXILIADORA B. BARCELOS	15.06.2007
1154650011	DEOLINDA FELICIDADE V. MUNIZ	24.06.2007
1140080013	ELAINE ROSA DE CARVALHO	06.04.2007
1131130011	ELIANE MARINA DE SOUZA SIQUEIRA	13.03.2007
956490026	ELISANGELA SOUZA MAMEDES	20.07.2007
1016570020	EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA	13.05.2007
1041560050	FABIANA REGINA DE SOUZA	23.04.2007
1154150019	FERNANDA RIBEIRO C. DOS SANTOS	13.07.2007
1142440017	FERNANDO EUSTAQUIO GONÇALVES	21.04.2007
0608200069	GILMARA CRISTINA DA SILVA LEITE	01.05.2007
1170470014	GIZELI ANTONIO DE O. CARBONARO	17.08.2007
1098730019	GLAUBIA ROCHA BARBOSA RELVAS	28.02.2006
1154110017	GLAUCIA GAIVA M. DOS SANTOS	15.06.2007
1164270017	GRACIANE CATARINA B. MAGALHÃES	05.08.2007
0950650021	HELENIR NUNES VIEIRA	25.03.2007
1169700010	JANGRESLEI DA SILVA	31.07.2007
1170200017	JEANE GALDINO DE MEDEIROS	21.08.2007
1147300019	JOSÉ CARLOS DE BARROS	07.05.2007
0724720021	JOSÉ CARLOS MIRANDA DUARTE	04.05.2007
1141660021	JOSÉ CLARO BATISTA FILGUEIRA	25.06.2007
1155300014	JOSIANE APARECIDA CORREA	26.06.2004
1154000017	JUINA PEDROSO DE BARROS	15.06.2007
1158380027	KELLY CRISTINA DE SOUZA ROSA	04.08.2007
1154050014	KEYLA APARECIDA PONTES L. DIAS	09.06.2007
0905050037	LIGIA CRISTIANE ARFELI	08.02.2007
1142220017	LILIAM MARIA RESENDE DE BRITO	05.05.2007
0844320064	LUCIA MOREIRA DOS SANTOS	28.08.2007
0609750127	LUIZ ANTONIO DA COSTA	25.08.2007
1141030010	LUIZ ANTONIO FERREIRA	12.05.2007
1131090010	LUIZ CLAUDIO DE MOURA CARVALHO	16.03.2007
0961580038	LUZINEIA ANTONIA BISPO CUNHA	23.04.2007
1157670013	MANOEL ABREU DE OLIVEIRA NETO	19.06.2007
1140260011	MARCELO MAIA PINHEIRO	17.04.2007
1154950015	MARIA CELIA DE MOURA	15.06.2007
1131110010	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	13.03.2007
1157480010	MARIA JOSÉ AMORIM	11.05.2007
1157550018	MARINEUZA DA SILVA NICOLAU MOURA	10.06.2007
0530640058	MARIO ALBERTO RIBEIRO CHAGAS	09.06.2007
1157440018	MARLETE FEITOSA M. SOARES	19.06.2007
1170260010	MARLI MARILDA ROSA BITTENCOURT	18.08.2007
1155110010	NYEDJA ALVES GALVÃO B. VITORAZI	15.06.2007
1157490015	OLIDINEIA RODRIGUES DE M.SOUZA	20.05.2007
1146170014	PATRICIA BOHNER CONCATTO	19.05.2007
1169480010	QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA	26.08.2007
0999500023	RAUL PANIAGUA RIASCOS	12.03.2007
1155130011	ROBSON ALVES DE PAULA	05.06.2007
1160250011	ROGERIO DIAS CUNHA RAMSDORF	21.07.2007
5773440140	ROSANGELA CRISTINA DA S. O. MORAES	17.06.2007
0965370020	SILVIA FERNANDA VIEIRA ALMEIDA	15.11.2006
1131050018	SONIA ALVES PIO	02.04.2007
0551890070	SONIA MARIA SIMÕES MONTEIRO	23.04.2007
1155180019	SUZANA LATORRACA DO CARMO	10.06.2007
1158130012	VALDIVIA FERREIRA G. AMORIM	02.07.2007
0971150060	VERA LÚCIA SILVA DE SENA	31.07.2007
0944090028	VIVIANE APARECIDA M. DE MORAES	29.05.2007

Anexo II
Cargo – Técnico do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1141360010	ANA BENEDITA DE SIQUEIRA SILVA	27.04.2007
1116610016	CLAUDIA RIBAS DE AQUINO	23.02.2007
0954530020	DEUZINA LEITE TEODORA	16.07.2007
0701250020	EDMA APARECIDA FERREIRA	23.06.2007
1158150013	ELENIR ALVES DO CARMO	15.06.2007
1130700019	ELI CONCEIÇÃO DE MIRANDA	30.03.2007
1154080010	EUZA FERREIRA COSTA	22.06.2007
1161610011	ILZA GARCIA DA COSTA	01.07.2007
0661460037	LAURO VALNEI MARTINS CAMARGO	05.06.2007
1154720010	LUCIA GOMES DA SILVA	04.06.2007
1157520011	MARIA AMELIA BENTA DE OLIVEIRA	16.06.2007
1155350011	MARIA APARECIDA TAQUES FORTES	21.05.2007
1130280010	MARIA BENEDITA PEREIRA	18.03.2007
1155010016	MARIA DE LOURDES T.DE CAMPANELLI	16.06.2007
0918250021	MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DA SILVA	94.05.2007
1130340012	MARINEY AUXILIADORA GUIMARÃES	25.03.2007
1157650012	MARY SUELY DE CARVALHO AMANCIO	17.06.2007
1155340016	NILCE BASILIO DA COSTA ROCHA	22.06.2007
1140090019	NIVALDETH BORGES DA SILVA	12.03.2007
1148690015	RUBENS CAMPOS DE ARRUDA	17.04.2007
1154490014	ZILDINETE SOUZA CRUZ	19.06.2007

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Nível
1158060014	ADNILSON LEITE DE ALENCAR	17.06.2007
1173270016	AECIO BATISTA DE VASCONCELOS	27.08.2007
0529600021	ALCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA	14.02.2007
1155230016	ALESSANDRA DE O. NASCIMENTO	15.06.2007
1131120016	ALEXANDRA AUX. L.M. DE SIQUEIRA	12.03.2007
1158040013	ANGELIQUE MENDES DE ALENCAR	17.06.2007
1092250023	ANNA CAROLINA DE ALMEIDA E SILVA	30.07.2007
1157320012	AUGUSTO CESAR AIRES DA SILVA	19.06.2007
0727520067	BENEDITA LUZIA AMORIM OBICI	16.08.2007
0582660025	CELSO CELIO AMORIM	08.01.2007
1155280013	CLARICE SALES DA CRUZ	26.06.2007
0392740060	CLAUDINEI BARROS SILVA	24.06.2007
1155290019	CLAUDIO JUNIOR F. GUIMARÃES	25.06.2007
555470040	CREILER CAPISTRANO FERREIRA	10.08.2007
0703080059	CRISTIANE MACIEL MENDES	03.08.2007
1154090016	DEBORA JENEZERLAU SILVA SANTOS	16.06.2007
1158340017	EDEN CARLOS DA SILVA	18.06.2007
1155330010	EDER DEL BARCO NESHIOKA	16.04.2007
1140900010	ELAINE DA CONCEIÇÃO SILVA	24.04.2007
1152410030	ELENIR RODRIGUES DA LUZ	27.07.2007
1170410011	ELIZABETE BARRETO DE MENEZES	18.08.2007
1170720010	ELPIDIO JOSÉ DO CARMO NETO	21.08.2007
1145300011	EMERSON WILLIAM LOPES	01.04.2007
1121390010	EROMILDO DUTRA PEREIRA	13.03.2007
0807510025	GEYSA KATIE AZEVEDO COSTA	10.06.2007
1158230017	HELENA MARTINS DE B. PACHECO	18.06.2007
1110880011	HELLEN ADRIANA DA S. MOREIRA	10.12.2006
1173240010	HORÁCIO CUSTÓDIO DA SILVA	13.08.2007
0939560020	DEUZETE MARIA DA SILVA	29.07.2007
1117820014	ISABELLE RODRIGUES	09.01.2007
1118170013	IVES CAMPOS SOUZA	31.01.2007
1164410013	JEDER FERREIRA DE SIQUEIRA	23.07.2007
0918110025	JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA	05.02.2007
1132260016	JESSIANE LIMA DA SILVEIRA	02.03.2007
0874790085	JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA	24.08.2007
0996600035	JOACYR MARQUES DIAS	29.06.2007
0989060020	JOÃO PAULO SOUZA COSTA	28.04.2007
1169590010	JOSÉ LUIZ DE SOUZA NEVES	24.08.2007
1119960018	JOSÉ WILSON ANTUNES DE OLIVEIRA	11.02.2007
1158020012	JOSLENE PEREIRA MACIEL	22.06.2007
1170390010	JUCILEIDE OLIVEIRA DOS S. ROCHA	26.08.2007
1130730015	KARIN AKIE MATSUOKA	26.03.2007
0876020147	KELCIA CRISTINA RODRIGUES RAMOS	16.06.2007
0874720044	LIDIANE GERLACH	12.08.2007
1116680014	LUCIANA SALEM GONÇALVES	18.12.2006
1011790022	LUCIANO CABRAL DOS SANTOS	22.06.2007
1173250025	LUCIENE DE MORAES MAGALHÃES	18.08.2007
1130630010	MAGDA BUENO DRAVETZ	18.03.2007
1160030011	MARCIA SANTANA AMORIM	29.06.2007
0858830027	MARCIO MIRANDA VILELA	16.06.2007
1157620016	MARCO ANTONIO ARAUJO CASTELHANO	16.06.2007
1140270017	MARIA DE MORAES PAULO AYMORE	12.03.2007
1157700010	MARIA OLIVEIRA DE BRITO	19.06.2007
1154850010	MARISTELA APARECIDA B. CAMPOS	26.06.2007
1163830019	MARLONS DE ALMEIDA E SILVA	27.07.2007
1157380015	NEVIO LOTUFO NETO	10.06.2007
1130750016	NUBIA GEORGIA OLIVEIRA SANTOS	20.03.2007
1170580014	ODENIL FONSECA DA SILVA	28.08.2007
1160340010	REJANE DE FATIMA CONDE	15.07.2007
1157980012	ROSANA DA SILVA	17.06.2007
1119970013	ROSE MEIRE ZANUZO	29.01.2007
1147840013	SIDELMA MOREIRA DA SILVA	27.06.2007

0939700069	SIDIMAR MARTINS RIBEIRO	29.07.2007
1161700010	SIRIANA MARIA DA SILVA	14.07.2007
0568890116	SUELI APARECIDA GOMES MAGISTRI	29.06.2007
1154680017	TATIANE FONTES PAES DE BARROS	17.06.2007
1154520010	VANDA NEVES DE ALMEIDA	19.06.2007

Anexo IV
Cargo: Apoio do SUS

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1161570010	CARMELITA MARQUES FERREIRA	31.07.2007
1161540013	MARLI TEIXEIRA DE ARAUJO	03.08.2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1590/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 325.926/SAD**, de 13 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam enquadrados nos Cargos e Classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III – Apoio do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Geraldo Aparecido de Vito Júnior
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

Augustino Moro
AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe
846830023	ANA CAROLINA M. LANDGRAF ROIKA	B
752100041	CLAUDINETE MOTA DE M. SILVA	B
1153980018	HARACELLI CHRISTINA B. ALVES	A
584550022	IVETE MENEGUZZI	B
1092760048	MARCELY RGINA SANTOS TORRES	B
1086440010	MARILENE GOMES DE ARRUDA	A
1147310014	NARA DENISE ANEAS MATTIONI	A
1132820011	NELMA PEREIRA FRANÇA	B
737680083	REGINA MARTAVRECH COELHO	A
891020020	ROBERTO JORGE MARIANO DE SOUZA	A
903360012	SANDRA APARECIDA M. G. MONTEIRO	B
919060056	SANDRA SAYURI TSUDA	B
1133150010	SOLANGE DE MORAES MONTANHA	A
551890070	SONIA MARIA SIMÕES MONTEIRO	A
1044510010	VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI	B

Anexo II
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe
423580027	CLAIRES MARIA CAVALETT	B
423780026	FLORISBELA RITTER BRANDALISE	B
421960027	LOURDES PEREIRA ALVES	B
815610017	LUCIENE ORTEGA	C

Anexo III
Cargo: Apoio do SUS

Matricula	Nome	Classe
955140013	FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA	A
204510023	NAIR PEREIRA MORENO	C

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1591/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 325.926/SAD**, de 13 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de Classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III – Apoio do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0646830023	ANA CAROLINA M. LANDGRAF ROIKA	C	13.08.2007
0752100041	CLAUDINETE MOTA DE M. SILVA	C	21.06.2007
1153980018	HARACELLI CHRISTINA B. ALVES	B	03.07.2007
0584550022	IVETE MENEGUZZI	C	12.06.2007
1092760048	MARCELY RGINA SANTOS TORRES	C	10.07.2007
1086440010	MARILENE GOMES DE ARRUDA	B	19.06.2007
1147310014	NARA DENISE ANEAS MATTIONI	B	01.08.2007
1132820011	NELMA PEREIRA FRANÇA	C	16.08.2007
1141050010	ONEIDE MARTINS RIBEIRO	C	25.05.2007
0737680083	REGINA MARTAVRECH COELHO	B	26.07.2007
0891020020	ROBERTO JORGE MARIANO DE SOUZA	B	21.06.2007
0903360012	SANDRA APARECIDA M. G. MONTEIRO	C	01.08.2007
0919060056	SANDRA SAYURI TSUDA	C	15.08.2007
1133150010	SOLANGE MORAES MONTANHA	B	26.03.2007
0551890070	SONIA MARIA SIMÕES MONTEIRO	B	23.04.2007
1044510010	VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI	C	27.07.2007

Anexo II
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
4235800027	CLAIRES MARIA CAVALETT	C	07.08.2007
4237800026	FLORISBELA RITTER BRANDALISE	C	08.08.2007
4219800027	LOURDES PEREIRA ALVES	C	05.05.2007

Anexo III
Cargo: Apoio do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
955140013	FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA	B	10.08.2007
204510023	NAIR PEREIRA MORENO	D	05.06.2007
820890014	WALTER MORANDA DOS REIS	B	12.12.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1592/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento originário em Nível de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 200.736/SAD**, de 30 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados em níveis os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
580790029	ANA PAULA MARQUES SCHULZ	03	30.05.2007
567880036	MARLI ELIANE UECKER	03	25.05.2007
561870047	MARTA SUZANA FAVETTI	04	16.08.2006
583450024	VILMAR ALVES PEREIRA	04	28.06.2007

Anexo II
Cargo – Técnico do SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
1076110018	JOSENIL PEREIRA BORGES	04	11.06.2007

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
737380025	SALETE ELIAS DA CONCEIÇÃO	05	03.05.2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1593/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 303.144/SAD**, de 01 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
1154630010	FLAVIA J. BRITO O. CANAVARROS	B	01	30	03.06.2004
933070012	MIRIAM ESTELA DE SOUZA FREIRE	B	01	30	01.04.2001
1133150010	SOLANGE DE MORAES MONTANHA	A	01	30	06.11.2001
1155180019	SUZANA LATORRACA DO CARMO	A	01	30	09.06.2004

Anexo II
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
1158040013	ANGELIQUE MENDES ALENCAR	A	01	30	16.06.2004
1120880014	NILZA FERREIRA GOMES	A	01	30	12.01.2004

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1594/SAD/2007

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe a **Parecer nº 184/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 30.272/SAD**, de 26 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Fica o servidora **GERSON SANTIAGO MONÇALVES VELOS**, Matricula 584280106, enquadrado no Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", a partir de 14 de maio de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Cuiabá

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/2007/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 338388/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, resolve prorrogar, a partir de 15 de setembro de 2007 a 14 de setembro de 2008, os efeitos do Ato Administrativo nº 1.947/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 01.12.2006, que concedeu ao Sr. **MANOEL MESSIAS DIAS PEREIRA**, RG nº 446.900 SSP/SP, CPF nº 460.251.381-68, Matrícula Funcional nº 1073680026, Perito Oficial Criminal, Classe "D", Nível "02", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, Área de Conhecimento : Direito Processual Penal, Linha de Pesquisa : Processo, Direitos Fundamentais e Democracia, na Universidade Paranaense-UNIPAR/PR, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE BRITO
Secretário de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 024/2007/GAB-SAD

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Administração responsável por licitação na modalidade Pregão, para atuarem no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, no uso de suas atribuições e por delegação do Secretário de Estado de Administração, considerando as disposições no § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 7217, de 14 de março de 2006, bem como inciso IV do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Administração, responsáveis pela licitação na modalidade Pregão, para atuarem no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil:

I – Administrador do Sistema:
Edson Monfort de Albuquerque.

II – Pregoeiros Oficiais:
Kelson José Dias Gomes;
Mário Balbino Lemes Junior;
Elizângela Maria do Nascimento, e;
Lisandra Guimarães Xavier.

III – Equipe de apoio:
Johan Cristhian Pacheco;
Kelson José Dias Gomes;
Elizângela Maria do Nascimento ;
Lisandra Guimarães Xavier

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 013/2006/GAB-SAD, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de julho de 2006.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2007.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Portaria nº. 168/SAD/SEDER/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.524 de 22 de outubro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Rural/Intermat referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de agosto de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELSO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 168/SAD/SEDER/2007)

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
AGENTE FUNDIÁRIO		
486870049	Adilson José Figueiredo	Aprovado
797120017	Ana Alenir Alves de Santana	Aprovado
797130012	Antonio Dias da Costa	Aprovado
797170014	Arnaldo Barreto Filho	Aprovado
797210016	Benedito Araújo dos Santos	Aprovado
797230017	Benedito José de Araújo	Aprovado
797200010	Benedito Teodoro de França	Aprovado
797250018	Benedito Vicente de Arruda Martins	Aprovado
169480020	Daizenir Ferreira Fortes	Aprovado
797270019	Delson Pereira da Silva	Aprovado
624010023	Donizete Sena Rodrigues	Aprovado
797380019	Edmir Leo Monteiro da Costa	Aprovado
51370018	Eduarda Rodrigues de Souza	Aprovado
797440011	Ernestina Bom Despacho Arruda Peixoto	Aprovado
174740026	Eudineia Pécora	Aprovado
798210010	Geda Generoso de Moraes	Aprovado
798330015	Iracema da Costa Pinheiro	Aprovado
798480017	José Barbosa de Oliveira	Aprovado
799030015	Josenil Leite	Aprovado
798990015	Jovan Benedito da Silva	Aprovado
798590017	Jurandir Souza do Amaral	Aprovado
798680016	Lenice do Rosário Amorim	Aprovado
70080011	Leonel Atair de Siqueira	Aprovado
51740010	Ligia Maria da Silva	Aprovado
798730013	Liliane Soares Neres Castilho	Aprovado
799050016	Luis Cristo de Arruda	Aprovado
799100013	Maisa Maria da Silva Lima	Aprovado
802570020	Marcio Tadeu de Arruda Campos	Aprovado
445180021	Marcos Aurélio Galvão Silva	Aprovado
799600016	Maria do Carmo Cardoso	Aprovado
799560014	Marieta Eneida de Moraes	Aprovado
799430013	Nancy da Silva Viana	Aprovado
799360015	Odemir Moreira de Castilho	Aprovado
799700010	Orivaldo Sebastião Pacheco Queiroz	Aprovado
670370029	Pedro Arnaldo Paschoiotto	Aprovado
800470010	Roberto Crispin da Cruz	Aprovado
799790010	Roberto Nepomuceno dos Santos	Aprovado
800410017	Rosalino Nascimento Santana	Aprovado
800450019	Sotero Conceição Silva	Aprovado
800550013	Vanildes Fernandes da Silva	Aprovado
800610016	Waldir Aparecido Taques	Aprovado
800560019	Waldir Dias	Aprovado
236160028	Washington Luiz de Campos	Aprovado
990764750014	Wilma Carvalho Silva Dias	Aprovado
AUXILIAR FUNDIÁRIO		
804980012	Joacyr de Figueiredo	Aprovado
798370017	João Rodrigues Evangelista	Aprovado
798540010	Josemil Fortunato Corrêa	Aprovado
799120014	Manoel Braz de Moraes	Aprovado
2170019	Maria Ângela Batista de Jesus	Aprovado
799400017	Neide Oliveira da Silva	Aprovado
155610015	Plantirdio Adorno Fernando	Aprovado
801020018	Zuelene Pereira de Oliveira	Aprovado
TÉCNICO FUNDIÁRIO		
75150026	Ana Luiza Conceição P. Pinto	Aprovado
70830031	Carlos Alberto Barros	Aprovado
802660010	Domingas Silva Correa Nascimento Pereira	Aprovado
790330016	Dora Amélia Cruz da Veiga	Aprovado
790310015	Etelvina Reis Neta Silva	Aprovado
796910014	Francisco Aurélio Pereira Borges	Aprovado
804670013	José Maria Costa Nery	Aprovado
804650012	Lobato Takahashi	Aprovado
796970017	Maria do Carmo Fonseca	Aprovado
804700010	Maria Saturnina da Silva	Aprovado
796990018	Marilza Rodrigues da Silva	Aprovado
464680042	Odenel Moreira de Castilho	Aprovado
797020012	Ondina Espírito Santo Amorim	Aprovado
804620016	Paulo de Carvalho Couto	Aprovado
804750017	Tereza Cristina Magalhães e Silva	Aprovado

797100016	Waldes Clementino Sraga Fraga	Aprovado
797110011	Walter Carvalho Silva	Aprovado

Portaria nº. 169/SAD/SEDER/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.524 de 22 de outubro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural/Intermat** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de agosto de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELSO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 168/SAD/SEDER/2007)

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
AGENTE FUNDIÁRIO		
486870049	Adilson José Figueiredo	Aprovado
797120017	Ana Alenir Alves de Santana	Aprovado
797130012	Antonio Dias da Costa	Aprovado
797170014	Arnaldo Barreto Filho	Aprovado
797210016	Benedito Araújo dos Santos	Aprovado
797230017	Benedito José de Araújo	Aprovado
797200010	Benedito Teodoro de França	Aprovado
797250018	Benedito Vicente de Arruda Martins	Aprovado
169480020	Daizenir Ferreira Fortes	Aprovado
797270019	Delson Pereira da Silva	Aprovado
624010023	Donizete Sena Rodrigues	Aprovado
797380019	Edmir Leo Monteiro da Costa	Aprovado
51370018	Eduarda Rodrigues de Souza	Aprovado
797440011	Ernestina Bom Despacho Arruda Peixoto	Aprovado
174740026	Eudineia Pécora	Aprovado
798210010	Geda Generoso de Moraes	Aprovado
798330015	racema da Costa Pinheiro	Aprovado
798480017	José Barbosa de Oliveira	Aprovado
799030015	Josenil Leite	Aprovado
798990015	Jovan Benedito da Silva	Aprovado
798590017	Jurandir Souza do Amaral	Aprovado
798680016	Lenice do Rosário Amorim	Aprovado
70080011	Leonel Atair de Siqueira	Aprovado
51740010	Ligia Maria da Silva	Aprovado
798730013	Liliane Soares Neres Castilho	Aprovado
799050016	Luis Cristo de Arruda	Aprovado
799100013	Maisa Maria da Silva Lima	Aprovado
802570020	Marcio Tadeu de Arruda Campos	Aprovado
445180021	Marcos Aurélio Galvão Silva	Aprovado
799600016	Maria do Carmo Cardoso	Aprovado
799560014	Marieta Enedina de Moraes	Aprovado
799430013	Nancy da Silva Viana	Aprovado
799360015	Odemir Moreira de Castilho	Aprovado
799700010	Orivaldo Sebastião Pacheco Queiroz	Aprovado
670370029	Pedro Arnaldo Paschoiotto	Aprovado
800470010	Roberto Crispin da Cruz	Aprovado
799790010	Roberto Nepomuceno dos Santos	Aprovado
800410017	Rosalino Nascimento Santana	Aprovado
800450019	Sotero Conceição Silva	Aprovado
800550013	Vanildes Fernandes da Silva	Aprovado
800610016	Waldir Aparecido Taques	Aprovado
800560019	Waldir Dias	Aprovado
236160028	Washington Luiz de Campos	Aprovado
990764750014	Wilma Carvalho Silva Dias	Aprovado
AUXILIAR FUNDIÁRIO		
804980012	Joacyr de Figueiredo	Aprovado
798370017	João Rodrigues Evangelista	Aprovado
798540010	Josemil Fortunato Corrêa	Aprovado
799120014	Manoel Braz de Moraes	Aprovado
2170019	Maria Ângela Batista de Jesus	Aprovado
799400017	Neide Oliveira da Silva	Aprovado
155610015	Plantirio Adorno Fernando	Aprovado
801020018	Zuelene Pereira de Oliveira	Aprovado
TÉCNICO FUNDIÁRIO		
75150026	Ana Luiza Conceição P. Pinto	Aprovado
70930031	Carlos Alberto Barros	Aprovado

802660010	Domingas Silva Correa Nascimento Pereira	Aprovado
790330016	Dora Amélia Cruz da Veiga	Aprovado
790310015	Etelvina Reis Neta Silva	Aprovado
796910014	Francisco Aurélio Pereira Borges	Aprovado
804670013	José Maria Costa Nery	Aprovado
804650012	Labato Takahashi	Aprovado
796970017	Maria do Carmo Fonseca	Aprovado
804700010	Maria Saturnina da Silva	Aprovado
796990018	Marilza Rodrigues da Silva	Aprovado
464680042	Odenel Moreira de Castilho	Aprovado
797020012	Ondina Espírito Santo Amorim	Aprovado
804620016	Paulo de Carvalho Couto	Aprovado
804750017	Tereza Cristina Magalhães e Silva	Aprovado
797100016	Waldes Clementino Sraga Fraga	Aprovado
797110011	Walter Carvalho Silva	Aprovado

Portaria nº. 170/SAD/SEDER/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.524 de 22 de outubro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural/Intermat** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de agosto de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELSO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 168/SAD/SEDER/2007)

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
AGENTE FUNDIÁRIO		
486870049	Adilson José Figueiredo	Aprovado
797120017	Ana Alenir Alves de Santana	Aprovado
797130012	Antonio Dias da Costa	Aprovado
797170014	Arnaldo Barreto Filho	Aprovado
797210016	Benedito Araújo dos Santos	Aprovado
797230017	Benedito José de Araújo	Aprovado
797200010	Benedito Teodoro de França	Aprovado
797250018	Benedito Vicente de Arruda Martins	Aprovado
169480020	Daizenir Ferreira Fortes	Aprovado
797270019	Delson Pereira da Silva	Aprovado
624010023	Donizete Sena Rodrigues	Aprovado
797380019	Edmir Leo Monteiro da Costa	Aprovado
51370018	Eduarda Rodrigues de Souza	Aprovado
797440011	Ernestina Bom Despacho Arruda Peixoto	Aprovado
174740026	Eudineia Pécora	Aprovado
798210010	Geda Generoso de Moraes	Aprovado
798330015	racema da Costa Pinheiro	Aprovado
798480017	José Barbosa de Oliveira	Aprovado
799030015	Josenil Leite	Aprovado
798990015	Jovan Benedito da Silva	Aprovado
798590017	Jurandir Souza do Amaral	Aprovado
798680016	Lenice do Rosário Amorim	Aprovado
70080011	Leonel Atair de Siqueira	Aprovado
51740010	Ligia Maria da Silva	Aprovado
798730013	Liliane Soares Neres Castilho	Aprovado
799050016	Luis Cristo de Arruda	Aprovado
799100013	Maisa Maria da Silva Lima	Aprovado
802570020	Marcio Tadeu de Arruda Campos	Aprovado
445180021	Marcos Aurélio Galvão Silva	Aprovado
799600016	Maria do Carmo Cardoso	Aprovado
799560014	Marieta Enedina de Moraes	Aprovado
799430013	Nancy da Silva Viana	Aprovado
799360015	Odemir Moreira de Castilho	Aprovado
799700010	Orivaldo Sebastião Pacheco Queiroz	Aprovado
670370029	Pedro Arnaldo Paschoiotto	Aprovado
800470010	Roberto Crispin da Cruz	Aprovado
799790010	Roberto Nepomuceno dos Santos	Aprovado
800410017	Rosalino Nascimento Santana	Aprovado
800450019	Sotero Conceição Silva	Aprovado
800550013	Vanildes Fernandes da Silva	Aprovado
800610016	Waldir Aparecido Taques	Aprovado
800560019	Waldir Dias	Aprovado

236160028	Washington Luiz de Campos	Aprovado
990764750014	Wilma Carvalho Silva Dias	Aprovado
AUXILIAR FUNDIÁRIO		
804980012	Joacyr de Figueiredo	Aprovado
798370017	João Rodrigues Evangelista	Aprovado
798540010	Josemil Fortunato Corrêa	Aprovado
799120014	Manoel Braz de Moraes	Aprovado
2170019	Maria Ângela Batista de Jesus	Aprovado
799400017	Neide Oliveira da Silva	Aprovado
155610015	Plantírdio Adorno Fernando	Aprovado
801020018	Zuelene Pereira de Oliveira	Aprovado
TÉCNICO FUNDIÁRIO		
75150026	Ana Luiza Conceição P. Pinto	Aprovado
70930031	Carlos Alberto Barros	Aprovado
802860010	Domingas Silva Correa Nascimento Pereira	Aprovado
790330016	Dora Amélia Cruz da Veiga	Aprovado
790310015	Etelvina Reis Neta Silva	Aprovado
796910014	Francisco Aurélio Pereira Borges	Aprovado
804670013	José Maria Costa Nery	Aprovado
804650012	Lobato Takahashi	Aprovado
796970017	Maria do Carmo Fonseca	Aprovado
804700010	Maria Saturnina da Silva	Aprovado
796990018	Marilza Rodrigues da Silva	Aprovado
464680042	Odenel Moreira de Castilho	Aprovado
797020012	Ondina Espírito Santo Amorim	Aprovado
804620016	Paulo de Carvalho Couto	Aprovado
804750017	Tereza Cristina Magalhães e Silva	Aprovado
797100016	Waldes Clementino Sraga Fraga	Aprovado
797110011	Walter Carvalho Silva	Aprovado

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº. 074/2007**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.****DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.**

OBJETO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS nº. 23/2007; SENDO: 01(UM) ARQUIVO DE AÇO COM 07 GAV ETAS, 01(UM) ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS, 06(SEIS) CADEIRAS GIRATÓRIA EM TECIDO VERMELHO, 01(UMA) MESA PARA COMPUTADOR EM PLÁSTICO AZUL, 01(UMA) MESA COM 04 GAVETAS EM MELAMINICO COR AZUL, 02(DUAS) MESAS COM 03 GAVETAS EM MELAMINICO DE COR BEGE.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS, CONFORME RELAÇÃO É DE R\$ 960,84 (NOVECIENTOS SESENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003 – D.O. 22-12-03.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO de 2007.

Paulo Roberto Francisco da Silva.
Secretário Adjunto de Estado de Administração.
DOADOR.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO.
Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda - MT
DONATÁRIO.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº. 075/2007**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.****DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES – MT.**

OBJETO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS nº. 27/2007; SENDO: 20(VINTE) CADEIRAS GIRATÓRIAS, 01(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO, 01(UMA) CADEIRA FIXA DE COR MARRON, 01(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, 01(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA DE COR AZUL, 01(UM) ARMÁRIO, 01(UMA) CADEIRA, 02(DUAS) LONGARINA, 01(UMA) MESA EM CEREJEIRA COM 06 GAVETAS, 01(UMA) MESA EM CEREJEIRA, 05(CINCO) MESAS, 01(UMA) MESA EM MELAMINICO CINZA COM 03 GAVETAS, 01(UMA) MESA COM 03 GAVETAS, 01(UMA) ENCERRADEIRA INDUSTRIAL, 01(UMA) MESA DE MADEIRA P/MÁQUINA DE DATILOGRAFIA, 01(UMA) MESA P/IMPRESSORA EM MELAMINICO, 01(UMA) MESA DE MADEIRA, 12(DOZE) ESTANTES DE AÇO

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS, CONFORME RELAÇÃO É DE R\$ 4.640,24 (QUATRO MIL SEISCENTOS QUARENTA REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003 – D.O. 22-12-03.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Paulo Roberto Francisco da Silva.
Secretário Adjunto de Estado de Administração.
DOADOR.

EDSON LEITE DA SILVA – CEL PM – RR.
Diretor Presidente/ABSMNT.
DONATÁRIO.

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 84/2007 – SEFAZ

Dispõe sobre a criação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Créditos Fiscais – PAC-e/RUC-e bem como, sobre a fruição de créditos tributários e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar os procedimentos a serem observados no cumprimento de decisões judiciais que reconheçam o direito de crédito ao contribuinte à concepção do Gerenciamento Eletrônico do Crédito Fiscal, baseado no Sistema PAC-e/RUC-e,

CONSIDERANDO a necessidade de coleta e cruzamento de informações acerca de operações triangulares descritas no Decreto nº 1944, de 06 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO necessário regularizar a implementação, no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Créditos Fiscais – Sistema PAC-e/RUC-e, do saldo restante do PAC/PUC, previsto na Portaria nº 058, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de controle dos créditos fiscais relativos às operações supramencionadas, pela agilização do acesso às informações relevantes destas operações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT, o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Créditos Fiscais – Sistema PAC-e/RUC-e, destinado a gerenciar eletronicamente os créditos fiscais compensáveis com o ICMS devido.

Art. 2º Os procedimentos relativos à solicitação e autorização para aproveitamento de créditos tributários, bem como a sua utilização para compensação com o ICMS devido, a cada saída, estabelecidos nesta Portaria aplicam-se:

I – crédito tributário amparado por decisão judicial;
II – crédito tributário referente a entrada de bem integrante do ativo imobilizado;
III – crédito tributário referente a entrada de mercadoria e/ou serviços;
IV – às operações com produtos *in natura* e semi-elaborados, oriundos da agropecuária e indústria extrativa;

V – às aquisições e vendas de mercadorias pela CONAB;
VI – às transferências de crédito de energia elétrica, inclusive as relativas a projetos de geração de energia elétrica estabelecidas na Lei nº 7293/2000;

VII – aos pedidos de crédito ou de repetição de indébito formulados por contribuintes não obrigados à manutenção de escrituração fiscal ou que, em decorrência do regime tributário ao qual estiverem submetidos, se encontrarem impossibilitados de efetuar a compensação do valor eventualmente autorizado em conta gráfica.

Parágrafo único O disposto neste artigo não alcança os contribuintes detentores de regime de apuração normal em razão das hipóteses descritas nos incisos seguintes, cuja compensação ocorrerá no respectivo período de apuração do imposto:

I – credenciamento ordinário para exportação;
II – registro para apuração normal, nos termos da legislação vigente;
III – credenciamento junto a Programa de Desenvolvimento do Estado autorizado a utilizar o regime de apuração normal.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE CRÉDITOS FISCAIS – SISTEMA PAC-e/RUC-e

Art. 3º Compete à Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF) da Superintendência de Informações do ICMS (SUIC), auxiliado pelos demais órgãos fazendários, a administração e gerenciamento do Sistema PAC-e/RUC-e, assim compreendendo:

I – o controle eletrônico da formulação dos Pedidos de Autorização de Crédito – PAC-e e respectivas deliberações;
II – o controle eletrônico dos documentos fiscais que ensejaram pedidos de créditos;
III – controle eletrônico do montante dos créditos fiscais autorizados ao contribuinte mato-grossense;

IV – controle eletrônico do Registro Eletrônico de utilização de Crédito – RUC-e;
V – controle eletrônico do montante dos créditos fiscais, anteriormente autorizados, utilizados pelo contribuinte.

§ 1º O Sistema mencionado no *caput* possibilitará a concessão de autorização para aproveitamento de crédito a ser realizado de modo direto pelo contribuinte, mediante solicitação e análise ao banco de dados da SEFAZ e ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA realizada eletronicamente pelo Sistema PAC-e/RUC-e.

§ 2º O acesso ao Sistema PAC-e/RUC-e será efetuado no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, mediante senha privativa concedida pela Gerência de Informações Cadastrais (GCAD) da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas ao contabilista responsável pela escrituração fiscal do interessado.

§ 3º Aos contribuintes usuários do Sistema PAC-e/RUC-e será disponibilizada Conta Corrente Eletrônica contendo acesso aos valores dos créditos solicitados e utilizados.

Art. 4º À Gerência de Gestão de Crédito Fiscal (GGCF) compete realizar o acompanhamento da autorização e utilização de créditos pelos contribuintes mato-grossenses devendo, para tanto:

I – mensalmente, monitorar a conta corrente pertinente ao Sistema PAC-e/RUC-e de cada segmento econômico por região geográfica, para acompanhamento das baixas do RUC-e utilizado pelos mesmos;

II – promover, quando necessário, a busca de informações pertinentes a documento fiscal integrante de PAC-e emitido pela CONAB e concessionária de energia mato-grossense;

III – trimestralmente, verificar o montante de crédito utilizado por segmento econômico informando o resultado alcançado ao Superintendente da SUIC;

IV – efetuar o bloqueio de acesso ao Sistema PAC-e/RUC-e ao contribuinte que:

a) não efetuar a entrega da terceira via do RUC-e, nos termos do inciso III do artigo 41;
b) apresentar indícios de cometimento de irregularidades tributárias pertinentes à utilização do Sistema PAC-e/RUC-e;

c) estiver sob procedimento fiscalizatório, em decorrência da utilização de RUC-e.

V – promover, a qualquer tempo, o cancelamento de PAC-e ou RUC-e irregular ou, ainda, de documento fiscal deles constantes, cujos dados não forem confirmados a partir das informações eletrônicas ou escritas prestadas pelo emitente, hipótese em que adotará as providências indicadas no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único Se houver a constatação de indícios de irregularidades, a Gerência de

Gestão de Crédito Fiscal (GGCF) poderá encaminhar à Superintendência de Fiscalização ou à Superintendência de Execução Desconcentrada solicitação de instauração de procedimentos de fiscalização.

Art. 5º Ficam instituídos os seguintes documentos eletrônicos:

I - Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito – PAC-e;

II - Registro Eletrônico de utilização de Crédito – RUC-e.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo terão numerações sequenciais, crescentes e cronológicas iniciadas a cada ano civil e serão geradas automaticamente.

§ 2º A numeração mencionada no parágrafo anterior será composta de dez caracteres, sendo os cinco primeiros identificativos da sequência, separados, por barra, dos quatro últimos, correspondentes ao ano civil em que ocorrer a solicitação eletrônica.

§ 3º Respeitados os requisitos previstos nesta Portaria, os documentos citados nos incisos do *caput* serão disponibilizados eletronicamente no endereço www.sefaz.mt.gov.br.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO ELETRÔNICO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO – PAC-e

Art. 6º O contribuinte interessado no aproveitamento do crédito de que trata esta Portaria deverá requerer, previamente, autorização do fisco, mediante solicitação eletrônica pelo Sistema PAC-e/RUC-e.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* será efetivada, por meio eletrônico, no endereço da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, por meio do preenchimento da PAC-e.

§ 2º Como requisito prévio ao procedimento estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser emitida no endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Certidão Negativa de Débito - CND-e do estabelecimento requerente referente ao ICMS/IPVA para fins gerais, a qual, deverá ser anexada ao processo de PAC-e para o devido arquivamento pelo contribuinte.

§ 3º A identificação do contabilista no Sistema PAC-e / RUC-e será efetuada automaticamente, mediante utilização de senha privativa de acesso aos sistemas fazendários.

§ 4º O contabilista que efetuar o preenchimento eletrônico do PAC-e é o responsável pelas informações prestadas de cada contribuinte e incorre na atribuição da responsabilidade pessoal e solidária deste e do contribuinte, em havendo a inserção de dados e/ou documentos fiscais que não sejam fidedignos ou idôneos.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, quando houver documentos fiscais que já tenham sido utilizados em aproveitamento de créditos solicitados anteriormente.

Art. 7º O PAC-e é documento necessário para instrução do processo de solicitação de aproveitamento de crédito e, no seu preenchimento, ficarão registradas as seguintes informações:

I – identificação do contribuinte requerente, contendo nome ou razão social, endereço, número da Inscrição Estadual, CNAE e indicação do CPF ou CNPJ;

II – identificação da Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte requerente;

III – os dados do documento fiscal que embasou a solicitação do crédito pretendido, contendo:

a) o tipo, o número e a data de sua emissão;

b) a unidade da Federação do estabelecimento emitente;

c) identificação do estabelecimento remetente, contendo nome ou razão social, número da Inscrição Estadual e indicação do CPF ou CNPJ;

d) o valor do ICMS destacado no documento fiscal;

e) o valor total do documento fiscal;

f) o valor do crédito pleiteado, pertinente ao documento fiscal;

IV – o tipo e o número do PAC-e;

V – o total do crédito pleiteado no PAC-e.

§ 1º Uma vez indicado o número da inscrição estadual do requerente, as demais informações exigidas nos incisos I e II deste artigo serão automaticamente recuperadas do Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado.

§ 2º Relativamente ao exigido no inciso III, o requerente indicará o número do documento fiscal, a data da sua emissão, o valor do crédito pleiteado, sendo as demais informações recuperadas do banco de dados da SEFAZ/MT.

§ 3º Caso haja, no banco de dados da SEFAZ/MT, mais de um documento fiscal com o número e a data informados, serão todos automaticamente exibidos, devendo o contribuinte selecionar aquele correspondente ao pedido.

§ 4º É vedado o pleito de crédito em valor superior ao ICMS destacado no documento fiscal, sendo, nesta hipótese, automaticamente impedido de efetuar a respectiva inserção no Sistema PAC-e/RUC-e.

§ 5º A totalização dos valores dos créditos pleiteados e pertinentes a todos os documentos fiscais inseridos na PAC-e será processada de forma automática pelo Sistema.

§ 6º Se o contribuinte estiver com a inscrição estadual suspensa, cassada ou baixada no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso, não será gerado o PAC-e, pelo que ficará o requerente, por seu contador credenciado na SEFAZ/MT, impedido, de modo automático, de promover a prestação das demais informações no Sistema PAC-e/RUC-e.

Art. 8º O tipo de Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito – PAC-e será determinado pela natureza do crédito fiscal requerido, subdividindo-se em:

I – “Crédito ICMS Normal”, quando o crédito solicitado corresponder à entrada de qualquer mercadoria ou serviço, nas hipóteses autorizadas na legislação tributária, excetuada o inciso seguinte.

II – “Crédito Ativo Imobilizado”, quando o crédito solicitado corresponder à entrada de bem integrante do ativo imobilizado do contribuinte requerente.

§ 1º Fica vedada a inclusão no mesmo Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito – PAC-e de documentos fiscais que derem ensejo a créditos com naturezas distintas.

§ 2º Não haverá limite de quantidade de documento fiscal em cada PAC-e, desde que emitidos no mesmo ano civil e respeitada a vedação estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 9º Para futura comprovação do direito ao crédito solicitado ao Sistema, o contribuinte requerente deverá confeccionar o processo do PAC-e preenchido eletronicamente, contendo na capa as informações relevantes do processo, como número da PAC-e, o nome do contribuinte e o valor total do crédito, que deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – a Certidão Negativa de Débito do ICMS/IPVA - CND-e;

II – as primeiras vias dos documentos fiscais relativas às operações ou prestações que embasaram a solicitação do crédito;

III – termo de deslacratura de café devidamente preenchido no verso da Nota Fiscal, quando o pedido se referir a aquisições interestaduais de café;

IV – auto técnico lavrado por profissional habilitado para, quando for o caso, comprovação de: a) emprego de insumos e utilização de combustíveis na produção agrícola pelo produtor rural, quantificado por espécie e por hectare plantado e totalizado por ciclo produtivo;

b) consumo, pelo estabelecimento industrial, de energia elétrica e/ou combustíveis no sistema produtivo.

V – documento de arrecadação que deu origem ao pedido de repetição de indébito, bem como o documento relativo à operação interna e interestadual, o qual ensejou o aproveitamento de crédito referente ao indébito.

§ 1º O laudo técnico mencionado no inciso IV do *caput* deverá, obrigatoriamente, referir-se à situação considerada à época da utilização dos insumos, dos combustíveis ou da energia elétrica.

§ 2º Em se tratando do disposto na alínea b do aludido inciso IV, o laudo deverá estar devidamente acompanhado de anexos demonstrando:

I – o cálculo de cargas e demandas de energia elétrica do setor industrial;

II – o cálculo de cargas e demandas de energia elétrica dos demais setores da indústria.

§ 3º O crédito do consumo de energia elétrica somente poderá ser requerido quando a respectiva Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica for emitida em nome do contribuinte requerente, informando o seu endereço de funcionamento.

§ 4º Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, se o contribuinte requerente estiver estabelecido em imóvel locado, deverá anexar a comprovação da condição de locatário, mediante a apresentação do respectivo contrato de locação, devidamente registrado no Cartório competente.

§ 5º Nos casos de atividades mistas de indústria, comércio e prestação de serviço, o crédito somente será admitido em relação ao consumo de energia elétrica pelo setor produtivo.

§ 6º Quando houver saídas de mercadorias tributadas, ou não tributadas, será aplicado o crédito proporcionalmente às operações tributadas.

Seção I

Das vedações e das suspensões do PAC-e

Art. 10 Quando houver pendência do contribuinte requerente que impossibilite a emissão da CND-e, o Sistema PAC-e/RUC-e irá, de forma automatizada, impedir o prosseguimento na solicitação de aproveitamento de créditos por meio da PAC-e, devendo o interessado sanar as irregularidades anteriormente a inserção de dados do documento fiscal no momento do requerimento de PAC-e.

Parágrafo único Será igualmente rejeitada a inclusão no PAC-e caso o documento fiscal ou de arrecadação houver sido incluído em PAC-e anterior.

Art. 11 Verificada a existência de pendências fiscais, o contribuinte solicitante deverá saná-las previamente, mantendo o status do PAC-e como solicitado até que o mesmo as regularize.

§ 1º Consideram-se pendências fiscais, para fins desta Portaria, outras irregularidades fiscais que não tornam o crédito inidôneo, ocasionando o sobrestamento de sua fruição.

§ 2º Sanadas as pendências, o status do PAC-e será alterado de solicitado para autorizado, seguindo-se os demais trâmites definidos para créditos autorizados.

§ 3º Não sanadas as pendências, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Seção II

Da aprovação sumária

Art. 12 Se o documento fiscal constar no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA/ICMS ou no banco de dados da SEFAZ, a autorização do crédito será realizada automaticamente pelo Sistema PAC-e/RUC-e, concomitante com a alimentação dos dados no Pedido de Autorização de Crédito – PAC-e efetuada pelo contabilista requerente.

Art. 13 Será autorizado ainda, independentemente da inserção de dados no Sistema SINTEGRA ou no banco de dados da SEFAZ, o crédito referente à documentação fiscal originária:

I – de operações de mercadoria, com intervenção da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, cujas inscrições estaduais estiverem vinculadas ao Sistema PAC_e/RUC_e;

II – de aquisição de energia elétrica fornecida por concessionária mato-grossense;

III – repetição de indébito.

Art. 14 A Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF) fica responsável pela recuperação das informações da documentação fiscal decorrentes das aquisições referenciadas nesta Seção.

Seção III

Do PAC-e nas operações omissas no SINTEGRA ou no Banco de Dados da Sefaz/MT

Art. 15 Nos casos em que a documentação fiscal não constar da base SINTEGRA ou no banco de dados da SEFAZ, o contribuinte poderá efetuar a inserção do documento fiscal no Sistema e a solicitação através da PAC-e, sendo necessário promover por meio dos seus fornecedores a necessária informação junto ao Sistema SINTEGRA ou ao banco de dados da SEFAZ para posterior validação e deferimento do crédito requerido.

Art. 16 Nos casos de que trata esta Seção, o Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito – PAC-e ficará com *status* de solicitada até ser efetivada a informação base de dados respectiva.

Seção IV

Do PAC-e nas operações da Conab envolvendo mercadorias armazenadas em depósitos de terceiros

Art. 17 Em se tratando de operação de aquisição de mercadoria, com intervenção da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, se houver depósito de mercadorias em estabelecimento localizado no território mato-grossense inscrito com CNAE de Armazém Geral terceirizado pela CONAB, bem como nos casos em que a inscrição estadual do depositário não estiver vinculada ao sistema PAC_e/RUC_e e deverá observar o disposto nesta seção.

Art. 18 Nas operações de retorno, ainda que simbólico, de mercadorias depositadas em armazéns gerais por contribuintes de outras unidades da Federação, será observado o disposto no Protocolo ICM 11/1980, de 15.10.1980.

Art. 19 Nas operações internas, quando a documentação fiscal não constar da base SINTEGRA ou no banco de dados da SEFAZ, o contribuinte poderá efetuar a inserção do documento fiscal no Sistema e a solicitação através da PAC-e, sendo necessário promover por meio do Armazém Geral a informação junto ao Sistema SINTEGRA ou ao banco de dados da SEFAZ para posterior validação e deferimento do crédito requerido.

Art. 20 Nos casos de que trata esta seção, o Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito – PAC-e ficará com *status* de solicitada até ser efetivada a informação na base de dados.

Art. 21 Tratando-se de operação interestadual, os dados da nota fiscal de remessa simbólica de mercadorias depositadas em Armazém Geral deverão ser inseridos no banco de dados do Sistema “ICMS Garantido Integral” da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por meio de requerimento do Armazém Geral depositário, protocolado na Agência Fazendária de seu domicílio tributário.

§ 1º Fica a unidade fazendária vinculada a Superintendência de Execução Desconcentrada mais próxima do domicílio tributário do Armazém Geral remetente ou a Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF), quando o domicílio do mesmo esteja situado na circunscrição metropolitana e baixada cuiabana, responsáveis pela inserção dos registros de dados a que se refere o *caput*.

§ 2º Para o atendimento do previsto no *caput* deste artigo, o requerimento deverá conter os seguintes documentos:

I – as primeiras, terceiras e quartas vias originais da nota fiscal de remessa simbólica de mercadorias;

II – cópia autenticada da nota fiscal da venda interestadual realizada pela CONAB;

III – o Comprovante de Informação de Nota Fiscal Interestadual para realização da baixa.

§ 3º O servidor fazendário realizará a baixa do Comprovante de Informação de Nota Fiscal Interestadual gerado pela CONAB, em conformidade com os procedimentos previstos no inciso II do artigo 4º da Portaria nº 31/2005-SEFAZ, de 16 de março de 2005 e, após, fará a inserção de dados da nota fiscal de remessa simbólica de mercadorias no banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

§ 4º Adotados os procedimentos de baixa do Comprovante de Informação de Nota Fiscal Interestadual e inserção de dados, o requerimento, com a documentação, deverá permanecer arquivado na unidade pólo que processou o documento ou na Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS DE OUTRAS ORIGENS

Art. 22 Os créditos tributários não previstos no artigo 8º serão classificados no grupo “Créditos de Outras Origens”, e seu controle será feito diretamente no Sistema PAC-e/RUC-e.

Parágrafo único O grupo de “Crédito de Outras Origens” terá os seguintes sub-grupos:

I - repetição de indébito;

II - decisão judicial;

III – outros lançamentos de ofício.

Seção I

Do pedido de repetição de indébito

Art. 23 O contribuinte não obrigado à manutenção de escrituração fiscal ou que, em decorrência do regime tributário ao qual estiver submetido, se encontrar impossibilitado de efetuar a compensação do valor eventualmente autorizado em conta gráfica, poderá requerer diretamente no Sistema de Crédito Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, no menu "Cadastrar Crédito de Outras Origens" o valor referente ao imposto indevidamente pago.

Art. 24 A solicitação de que trata o artigo anterior será efetuada, por meio eletrônico, no endereço da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por meio do contabilista responsável pela escrituração fiscal do contribuinte, credenciado no sistema.

Art. 25 O contabilista responsável pelo pedido de que trata esta seção, será responsável solidário com as infrações penais, administrativas e tributárias.

Art. 26 O pedido de repetição de indébito deverá ser impresso e arquivado pelo contribuinte, juntamente com cópia do documento de arrecadação que originou o pagamento indevido do imposto.

Art. 27 Quando realizada diligência fiscal onde se comprove a inidoneidade do crédito fiscal ou a sua utilização em valor superior ao efetivamente devido, cumpre ao superior hierárquico da autoridade fiscal responsável pela diligência fiscal informar a Delegacia Fazendária para que seja instaurado a apuração de crime contra a ordem tributária.

Seção II

Do pedido de crédito oriundo de decisões judiciais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 28 O deferimento de crédito oriundo de decisão judicial não implica no reconhecimento da legitimidade do crédito autorizado, resguardado o direito da Secretaria de Estado de Fazenda de apurar posteriormente irregularidades e ilegalidades relativas ao crédito.

Art. 29 Respeitado o disposto no artigo 74, § 1º, inciso III do RICMS e/ou ordem judicial expressa em sentido contrário, o crédito gerado por insumos de um produto não será compensado por débitos decorrentes da saída de outro.

Art. 30 Independentemente de qualquer manifestação expressa do fisco, os contribuintes titulares de decisões judiciais autorizativas de crédito, ficam equiparados a estabelecimentos comerciais ou industriais, a partir da data da protocolização da respectiva ação judicial, submetendo-se à observância da legislação tributária, quanto às obrigações principal e acessórias.

Parágrafo único Os contribuintes titulares de decisões judiciais autorizativas de crédito ficam ainda obrigados a efetuar a escrituração fiscal, com os lançamentos cronológicos nos respectivos livros Registros de Entradas e de Saídas, desde o primeiro exercício financeiro em que constar entrada geratriz de crédito autorizado, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, excluídos aqueles períodos já alcançados pela decadência.

Art. 31 A reforma da medida judicial implicará na expedição de Notificação/Aviso de Débito para cobrança da falta do recolhimento do imposto pela indevida utilização de crédito, quando for o caso.

Subseção II

Das decisões judiciais com valor líquido e certo

Art. 32 As decisões judiciais concessivas de créditos tributários que expressamente consignem o montante do crédito em moeda nacional, em valor líquido e certo, deverão ser cumpridas imediatamente, competindo a autoridade fiscal que receber a notificação judicial, encaminhará em caráter de urgência, cópia da decisão para a unidade polo vinculada a Superintendência de Execução Desconcentrada mais próxima ou para a Gerência de Gestão de Crédito Fiscal (GGCF), conforme o caso, para que efetuem o lançamento da liberação do crédito nos termos e limites estabelecidos na decisão judicial concedida, junto ao Sistema PAC-e/RUC-e.

§ 1º Feita a solicitação do PAC-e a Gerência de Gestão de Crédito Fiscal (GGCF) solicitará a unidade da receita competente, a realização de diligência fiscal para verificar a idoneidade dos documentos fiscais e a legitimidade das operações que originaram o crédito do imposto.

§ 2º Caso não conste da decisão judicial os documentos fiscais que originaram o crédito deferido, a autoridade fiscal responsável pela diligência fiscal, intimará o contribuinte para fornecer cópia dos documentos utilizados para a formação do crédito reivindicado, inclusive, se for o caso, do Comprovante de Informação de Nota Fiscal Interestadual.

Art. 33 Constatada a inidoneidade do crédito fiscal, cumpre ao superior hierárquico da autoridade fiscal responsável pela diligência fiscal informar a Assessoria Jurídica Fazendária, para a Gerência de Controle de Processos Judiciais, para as demais Gerências cuja informação possa impactar e para Delegacia Fazendária, a fim de que sejam tomadas todas as providências necessárias, visando, sobretudo, a cassação da decisão prejudicial à Fazenda Estadual, bem como a apuração de crime contra a ordem tributária.

Subseção III

Das decisões judiciais sem valor líquido e certo

Art. 34 O contribuinte beneficiado por decisão judicial concessiva de crédito tributários que necessitar de apuração do montante, deverá protocolar o pedido de liquidação da decisão judicial dirigida a Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF), no edifício sede da Secretaria de Estado de Fazenda, ou a critério do interessado, na Agência Fazendária da Comarca de onde emanou a decisão judicial, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I – cópia da petição inicial e eventual aditamentos, se houver;

II – cópia das notas fiscais que originaram o crédito;

III – cópia de documento de arrecadação, se for o caso;

IV – cópia da decisão judicial;

V – cópia dos livros de "Registro de Entradas", "Registro de Saída" e "Registro de Apuração do ICMS";

§ 1º A cópia dos livros a que se refere o inciso V, deverá compreender a data dos lançamentos relativos às operações que ensejaram os créditos reivindicados, até a data atual e, se for o caso, o respectivo termo de abertura e de encerramento.

§ 2º Além dos documentos mencionados neste artigo, a autoridade fiscal poderá intimar o contribuinte a apresentar outros documentos que entender necessário para a liquidação da decisão judicial.

Art. 35 A unidade fazendária responsável pelo protocolo do pedido de liquidação da decisão judicial remeterá o processo, em regime de urgência, para a Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF) que fará a liquidação da decisão.

Parágrafo único O contribuinte interessado poderá acompanhar o processamento de seu pedido diretamente no site da Secretaria de Estado de Fazenda, no endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br.

Art. 36 Recebido o pedido de liquidação na Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF), esta fará a análise dos documentos que instruíram o pedido e adotará as seguintes providências:

I – para os documentos fiscais que constem na base de dados do SINTEGRA ou no banco de dados da SEFAZ, fará o lançamento do Pedido de Autorização de Crédito – PAC-e e autorizará a utilização do crédito imediatamente.

II – para os documentos fiscais que não constem na base de dados do SINTEGRA ou no banco de dados da SEFAZ, intimará o contribuinte para regularizar a situação, informando-lhe os procedimentos necessários.

III – para os documentos que não permitam a geração de crédito fiscal, salvo decisão judicial em sentido contrário, indeferirá o crédito intimando o contribuinte da decisão.

Parágrafo único Regularizada as situações que impediam liquidação do crédito fiscal a que alude o inciso II, a Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF), mediante convocação do interessado, lançará novo Pedido de Autorização de Crédito – PAC-e para a parte remanescente, autorizando a sua utilização imediata.

Art. 37 A Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF) sempre que entender necessário

solicitará a realização de diligência fiscal, com a finalidade de verificar a idoneidade dos documentos fiscais e a legitimidade das operações que originaram o crédito do imposto.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - RUC-e

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38 O Registro Eletrônico de Utilização de Crédito – RUC-e será emitido no momento do uso efetivo do crédito autorizado pelo Sistema PAC-e/RUC-e e após a confirmação do efetivo deferimento do aproveitamento do crédito pelo Sistema PAC-e, e contera:

I – a data de sua emissão, o número e código de barras identificativo no Sistema PAC-e/RUC-e;

II – a identificação do contribuinte usuário do crédito, com indicação do seu nome ou razão social, endereço, números de sua inscrição estadual e, conforme o caso, do CPF ou CNPJ, bem como da respectiva CNAE;

III – a identificação da Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte usuário;

IV – a identificação do destinatário, contendo seu nome ou razão social, endereço e números de sua inscrição estadual, se houver, e do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

V – o número, a data da emissão e o valor total da Nota Fiscal, a data de saída da mercadoria e o valor do ICMS correspondente, bem como do crédito utilizado;

VI – a declaração de que são legítimas as informações exaradas no Registro de Utilização de Crédito - RUC-e, bem como de estar o contribuinte usuário ciente de que, em caso de constatação de inidoneidade, estará sujeito a autuação por utilização indevida de crédito, sem prejuízo de sua responsabilidade criminal.

§ 1º Ressalvado o disposto no *caput*, a critério da Superintendência de Informações do ICMS, poderão ser inseridas outras informações no RUC-e.

§ 2º A cada Registro de Utilização de Crédito - RUC-e corresponderá única Nota Fiscal, a qual acobertará exclusivamente a saída de mercadorias.

§ 3º O Registro de Utilização de Crédito - RUC-e na sua impressão, será identificado por código de barras exclusivo.

§ 4º O uso efetivo do crédito autorizado relativo ao indébito ocorrerá com a operação de saída interna e interestadual, para a qual se pretende o aproveitamento do respectivo crédito.

Art. 39 Previamente à geração do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e, o contribuinte, pelo contador responsável por sua escrituração fiscal, deverá inserir a Nota Fiscal que acobertar a operação de saída, cujo imposto pretender que seja compensado com o crédito autorizado, na base de dados da SEFAZ/MT.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, será utilizada a funcionalidade "Nota Fiscal RUC-e", devendo ser prestadas as seguintes informações:

I – a identificação do destinatário, contendo seu nome ou razão social, endereço e números de sua inscrição estadual, se houver, e do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

II – o número, a data de emissão e o valor total da Nota Fiscal, a data da saída da mercadoria, a alíquota da operação e o valor do ICMS correspondente.

§ 2º Se o destinatário da mercadoria já estiver cadastrado na base de dados da SEFAZ/MT, após a informação do número de sua inscrição estadual, se houver, ou do CNPJ ou do CPF, conforme o caso, as demais informações exigidas no inciso I do parágrafo anterior serão recuperadas automaticamente.

§ 3º Todas as informações exigidas no inciso II do § 1º são de preenchimento obrigatório pelo contribuinte.

§ 4º Uma vez cadastrada a Nota Fiscal de saída, nos termos deste artigo, fica facultado ao contribuinte a opção de gerar ou não o RUC-e imediatamente.

Art. 40 No momento de ser gerado o RUC-e, o contribuinte deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema PAC-e/RUC-e:

I – o número e a data de emissão da Nota Fiscal e do documento de arrecadação cadastrados na base de dados da SEFAZ/MT, nos termos do artigo anterior;

II – a atividade em relação à qual haverá a compensação do crédito.

Art. 41 O RUC-e deverá ser emitido em três vias, que terão a seguinte destinação:

I – primeira via: acompanhará a mercadoria até o seu destino final;

II – segunda via: ficará em poder do contribuinte usuário para exibição ao fisco;

III – terceira via: será retida pelo primeiro Posto Fiscal por onde transitar a mercadoria, nas operações internas, ou pelo Posto Fiscal de divisa, nas operações interestaduais.

Parágrafo único Com relação ao previsto no inciso III deste artigo, se não houver Posto Fiscal intermediário por onde transitar as mercadorias, o contribuinte deverá apresentar a terceira via do RUC-e na Agência Fazendária do destinatário.

Seção II

Da Utilização e Baixa do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e

Art. 42 Quando o valor do crédito autorizado, registrado no Sistema PAC-e/RUC-e, for inferior ao imposto devido na operação, será, ainda, exigido, o código de receita estadual para a geração do DAR-1AUT correspondente à diferença, que deverá ser recolhida anteriormente à geração do RUC-e.

Art. 43 Fica condicionada a validade do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e gerado no Sistema PAC-e/RUC-e à confirmação eletrônica de sua utilização, em consonância com o disposto no artigo seguinte, no prazo de dez dias, contados da sua geração.

Art. 44 Incumbe ao servidor em exercício no Posto Fiscal, que efetuar a retenção da terceira via do RUC-e, promover a confirmação de sua utilização, após ser constatada a exatidão entre os dados nele inseridos e os constantes da Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria:

I – apor carimbo no verso das vias do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e, que contera, a data do ato, a matrícula e a assinatura do responsável;

II – efetivar a baixa do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e no Sistema PAC-e/RUC-e;

§ 1º Quando houver DAR-1AUT para complementação do imposto devido pela saída da mercadoria, a baixa ficará condicionada à comprovação do recolhimento do valor referente à respectiva diferença

§ 2º A terceira via do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e retida pelo Posto Fiscal deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF) pelo Gerente ou Supervisor de Equipe ao final de cada jornada.

Art. 45 Quando houver o cancelamento da Nota Fiscal que deu origem ao Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e, o contribuinte usuário poderá requerer o estorno do débito à Gerência de Gestão do Crédito Fiscal (GGCF).

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o contribuinte usuário deverá anexar ao requerimento as vias do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e já emitidas, acompanhadas das vias da Nota Fiscal correspondente, com observância dos requisitos regulamentares.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º poderá ser protocolizado na respectiva Gerência de Execução regionalizada da Superintendência Execução Desconcentrada ou na Agência Fazendária de domicílio do interessado.

Art. 46 A terceira via do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito - RUC-e, eventualmente não retida pelo Posto Fiscal, deverá ser entregue pelo contribuinte usuário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão, à Agência Fazendária de seu domicílio tributário, que adotará as seguintes providências:

I – registrará no Sistema PAC-e/RUC-e o recebimento do aludido documento;

II – promoverá a baixa do documento no Sistema PAC-e/RUC-e.

Parágrafo único À falta de entrega da via do RUC-e, no prazo e local assinalados no *caput*, sujeitará o contribuinte:

I – à atuação fiscal para exigência do montante do crédito do imposto concedido, penalidade específica e demais acréscimos legais;

II – ao bloqueio de seu acesso ao Sistema PAC/RUC.

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS REFERENTES A EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

Seção I

Do Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito - PAC-e

Art. 47 A empresa geradora de energia elétrica, pelo contabilista responsável pela sua escrituração fiscal, efetuará o cadastramento do Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito – PAC-e, observando os procedimentos mencionados no capítulo III desta Portaria.

Parágrafo único Quando do cadastramento do Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito – PAC-e, a empresa geradora de energia elétrica efetuará o registro do pedido como sendo “Crédito ICMS Normal”, mesmo no caso de crédito referente a ativo imobilizado.

Seção II

Da Transferência de Saldos Credores Acumulados

Art. 48 Para transferência do crédito, a empresa geradora de energia elétrica que possuir saldo credor, emitirá Nota Fiscal simbólica com o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP próprio e o respectivo valor da transferência, bem como preencherá no Sistema PAC-e/RUC-e, o Registro de Utilização de Crédito – RUC-e.

§ 1º Para aprovação do registro de que trata o *caput* a empresa geradora de energia elétrica deverá promover ao registro da informação referente à Nota Fiscal simbólica junto ao Sistema SINTEGRA.

§ 2º No prazo de 15 dias após a inclusão do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito – RUC-e no sistema de que trata o *caput*, a empresa geradora de energia elétrica deverá protocolar na Agência Fazendária de seu domicílio fiscal, requerimento acompanhado da Nota Fiscal simbólica e da terceira via do respectivo RUC-e, para baixa junto ao Sistema PAC-e/RUC-e.

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a Agência Fazendária respectiva, adotarà as medidas previstas no artigo 46 desta Portaria.

Art. 49 Para formalização e finalização da transferência do crédito de que trata esta seção, a empresa beneficiária da transferência de crédito registrará “Pedido Eletrônico de Autorização de Crédito - PAC-e”, no endereço da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, informando no campo de registro próprio, a natureza do crédito como sendo “Crédito de Ativo Imobilizado”.

Seção III

Da Apropriação Saldos Credores Transferidos

Art. 50 Para a apropriação do Crédito do ICMS do Ativo Permanente (CIAP), a empresa beneficiária da transferência de crédito de estabelecimento gerador de energia elétrica, emitirá Nota Fiscal simbólica com o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP próprio e o respectivo valor da apropriação contra a própria empresa, observando o limite de apropriação mensal de um quarenta e oito avos por mês (1/48), bem como preencherá no endereço eletrônico da SEFAZ/MT o Registro de Utilização de Crédito – RUC-e.

Parágrafo único No prazo de 15 dias após a inclusão do Registro Eletrônico de Utilização de Crédito – RUC-e no sistema de que trata o *caput*, a empresa beneficiária da transferência de crédito de estabelecimento gerador de energia elétrica deverá protocolar na Agência Fazendária de seu domicílio fiscal, requerimento acompanhado da Nota Fiscal simbólica e da terceira via do respectivo RUC-e, para baixa junto ao Sistema PAC-e/RUC-e.

CAPÍTULO VII

DAS COMPENSAÇÕES DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO

Art. 51 A compensação de crédito tributário de que trata o inciso III do artigo da 12 Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, será formalizada de ofício e se regerá pelas disposições previstas neste Capítulo.

Art. 52 Toda unidade administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda responsável pelo reconhecimento de crédito fará, de ofício, o levantamento dos débitos relativos aos tributos sob sua competência, lançados espontaneamente e/ou regularmente constituído, procedendo ao efetivo registro do reconhecimento do débito apurado junto ao Sistema PAC_e/RUC_e, devendo remeter o processo de reconhecimento do débito, acompanhado do pedido de compensação para a Gerência de Gestão de Crédito de Fiscal (GGCF).

Parágrafo único Não será objeto de compensação, o débito originado em:

- I – pedido de parcelamento denunciado;
- II – Termo de Apreensão e Depósito – TAD-e;
- III – cruzamento de dados.

Art. 53 Recebido o processo a que alude o artigo anterior, a Gerência de Gestão de Crédito de Fiscal (GGCF), efetuará à compensação de débitos tributários com créditos, quando devedor e credor forem a mesma pessoa, física ou jurídica e sócio da empresa ou vice-versa, formalizando o lançamento no Conta Corrente Fiscal.

Art. 54 Existindo dois ou mais débitos vencidos do sujeito passivo para com a Fazenda Estadual, observar-se-á, na compensação de ofício, a ordem a seguir apresentada:

I – em primeiro lugar, os débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, os decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, as contribuições de melhoria, depois as taxas e, por fim, os impostos ou as contribuições sociais;

III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

§ 1º A compensação de débito objeto de parcelamento deverá ser efetuada na ordem inversa do prazo de vencimento das prestações, ou seja, a partir da última vincenda até a última vencida.

§ 2º A prioridade de compensação entre os débitos tributários relativos a juros e multas exigidos de ofício isoladamente, inclusive as multas decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias acessórias, bem como entre referidos débitos e os valores devidos a título de tributo ou contribuição, será determinada pela ordem crescente dos prazos de prescrição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 O contribuinte deverá manter em arquivo, junto à Nota Fiscal correspondente, uma via do respectivo RUC-e, até que ocorra a decadência do crédito tributário reivindicado.

Art. 56 A apropriação do crédito do imposto nos termos desta Portaria não dispensa o lançamento da Nota Fiscal, nos livros próprios, quando o contribuinte estiver obrigado à escrituração fiscal, de acordo com as disposições do Regulamento do ICMS do Estado, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os documentos fiscais que acobertarem as entradas e saídas de mercadorias serão lançados, regularmente, nos livros Registros de Entrada e de Saídas, sendo, no final do período de apuração, transportado, respectivamente, para os quadros “Entradas” e “Saídas” do livro Registro de Apuração do ICMS.

§ 2º O valor dos créditos requeridos por PAC-e, a cada mês, deverá ser lançado no quadro “Demonstrativos de Débitos” – linha “Estorno de Créditos” – do livro Registro de Apuração do ICMS.

§ 3º Serão lançados, no quadro “Crédito do Imposto” – linha “Outros Créditos” – do livro Registro de Apuração do ICMS, os valores dos créditos efetivamente utilizados no período, por meio de RUC-e, devendo ser anotado(s) o(s) número(s) do(s) mesmo(s) no campo “Observações” do referido Livro.

Art. 57 A Superintendência de Informações do ICMS (SUIC) poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 58 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública, em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 123/2007-SEFAZ

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de Sistema de Medição de Vazão – SMV – por estabelecimentos industriais envasadores de bebidas nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do CTN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 436-K-17 do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1944, de 6 de outubro de 1989, bem como no Decreto nº 5081, de 24 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus adicional ao contribuinte, uma vez que a obrigatoriedade de Sistema de Medição de Vazão foi introduzida pela Legislação Federal (IP), com a edição da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (art. 36 e seguintes);

CONSIDERANDO os Protocolos, Convênios e demais normas estaduais e federais, nas quais a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Estados comprometem-se a cooperar para instalação de Sistemas de Medição de Vazão, evitando duplicidade de esforços e sobreposição da legislação estadual com a federal;

CONSIDERANDO a utilidade para os Fiscos de se inserirem como parte interessada na integração cada vez mais acentuada dos processos produtivos industriais com os estabelecimentos que compõe a cadeia de fornecimento-consumo;

CONSIDERANDO que o Sistema de Medição de Vazão – SMV - permite que as informações relativas à produção das indústrias de bebidas chegue aos Fiscos em tempo real, garantindo um monitoramento mais eficiente do segmento, de modo a assegurar a realização da receita tributária e inibir a sonegação;

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de Mato Grosso com atividade de fabricação de bebidas classificadas nas posições 2201, 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 3.777, de 23 de março de 2001, enquadrados nas CNAE 1113-5/01, 1113-5/02, 1121-6/00, 1122-4/01, 1122-4/02, 1122-4/03, 1122-4/99, ficam obrigados à instalação e uso de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros, bem como aparelhos de controle, registro e gravação dos quantitativos medidos dos produtos por eles fabricados, de acordo com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único A obrigatoriedade do uso de medidores de vazão e condutivímetros não exclui a possibilidade de substituir, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, a sua exigência por outras modalidades de instrumentos de controle da produção, conforme o perfil do contribuinte.

Art. 2º Fica dispensada da instalação do SMV a pessoa jurídica cuja capacidade instalada de produção anual seja igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de litros, e que tenha auferido, no ano-calendário de 2006, receita bruta igual ou inferior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), considerados todos os seus estabelecimentos e os das pessoas jurídicas coligadas, controladas e controladoras.

§ 1º A produção prevista no *caput* corresponderá ao somatório da capacidade das filiais, pessoas jurídicas associadas, coligadas, controladas e controladoras dos fabricantes mencionadas no *caput* do art. 1º.

§ 2º Para determinação da capacidade instalada de produção anual, considera-se o somatório das capacidades nominais de envasamento de todas as enchedoras de cervejas e refrigerantes, classificados nas posições 2203 e 2202 da TIPI, dos estabelecimentos industriais envasadores da pessoa jurídica e das coligadas, controladas e controladoras, em litros por hora, multiplicado por 5.694 (cinco mil e seiscentos e noventa e quatro) horas por ano.

Art. 3º O SMV deverá ser instalado pelos estabelecimentos industriais de que trata o *caput* do art. 1º em cada enchedora, assim entendido como o equipamento utilizado para enchimento dos vasilhames nos quais a bebida é acondicionada para venda.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se que uma mesma enchedora pode ser utilizada, em períodos distintos, com diferentes espécies de bebidas, e com diferentes variedades de bebidas de uma mesma espécie.

§ 2º Os equipamentos e aparelhos citados no *caput* do artigo 1º, e demais componentes necessários à sua integração e implementação, constituem o Sistema de Medição de Vazão (SMV) e deverão seguir as orientações, características e especificações constantes:

I – do Anexo I do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13, de 13 de março de 2006, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cerveja e refrigerante;

II – das normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, para água.

§ 3º O SMV deverá medir continuamente a vazão, a condutividade elétrica e a temperatura dos líquidos que alimentam cada enchedora e fluem pela tubulação de entrada à qual está associado, sem, contudo, interferir no processo regular de fabricação de bebidas.

§ 4º O SMV deverá, ainda, fazer o registro das medidas obtidas de vazão, condutividade e temperatura e a comunicação remota destes dados à Secretaria de Estado de Fazenda, que poderá consultá-los a qualquer momento.

§ 5º A interrupção do funcionamento do SMV deverá ser comunicada pelo contribuinte à unidade da Secretaria de Estado de Fazenda de localização do estabelecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, ainda, manter o controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

Art. 4º A integração, instalação, manutenção e reparação dos sistemas que implementam as

funções do SMV deverão ser efetuadas por pessoa jurídica credenciada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, observados os requisitos, regras e procedimentos contidos nos artigos 6º ao 13 do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13, de 13 de março de 2006, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único A unidade fazendária competente da SEFAZ/MT, a seu critério, poderá autorizar, em caráter excepcional, a instalação de SMV diversos dos equipamentos homologados pela SRFB.

Art. 5º Para a instalação e integração do SMV deverá ser realizado processo de verificação de conformidade, disciplinado pelos arts. 14 a 28 do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13/2006, da SRFB e nos seus Anexos I a IV, e constituído por três fases distintas:

I – a pré-qualificação de sistemas que implementam funções do SMV;
 II – a calibração de sistemas que implementam as funções “medição de vazão” e “medição de condutividade”;

III – a avaliação de conformidade do SMV instalado.
§ 1º Os procedimentos previstos para a verificação de conformidade serão realizados por instituições habilitadas pela SRFB e/ou INMETRO.

§ 2º Durante todo o processo de avaliação de conformidade do SMV instalado, o acesso ao SMV será restrito à instituição de pesquisa de natureza pública habilitada pela SRFB, ao INMETRO, à SRFB e à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

§ 3º A cada intervalo ou conclusão de fase do processo de avaliação de conformidade, as partes do SMV deverão ser lacradas pelos servidores autorizados a intervir no SMV, com posterior lavratura de termo próprio onde deverão ser relacionados os lacres de segurança utilizados.

Art. 6º Os contribuintes de que trata o artigo 1º deverão requerer a homologação do SMV junto à SRFB, obedecendo ao disposto nos artigos 29 a 32 do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13/2006, da SRFB.

Art. 7º A intervenção caracteriza-se pelo ato praticado direta ou indiretamente no SMV, nas seguintes hipóteses:

- I – manutenção preventiva;
 - II – manutenção corretiva;
 - III – calibração;
 - IV – troca dos lacres de segurança;
 - V – avaliação de conformidade;
 - VI – auditorias.
- § 1º** Poderão intervir no SMV:

I – Fiscais de Tributos Estaduais (FTE), a qualquer tempo, nas hipóteses dos incisos IV e VI do *caput*;

II – técnicos de pessoas jurídicas credenciadas nos termos do art. 4º, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*;

III – técnicos do INMETRO e de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública habilitada pela SRFB, nas hipóteses dos incisos III e V do *caput*.

§ 2º A intervenção poderá ser solicitada pelo estabelecimento industrial envasador por meio de formulário disponível na página da SRFB, na internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, indicando o local para o qual deverá ser encaminhado, para que seja programado o atendimento pela unidade fazendária responsável da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

§ 3º Em qualquer hipótese, as intervenções deverão ser supervisionadas pelos servidores mencionados no § 1º, que, excepcionalmente, em função da urgência, poderão autorizar o rompimento dos lacres de segurança necessário à execução da intervenção, em momento anterior à sua chegada ao local, devendo o estabelecimento industrial envasador informá-los acerca da numeração e localização dos lacres de segurança rompidos.

§ 4º Quando, durante a intervenção, houver substituição do dispositivo de memória mencionado no § 6º do art. 36 do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13/2006, da SRFB, o dispositivo substituído deverá ser entregue aos servidores mencionados no § 1º, responsáveis pela supervisão da intervenção, extraindo-se cópia dos respectivos dados para o estabelecimento industrial envasador.

Art. 8º Em situações normais de operação, o SMV permanecerá inteiramente lacrado, inacessível para ações de configuração ou para interação manual direta com o usuário, o qual deverá ser provido de proteção adequada para suportar as condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga.

Parágrafo único O estabelecimento industrial mato-grossense, usuário do SMV, é também responsável pelos atos efetuados por terceiros, de integração, instalação e manutenções pertinentes ao aludido Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação tributária, nas hipóteses de falta de funcionamento ou funcionamento irregular decorrente da intervenção, sem prejuízo da obrigação de promover o recolhimento do tributo e acréscimos legais correspondentes.

Art. 9º No caso de violação e/ou inoperância do SMV, inclusive para calibração e manutenção, deverá manter controle do volume de produção, enquanto perdurar a inoperância, bem como comunicar a ocorrência, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, à Gerência de Execução de Serviços da circunscrição geográfica de seu domicílio tributário ou Agência Fazendária correspondente.

Parágrafo único Entende-se por inoperância qualquer situação em que o SMV deixar de cumprir os requisitos estabelecidos.

Art. 10 Incumbe, ainda, ao estabelecimento industrial mato-grossense, usuário do SMV, lavrar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, registrando todas as ocorrências e intervenções pertinentes ao referido Sistema, inclusive as respectivas instalação e integração.

Parágrafo único As intervenções, inclusive instalação e integração, serão também comunicadas à Gerência de Execução de Serviços da circunscrição geográfica do domicílio tributário do estabelecimento usuário ou à Agência Fazendária correspondente.

Art. 11 A Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na execução dos programas de fiscalização junto aos estabelecimentos mato-grossenses usuários do SMV, poderá lacrar as linhas de produção, sempre que:

- I – constatar inoperância ou funcionamento inadequado que prejudique os controles fiscais ou acarrete prejuízo ao Erário;
- II – constatar a violação de laque de segurança;
- III – verificar o descumprimento de qualquer outro requisito definido para o Sistema.

§ 1º Adotada a medida prevista no *caput*, o estabelecimento industrial deverá providenciar a regularização do SMV, obedecendo ao preceituado no art. 7º.

§ 2º A instalação de SMV por estabelecimento não credenciado nos termos do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13/2006, da SRFB será considerada como não efetuada, ficando o estabelecimento mato-grossense sujeito às penalidades pela falta de instalação do equipamento.

§ 3º As informações registradas no SMV instalado em conformidade com o parágrafo anterior, farão prova apenas contra o estabelecimento usuário.

Art. 12 A Superintendência de Informações sobre o ICMS – SUIC, juntamente com a sua Gerência de Informações Digitais – GIDI, adotarão as providências necessárias para concepção e implantação de sistema gerencial para tratamento das informações obtidas com o uso de SMV e seu cruzamento com outras informações dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 13 Aplicam-se, subsidiariamente a esta, as disposições contidas no Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13/2006, da SRFB e seus Anexos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Parágrafo único A instalação dos equipamentos componentes do SMV deverá ser concluída até dia 31 de dezembro de 2007, convalidando-se as homologações de SMV já concluídas pela SRFB, sem prejuízo do exercício da prerrogativa prevista no inciso VI do art. 7º.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.
CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 1º de outubro de 2007.



MARCEL SOUZA QUISSI
Secretário Adjunto de Fazenda Pública

PORTARIA Nº 037 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

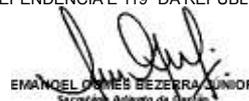
R E S O L V E:
 I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 02812
 UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I		I	ACRESCIMO		
PROGRAMA DE TRABALHO		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.223.21239900	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SEFAZ	F	33903900	106	54.950
TOTAL FISCAL					54.950
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					54.950

ANEXO II		I	REDUÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.223.21239900	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SEFAZ	F	33903600	106	54.950
TOTAL FISCAL					54.950
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					54.950

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2007.
 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.



EMANUEL GOMES BEZEIRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Fazenda

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
 ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS
 Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA E INCORPORADORA OLIVEIRA LTDA – ME
 ENDEREÇO: Rua 04, 1772-S – Jardim São Luiz - Tangará da Serra - MT
 TELEFONE: 65-3325-0402 FAX: E-MAIL:
 CNPJ: 07176038/0001-69 INSCRIÇÃO: 13.295.026-0 PRAZO DE VALIDADE: 01/10/2008

Tangará da Serra – MT, 01 de Outubro de 2007 Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
 ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS
 Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: HIDROPOÇOS ARTESIANOS LTDA
 ENDEREÇO: Ave Lions Internacional, 2753-V – Vila Esmeralda- Tangará da Serra - MT
 TELEFONE: 65-3326-1177 FAX: E-MAIL:
 CNPJ: 06934028/0001-82 INSCRIÇÃO: 13.293.656-9 PRAZO DE VALIDADE: 01/10/2008

Tangará da Serra – MT, 01 de Outubro de 2007 Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
 ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS
 Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: CARVALHO DIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
 ENDEREÇO: Rua Marília, 202-S – Vila Portuguesa - Tangará da Serra - MT
 TELEFONE: 65-3326-9666 FAX: E-MAIL:
 CNPJ: INSCRIÇÃO: 13.339.573-1 PRAZO DE VALIDADE: 01/10/2008
 08875182/0001-56

Tangará da Serra – MT, 01 de Outubro de 2007 Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE
 COMUNICADO TERMO DE OPÇÃO Nº 011/2007-AGENFA/LUCAS DO RIO VERDE
 Relação dos Contribuintes que optaram pela realização de Operação/prestação com Diferimento do ICMS, conforme Portaria nº 079/2000-SEFAZ, de 30/10/2000:

Ord.	Contribuinte	Inscrição Estadual
01	ADAO LUIZ PORTELLA	13.223.134-4
02	CARINA NEVES GUIMARÃES	13.344.036-2
03	CRISTIANE NEVES GUIMARÃES	13.344.610-7
04	DARCI ANTONIO CAVERZAN	13.312.039-2
05	DERALDO CAETANO ALVES	13.343.119-3
06	MARCIO ALESSANDRO MUNIZ E OUTRO	13.344.541-0
07	PAULO SERGIO FRANZ	13.343.569-5
08	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	13.223.145-0

Lucas do Rio Verde, 01 de Outubro de 2007 – Gisela L. P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) das empresas abaixo relacionadas por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário correspondente a NAls abaixo relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Firma: BORGES & ZORDAN LTDA - NAI nº: 122655001800762200720, I.E. nº 13.146.192-3.
 Endereço: Rua dos Lírios, 826 – Centro – Sinop/MT.
 Firma: W D DE OLIVEIRA - NAI nº: 122655001800798200720, I.E. nº 13.205.182-6.
 Endereço: Rua das Primaveras, 4100 – Centro – Sinop/MT.
 Firma: ZANE G P ALVES - NAI nº: 122655001800847200720, I.E. nº 13.208.149-0
 Endereço: Rua das Primaveras, 3521 – Centro – Sinop/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei., Agência Fazendária de Sinop, 01 de Outubro de 2007.

Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Alta Floresta sito a Rua E-1 s/nº quadra 01 lote 25 setor E, Alta Floresta, MT no horário das 09:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 38538001100433200726 de 23/08/2007, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: ITAIPU AUTO PEÇAS LTDA
 End: Av. Ludovico da Riva Neto nº 2400 – Centro – Alta Floresta
 Insc. Estadual: 13.162.548-9 CNPJ: 00.609.607/0001-73
 PAT n.: 10.476/07 NAI n.: 38538001100433200726 de 23/08/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Alta Floresta, 02 de outubro de 2007.

Cleide Gomes Granja Mat. 488050014.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Sorriso, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 72 – Centro – município de Sorriso/MT, no horário das 09:00 às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 122655001800944200720 de 08/08/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: ANTONIO COSTA
 Endereço: Rua E, nº 730 – Sala 04 – Bairro Industrial – Sorriso/MT
 Inscrição Estadual: 13.195.075-4
 PAT nº: 10579/2007 NAI nº: 122655001800944200720 de 08/08/2007

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 6º da Lei 7609/01.
 Agência Fazendária de Sorriso, 27 de setembro de 2007. Maria Sueli da Silva Traba Ré – Gerente Fazendária Substituta

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Sorriso, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 72 – Centro – município de Sorriso/MT, no horário das 09:00 às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 38538001100523200726 de 23/08/2007, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: SUSPENSÃO AUTO PEÇAS LTDA
 Endereço: Av. perimetral Sudeste, nº 10675 – Sala 02 - Centro – Sorriso/MT
 Inscrição Estadual: 13.175.080-1
 PAT nº: 10492/2007 NAI nº: 38538001100523200726 de 23/08/2007

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I § 6º da Lei 7609/01.

Agência Fazendária de Sorriso, 25 de setembro de 2007.
 Maria Sueli da Silva Traba Ré – Gerente Fazendária Substituta

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: EDSON BATISTA DOS SANTOS I.E.: 13.183.454-1
 NAI: 122655001800940200720 de 08.08.07 - PAT 10578/07
 Endereço: Trav D Qda 43 nº 455 Moradas de Parati
 Firma: LUZENIL DIAS DA SILVA I.E: 13.176.394-6
 NAI: 122655001800955200720 de 08.08.07 – PAT 10738/07
 Endereço: Rua 08 Qda 41 nº 02
 Firma: A VILELA FERREIRA I.E 13.191.168-6
 NAI: 122655001800898200720 de 08.08.07 – PAT 10739/07
 Endereço: Av. Marechal Rondon 1405
 Firma: M FERREIRA NEVES & CIA LTDA I.E 13.178.615-6
 NAI: 122655001800899200720 de 08.08.07 – PAT 10740/07
 Endereço: Av. Presidente Medice 1500
 Firma: RAMON COM ART VEST CALÇ ACESSORIOS LTDA I.E 13.199.348-8
 NAI: 122655001800884200720 de 08.08.07 – PAT 10741/07
 Endereço: Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo 290
 Firma: COMERCIAL GENEROS ALIM COLINA VERDE LTDA I.E 13.167.373-4
 NAI: 122655001800839200720 de 08.08.07 – PAT 10743/07
 Endereço: Rua Mascarenhas de Moraes 2735
 Firma: BRASIL PERES NOVAES I.E 13.197.539-0
 NAI: 122655001800817200720 de 08.08.07 – PAT 10746/07
 Endereço: Rua Otavio Pitaluga 255
 Firma: AGROGER COM DE PROD AGROP LTDA I.E 13.173.260-9
 NAI: 122655001800779200720 de 08.08.2007 – PAT 10747/07
 Endereço: Rua Fernando Correa da Costa 247 C
 Firma: DISTRIBUIDORA ALO MATO GROSSO LTDA I.E 13.094.230-8
 NAI 122655001800780200720 de 08.08.2007 – PAT 10748
 Endereço: Av. Marechal Dutra 148
 Firma: S G DE CARVALHO I.E 13.173.893-3
 NAI: 122655001800787200720 de 08.08.2007 – PAT 10749/07
 Endereço: Rua Dom Pedro II s/n
 Firma: LOROCA & NUNES LTDA I.E 13.204.740-3
 NAI: 122655001800849200720 de 08.08.2007 – PAT 10750/07
 Endereço: Rua Fernando Correa da Costa 1243

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em **DÍVIDA ATIVA**, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Rondonópolis, em 02 de outubro de 2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a Sra MARCELINA SANTANA, contribuinte solidário da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI 21593001000001200615 de 06.06.06, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também identificado que dentro do prazo acima estipulado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Contribuinte solidário: MARCELINA SANTANA

NAI: 21593001000001200615 de 06.06.06 PAT: 3634/06
 Endereço: Rua 227, nº 20 – Bairro Tijucal - Cuiabá.

Empresa: AUTO POSTO MENINO LTDA I.E.: 13.201.238-3
 NAI: 21593001000001200615 de 06.06.06 PAT: 3634/06
 Endereço: Rodovia Br 364, s/n – Zona Rural

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em **DÍVIDA ATIVA**, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Rondonópolis, em 02 de outubro de 2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA

DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 012/2007 - Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
019.638.451-61	ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIA	M-8.649.012—SSP/MG	SÍTIO FLOR DO CAMPO

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendário Matrícula 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 02 DE JULHO DE 2007

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI nº 008/2007

Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
923.824.521-53	ALEX SANDRO ALMEIDA DA SILVA	1341520-4 SSP MT
304.170.311-49	DONIZETE S. DE FREITAS	324.805 SSP MT
850.575.201-30	EUCLIDES AGUILERA DA SILVA	1.003.207 SSP MT
761.015.921-20	GABRIEL KOLOGI	1164342-0 SSP MT
994.751.898-15	JOÃO BATISTA DE ARAUJO	7441422 SSP SP
991.467.468-20	LUIZ XAVIER E OUTRO	7.946.025 SSP SP
620.964.789-87	MARIA ESTER L. DE OLIVEIRA	14/R.2.132.741 SSP SC
206.731.911-68	OSMAR CARLOS DA SILVA	027.4867-3 SSP MT
236.822.489-00	ROLDÃO BORGES POMPILIO	1.354.130 SSP PR
119.572.479-91	SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA	3.195.165-8 SSP PR
140.304.621-20	WALDOMIRO ANTONIO DALLA COSTA	048.643 SSP MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. ADRIANE APARECIDA MAGRI GERENTE DA AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS:

(ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT)

NOME DO CONTRIBUINTE	N.º DA INSCRIÇÃO
AUGUSTO SELA NETTO	13.344.531-3
CASSIA LUZIA ROMAO DEFENDI	13.342.008-6
CLEMIR PEREIRA ZERI	13.344.086-9
EVAIR DALLA COSTA	13.344.792-8
FABRICIO K BERNARDI C PORTILHO E OUTRO	13.342.781-1
FRANCISCO CHAMINSKI	13.344.436-8
GILBERTO ROSSETTO	13.343.958-5
JAIIME ANDREA CELLA	13.342.633-5
JOAREZ FOELLMER RAMBO	13.343.034-0
MARCOS PENTEADO TRENTIN	13.343.530-0
MAURO ANTONIO D' AGOSTINI	13.344.117-2
REGIS BERTICELLI MOCELLIN	13.342.777-3
RONALDO ROGONI BONONI	13.344.417-1
SERGIO MAMORU TAKAHASHI	13.344.419-8

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 02 DE OUTUBRO DE 2007 ADRIANE APARECIDA MAGRI GERENTE DA AGENFA MATRIC. 49589001-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

TDI nº 009/2007 – Apiacás/MT, 02 de Outubro de 2007. Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

Cont	CPF	Nome do Produtor	R.G.
194	020.802.081-01	RAIMUNDO FELIX	188.660-6 SSP/MT
195	009.876.991-05	HELIA APARECIDA DE SOUZA	2010975-0 SSP/MT
196	016.249.211-16	LEANDRO SIQUEIRA DOS SANTOS	2087069-8 SSP/MT
197	034.669.291-13	DIGNA SERNA ZARATE	21515751 SSP/MT
198	033.569.719-48	JOCELIA OBAL	001111013 SSP/MS
199	003.769.251-83	ANILDO ALVES DOS SANTOS	1399720-3 SSP/MT
200	024.560.918-09	JOSE RIBAS RIBEIRO	13706104 SSP/SP
201	144.312.700-00	OLIMPIO RADIN	1010179644 SSP/RS
202	704.515.598-00	CLOVIS FERNANDES NUNES	1525550-6 - SSP/MT
203	652.663.749-34	ANTONIO KARNOSKI DE JESUS	788707 SSP/MT
204	616.844.301-00	ALCILEIA KOPSCH KONELL	5715968 SSP/SC
205	845.924.359-15	NORIMAR CEZAR FLOSS	12/R.2.432.044 SSP/SC
206	935.497.171-72	LEANDRO SCHLICKMANN	1421981-6 SSP/MT
207	766.809.911-53	MARIA EVA DA HORA SILVA	259127 SSP/MT
208	774.661.871-53	CELIA PORTILHO ICASSATTI	954601 SSP/MT
209	718.163.991-91	IVONETE MIGUEL DA SILVA	17075601 SSP/SP
210	006.654.161-13	JOSE ALESSANDRO DE SOUZA VARGAS	1594460-3 SSP/MT
211	785.468.261-53	FRANCISCO SANTANA DE FRANÇA	1080129 SSP/MA
212	711.169.909-20	MESSIAS GONÇALVES	3780529 SSP/PR
213	290.804.953-87	CREUZA MARIA RODRIGUES SANTANA	139.8384-9 SSP/MT
214	953.656.991-49	IVALSO FAGUNDES DA SILVA	1395850 SSP/MT
215	019.075.161-40	JOSEMEIRE SANTOS	8679223-0-SSP-PR
216	001.103.561-79	ROSILENE PEREIRA RAMALHO	16991133 SSP/MT
217	013.774.821-38	VANDERLEI JALES PINTO	17976634 SSP/MT
218	492.014.099-15	TERESINHA LIDIA DA SILVA	21539839 SSP/MT
219	656.591.869-20	VILMA SIQUEIRA LEAL CARDOSO	71413950 SSP/PR
220	177.094.661-68	WALDEMAR RODRIGUES DE AZEVEDO	2132028 SSP/PR

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documento comprobatório que exploram atividades rurais em área igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo a Portaria 114/02 § 19 Art. 26.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS
RELAÇÃO 009/2007 DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/RESTAÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS CONF. P. Nº 079/00 LEONARDO BATISTA DA COSTA INSCRIÇÃO ESTADUAL – 13.240.050-2AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº036/07 Tangará da Serra – MT, 02 de outubro de 2007.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	VENC CONT.
400.552.138-04	DURVAL GIMENEZ	-
301.331.571-72	MARIA LUCIMAR MONÇÃO	26.09.2012

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge Gerente Fazendário Matrícula 48888001-8

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI nº 037/2007

Cáceres , 02 de outubro de 2007.

CPF	NOME	Sítio
103594941-53	Luiz Duarte de Arruda	Sítio Tocaia Grande
325949171-68	Carlos Augusto do Prado	Sítio Nova Conquista

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/ inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Vanda Helena da Silva Peres Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 014/2007 Pontes e Lacerda – MT, 02 de Outubro de 2007.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
503.867.191-87	PAULO FERREIRA DE SOUZA	692.833-SSP/MT	SÍTIO DOIS IRMÃOS

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendário Matrícula 132800152

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 025/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE MOTOCICLISMO – CNPJ Nº. 24.670.341/0001-32.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com o CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 VALOR: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil reais). **Projeto:** 1613- Apoio e incentivo às entidades representativas do esporte

Fonte: 100 **Elemento de Despesa:** 33503900 **Numero de Empenho:** 15601.0001.07.01145-1

PRAZO: O presente termo de convenio vigorará até dia 15 de dezembro de 2007.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 028/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS – CNPJ Nº. 24.772.287/0001-36.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com os XXVI JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS MATO-GROSSENSE E IV JOGOS ABERTOS REGIONAIS MATO-GROSSENSE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais). **Projeto:** 3034

Fonte: 240 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Numero de Empenho:** 15601.0001.07.01144-3

PRAZO: O presente termo de convenio vigorará até dia 30 de outubro de 2007.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número : 658/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 308/2007 - ASLI/SINFRA, de 01/10/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **CARTA CONVITE Nº 310/2007**, com o objetivo de selecionar empresa de

construção civil/rodoviária, para execução de serviços de restauração de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-040, trecho: Entº MT-270 – Brejinho – km 40, numa extensão de 46,00 km, a realização será no dia 02 de outubro de 2007, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
 ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO - Membro
 EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

CUMPRAMENTO:
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 01 de outubro de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 659/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 307/2007 - ASLI/SINFRA, de 01/10/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **CARTA CONVITE Nº 309/2007**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de pontes de madeira, na Rodovia MT-430, trecho: Entº BR-158 – Confresa – Entº MT-437 – Epifânia, sobre os Córregos: Drácula (12,0 metros), Catingado (30,0 metros), Jacaré Valente (20,0 metros) e Sem Nome (11,0 metros); e no trecho: Entº MT-322 – Santa Cruz do Xingu, sobre o Córrego Pedro 14, numa extensão de 15, metros, a realização será no dia 02 de outubro de 2007, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI - Membro
 AMÉLIA MARTINS - Membro
 RENATA FERNANDES ALVES - Secretário

CUMPRAMENTO:
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 01 de outubro de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 660/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando o disposto no Decreto nº 3.006 de 05.05.2004

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão, de Avaliação Anual de Desempenho, para fins de Progresso Vertical dos Servidores da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, conforme o disposto na Lei nº 7.554 de 10.01.2001, composta pelos seguintes Servidores:

COMISSÃO:
 Presidente: LAERCE LOPES HENRIQUES DE JESUS
 Membros : BENEDITO DE CAMPOS NUNES
 AMÉLIA MARTINS
 RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, para efetuar a avaliação referente ao exercício de 2007.

CUMPRAMENTO:
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 01 de outubro de 2007.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 246/07

PROCESSO: 40.905-0/07

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, para o fornecimento de materiais betuminosos, para a execução de 20.000,00 m² de TSD - Tratamento Superficial Duplo, no Município de SAPEZAL- MT.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 60,00 (Sessenta) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C e 24,00 (Vinte e quatro) Toneladas de Cura Média CM-30, objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE SAPEZAL**

Extrato do Termo Aditivo nº 385/2006/01/04- ASJU

Processo nº 417953/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma Geral e Adequação ao PNEE na Escola Estadual “Arnaldo Estevão de Figueiredo” no Município de Tesouro-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 385/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 43.270,94 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais e Noventa e Quatro Centavos) Partes G. DE ALMEIDA BRITO e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº353/2007/00/00-ASJU

Processo nº 0.063.599-5/2007-SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº 004/2007

Objeto do Contrato: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Terraplanagem e Drenagem de Águas Pluviais de Ruas e Avenidas, no Município de Sapezal - MT

Valor: R\$ 2.513.450,67 (Dois Milhões, Quinhentos e Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos

Dotação: 25101.0001.15.451.072.1819.0700.4490.5100.261.1.1 - NE nº 25101.0001.07.03622-9 e 25101.0001.15.451.072.1819.0700.4490.5100.131.1.1 - NE nº 25201.0001.07.03580-1.

Partes: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 362/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.065.004-8/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 305/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT-130; Trecho: Rondonópolis – Poxoréu – Entº BR-070, com uma extensão de 102,00 Km

Valor: R\$ R\$ 149.522,65 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Dotação : 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.03638-5 e 25101.0001.07.03637-7

PARTES: TERRAPLAN – TERRAPLANAGEM LTDA – ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Início de Serviço e Ordem de Reinício das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 124/07 1º/08/07	RESTAURAÇÃO	071/06/00/00-ASJU	AGRIMAT LTDA	MT – 010
SUOT/OS/Nº 125/07 21/09/07	PROJETO EXECUTIVO	334/07/00/00-ASJU	AGRITOP LTDA	MT – 325

Cuiabá, 02 de outubro de 2.007.

Engº Nilton de Britto
 Superintendente de Obras Transportes

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 367/2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo Disciplinar nº. 215584/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº.220/2007/GS/SEDUC/MT, de 06.06.07, Diário Oficial de 06 de junho de 2007.

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº368/2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir a Comissão de Redimensionamento para atendimento à Educação de Jovens e Adultos no Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes membros, sob coordenação do primeiro, para dar cumprimento integral ao que exige a lei:

- I – Sávio de Brito Costa, professor, lotado na SUEB/SEDUC
- II – Inocência Faria de Souza, professora, lotada na SUEB/SEDUC
- III – Wílma William de Figueiredo Fortes, lotada na SUGT/SEDUC
- IV – Erotildes Santos Guerra Rosa – Assessora Pedagógica/SEDUC
- V – Josefina de Oliveira Aquino – SUGT/SEDUC
- VI – Vera Lúcia Dias Moreno – SURH/SEDUC
- VII – Luis Carlos Trovo – SUEB/SEDUC
- VIII – Marii Keller – Secretária do SINTEP/MT (titular)
- IX – Luiz Benedito Prina – Membro do SINTEP (Suplente)
- X – Jolison Gonçalves Ventura – coordenador do FPDEJA (titular)
- XI – Catarina Maria Garcia Castro – Membro do FPDEJA (suplente).

Parágrafo único. O objetivo do redimensionamento previsto neste artigo é garantir a identidade das escolas que ofertam essa modalidade de ensino.

Art.2º. Criar Centros de Excelência para atendimento exclusivo da Educação de Jovens e Adultos. Parágrafo único. O objetivo desses Centros é o mesmo descrito no artigo 1º, parágrafo único.

Art.3º. Os representantes das Assessorias Pedagógicas de cada município são membros natos da Comissão prevista no artigo 1º.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art.5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº369/GS/SEDUC/MT/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09 de junho de 2005; e

Considerando os fatos acostados no Processo nº 380579/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando o direito a ampla defesa e o contraditório, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas, em tese, pelos servidores **SÔNIA MARIA ALMEIDA SOUZA**, brasileira, servidora pública estadual, efetiva, matrícula sob o nº 27960013, portador do CPF nº 203.771.771-72, que supostamente teria praticado os seguintes atos: (deixar de observar as normas legais e regulamentares; manter conduta incompatível com a moralidade administrativa; não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; proceder de forma desidiosa; uso do cargo público para obter favorecimento para si e para outrem; dar as verbas públicas destino diverso do estabelecido em

lei); apropriação indevida, **ROBERVAL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público estadual, efetivo, matrícula sob o nº 598650067, portador do CPF nº 522.065.211-72, que supostamente teria praticado os seguintes atos: não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; proceder de forma desidiosa; **JORGE LUIZ PENARIOL**, brasileiro, servidor público estadual efetivo, matrícula sob o nº 391700090, portador do CPF nº 974.096.716-49, que supostamente teria praticado os seguintes atos: não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; proceder de forma desidiosa; **ISA CRISTINA VON BORSTEL MARQUES DAPPER**, brasileira, professora efetiva estadual, a, matrícula nº 851340016, portadora do CPF nº 955.113.509-15, que supostamente teria praticado os seguintes atos: não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; proceder de forma desidiosa, por terem, em tese, infringido o Estatuto do Servidor Público Estadual (LC. 04/90), o Código de Ética do Servidor Público do Estado (LC. 112/02), a Lei que instituiu a Gestão Democrática nas Escolas Públicas do Estado, Lei 7.040/98 e o Código Penal Brasileiro.

Artigo 2º – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores, **ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, Técnica Administrativo Educacional e Advogada OAB-MT nº 8.613, **LAUDELINO RAMOS DA SILVA**, servidor efetivo, Técnico Administrativo Educacional e **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, servidor efetivo, Técnico Administrativo Educacional e Bacharel em Direito, todos lotados na Assessoria Jurídica, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto nesta portaria.

Artigo 3º – Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 4º – A partir da publicação desta portaria os servidores **SÔNIA MARIA ALMEIDA SOUZA**, prestará os seus serviços na Escola Estadual Alda Gawlinski Scopel e **ROBERVAL FERREIRA DA SILVA**, Gestor da Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, prestará os seus serviços na Assessoria Pedagógica do município de Primavera do Leste. Em seu lugar responderá pela Gestão da Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, a servidora **TEREZINHA SERON PRET**, professora efetiva.

Artigo 5º – Determinar a **CITAÇÃO** e **NOTIFICAÇÃO** dos servidores acima nominados, para que tomem ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual e do artigo 43, da Lei Complementar nº. 207/04, devendo acompanhar a notificação, cópia desta Portaria.

Artigo 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 370/2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral de escolha de diretores das unidades escolares da rede pública estadual

RESOLVE

Art. 1º. Incluir o § 4º ao artigo 1º da Portaria n. 340/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º....

...

§ 4º. As unidades escolares que passarão por redimensionamento nos anos de 2007/2008, objetivando a constituição de Centros de Educação de Jovens e Adultos, ficam excluídas do processo eleitoral regulamentado por esta Portaria.”

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 01 de Outubro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecer no prazo de 72 (SETENTA E DUAS) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência de Gestão de Pessoas e Monitoramento do Sistema de Trabalho da SEDUC/MT, sito a Travessa “B”, snº. Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tratar de assunto referente a sua situação funcional.

-**ALÍRIO RAMOS COSTA** – Matrícula: 36440019 – Rondonópolis;

-**ROSEMEIRE FERREIRA THIAGO** - Matrícula: 398990018 – Rondonópolis;

-**MARIA CONCEIÇÃO SADDI ALMEIDA** – Matrícula: 335730019 – Rondonópolis;

-**REINALDO DA CONCEIÇÃO PAULO** – Matrícula: 872050017 – Rondonópolis;

-**SÔNIA DAS GRAÇAS R. BRITO CAMARGO** – Matrícula: 258720018 - Rondonópolis;

-**DELFINA GOMES DOS SANTOS** – Matrícula: 53920015 – Várzea Grande;

-**VANDERSON COLETA DE SOUZA** – Matrícula: 376760044 – Várzea Grande;

-**MARIA GONÇALINA DA SILVA** – Matrícula: 852380011 – Várzea Grande;

-**MARIA DIVA RIBEIRO** – Matrícula: 67810012 – Cuiabá;

-**ENEIDE NUNES DIAS E SOUZA** – Matrícula: 172150019 – Cuiabá.

O não comparecimento implicará em adoção de medidas administrativas cabíveis ao caso.


VERA LUCIA PEREIRA ARAÚJO
Secretária Adjunta Especial de Gestão de Pessoas

Retificação do Período no Extrato de Convênio de Cooperação Técnica Nº082/2007 entre SEDUC e SETECS;

Onde se lê: ...01/12/2007 a 31/12/2007

Leia-se:01/01/2007 a 31/12/2007


VERA LUCIA PEREIRA ARAÚJO
Secretária Adjunta Especial de Gestão de Pessoas

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 436

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "NOVA CANAÃ" CNPJ/MF 01.970.247/0001-01, no município de NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 3.300,00

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 27/09/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 216/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "NIVALDO FRACAROLLI" CNPJ/MF 07.965.677/0001-03, no município de JUARA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 6.441,60

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 27/09/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 226/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MARIA SILVINO PEIXOTO DE MOURA" CNPJ/MF 04.197.258/0001-80, no município de BARÃO DE MELGAÇO/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 1.768,66

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 28/09/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS" CNPJ/MF 06.197.210/0001-06, no município de JUARA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 5.491,20

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 27/09/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 219/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SANTO ANTONIO DO LESTE" CNPJ/MF 03.145.488/0001-33, no município de SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 1.056,00

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 27/09/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 217/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOSÉ DIAS" CNPJ/MF 06.114.782/0001-76, no município de JUARA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 10.058,40

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 27/09/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 231/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MOACIR SEMENSATO" CNPJ/MF 08.474.147/0001-25, no município de TABAPORÁ/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 4.461,60

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 01/10/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 229/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO" CNPJ/MF 01.425.039/0001-13, no município de NOVA SANTA HELENA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 2.217,60

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 01/10/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 230/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOÃO PAULO II" CNPJ/MF 01.309.915/0001-46, no município de ITAÚBA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 4.144,80

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 01/10/07

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 227/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CHAPEUZINHO VERMELHO" CNPJ/MF 07.878.957/0001-84, no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 8.870,40

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 28/09/07

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 430

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 070/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOSÉ DIAS" CNPJ/MF 06.114.782/0001-76 no município de JUARA/MT.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para construção de poço artesiano na escola.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-1100

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais)

***RETIFICA-SE POR TER SAÍDO PUBLICADA INCORRETA.**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 437

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 003/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA CNPJ/MF 15.023.906/0001-07.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atendimento e manutenção do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO: Projeto: 2934

Elemento de Despesa: 33.40.41

VALOR: R\$ 452.089,61 (quatrocentos e cinquenta e dois mil oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)

PRAZO: 31/12/2007.

Data de Assinatura: 16/03/2007

***RETIFICA-SE POR TER SAÍDO PUBLICADA INCORRETA.**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.140/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de VILA BELA DA S. TRINDADE CNPJ/MF 03.214.160/001-21

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atendimento e manutenção do Transporte Escolar.

DOTAÇÃO: Projeto: 2934

Elemento de Despesa: 33.40.41

VALOR: R\$ 222.291,92 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: 31/12/2007.

***RETIFICA-SE POR TER SAÍDO PUBLICADA INCORRETA.**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Educação

Lauda 438

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 051/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Poxoréo CNPJ/MF 03.408.911/0001-40, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio Nº. 051/2006, Complementação da reforma geral da parte física da escola, EE "Padre César Albisetti" no Município de Poxoréo/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – do Valor:

O valor do presente convênio é de R\$ 335.053,57 (trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 80.090,24 (oitenta mil e noventa reais e vinte e quatro centavos), totalizando um montante de R\$ 415.143,81 (quatrocentos e quinze mil cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101

PROJETO: 3639-0500

FONTE: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

Cláusula Segunda – da Ratificação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 051/2006, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

RETIFICA-SE ESTE TERMO POR TER SAÍDO INCORRETO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 052/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Poxoréo CNPJ/MF 03.408.911/0001-40, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio Nº. 052/2006, Complementação da reforma geral da parte física da escola, EE "Franklin Cassiano" no Município de Poxoréo/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – do Valor:

O valor do presente convênio é de R\$ 285.045,53 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 49.937,56 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 334.983,09 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101

PROJETO: 3639-0500

FONTE: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

Cláusula Segunda – da Ratificação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 052/2006, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

RETIFICA-SE ESTE TERMO POR TER SAÍDO INCORRETO.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 439

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 234/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CRECHE NASLA JOAQUIM ASCHAR" CNPJ/MF 01.264.591/0001-77, no município de CUIABÁ/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 3.000,00(três mil reais)

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 235/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "VINICIUS DE MORAES" CNPJ/MF 07.368.183/0001-41, no município de Nova COLNIZAMT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 9.240,01

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 236/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "BENÍCIO TRETTEL DA SILVA" CNPJ/MF 07.295.748/0001-08, no município de COTRIGUAÇU/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 3.986,40(três mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2007

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ADSÃO Nº. 062/2007

Origem: Adesão ao Pregão nº. 064/2006 e ao Contrato nº. 016/07 - SAD

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: CAMPOS & GEUS LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de Mão de Obra para operação de posto de abastecimento de combustíveis e serviço de lavagem de veículos para atender a frota de veículos da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

Valor: A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais).

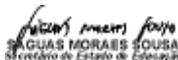
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33913700

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 03 (três) meses, e 28 (vinte e oito) dias, com início em 03/09/07 e término em 31/12/07.

Cuiabá – MT, 03 de Setembro de 2007.



TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Assistência Social

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 80/NCC/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, por meio do Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS, CNPJ nº 06.318.004/0001-07 e a Associação de Amigos das Crianças com Câncer - AACCC, CNPJ nº 03.186.621/0001-08.

OBJETO: Convergência de ações voltadas para implantar a **Unidade de Inclusão Digital** na Associação de Amigos das Crianças com Câncer.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, encerrando-se em 31/12/2010, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2007.

ASSINAM: TEREZINHA DE SOUZA MAGGI - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e VANDETE MACEDO PASTORELLO - Presidente da Associação de Amigos das Crianças com Câncer.



TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Assistência Social

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 035/2.007 - FUNDEIC

CONVENIENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIFRIGO

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

OBJETO: apoiar a realização do Projeto de Educação Sanitária – VACININHA.

VALOR TOTAL: Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o valor de participação da SICME.

PELO FUNDEIC:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Órgão: 17.601

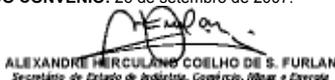
Projeto/Atividade: 1837

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 101

PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 20/11/2007.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26 de setembro de 2007.



ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINAM: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Luiz Antonio Freitas Martins, Diretor Presidente do SINDIFRIGO.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 041/2.007 - SICME

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UNISELVA

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

1.1 OBJETO: discutir as perspectivas que se apresentam com a abertura do mercado internacional para os biocombustíveis (álcool e biodiesel) brasileiros e como Mato Grosso se posiciona neste contexto. Realizar mostra (feira) de energia alternativa, demonstrando para o público as diversas modalidades disponíveis no mercado (solar, eólica, etc.). Promover discussões entre empresários, governos, universidades e movimentos sociais sobre os novos rumos tecnológicos para a produção de biodiesel e as perspectivas de comercialização no mercado internacional.

VALOR TOTAL: Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dos quais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é o valor de participação da SICME.

PELA SICME:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão: 17.101

Projeto/Atividade: 1845

Elemento de despesas: 3350.3900

Fonte: 109

PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 30/10/2007.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 18 de setembro de 2007.



ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINAM: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Diretor Geral da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 042/2.007 - SICME

CONVENIENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

OBJETO: Elaboração de mapeamento geológico, acompanhado de levantamento geoquímico, de cinco folhas na escala 1:250.000 (Rio Aripuanã, Guariba, Porto dos Gaúchos, São José do Xingu e Rio Comandante Fontoura), a ser disponibilizado em meio digital, acompanhado de um texto explicativo, perfazendo uma área total de aproximadamente 90.000 km², no noroeste e nordeste do Estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL: Os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio são no valor total de R\$ 6.423.232,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais), dos quais R\$ 2.065.000,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil reais), é o valor de participação da SICME.

PELA SICME:

R\$ R\$ 2.065.000,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil reais)

Órgão: 17.101

Projeto/Atividade: 1842

Elemento de despesas: 3320.3900

Fonte: 109

PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 30/11/2010

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 21 de setembro de 2007.



ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINAM: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Agamenon Sergio Lucas Dantas, Diretor Presidente da CPRM.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 193/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no artigo 97 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990 e no Decreto nº 1317, de 11/09/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao período aquisitivo 2005/2006 e 2006/2007, para usufruto no mês de Setembro de 2007, conforme relação anexa.

Art. 2º Depois de aprovada e liberada a concessão das férias, estas só poderão ter seu início ou prorrogação alterados caso haja alguma excepcionalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, Registrada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2007.



AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ESCALA DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2005/2006

S E R V I D O R	Matricula
ADRIANA COELHO DA SILVA	1170220018
ANDREIA FELIPPE MENEQUIM	1160100010
ANTONIO CARLOS CARVALHO REINERS	433150017
ANTONIO TEIXEIRA DA S. NETO (Téc.Rad.)	953220010
ARI JOSE ZANATTA	603620027
CLAUDINEI SEBASTIÃO PEREIRA (Téc.Rad.)	436870037
DEUSIMAR CHAVES DOS SANTOS	1049690017
EDSON CARPENHA BERTINETTI (Téc.Rad.)	954490010
EMILIO RAIMUNDO DOS SANTOS	928800032
ESMERALDINA SANTOS DA SILVA	911840010

EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS	1183720014
IRACI MORESCO	954520017
IVAN DE SOUZA (Téc.Rad.)	957590016
JOSE AUGUSTO SALES	940370018
KEILA GIANE SILVA LIMA	954830016
LORINEU DA SILVA RODRIGUES	1160310014
LUCIO CEZAR FAVARETTO	1253470011
LUZIA MARTINS FERREIRA (Téc.Rad.)	736170049
MAILSON RODRIGUES DE MORAES	949740012
MARCIO DIAS DE MELO (Téc.Rad.)	461620030
MARCOS GOMES DE LIMA	1024590019
MARIA HELENA DOS SANTOS	830780025
MARIA IMILIA DE SOUZA	419580026
MARIA LOPES SILVA	900310014
MARINALVA ALVES DE ALMEIDA	1188900010
MARISA MACHADO ROJAS (Téc.Rad.)	612460096
OTELIA REGINA ACKERMANN HAHN	1038480016
REGINA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM	933270011
ROSEMARY SCHMIDT	470830026
SALETE MIORANDO	952190010
SUFIA PINTO DE AMORIM	870490028
TEREZA SOUZA OLIVEIRA	905100018
ULISSES ANTONIO LEMES DO PRADO	1129370019
WALTER ANTONIO NUNES DE ABREU	383190037
WANDER GONÇALVES	437430022

ESCALA DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2006/2007

S E R V I D O R	Matricula
AECIO DIAS DE ARRUDA	955290015
ALAENE FRANCISCA FERNANDES COSTA	952650010
ALAIL JACINTA BARBOSA	573950032
ALEX DE AZEVEDO	1170530017
ALEXANDRINA ANTUNES BARBOSA RIBEIRO	910090017
ALICE DOS ANJOS FEITOSA	422040010
ANA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA	428820026
ANA CANDIDA DA SILVA ARRUDA	808560018
ANA CRISTINA NEUENSCHWANDER MENDONÇA	1048970016
ANA LIRA DALLA VALE	863020011
ANA MARIA MARQUES DOS SANTOS	951090011
ANDREA PINTO DE ARAUJO	1142170010
ANDREIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM	1318810016
ANTONIO JOAQUIM DE MEDEIROS	426470010
APARECIDA O. MARSON ULTRAMARI	308760029
APARECIDO SAMUEL DE C. CAVALCANTE	820260053
ARISMAR FERREIRA DA SILVA	469570075
ARLENE JAMISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA	734240058
ATILA DE MATOS	900520019
AUREA KELLY DE OLIVEIRA	583170048
AURILENA MARIA DE SOUZA	952840014
BADIA SILISTRINA BORGES	678800022
BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA	944320015
BENTA MARIA SILVA LIMA	417430019
BERNADETE SANT'ANA E SILVA	1147200014
BRIZIDA LOURENÇO DE MESQUITA	431240027
CARMELITA MARQUES FERREIRA	1161570010
CASSANDRA ELIZA COSTA NASCIMENTO	1017070013
CELIA COSTA SANTOS	944580017
CELIA REGINA LEITE DOS REIS CARNEGLUTTI	901180017
CELSO TAPAJOS TEIXEIRA	944510019
CLAIRES MARIA CAVALETT	423580027
CLAUDETTE DE SOUZA MARIA	955930014
CLAUDINEY PAIAO	940170019
CLAUDIO JUNIOR FERREIRA GUIMARAES	1155290019
CLAULEA REGINA GOUVEIA	526580020
CLEIBER SILVA ALVES	951100017
CLEIDE APARECIDA CASTREQUINI DUARTE	1175530015
CLEIDY VIEIRA BELO	900350016
CLESTON CELESTINO BATISTA	1170270015
CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA MODESTO	421910011
CREUZA DEFACIO FERREIRA	420070010
CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA	964940027
DALVA PAZINATO EIFERT	541990039
DELAZIR DIOMAR ULTRAMARI	903250012
DENILCE IRENE DOS SANTOS	943750016
DEUZINA LEITE TEODORA	954530020
DIRCE CONCEIÇÃO LEITE PECORA	903110016
DIVINA APARECIDA PALHEIRO DOS SANTOS	944820018
DULCINEIA REGINA DE PAULA	424290022
EDER DEL BARCO NESHIOKA	1155330010
EDGAR LEOCADIO DA ROSA JUNIOR	507070038
EDINALVA PEREIRA	766720020
EDMUNDO FELIX DE BARROS	824680014
EDNEIA DE LAET FERREIRA	944410014
EDNEY DE LACERDA CINTRA	603610013
EDSON BATISTA BOTELHO	438460022
EDSON CORREA DE ARRUDA (Téc.Rad.)	1179830013
EDVALDO DE ARRUDA PAEZANO	904990036
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	903300010
ELCIDIA POTTKER	638010020
ELIANE BARBOSA GERONIMO	1226200017

ELIANE BENEDITO GOMES RODRIGUES	658970054
ELIANE MUNIZ DE MORAES	945290012
ELIDIA MARCILEI DA SILVA	45400016
ELISANGELA MORESCO	1153970012
ELIZABETH DA COSTA VIEIRA DIAS	429300018
ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS S. THOME	1183260013
ELKE SANTOS COSTA	903460017
ELNISIA MARIA SABINO	951720015
EMILIA SEIKO TAKI	1239170014
ENI MARIA RUIZ R. DO PRADO (Téc.Rad.)	436970031
ERIKA PERES FREITAS	955250013
ERNESTO FRANCISCO DA SILVA	429940017
FATIMA LUCIA DA CUNHA RICCI	402600029
FILOMENA XAVIER TEODORO DE LIMA	425570029
FLAVIO WEYMANN S. RONDON (Téc.Rad.)	277810027
FLORISBELA RITTER BRANDALISE	423780026
FRANCISCO PEREIRA BORGES	369730038
GABRIELA FAKIR NAVES	982840047
GEANES NOGUEIRA DA SILVA	955160014
GELSON APARECIDO ALVES RODRIGUES	903030012
GERALDO SEVERINO GASPAR	417800029
GIANCARLA FONTES DE ALMEIDA	692590056
GILBERTO LOPES FILHO	586860045
GLORIA FERREIRA MENDES	954480015
HELENA BIZAIA PAZIM	437040020
HILVANETE MONTEIRO FORTES	790640015
HORACIO CUSTODIO DA SILVA	1173240010
ILDA FERREIRA DE ALMEIDA	765560020
ILDA FERREIRA DE ALMEIDA VARGAS	1106920012
ILZENIR DOS SANTOS TEIXEIRA	903200015
IRACY MARTINS BORGES	427840015
IRIA MARLENE DA SILVA ANUNCIACAO	1252760016
IRINEU JOSE DA SILVA	334590035
IVANI FLORA DA SILVA	1164120015
IVONE BORDULIS DANO	905240014
IVONE DA SILVA COUTINHO	954540018
IZABEL CRISTINA BEZERRA RISSOTTI	931570018
IZAEL FRANCISCO PINTO	893040010
IZAIAS LOPES DE OLIVEIRA	972240047
IZETE RODRIGUES DE SOUZA	431750017
IZIS BATISTA ALVES CORREA	900700017
JAIRA FERREIRA SIQUEIRA	63180014
JANAINA PORTO	1252700013
JANE PIMENTA DOS SANTOS BATISTA	423190024
JANGRESLEI DA SILVA	1169700010
JOANA SANTANA DE MOURA	204440025
JOAO APARECIDO BARBOSA	805580034
JOAO CANDIDO NETO	533430089
JOAO SHUJI YAMAGUCHI	406330034
JOAQUIM MELQUIADE DE OLIVEIRA	900990015
JOILSON NARDES DO NASCIMENTO	478120036
JONAS EMANUEL RIBEIRO DIAS	946010013
JONES ROBSON PEREIRA DA CUNHA	1067980013
JONES ROBSON PERREIRA DA CUNHA	1067980013
JOSE BOTELHO	420420010
JOSÉ CARLOS DA SILVA (Téc.Rad.)	954790014
JOSE DE FIGUEIREDO LOUREIRO JUNIOR	902990012
JOSE ROBERTO DE SOUZA FERRAZ	900690011
JOSE ROBERTO MAYA	1243600010
JUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS ROCHA	1170390010
JULIANE MONTANHA MEMBERG	952800012
JUSCILEIA SOUZA SANTANA	432440046
KATIA COSTA VITAL DOS SANTOS	939820030
KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA	1160380012
KEILA GIANI SILVA LIMA	954830016
KENIA DE LIMA GOMES OLIVEIRA	762400056
LAURA BARBOSA LIMA	900850019
LEICIA IRIS DE ASSUNCAO PRADO	1140860019
LENIR DA SILVA	815460015
LEONIA ALVES SILVA	945500017
LIDIANE GERLACH	874720044
LINDINALVA MARIA DOS SANTOS	900330015
LINDOBERG JOSE DE SOUZA	955020018
LORINEU DA SILVA RODRIGUES	1160310014
LOURDES SANTIAGO SANTOS	954880013
LUCIA DE FATIMA BIGIO	429660014
LUCIANA GOMES DE SOUZA	542140020
LUCIANA LOPES CASTANHA	1170210012
LUCIANE FERREIRA DE SOUZA PEREIRA	903130017
LUCINALDO DA SILVA SANTIAGO	834760053
LUCINEY RODRIGUES DOS SANTOS	951860011
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	437190021
LUZINETE MARIA PREZA REGO	423840010
LUZINETE SIQUEIRA ROSA	431320012
MAGDA VICTOR DE MATOS	1171530010
MAILZA PEREIRA DE SOUZA	423010042
MANOEL LOUREIRO NETO	331580039
MANOEL LOUREIRO NETO	331580039
MARA SIMONE DE QUADROS LOPES	691620040
MARCELIZE DA SILVA CONCEIÇÃO	944600018

MARCIA DE LIMA CASTRO	1169670013
MARCO ANTONIO ARAUJO CASTELHANO	1157620016
MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL	893020010
MARCOS SANTOS CONCEIÇÃO	893010014
MARGARETE BARROSO TRENTINO	1068520016
MARGARETE DE CASTRO	955110017
MARIA ALEXANDRINA CAMPOS SILVA	677280017
MARIA AMELIA SOUZA NUNES	953600017
MARIA APARECIDA DO CARMO	1011060016
MARIA AUXILIADORA SEBASTIAO	581350014
MARIA CLARA FREITAS SIQUEIRA	609470116
MARIA DA ASSUNCAO LEITAO MELO	952140012
MARIA DE FATIMA GOMES SANTOS	1169060010
MARIA DE LOURDES TRINIDADE CAMPANELLI	1155010016
MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA	571670016
MARIA IEDA MACEDO DA S. GUIDA	905440013
MARIA INES DE OLIVEIRA	953230015
MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA MUNIZ	944730019
MARIA LAUDELINA SOARES	906600022
MARIA LUCIA SANTANA MONTEIRO	903150018
MARIA LUIZA NUNES DE LIMA	433130016
MARIA MACEDO ARAUJO	903180014
MARIA PIEDADE G. SILVA ANDRADE	301920028
MARIA SILVA DE SOUZA	901390011
MARIANO AGUILA GONZALES	423880012
MARILCE MARQUES VILASBOAS	944220010
MARILVA APARECIDA CANANI DE LIMA	934270015
MARILZA APARECIDA LUZ	955190010
MARINA CERAVOLO B. MARTA	429730012
MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIM	258940026
MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIN	258940026
MARLENE HOFFMANN	953570010
MARLI DO CARMO PEDROSO LINO LARA	931540011
MARLI SMAK	901110019
MARLI SUZETE TIBURCIO DE MORAIS	903010011
MARLY RODRIGUES DE ABREU	953540014
MIRIAM ALVES DE SOUZA PAULA	1155070019
NADIR ERNESTO RECH (Téc.Rad.)	954580010
NAZARIO DA SILVA GUIA	838870015
NEIDE REINALDO DE OLIVEIRA	426790022
NELSON JOSE PEDROTTI	1012140013
NELSON MARIO VIEIRA DE OLIVEIRA	425150011
NEREIDE LUCIA MARTINELLI	421330015
NERVINA JOSEFA DE OLIVEIRA	421450010
NICOLAU MARQUES BARROS FILHO	952930013
NILSON DONIZETE SOUZA	944140017
NUBIA FERNANDA RODRIGUES	1157430012
PAULO CESAR SILVEIRA	901140015
PAULO MARCOS MORAIS DA CRUZ	1157370010
PAULO MASSE ALVES MORAES	601580079
RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	432680012
RAQUEL DA SILVA CASTILHO	434360023
REGINA ANGELICA CRUZ COELHO	945040016
REINALDO DIAS DE OLIVEIRA	1068430017
ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	951710010
ROMULO LACERDA BISPO	491320051
RONELIZE MARCELLE COSTA LEITE	113030010
ROSANA SCHMIDT	1025020011
ROSANGELA APARECIDA SPULDARO	900650010
SALETE MIORANDO	952190010
SALVADOR ROSA G. FILHO (Téc.Rad.)	952170019
SANDRA RIBEIRO ANTONIO	437400026
SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA	901290017
SERGIO VOLMIR POST	1062790011
SIDIMAR MARTINS RIBEIRO	939700069
SIDNEY DE LOURDES JESUS	952180014
SILVANA MARIA DO PRADO	903210010
SILVANIA BARON EHRHARDT	900530014
SILVIA HELENA DA SILVA MASCAROS	1170520011
SINARA CRISTINA DE MORAES	1160240016
SIRLENE COSTA	900570016
SONIA MARIA MARQUES DA COSTA	428210015
SONIA NERIS DE ASSUNCAO	424550016
STEFANIA PINTO MOTA	975650041
SUMAKO KINOSHITA UEDA	1249230010
SUSANA SANDIM BORGES	955660025
TAIS NELIA RIBEIRO TAQUES	943470064
TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS	1047300017
TANIA MARIA DE FIGUEIREDO	658540033
TELMA PINHEIRO TORRES	896300013
THUNIA SOFIA FIGUEIREDO LEAO	989150011
TUAN JAMES DE ALMEIDA BRITO	429490010
TUBAL BORGES MONTEIRO	814540015
UIRTON JUVELINO DIAS	432640010
WAGNER BARBOSA BATISTA	738410071
VALDA GOMES PEREIRA SCHWEGER	987710010
VALDIVINO ANSELMO FERNANDES	952410010
VALTER FERREIRA DE MENDONÇA	1068080016
VANDERLEI GONÇALVES ALCANTARA	901710016
VANDERLEI GONÇALVES DE ALCANTARA	901710016

VILMA LEAL SANTOS	425630013
VILMA LEITE DA COSTA	1008010011
VINICIO JOSE DO NASCIMENTO	716710021
VIVALDO ALVES DE SOUZA	952440016
VIVALDO DEMONTE DA PAIXAO	953410013
WALTER BEZERRA QUEIROZ	1238650012

Portaria n° 210/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto n° 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a CIB n° 068 de 03 de novembro de 2005, que dispõe sobre a normatização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria n° 071/2006/GBSES, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

RESOLVE:

Art.1° Aprovar a Planilha de Pagamentos do Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, na forma do anexo que integra a presente Portaria, em parcelas mensais, referente ao 4° TRIMESTRE/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 1° de outubro de 2007.

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA COMPETÊNCIA: 4° TRIMESTRE/2007

Nº	MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIO REGIONAL	POP.	VALOR	N°AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	ÁGUA BOA	14.847	4.268,51	1317-X	14809-1
2	CANARANA	18.733	5.385,74	1319-6	14967-5
3	COCALINHO	5.397	1.551,64	1317-X	14739-7
4	GAÚCHA DO NORTE	5.463	1.570,61	1319-6	14973-X
5	NOVA NAZARÉ	1.991	572,41	1317-X	14808-3
6	QUERÊNCIA	9.950	2.860,63	3942-X	7893-X
7	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	7.632	2.194,20	1319-6	14971-3
ERS - ÁGUA BOA		64.013	18.403,74	-	-
8	ALTA FLORESTA	47.236	13.580,35	1177-0	25350-2
9	APIACÁS	6.378	1.833,68	4099-1	58049-X
10	CARLINDA	9.558	2.747,93	1177-0	10489-2
11	NOVA BANDEIRANTES	9.368	2.693,30	1177-0	25367-7
12	NOVA MONTE VERDE	8.570	2.463,88	4099-1	9812-4
13	PARANAÍTA	9.034	2.597,28	1177-0	25365-0
ERS - ALTA FLORESTA		90.144	25.916,40	-	-
14	ACORIZAL	6.137	1.764,39	01216-5	58040-6
15	BARÃO DE MELGAÇO	6.318	1.816,43	1216-5	105008-7
16	CHAPADA DOS GUIMARÃES	17.607	5.062,01	1772-8	14690-0
17	CUIABÁ	533.801	153.467,79	3834-2	60640-5
18	JANGADA	8.326	2.393,73	0667-X	58042-2
19	NOSSA SRª DO LIVRAMENTO	13.175	3.787,81	2764-2	40910-3
20	NOVA BRASÍLÂNDIA	4.787	1.376,26	1772-8	58043-0
21	PLANALTO DA SERRA	2.954	849,28	1772-8	13614-X
22	POCONÉ	31.348	9.012,55	0662-9	14451-7
23	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	15.471	4.447,91	3943-8	7851-4
24	VÁRZEA GRANDE	248.725	71.508,44	2764-2	40811-5
ERS - BAIXADA CUIABANA		888.649	255.486,59	-	-
25	ARAGUAIANA	3.451	992,16	0571-1	33037-X
26	BARRA DO GARÇAS	56.125	16.135,94	0571-1	32825-1
27	CAMPINÁPOLIS	12.796	3.678,85	3035-X	58040-6
28	GENERAL CARNEIRO	4.377	1.258,39	0571-X	58046-5
29	NOVA XAVANTINA	17.408	5.004,80	1322-6	12028-6
30	NOVO SÃO JOAQUIM	8.735	2.511,31	0571-1	29644-9
31	PONTAL DO ARAGUAIA	4.417	1.269,89	0571-1	58042-2
32	PONTE BRANCA	1.955	562,06	1158-4	58044-9
33	RIBEIRÃOZINHO	2.323	667,86	1158-4	5803-3
34	TORIXORÉU	4.286	1.232,23	1158-4	9629-6
ERS - BARRA DO GARÇAS		115.873	33.313,49	-	-
35	ARAPUTANGA	14.374	4.132,53	2939-4	13679-4
36	CÁCERES	89.055	25.603,31	0184-8	30829-3
37	CURVELÂNDIA	4.902	1.409,33	0184-8	30820-X
38	GLÓRIA D'OESTE	2.668	767,05	1320-X	15584-5
39	INDIAVÁ	2.077	597,14	2939-4	13780-4
40	LAMBARI D'OESTE	3.704	1.064,90	2536-4	12231-9
41	MIRASSOL D'OESTE	22.644	6.510,15	1320-X	15569-1
42	PORTO ESPERIDIÃO	10.877	3.127,14	1320-X	15591-8
43	RESERVA DO CABAÇAL	1.791	514,91	2939-4	13675-1
44	RIO BRANCO	4.688	1.347,80	2536-4	12229-7
45	SALTO DO CÉU	3.081	885,79	2536-4	1010-3
46	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	18.239	5.243,71	2505-4	13293-4
ERS - CÁCERES		178.100	51.203,75	-	-
47	COLIDER	26.940	7.745,25	1779-5	20620-2
48	ITÁUBA	6.383	1.835,11	4137-8	6097-6
49	MARCELÂNDIA	17.995	5.173,56	1779-5	20541-9
50	NOVA CANAÃ DO NORTE	11.092	3.188,95	1779-5	9893-0
51	NOVA GUARITA	5.514	1.585,28	3863-6	10669-0

52	NOVA SANTA HELENA	3.602	1.035,58	1779-5	20543-5
ERS-COLIDER		71.526	20.563,73	-	-
53	ALTO PARAGUAI	6.147	1.767,26	4104-1	7271-0
54	DIAMANTINO	20.198	5.806,93	0787-0	13702-2
55	NOBRES	15.531	4.465,16	2342-6	9991-0
56	NORTELÂNDIA	5.476	1.574,35	1318-8	11687-4
57	NOVA MARINGÁ	4.151	1.193,41	4101-7	6515-3
58	ROSÁRIO OESTE	17.833	5.126,99	0667-X	10854-5
59	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	14.178	4.076,18	3628-5	6224-3
ERS - DIAMANTINO		83.514	24.010,28	-	-
60	JUARA	35.341	10.160,54	2836-3	11333-6
61	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.039	873,71	1116-9	8334-8
62	PORTO DOS GAÚCHOS	6.422	1.846,33	1116-9	8303-8
63	TABAPORÁ	16.054	4.615,53	4102-5	7436-5
ERS - JUARA		60.856	17.496,10	-	-
64	ARIPUANÁ	18.568	5.338,30	1471-0	14549-1
65	BRASNORTE	12.057	3.466,39	3945-4	5892-0
66	CASTANHEIRA	7.057	2.028,89	2226-8	17677-X
67	COLNIZA	13.563	3.899,36	1471-0	14606-4
68	COTRIGUAÇU	12.694	3.649,53	2226-8	17523-4
69	JUÍNA	39.298	11.298,18	2226-8	10366-7
70	JURUENA	6.216	1.787,10	02226-8	17480-7
ERS - JUÍNA		109.453	31.467,74	-	-
71	GUARANTÁ DO NORTE	32.941	9.470,54	1589-X	16704-5
72	MATUPÁ	11.960	3.438,50	3931-4	100277
73	NOVO MUNDO	6.278	1.804,93	1589-X	16707-X
74	PEIXOTO DE AZEVEDO	19.225	5.527,19	3931-4	8558-8
75	TERRA NOVA DO NORTE	11.848	3.406,30	3863-6	10578-3
ERS - PEIXOTO DE AZEVEDO		82.252	23.647,45	-	-
76	CAMPOS DE JÚLIO	4.052	1.164,95	04111-4	7062-9
77	COMODORO	18.857	5.421,39	1272-6	3405-3
78	CONQUISTA D'OESTE	2.892	831,45	2480-5	18589-2
79	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.627	1.042,76	2939-4	13765-0
80	JAUURU	12.799	3.679,71	2480-5	19811-0
81	NOVA LACERDA	4.673	1.343,49	1272-6	15321-4
82	PONTES E LACERDA	41.632	11.969,20	2480-5	7143-9
83	RONDOLÂNDIA	4.166	1.197,73	951-2	28596-X
84	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.280	943,00	2480-5	22839-7
85	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	14.531	4.177,66	1095-2	8329-1
ERS - PONTES E LACERDA		110.509	31.771,34	-	-
86	CANABRAVA DO NORTE	6.298	1.810,68	3989-6	17093-3
87	CONFRESA	26.958	7.750,43	3989-6	17092-5
88	PORTO ALEGRE DO NORTE	9.335	2.683,81	3989-6	17160-3
89	SANTA CRUZ DO XINGU	1.412	405,95	1843-0	17433-5
90	SANTA TEREZINHA	6.683	1.921,36	1843-0	17396-7
91	SÃO JOSÉ DO XINGU	6.680	1.920,50	1135-5	58042-2
92	VILA RICA	19.418	5.582,68	1843-0	17429-7
ERS - PORTO ALEGRE DO NORTE		76.784	22.075,40	-	-
93	ALTO ARAGUAIA	11.812	3.395,95	0512-6	3140652-1
94	ALTO GARÇAS	8.345	2.399,19	2927-0	7643-0
95	ALTO TAQUARI	5.395	1.551,06	4515-2	5529-8
96	ARAGUAINHA	1.305	375,19	0512-6	3140648-3
97	CAMPO VERDE	24.267	6.976,76	3037-6	16230-2
98	DOM AQUINO	8.202	2.358,08	2029-X	8955-9
99	GUIRATINGA	11.322	3.255,08	0247-X	9717-0
100	TIQUIRA	9.950	2.860,63	2186-5	12994-1
101	JACIARA	26.929	7.742,09	0854-0	14238-7
102	JUSCIMEIRA	12.760	3.668,50	2230-6	58041-4
103	PARANATINGA	15.754	4.529,28	2403-1	18034-3
104	PEDRA PRETA	15.108	4.343,55	2423-6	14865-2
105	POXORÉO	17.619	5.065,46	0553-3	10999-1
106	PRIMAVERA DO LESTE	56.981	16.382,04	3290-5	10629-1
107	RONDONÓPOLIS	166.828	47.963,05	0551-7	34191-6
108	SANTO ANTONIO DO LESTE	2.166	622,73	4138-6	8068-3
109	SÃO JOSÉ DO POVO	3.124	898,15	0551-7	34427-3
110	SÃO PEDRO DA CIPA	3.620	1.040,75	0854-0	14283-2
111	TESOURO	2.239	643,71	0247-X	9738-1
ERS - RONDONÓPOLIS		403.726	116.071,23	-	-
112	ALTO BOA VISTA	4.359	1.253,21	1135-5	1531-8
113	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4.554	1.309,28	1135-5	11734-X
114	LUCIARA	2.122	610,08	1135-5	14990-X
115	NOVO SANTO ANTONIO	1.173	337,24	1135-5	15012-6
116	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	9.259	2.661,96	1135-5	1432-X
117	SERRA NOVA DOURADA	1.295	372,31	1135-5	14979-9
ERS - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		22.762	6.544,08	-	-
118	CLÁUDIA	11.727	3.371,51	1180-X	34379-X
119	FELIZ NATAL	9.133	2.625,74	1180-0	34372-2
120	PIRANGA DO NORTE	2.530	727,38	4009-6	9219-3
121	TANHANGÁ	4.195	1.206,06	4009-6	8680-0
122	LUCAS DO RIO VERDE	27.221	7.826,04	3196-8	14206-9
123	NOVA MUTUM	18.328	5.269,30	3228-X	16238-8
124	NOVA UBIATÁ	7.432	2.136,70	4112-2	7151-X
125	SANTA CARMEM	4.291	1.233,66	1180-0	34358-7
126	SANTA RITA DO TRIVELATO	1688	485,30	3228-X	16272-8
127	SINOP	99.121	28.497,29	1180-0	34197-5
128	SORRISO	48.325	13.893,44	1492-3	25479-7
129	TAPURAH	7.486	2.152,23	4009-6	9399-8
130	UNIÃO DO SUL	5.581	1.604,54	1180-0	34364-1
131	VERA	11.126	3.198,73	1180-0	58051-1
ERS - SINOP		258.184	74.227,90	-	-

132	ARENÁPOLIS	10.389	2.986,84	1318-8	11785-4
133	BARRA DO BUGRES	31.923	9.177,86	0832-X	25049-X
134	CAMPO NOVO DO PARECIS	25.203	7.245,86	3036-8	16725-8
135	DENISE	9.182	2.639,83	3669-2	8653-3
136	NOVA MARILÂNDIA	2.845	817,94	1318-8	11678-5
137	NOVA OLÍMPIA	18.744	5.388,90	3644-7	23381-1
138	PORTO ESTRELA	4.186	1.203,48	0832-X	25833-4
139	SANTO AFONSO	2.271	652,91	1318-8	11799-4
140	SAPEZAL	11.926	3.428,73	1590-3	14534-3
141	TANGARÁ DA SERRA	70.258	20.199,18	1321-8	30552-9
ERS - TANGARÁ DA SERRA		186.927	53.741,51	-	-
TOTAL - MATO GROSSO			805.940,70	-	-

EXTRATO DO QUARTO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 012/2005.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA CNPJ - MF Nº 04.603.701/0001-76.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo em vista o atraso no pagamento das Medições do Termo de Cooperação Técnica em questão por 06 (seis) meses, passando o término da vigência para o dia 19/03/2008, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de 19/04/2008.

Data de Assinatura: 19/09/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008 / 2007.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as demandas esta Secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12101.0001.20.122.036.2006.9900.3390.3900, Fonte 100.

DO PREÇO: Valor Total R\$ 6.682,90 (seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
DA VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ASSINAM:

NELDO EGON WEIRICH
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER / MT.
Contratada

MÔNICA DA MATA PINTO
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
Contratada

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital FAPEMAT n.º 005/2007, de apoio à Publicações - FAPEMAT

Resultado Final

O Conselho Diretor da FAPEMAT torna pública a lista de propostas aprovadas no Edital FAPEMAT n.º 005/2007, de apoio à Publicações.

Qt.	Nome Coordenador	Nº Prot.	Valor Aprovado
1	ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA	381/07	22.660,00
2	ANA ANTÔNIA DE ASSIS PETERSON	396/07	23.560,00
3	ARTEMIS AUGUSTA MOTA TORRES	599/07	16.590,00
4	BELENI SALÊTE GRANDO	644/07	8.800,00
5	EUGÊNIA COELHO PAREDES	393/07	23.500,00
6	MARIA AUGUSTA RONDAS SPELLER	598/07	15.950,00
7	MOISÉS MENDES MARTINS JÚNIOR	413/07	24.500,00
8	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	394/07	6.300,00
9	ÁIDA COUTO DINUCCI BEZERRA	414/07	13.000,00
10	CANÇONILA JANZKOVSKI CARDOSO	384/07	9.000,00
11	DOMINGOS DE JESUS RODRIGUES	398/07	18.000,00
12	GERMANO GUARIM NETO	385/07	14.651,00
13	JOÃO BATISTA EPAMINONDAS MALHADO	643/07	9.000,00
14	JOÃO CARLOS BARRZO	428/07	18.865,00
15	MARI GEMMA DE LA CRUZ	603/07	15.495,00
16	MARIA ANTONIA CARNIELLO	433/07	8.285,00
17	ROSANE CLAUDIA RODRIGUES	615/07	5.000,00
18	SOLANGE MARIA DE BARROS IBARRA PAPA	389/07	8.280,00
19	TEREZA RAMALHO DE AZEVEDO CUNHA	630/07	21.000,00
20	ANTONIO CARLOS MAXIMO	390/07	15.000,00

21	VERA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS GUARIM	391/07	10.000,00
22	WILSON CONCIANI	642/07	9.000,00
23	ADILSON JOSE FRANCISCO	434/07	9.430,00
24	MARIA ROSA PETRONI	616/07	7.980,00
25	NICANOR PALHARES SÁ	382/07	16.800,00
26	SAULO TARSO RODRIGUES	634/07	8.000,00
27	HUGO JOSÉ SCHEUER WERLE	631/07	14.000,00
28	MARIO DUILIO HENRY NETO	593/07	18.700,00
29	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	424/07	3.000,00
30	DANTE GATTO	437/07	3.130,00
31	LAURO JOSE DA CUNHA	621/07	2.350,00
Total			R\$ 399.826,00

Valor total disponibilizado pelo Edital: R\$ 400.000,00

Valor total aprovado: R\$ 399.826,00

Cuiabá - MT 02 de outubro de 2007

Antonio Carlos Camacho
DIRETOR - PRESIDENTE
FAPEMAT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, adere ao Contrato n. 016/2007/SAD e suas modificações posteriores, caso ocorram, existente entre o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Administração e a empresa Campos & Geus Ltda. - EPPA, contrato firmado em 01 de fevereiro de 2007 e publicado no D.O.E. em 08 de março de 2007, obrigando-se em face dessa adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, que lhe competirem.

Objeto: fornecimento de combustível.

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo são estimadas em R\$ 1000,00 (um mil reais) e correrão por conta da Dotação Orçamentária: 2007.9900.33913700, Modalidade de Despesa 91 e Fonte 240.

Assinam: Ruyter Barbosa – presidente da Jucemat, Geraldo Aparecido de Vitto Júnior – Secretário de Estado de Administração e o Representante da Campos & Geus Ltda. EPP – Marcos Cezar Martins Campos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2007/JUCEMAT

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com o art. 24, II da Lei n. 8666/93, entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e a Cooperfrente por meio do Sr. Carlos Regenold Fernandes.

OBJETO: Prestação de serviços de coordenação de atividades recreativas e motivacionais, com o objetivo de proporcionar maior integração, e desenvolvimento de mudança comportamental para o aprimoramento de trabalho em equipe por parte dos Servidores e Estagiários da Jucemat.

VALOR: O contrato tem o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30 de setembro de 2007.

Dotação: Projeto/Atividade 2007.9900, Natureza da Despesa 3390.3900 e Fonte 240.

ASSINAM: Ruyter Barbosa-Presidente da JUCEMAT como Contratante, e CARLOS REGENOLD FERNANDES como Contratado.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2006-MTS

PROCESSO: 309367/2007

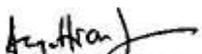
DAS PARTES: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE e LÓTUS IMPORT CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alteração das seguintes cláusulas: CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de prestação de serviço de Auto Mecânica sem fornecimento de peças.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 240, Elemento de Despesa: 33903900, Proj. Atividade: 2007.

Cuiabá, 24 de Agosto de 2007


AUGUSTO CARLOS MONTI DO AMARAL
Presidente - MT Saúde

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 010/2006

OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, do Contrato Original, referente à CIRETRAN de JUARA/MT.

PRAZO: 12/09/2007 a 11/11/2007.

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: PAULO RODRIGUES NOGUEIRA.

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECCENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT

PORTARIA Nº 20/2007/CEPROTEC/MT, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O Presidente do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, Senhor LUIZ FERNANDO CALDART, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, da Lei 153/04.

RESOLVE:

Art. 1º – Recompôr a Comissão de Levantamento e Reavaliação dos Bens Patrimoniais do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, designando os servidores abaixo relacionados;

Presidente: Edilene Marques Corrêa;
Membros: Carlos Alberto Simões de Arruda;
Elidiane José da Silva;
Janaína Martha da Silva Arruda;
Márcio da Cunha Souza.
Vandersézar Casturino
Orlando Moraes da Costa
Carlos Pereira de Sousa
Clóvis dos Anjos Gomes Jardim
João Gonçalves Lopes
Rosane Colombi Zacakín

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de Outubro de 2007.

LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC/MT.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78.000-1334.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETIVO: aditar o Contrato n.º 78.000-1334, na sua Cláusula Sexta – Da Vigência, prorrogando para a data de 01 de setembro de 2008.

DATA DE ASSINATURA: 13 de Agosto de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO DE BEM MÓVEL

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Município de Diamantino.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Contrato a Cessão em Comodato de bem móvel de propriedade do Município de Diamantino a Unidade de Ensino Descentralizado do CEPROTEC/MT de Diamantino, consistindo em um ônibus, Marca Mercedes Bens 0371, ano de fabricação 1992, modelo 1993, placa LXF 0551, chassi 9BM364302NCO73485, cor verde, movido a diesel, categoria oficial, renavam 541730908, placa de tombamento patrimonial 0000016989 de 10/03/2004.

PRAZO: sua vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27 de Setembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

INSTRUMENTO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 53/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº. 138338/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Fábio Eduardo de Castro.

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir amigavelmente o Contrato 53/2007, firmado nos termos do art. 47, da LC 154/04 e Lei de Licitações e Contratos, para prestação de serviços educacionais na Unidade de Barra do Garças. Rescisão com fulcro nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Setembro de 2007.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/CCIVIL/00017/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario Chefe da Casa Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: 473/2007
NOME..... (951590022) WILLIAM CESAR SAMPAIO
A Partir de.: 01/10/2007
Unidade Adm.: 127892 - GABINETE DO SECRET-CHEFE DA CASA CIVIL (CCIVIL)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Casa Civil,
em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
Joao Antonio Cuiabano Malheiros
Secretario Chefe da Casa Civil

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00451/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO
Processo Numr.: 101748/2007
NOME..... (984830022) ADRIANO MONTEIRO DA COSTA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 26/03/2002 25/03/2007
Processo Numr.: 340690/2007
NOME..... (169250016) ANEMAR PAULINO DA SILVA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 17/04/1999 16/04/2004
Processo Numr.: 207935/2007
NOME..... (809540029) ANTONIETA FERNANDEZ DE CAMPOS
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 06/04/2001 05/04/2006
Processo Numr.: 245490/2007
NOME..... (724840010) ANTONIO ABUTAKKA
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 17/08/1998 16/08/2003
Processo Numr.: 345876/2007
NOME..... (612650049) ANTONIO FRANCISCO MALHEIROS
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/06/2002 01/06/2007
Processo Numr.: 349010/2007
NOME..... (810900017) ANTONIO MARTINHO DE ALMEIDA
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/05/2002 30/04/2007
Processo Numr.: 339324/2007
NOME..... (637660013) APARECIDA BATISTA DE O. FAVETTO
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 04/11/2001 03/11/2006
Processo Numr.: 340172/2007
NOME..... (807160016) BENAIL PEREIRA DE MAGALHAES
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 25/10/2001 24/10/2006
Processo Numr.: 6152/2007
NOME..... (921860013) BRAULIO CUNHA JUNQUEIRA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 23/03/2001 22/03/2006
Processo Numr.: 284055/2007
NOME..... (990589970049) CARLA CRISTINA ARAUJO VASQUEZ
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/11/2001 31/10/2006
Processo Numr.: 67232/2007
NOME..... (945970013) CASSIA REGINA ROGERIO PINTO
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 05/06/2001 04/06/2006
Processo Numr.: 339791/2007
NOME..... (248710010) CELSO DE MORAES
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 19/02/2002 18/02/2007
Processo Numr.: 356125/2007
NOME..... (805150048) CELSO MARCOS DA SILVA
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 16/06/1998 15/06/2003
Processo Numr.: 238549/2007
NOME..... (803420013) CEZAR AUGUSTO D ARRUDA
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 04/09/2001 03/09/2006
Processo Numr.: 230127/2007
NOME..... (391200070) CLEIDE APARECIDA VISCHI COSTA
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90 21/08/2000 20/08/2005
Processo Numr.: 205071/2007
NOME..... (907220037) CORACI ALVES RIBEIRO
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/01/2001 01/01/2006
Processo Numr.: 201589/2006
NOME..... (570980046) DANIEL ALVES FERREIRA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/07/1995 09/07/2000
Processo Numr.: 328063/2007
NOME..... (408150033) EDESIO FIRES DE ARRUDA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 06/06/2002 05/06/2007
Processo Numr.: 260175/2007
NOME..... (51370018) EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
Em..... 19/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 23/09/2002 22/09/2007
Processo Numr.: 210622/2007
NOME..... (583240038) EVANEY BERNADETH DE OLIVEIRA
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 04/10/2000 03/10/2005
Processo Numr.: 369597/2007
NOME..... (571000010) FRANCIS MAURO PEDROSO
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 19/06/2000 18/06/2005
Processo Numr.: 325092/2007
NOME..... (426000013) FRANCISCA CORREIA RAMALHO
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 26/11/2001 25/11/2006
Processo Numr.: 379981/2007
NOME..... (260430013) FRANCISCO CARLOS FERNANDES DA SILVA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 27/07/2002 26/07/2007
Processo Numr.: 358767/2007
NOME..... (790920018) GLORIA FATIMA CORREA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 28/07/2002 27/07/2007
Processo Numr.: 342968/2007
NOME..... (81590016) GONCALO CLOVIS DE ASSUNCAO
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/08/1996 31/07/2001
Processo Numr.: 342968/2007
NOME..... (81590016) GONCALO CLOVIS DE ASSUNCAO
Em..... 20/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/08/2001 31/07/2006
Processo Numr.: 330026/2007
NOME..... (126530017) IRENE GREGORIA DO AMARAL
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 16/08/2002 15/08/2007
Processo Numr.: 178227/2007
NOME..... (434120014) IRIVAN ANTONIO DE SOUZA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 18/09/1996 17/09/2001
Processo Numr.: 178227/2007
NOME..... (434120014) IRIVAN ANTONIO DE SOUZA
Em..... 23/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 18/09/2001 17/09/2006
Processo Numr.: 384471/2007
NOME..... (798460016) JACIRA HERRERO POLO
Em..... 20/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/03/2002 28/02/2007
Processo Numr.: 232879/2007
NOME..... (960760016) JADIR ANTONIO DA SILVA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 13/11/2001 12/11/2006
Processo Numr.: 349101/2007
NOME..... (819980013) JERONIMO PEIXOTO GOMES
Em..... 19/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 07/10/2000 06/10/2005
Processo Numr.: 375119/2007
NOME..... (133220010) JOAO BOSCO NASCIMENTO
Em..... 20/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 04/08/2002 03/08/2007
Processo Numr.: 331537/2007
NOME..... (809180014) JORGE MIGUEL RACHID JAUDY
Em..... 20/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/02/2002 01/02/2007
Processo Numr.: 252890/2007
NOME..... (603240011) JOSE ALVES DA SILVA
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 15/02/1998 14/02/2003
Processo Numr.: 367113/2007
NOME..... (82920010) JOSE EDVALDO DE CAMPOS
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/02/2002 09/02/2007
Processo Numr.: 405288/2007
NOME..... (252780027) JOSE MAR ARMIGLIATTO
Em..... 21/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/02/1992 01/02/1997
Processo Numr.: 405288/2007
NOME..... (252780027) JOSE MAR ARMIGLIATTO
Em..... 22/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/02/1997 01/02/2002
Processo Numr.: 405288/2007
NOME..... (252780027) JOSE MAR ARMIGLIATTO
Em..... 23/09/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/02/2002	01/02/2007
Processo Numr.:	405288/2007	
NOME.....	(252780027) JOSE MAR ARMIGLIATTO	
Em.....	20/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/02/1987	01/02/1992
Processo Numr.:	190410/2007	
NOME.....	(957480016) JOSE VALTER BRAGA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	09/10/2001	08/10/2006
Processo Numr.:	280607/2007	
NOME.....	(380180022) JUBELINA CASTRO DA SILVA MARTINS	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	07/11/1998	06/11/2003
Processo Numr.:	346027/2007	
NOME.....	(801850029) JUCILEIDE NUNES DE QUEIROZ	
Em.....	19/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	16/08/2002	15/08/2007
Processo Numr.:	200000/2007	
NOME.....	(687910099) JUSCIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	25/04/2002	24/04/2007
Processo Numr.:	343419/2007	
NOME.....	(126390010) KAROLINA ZENAIDE DORNADSON RODRIGUES	
Em.....	29/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	08/03/2002	07/03/2007
Processo Numr.:	198142/2007	
NOME.....	(121800024) KEDNA REGINA MONTEIRO DA SILVA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/03/2002	28/02/2007
Processo Numr.:	366411/2007	
NOME.....	(284730017) LIA DA CONCEICAO FERRAZ AQUINO	
Em.....	20/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/07/2002	30/06/2007
Processo Numr.:	312877/2007	
NOME.....	(910120021) LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA	
Em.....	19/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	31/08/2000	30/08/2005
Processo Numr.:	255687/2007	
NOME.....	(165430010) LILIANE MACHADO DA SILVA	
Em.....	27/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/11/1998	16/11/2003
Processo Numr.:	255687/2007	
NOME.....	(165430010) LILIANE MACHADO DA SILVA	
Em.....	26/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/11/1993	16/11/1998
Processo Numr.:	379990/2007	
NOME.....	(260440019) LODIR MANOEL HEITOR	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	27/07/2002	26/07/2007
Processo Numr.:	205508/2007	
NOME.....	(791300013) LUCIA FERREIRA DA CUNHA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/06/2002	31/05/2007
Processo Numr.:	340581/2007	
NOME.....	(251390012) LUIS CARLOS CORA RODRIGUES	
Em.....	18/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/05/2002	16/05/2007
Processo Numr.:	357606/2007	
NOME.....	(791370011) LUZIA FELIZARDA DOS SANTOS	
Em.....	20/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	25/08/2002	24/08/2007
Processo Numr.:	277900/2007	
NOME.....	(638150019) LUZIA REGINA DE ALBOEZ	
Em.....	19/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	05/12/2001	04/12/2006
Processo Numr.:	270213/2007	
NOME.....	(735810028) MANOEL DO SOCORRO MAGALHAES DE ANDRADE	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	09/01/2002	08/01/2007
Processo Numr.:	278011/2007	
NOME.....	(725160012) MARIA APARECIDA CERCI DE PAIVA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/11/2001	31/10/2006
Processo Numr.:	320908/2007	
NOME.....	(126840024) MARIA AUREA FERREIRA COELHO	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	09/08/2002	08/08/2007
Processo Numr.:	289477/2007	
NOME.....	(72280018) MARIA AUXILIADORA DE MORAIS AVELINO	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/08/2001	01/08/2006
Processo Numr.:	391657/2007	
NOME.....	(809080010) MARIA JOSE DA SILVA	
Em.....	18/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	13/08/2002	12/08/2007
Processo Numr.:	381985/2007	
NOME.....	(260460010) NALY NOLETO RAMOS	
Em.....	18/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	27/07/2002	26/07/2007
Processo Numr.:	315797/2007	
NOME.....	(426940016) NATAELO SOARES DA SILVA	
Em.....	18/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	21/06/2002	20/06/2007
Processo Numr.:	123499/2007	
NOME.....	(230150020) OSVALDO LUIZ DA MATA	

Em.....	13/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/01/2001	01/01/2006
Processo Numr.:	360563/2007	
NOME.....	(975170015) RODRIGO ESTEVES ASCURRA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/04/2002	31/03/2007
Processo Numr.:	269707/2007	
NOME.....	(1023310012) SIMONE CAMERA LOPES	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	23/08/2002	22/08/2007
Processo Numr.:	279073/2007	
NOME.....	(495360015) SOLANGE BERNADETE CIOTTI	
Em.....	11/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/06/2002	31/05/2007
Processo Numr.:	133774/2007	
NOME.....	(420110011) STELA REGINA CASCAO	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	14/12/2001	13/12/2006
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE. Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao		
PORTARIA N. 03/SAD/00452/2007 DE: 02/10/2007		
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - CONCESSAO		
Processo Numr.:	148864/2006	
NOME.....	(334770025) JORGINA CARDOSO	
Em.....	19/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/12/1994	11/12/1999
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE. Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao		
PORTARIA N. 03/SAD/00453/2007 DE: 02/10/2007		
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-		
Processo Numr.:	344142/2007	
NOME.....	(630460116) APARECIDA BRAGA MIRANDA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	14/05/2002	13/05/2007
Processo Numr.:	332272/2007	
NOME.....	(992170010) ARLETE ALMEIDA RODRIGUES COSTA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	18/03/2002	17/03/2007
Processo Numr.:	308215/2007	
NOME.....	(614160022) AURESTINA DA SILVA SANTANA	
Em.....	19/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	25/10/2001	24/10/2006
Processo Numr.:	295492/2007	
NOME.....	(40200019) BENEDITA ASSUNCAO ROSA	
Em.....	19/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	16/02/1996	15/02/2001
Processo Numr.:	295492/2007	
NOME.....	(40200019) BENEDITA ASSUNCAO ROSA	
Em.....	20/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	16/02/2001	15/02/2006
Processo Numr.:	291240/2007	
NOME.....	(66380014) CANDIDA DA SILVA MONTEIRO	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/02/1999	11/02/2004
Processo Numr.:	222903/2007	
NOME.....	(552910074) CARLA REGINA BAO	
Em.....	19/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	28/05/2002	27/05/2007
Processo Numr.:	192717/2007	
NOME.....	(397530145) CARLOS EMIDIO BARBOZA	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	24/10/2001	23/10/2006
Processo Numr.:	330802/2007	
NOME.....	(496930109) CARMEM LUCIA DA CRUZ	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	07/02/2000	06/02/2005
Processo Numr.:	155961/2007	
NOME.....	(844430013) CASSIA ERIKA LEMOS	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005
Processo Numr.:	179296/2007	
NOME.....	(895450011) CELINA BOM DESPACHO DO NASCIMENTO	
Em.....	22/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/06/2000	31/05/2005
Processo Numr.:	204528/2007	
NOME.....	(782530044) CIBELE ANTONIA DE SOUZA RODRIGUES	
Em.....	19/09/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin

90 18/03/2002 17/03/2007
 Processo Numr.: 316637/2007
 NOME..... (854730060) CLATIONE ALMEIDA DE MAGALHAES
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 11/03/2002 10/03/2007
 Processo Numr.: 293048/2007
 NOME..... (930280032) CLAUDEMIR CARLOS ANGOLA
 Em..... 20/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 07/03/2002 06/03/2007
 Processo Numr.: 278659/2007
 NOME..... (992070015) CLEIDE ANDRADE RIBEIRO
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/03/2002 13/03/2007
 Processo Numr.: 248743/2006
 NOME..... (235170011) CLEUSA CUNHA DA SILVA
 Em..... 21/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/03/2001 02/03/2006
 Processo Numr.: 122333/2007
 NOME..... (994390033) CREULEDY FERREIRA PETERLE
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 18/02/2002 17/02/2007
 Processo Numr.: 147168/2007
 NOME..... (385370016) DALILA LANG
 Em..... 21/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/01/2001 31/12/2005
 Processo Numr.: 52340/2007
 NOME..... (130480010) ELIANE BENEDITA MACHADO
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 15/02/2002 14/02/2007
 Processo Numr.: 84962/2007
 NOME..... (324880014) ELISABETE STEFANONI SALES
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 20/02/1999 19/02/2004
 Processo Numr.: 334737/2007
 NOME..... (214390012) ELZITA AMELIA PREZA DALTRO
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/01/1990 20/01/1995
 Processo Numr.: 52626/2007
 NOME..... (70030014) ENEIDE MARIA DE CAMPOS DIAS
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2001 15/02/2006
 Processo Numr.: 110124/2007
 NOME..... (259550019) EVANDRO LUIZ QUEIROZ DE CARVALHO
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 02/01/2002 01/01/2007
 Processo Numr.: 229625/2007
 NOME..... (734910088) FABIANI SANDRI
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 06/03/2002 05/03/2007
 Processo Numr.: 289885/2007
 NOME..... (992500010) FLORACI RAMOS DA SILVA
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/03/2002 13/03/2007
 Processo Numr.: 284575/2007
 NOME..... (926400037) FRANCISLENE ELOIRDES OJEDA
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 27/05/2002 26/05/2007
 Processo Numr.: 109625/2007
 NOME..... (329200011) HONORIA APARECIDA DE AQUINO DE MARCHI
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2002 15/02/2007
 Processo Numr.: 238367/2007
 NOME..... (264910010) INES CARREIRA
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2002 15/02/2007
 Processo Numr.: 138902/2007
 NOME..... (437930050) IRENE AIRES DA SILVA
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 10/05/2001 09/05/2006
 Processo Numr.: 328245/2007
 NOME..... (118660012) IRMA DA SILVA FELIACIANO
 Em..... 12/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 15/02/2002 14/02/2007
 Processo Numr.: 298935/2007
 NOME..... (45220018) JAIRO BENJAMIM VIEIRA
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 23/05/2002 22/05/2007
 Processo Numr.: 299926/2007
 NOME..... (934910014) JOAO BATISTA DA SILVA FILHO
 Em..... 21/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2001 15/02/2006
 Processo Numr.: 84688/2007
 NOME..... (711030138) JOAO BATISTA PROVENZI
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/02/2000 31/01/2005
 Processo Numr.: 198110/2007
 NOME..... (39690016) JOAQUIM BARBOSA SILVA
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/05/1998 15/05/2003
 Processo Numr.: 287211/2007
 NOME..... (877150010) JOAQUIM ROQUE PINHEIRO NETO
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/03/2000 13/03/2005
 Processo Numr.: 304338/2007
 NOME..... (210620013) JOEL PAES DE ARRUDA
 Em..... 19/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 28/04/2000 27/04/2005
 Processo Numr.: 297061/2007
 NOME..... (629510067) JORGETE BARROS DA SILVA OLIVEIRA
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/03/2000 13/03/2005
 Processo Numr.: 137450/2007
 NOME..... (282260013) JOSE ALVES DINIZ
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/03/2001 02/03/2006
 Processo Numr.: 238651/2007
 NOME..... (473750120) JUSCELIA DORACI DE CASTRO SILVA
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 07/05/2002 06/05/2007
 Processo Numr.: 239785/2007
 NOME..... (129600016) LADIMAR VIEIRA BELLO
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 15/02/2002 14/02/2007
 Processo Numr.: 279005/2007
 NOME..... (1007690027) LEIDMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 07/06/2002 06/06/2007
 Processo Numr.: 47539/2005
 NOME..... (201030012) LEUZA LUCIA FERREIRA ROSA
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/02/2000 07/02/2005
 Processo Numr.: 214076/2007
 NOME..... (1001170013) LIDIMARA MARIA BARROSO
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/03/2002 13/03/2007
 Processo Numr.: 236739/2007
 NOME..... (1008930013) LUCINEYDE FRANCISCA MORENO
 Em..... 20/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 27/05/2002 26/05/2007
 Processo Numr.: 109609/2007
 NOME..... (329530011) LUIZ DE MARCHI NETO
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2002 15/02/2007
 Processo Numr.: 123475/2007
 NOME..... (231420013) LUNALVA MARGARETH DE SA
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 15/02/2002 14/02/2007
 Processo Numr.: 213115/2006
 NOME..... (10790012) MARIA AVELINA DA SILVA
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/03/1998 28/02/2003
 Processo Numr.: 258239/2007
 NOME..... (1009690016) MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/05/2002 07/05/2007
 Processo Numr.: 213940/2007
 NOME..... (286700042) MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA
 Em..... 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/10/1987 30/09/1992
 Processo Numr.: 213940/2007
 NOME..... (286700042) MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA
 Em..... 20/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 19/11/1996 18/11/2001
 Processo Numr.: 213940/2007
 NOME..... (286700042) MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA
 Em..... 21/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 19/11/2001 18/11/2006
 Processo Numr.: 221787/2007
 NOME..... (343640015) MARIA IRACY FERREIRA GOES
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 12/07/2000 11/07/2005
 Processo Numr.: 164812/2007
 NOME..... (332110010) MARIO MARCIO ARAUJO SANTOS
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/05/2000 30/04/2005
 Processo Numr.: 342306/2007
 NOME..... (1008960010) MARLEIDE FRANCISCA MORENO
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 22/05/2002 21/05/2007
 Processo Numr.: 284944/2007
 NOME..... (930770030) MARLI BENEDITA DA COSTA
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 06/05/2002 05/05/2007
 Processo Numr.: 240352/2007
 NOME..... (600590089) NILSON JOSE BRASILIANO
 Em..... 26/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/01/2000 20/01/2005
 Processo Numr.: 195679/2006
 NOME..... (134630017) NILSON MARQUES DA SILVA
 Em..... 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 15/02/1987 14/02/1992
 Processo Numr.: 195679/2006
 NOME..... (134630017) NILSON MARQUES DA SILVA
 Em..... 23/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/01/1994 31/12/1998
 Processo Numr.: 195679/2006
 NOME..... (134630017) NILSON MARQUES DA SILVA
 Em..... 24/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/01/1999 31/12/2003
 Processo Numr.: 277639/2007
 NOME..... (992370019) REGINALDO DE SOUZA MARQUES

Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 05/03/2002 04/03/2007
 Processo Numr.: 292504/2007
 NOME.....: (465570097) ROSILDA DIAS SOARES
 Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/02/2000 31/01/2005
 Processo Numr.: 281362/2007
 NOME.....: (380000130) SEBASTIANA VIEIRA DE CASTRO FRANCISCO
 Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 03/07/2002 02/07/2007
 Processo Numr.: 91033/2007
 NOME.....: (453680046) SEILA ESCOLA
 Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 04/03/1996 03/03/2001
 Processo Numr.: 293161/2007
 NOME.....: (868630039) VALTER FRANCISCO SANTANA
 Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 05/03/2002 04/03/2007
 Processo Numr.: 155928/2007
 NOME.....: (580490025) WILMA DE FARIA
 Em.....: 20/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 25/10/2001 24/10/2006
 Processo Numr.: 175922/2007
 NOME.....: (200540017) ZENAIDE SOUSA PINHEIRO DE ARAUJO
 Em.....: 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 11/02/2000 10/02/2005
 Processo Numr.: 120625/2007
 NOME.....: (535150059) ZULMARA ELIAS QUEDI
 Em.....: 19/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/02/2000 31/01/2005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00454/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER, referenciando
 Evento: 657026/6297 - RETIFICACAO LICENCA-PREMIO POR ASSIDUI. PROFIS. EDUC. BASIC
 Processo Numr.: 4344/2007
 NOME.....: (389330043) JORGE SEBASTIAO
 Em.....: 23/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 20/02/1995 19/02/2000
 Processo Numr.: 247795/2007
 NOME.....: (239950011) LEILA CARDOSO
 Em.....: 13/07/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 06/07/2002 05/07/2007
 Processo Numr.: 6509/2007
 NOME.....: (344220044) MARIA JOSE RIBEIRO FERREIRA
 Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 04/03/1996 03/03/2001
 Processo Numr.: 50786/2007
 NOME.....: (568490037) REGINA CELIA CARNEIRO POLLII
 Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 04/03/1996 03/03/2001
 Processo Numr.: 21959/2007
 NOME.....: (535420030) SONIA MARIA MONTEL COSTA
 Em.....: 22/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/03/1996 28/02/2001

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00220/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 414329/2007
 NOME.....: (81700016) DEVALICE GONCALVES PINA
 A Partir de.: 08/09/2007 Ate 06/12/2007
 Processo Numr.: 356668/2007
 NOME.....: (81090013) EUNICE PAES DA SILVA
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 29/07/2007
 Processo Numr.: 414309/2007
 NOME.....: (1385530011) FERNANDO PACHECO DI LORETO
 A Partir de.: 28/08/2007 Ate 01/09/2007
 Processo Numr.: 414333/2007
 NOME.....: (39670015) JOAO BOSCO AUGUSTO PRADO
 A Partir de.: 13/08/2007 Ate 11/10/2007
 Processo Numr.: 414322/2007
 NOME.....: (495570010) JUSSARA MARIA GONCALVES TAQUES
 A Partir de.: 07/09/2007 Ate 05/12/2007
 Processo Numr.: 366201/2007
 NOME.....: (917870026) MAURILIO MEDERIX GOMES
 A Partir de.: 15/08/2007 Ate 13/09/2007
 Processo Numr.: 414321/2007

NOME.....: (248340018) NILSON STEFANINI
 A Partir de.: 11/08/2007 Ate 09/10/2007
 Processo Numr.: 414046/2007
 NOME.....: (215950011) PAULO AFONSO DA SILVA
 A Partir de.: 19/09/2007 Ate 17/11/2007
 Processo Numr.: 414326/2007
 NOME.....: (199480010) ROSINETH GLORIA DOS SANTOS
 A Partir de.: 03/09/2007 Ate 01/12/2007
 Processo Numr.: 383587/2007
 NOME.....: (1389340012) ZEQUIAS PINHEIRO NOBRE JUNIOR
 A Partir de.: 30/08/2007 Ate 13/09/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00221/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo Numr.: 414149/2007
 NOME.....: (520250010) ENIR CAROLINA GONCALVES DA COSTA
 A Partir de.: 24/09/2007 Ate 22/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 12/12/1999 11/12/2004
 Processo Numr.: 414131/2007
 NOME.....: (74440012) IRENE CORREA DA COSTA
 A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/06/2000 31/05/2005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 28 de Setembro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00222/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 399877/2007
 NOME.....: (197260020) ALAIZ BATISTA DA SILVA
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 132918 - GERENCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS (SEFAZ)
 Processo Numr.: 412293/2007
 NOME.....: (1392460015) ANDERSON SANTOS PEREIRA
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 132349 - GERENCIA DE INFORMACAO DE PESSOAS (SEFAZ)
 Processo Numr.: 397558/2007
 NOME.....: (81700016) DEVALICE GONCALVES PINA
 A Partir de.: 10/06/2007
 Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)
 Processo Numr.: 410624/2007
 NOME.....: (505660016) EDEZIO DA SILVA BARROS
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 4561 - AGENCIA FAZENDARIA DE NOVA MUTUM (SEFAZ)
 Processo Numr.: 375425/2007
 NOME.....: (132750015) EDITH DE SOUZA SANTOS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 3328 - AGENCIA FAZENDARIA DE SINOP (SEFAZ)
 Processo Numr.: 344976/2007
 NOME.....: (81640013) EMERSON MORBECK MATTOS
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 132934 - SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA (SEFAZ)
 Processo Numr.: 410713/2007
 NOME.....: (81840012) FERNANDO DIAS FERREIRA
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 132454 - GERENCIA DE TRANSPORTES (SEFAZ)
 Processo Numr.: 374640/2007
 NOME.....: (212120018) FRANCISCO JOSE JUNIOR
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 132748 - GERENCIA CONTROLE DE COMERCIO EXTERIOR (SEFAZ)
 Processo Numr.: 392954/2007
 NOME.....: (1399800016) HUDSON ORMOND DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 10/09/2007
 Unidade Adm.: 132900 - GERENCIA EXECUTIVA DE FISCALI.SEGMENTADA (SEFAZ)
 Processo Numr.: 390043/2007
 NOME.....: (248420011) JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 11/09/2007
 Unidade Adm.: 132756 - GERENCIA RECUPERACAO DA RECEITA PUBLICA (SEFAZ)
 Processo Numr.: 397757/2007
 NOME.....: (211330019) LAURO REGINALDO RODRIGUES
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 132918 - GERENCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS (SEFAZ)
 Processo Numr.: 405201/2007
 NOME.....: (144570025) NORBERTO FERREIRA DE MAGALHAES
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 3328 - AGENCIA FAZENDARIA DE SINOP (SEFAZ)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 28 de Setembro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00223/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: APLICAR
 Evento: 160008/1643 - SUSPENSÃO - SEM REMUNERACAO
 Processo Numr.: 420139/2007

NOME..... (174270011) ONDINO RODRIGUES DE ARAUJO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 10/10/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 28 de Setembro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda
 Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00224/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N# 266
 Processo Numr.: 378900/2007
 NOME..... (520220099) ELIANA DELMONDES SOARES FERNANDES
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR
 Substituido.: 495800120 - WILSON QUINTILLIANO GUIMARAES
 Unidade Adm.: 3620 - AGENCIA FAZENDARIA DE ITIQUIRA (SEFAZ)
 Processo Numr.: 328842/2007
 NOME..... (523250061) MARIA SUELI DA SILVA TRABA RE
 A Partir de.: 07/09/2007 Ate 06/10/2007
 Cargo/Funcao: 116220015 DGA-8 SERVIDOR
 Substituido.: 495340138 - LENI PERIN
 Unidade Adm.: 4316 - AGENCIA FAZENDARIA DE SORRISO (SEFAZ)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiaba, 28 de Setembro de 2007.
 Waldir Julio Teis
 Secretario de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 03/SEMA/00122/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME..... (1299340013) CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARAO
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 119636 - SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS JURIDICOS (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME..... (801740010) LUCIANA MOREIRA MARTINES DE BRITO
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 119482 - COORDENADORIA FINANCEIRA (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME..... (805060022) NILMA DA SILVA TAQUES CORREA PIEDADE
 A Partir de.: 06/09/2007
 Unidade Adm.: 122653 - GER.GESTAO RESID.SOLIDOS IND.E AGRICOLAS (SEMA)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00123/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
 Evento: 148016/1520 - TORNAR SEM EFEITO REMOCAO
 Processo Numr.: 339506/2007
 NOME..... (966380037) NEUSA ARENHART
 Em..... 05/09/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00661/2007 DE: 02/10/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (703190105) ALEXANDER GONCALVES FERREIRA GUIMARAES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1145320012) ALEXANDRE PERON DA LUZ
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 131598 - GER.ASSIST.TEC.E SUPORTE USUARIO TEC.INF (SES)
 Processo Numr.: 319703/2007
 NOME..... (527020028) AMAURY ANGELO GONZAGA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 84972 - SEC.MUNIC.DE SAUDE CHAPADA DOS GUIMARAES (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1012130018) ANILDA CARDOSO QUEIROZ
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)

Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (561990034) APARECIDA SUELI PANARIOL DA SILVA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (420940022) BERNADETE GATO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1200450016) CAMILA HELENA DA SILVA LIMA MORAES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 398165/2007
 NOME..... (1130390010) CATIANE PERON
 A Partir de.: 15/09/2007
 Unidade Adm.: 136085 - COORD.DE APOIO AOS MUNICIPIOS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (678410020) CIBELLY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (854730079) CLATIONE ALMEIDA DE MAGALHAES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (914310020) CLAUDIA MEDEIROS DOS SANTOS GOMES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (419010017) CLEMENTINO DIAS DE MOURA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1158970010) DEJALMIR ASSUMPÇÃO PEREIRA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 131598 - GER.ASSIST.TEC.E SUPORTE USUARIO TEC.INF (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1158210016) DENISE VIEIRA DE SOUZA SILVA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (420170014) DIMAS TEODORO DE CARVALHO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (418900027) DIRLENE MIGUELINA REZENDE.
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1152410030) ELENIR RODRIGUES DA LUZ
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (369540026) ELIANA CARDOSO MATOS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (419710027) ELIEL VIEIRA MACHADO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (955300010) EVANI DA SILVA CARVALHO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136786 - GER.DE APOIO LOGISTICO (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (420820019) FRANCILIA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (638130018) GILBERTO BRAZ OLIVEIRA SANTOS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 83997/2007
 NOME..... (940430010) GILBERTO PAGNG RIBEIRO
 A Partir de.: 27/09/2007
 Unidade Adm.: 136409 - ESCRITORIO REG.DE SAUDE DE CACERES (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1068040014) GILBERTO ROQUE GEREMIA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1073870011) GILSON YUGI NAKATA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 131598 - GER.ASSIST.TEC.E SUPORTE USUARIO TEC.INF (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1200760015) INES FELICIO DA SILVA AMIRA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1077010041) IOLANDA MACHADO MENDES LEAO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (963300016) JOANA MONTEIRO SALGADO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136972 - GER.DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (204440025) JOANA SANTANA DE MOURA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1158110011) JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1185160016) LAURA LANDER RAMOS XAVIER
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1045240017) LAWRENCE CARVALHO DE MEDEIROS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 131598 - GER.ASSIST.TEC.E SUPORTE USUARIO TEC.INF (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1170240019) LEONOR CRISTINA ALVES PEREIRA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (901490016) LOURENCO RIBEIRO DA CRUZ NETO
 A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1157810010) LUISETE DE LABIO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (943790018) MAGDA DE MATTOS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1157670013) MANOEL ABREU DE OLIVEIRA NETO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 131598 - GER.ASSIST.TEC.E SUPORTE USUARIO TEC.INF (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1205520012) MARA RUBIA DE OLIVEIRA DORNELLES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (868480070) MARCIA AURELIA ESSER VELOSO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1155350011) MARIA APARECIDA TAQUES FORTES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (989710017) MARIA APARECIDA RIBEIRO BUSTAMANTE
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (431230030) MARIA EMILIA MONTANHA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1157750017) MARIA ROSANGELA DE SOUZA GARAY
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (421230029) MARIA SALVADOR DE OLIVEIRA BATISTA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1121410011) MARILAC CAMPOS CARVALHO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (429590016) MARILDES DE FATIMA SILVA TORQUATO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (963270010) MARIUZA VALENTIM CHAVES GOMES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (902560255) MARLENE ALVES DE QUEIROZ
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (424830019) MARTA VANTINI MACON
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 266278/2007
 NOME..... (1206430017) MAYKEL PANCONI
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 84980 - SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (875460097) MIRIAN NATALIE GONCALVES DE MATOS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1012140013) NELSON JOSE PEDROTTI
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1040390029) PAULA DE AVILA ASSUNCAO CASTELLI
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1180700012) RAFAEL PESSOA MARTELLO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (597610096) RICARDO VENERO SOARES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (584060017) ROSA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136760 - GER.AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL (SES)
 Processo Numr.: 322183/2007
 NOME..... (445380020) SANDRO AMORIM DE MELO
 A Partir de.: 12/09/2007
 Unidade Adm.: 118710 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (445380020) SANDRO AMORIM DE MELO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (422520020) SOELI FERREIRA LIRA DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136620 - GER.ANALISES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (353450022) SONIA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (943980011) SORAYA MARIA DA SILVA PESQUERO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (420920013) VALDECY BERNARDES DA SILVA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1157270015) VANESSA SOARES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (637690010) VERA LUCIA DUARTE MARQUES CABRAL

A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (637690028) VERA LUCIA DUARTE MARQUES CABRAL
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136387 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA N. 03/MT SAUDE/00008/2007 DE: 02/10/2007

O Presidente do Inst. de Assist. a Saude dos Servidores MT no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 384771/07

NOME..... (790270013) ABENAIR DE ARRUDA COSTA GORGONHA

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 79340 - ASSES.ESPECIAL ADMINISTRACAO SISTEMICA (MT SAUDE)

Processo Numr.: 384771/07

NOME..... (821550012) CEVERO DA CRUZ ARAUJO

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 79340 - ASSES.ESPECIAL ADMINISTRACAO SISTEMICA (MT SAUDE)

Processo Numr.: 384771/2007

NOME..... (790650010) JOANILSON SILVA FIGUEIREDO

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 121711 - ASSESSORIA TECNICA (MT SAUDE)

Processo Numr.: 384771/07

NOME..... (832260010) MARIO MARCIO DE ARRUDA

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 79340 - ASSES.ESPECIAL ADMINISTRACAO SISTEMICA (MT SAUDE)

Processo Numr.: 384771/07

NOME..... (797350012) PAULINO DE SOUZA COELHO

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 79340 - ASSES.ESPECIAL ADMINISTRACAO SISTEMICA (MT SAUDE)

Processo Numr.: 384771/2007

NOME..... (797320016) ZULMA BENEDITA DA SILVA

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 121711 - ASSESSORIA TECNICA (MT SAUDE)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

MT SAUDE - Inst. de Assist. a Saude dos Servidores MT,

em Cuiaba, 28 de Setembro de 2007.

Augusto Carlos Patti do Amaral

Presidente do Inst. de Assist. a Saude dos Servidores MT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** o lote 04, 05 e 12 do - Pregão nº. 064/2007/SAD a empresa NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO ME e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, **Processo nº. 217.156/2007/SAD nos termos do artigo 4º, inciso XXII da Lei 10.520/2002**, realizado para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

Cuiabá, 28 de setembro de 2007.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação na Modalidade Pregão

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 012/2007/GAB-SAD, de 06 de agosto de 2007, Publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 049/2007/SAD** processo administrativo nº. 227.650/2007/SAD, registro de preços para futura e eventual contratação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional e serviço telefônico comutado de longa distância nacional e internacional, originados de terminais móveis, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORINADOS DE TERMINAIS FIXOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDORA	QTD.	C/ impostos PIS e COFINS	C/ impostos PIS e COFINS e ICMS
1	I - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino ao estado de Mato Grosso, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	13.200.000	R\$ 0,09646	R\$ 0,14007
2	II - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Região II, exceto Mato Grosso, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	1.440.000	R\$ 0,09646	R\$ 0,14007
3	III - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as Regiões I e III, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	1.400.000	R\$ 0,11417	R\$ 0,16579
4	IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	BRASIL TELECOM S/A	1.400.000	R\$ 0,41515	R\$ 0,60286
5	V - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	BRASIL TELECOM S/A	1.400.000	R\$ 0,41515	R\$ 0,60286
6	VI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Estados Unidos (inclusive Havaí), Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	36.000	R\$ 0,09341	R\$ 0,13564
7	VII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Estados Unidos (inclusive Havaí), Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,19720	R\$ 0,28636
8	VIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, países do Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai), Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	22.000	R\$ 0,22833	R\$ 0,33157
9	IX - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, países do Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai), Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,67462	R\$ 0,97965
10	X - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, demais países da América e Antilhas, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	14.000	R\$ 1,14167	R\$ 1,65787
11	XI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, demais países da América e Antilhas, Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 1,34925	R\$ 1,95931
12	XII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Portugal, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,25947	R\$ 0,37679
13	XIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Portugal, Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,62273	R\$ 0,90430
14	XIV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, países da Europa e Oriente Médio, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,23871	R\$ 0,34665
15	XV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, países da Europa e Oriente Médio, Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,72652	R\$ 1,05501
16	XVI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Japão e Austrália, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,20758	R\$ 0,30143
17	XVII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Japão e Austrália, Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 0,58121	R\$ 0,84401
18	XVIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, África, Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 1,55682	R\$ 2,26074
19	XIX - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, África, Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 1,55682	R\$ 2,26074
20	XX - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (inclusive Havaí), Fixo-Fixo	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 1,40114	R\$ 2,03466
21	XXI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (inclusive Havaí), Fixo-Móvel	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 1,40114	R\$ 2,03466

LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDORA	QTD.	C/ impostos PIS e COFINS	C/ impostos PIS e COFINS e ICMS
1	I - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de longa distância nacional com destino a área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 - MM)	BRASIL TELECOM S/A	300.000	R\$ 0,92693	R\$ 1,34603
2	II - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de longa distância nacional com destino a área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Fixo, (VC2 - MF)	BRASIL TELECOM S/A	300.000	R\$ 0,61211	R\$ 0,88887
3	III - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de longa distância nacional com destino a área com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Móvel-Móvel, (VC3 - MM)	BRASIL TELECOM S/A	300.000	R\$ 0,92693	R\$ 1,34603

4	IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de longa distância nacional com destino a área com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Móvel-Fixo, (VC3 - MF)	BRASIL TELECOM S/A	300.000	R\$ 0,76534	R\$ 1,11139
5	V - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de longa distância internacional, Móvel-Móvel (LDI - MM)	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 2,37675	R\$ 3,45139
6	VI - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de longa distância internacional, Móvel-Fixo (LDI - MF)	BRASIL TELECOM S/A	5.000	R\$ 1,98062	R\$ 2,87616

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Adriane Benedita De Lamônica
Pregoeira Oficial

ATAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**5º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2007
PREGÃO Nº 003/2007/SAD**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, inscrito no CNPJ Nº. 03.507.415/00004-97, neste ato representado pelo Secretário Dr. **GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**, de outro lado **EDSON CEOLIN-ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.501.351/0001-25, situada na av. Miguel Sutil, nº 10947, Cuiabá-MT representada pelo **AMAURI CASTIONI PADUAN**, portador do RG nº. 18547787 SSP/SP e do CPF nº. 073.060.388-18, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo alterar a especificação do item nº. 11 da Ata nº. **006/2007/SAD** do Pregão nº. **003/2007/SAD**, por solicitação do fornecedor, de acordo com art.92 do Decreto Estadual nº. 7.217/2006, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.
11	CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 8.300 BTU'S/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E MENOR NÍVEL DE RUÍDO, GABINETE DESLIZANTE, FUNÇÃO RENOVAÇÃO DE AR, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTALAÇÃO E DE INSTRUÇÕES DE USO. UNIDADE.	EDSON CEOLIN-ME	ELGIN	52	JUN	669,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cuiabá / MT 25 de setembro de 2007.

Original devidamente assinado, nos autos do Processo nº 30183/2007.

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 014/07/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 104, de 06 de agosto de 2007, publicada no D.O. do dia 09 de agosto de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALOTES TIPO URNA E CARRINHO DE TRANSPORTE DE MALOTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO - CGFIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 17 de outubro de 2007 às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "2", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de 03 de outubro de 2007, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sefaz.mt.gov.br ou www.sad.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: 0**65 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail cpl@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.
RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Pregoeira

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

PUBLIQUE-SE

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2007/SEMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPECTOFOTÔMETRO DIGITAL UV/VISÍVEL, REATOR PARA DQO COM 25 TUBOS, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA OBTENÇÃO DE ÁGUA ULTRAPURA, MEDIDOR PORTÁTIL COM SONDA DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO, PH E CONDUTIVIDADE.

CREDCIAMENTO: das 15h00m (Quinze horas) às 15h30m (quinze horas e trinta minutos) do dia 15 de Outubro de 2007.

INÍCIO DA SESSÃO: às 15h30m (quinze horas e trinta minutos) do dia 15 de Outubro de 2007.

RETIRADA DO EDITAL:

www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F ? Palácio Paiaçuás ? Centro Político Administrativo ? Cuiabá/MT ? CEP 78050-970 ? atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia ? Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

Cuiabá, 01 de Outubro de 2007

Makson Escolástico Moraes - Pregoeiro

Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM e Ordenador de Despesas

OBRAS**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL N.º 007/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que ficaram **HABILITADAS** na licitação as seguintes empresas: TAMASA ENGENHARIA S/A, DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA, TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA e TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. A Comissão de Licitação abriu prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. Os documentos ficarão durante esse período, à disposição dos licitantes para consulta.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL N.º 008/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, GEMINI – PROJETOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Ficou INABILITADA a empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abriu prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 040/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO****AVISO DO PREGÃO N.º 029/2007 – SEDUC/MT**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Menor Preço através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio logístico de infra-estrutura operacional, com fornecimento de hospedagem e material de consumo para a realização e organização dos 03 (três) Encontros de Diretores, Coordenadores e Assessores Pedagógicos das Escolas que atuam com o Ensino Médio, conforme discriminação no Anexo II do Edital.

CREDCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 16 de Outubro de 2007 às 15:00 min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 16 de Outubro de 2007, a partir das 15:00 min.
LOCAL DAAUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaçuás – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6409 - Fax: (65) 3613-6304

PREGOEIRA OFICIAL: **IVANY ANTUNES DOS REIS**E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.brREPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ságuas Moraes Sousa**

Cuiabá, 02 de Outubro de 2007.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2007/SEDUC**

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º. 009/2007, Processo n.º. 112478/2007, Temo de Referência n.º. 225/2007/Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para execução de serviços de Construção de uma Unidade Escolar com 12 salas de aula, dependência administrativa, banheiro para alunos M/F, cozinha, refeitório, praça de alimentação, muro fechado com gradil, pórtico e portão de acesso. Na Av. Rui Barbosa, s/n, Bairro Recanto dos Pássaros em Cuiabá – MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: Ampla Engenharia e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.435.014/0001-63 com o valor total de R\$ 1.342.588,06 (hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos).

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2007****Processo n.º 307709/2007**

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a Faculdade Católica Dom Aquino Corrêa de Cuiabá-MT. (Contratada).

II – OBJETO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para contratação de Instituição formadora especializada para capacitação de 02 (dois) técnicos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação no curso de Pós-Graduação “Lato-Sensu” – MBA – Governança de Tecnologia de Informação.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 577/2007, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 257/07, especialmente por ser a Contratada a única no Estado em ministrar o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – MBA – Governança de Tecnologia de Informação.

IV – FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR CONTRATADO: R\$ 17.012,00 (Dezessete Mil e Doze Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Faculdade Católica Dom Aquino Corrêa de Cuiabá-MT. – CONTRATADA.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 06 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO****COORDENADORIA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2007****Processo n.º 240254/2007 – Convênio Federal n.º 816086/06/FNDE/MEC**

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a o Sr. Marco Antônio Arriens. (Contratada).

II – OBJETO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para contratação de Serviços de Instrutor Doutor Especializado na área da Deficiência Auditiva para atender o curso de Capacitação de professores na área de Deficiência Auditiva, em atendimento à Ação do Convênio Federal FNDE/MEC n.º 816086/06.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 340/2007, pela Sup. de Educação Básica - Coordenadoria de Educação Especial, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 735/07.

IV – FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR CONTRATADO: R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Marco Antônio Arriens – CONTRATADO.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2007

Processo n.º 271959/2007 TR n.º 244/07 – Convênio Federal n.º 816086/06/FNDE/MEC.

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e NARA JOYCE WELLAUSEN VIEIRA (Contratada).

II – OBJETO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para contratação de Serviços de Instrutor Doutor Especializado na área de Altas Habilidades/Superdotação para atender o curso de Capacitação de professores na área de Altas Habilidades e Superdotação, em atendimento à Ação do Convênio Federal FNDE/MEC n.º 816086/06.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 244/2007, oriundo da Sup. de Educação Básica/Gerência de Educação Especial, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 512/07, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa da Pasta.

IV – FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR CONTRATADO: R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e NARA JOYCE WELLAUSEN VIEIRA – CONTRATADA.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2007

Processo n.º 306091/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Rosin & Machado Filho Ltda - ME (Contratada).

II – OBJETO: Contratação direta com Dispensa de licitação, por 102 (cento e dois) dias para prestação de serviços de transporte dos alunos residentes na zona rural do Distrito da Serra de São Vicente, município de Santo Antônio de Leverger-MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Art. 24, IV e XI, por se tratar de situação emergencial, haja vista que o atendimento aos alunos que compõe a clientela do Distrito da Serra de São Vicente, por si só, refletem a situação emergencial do caso, já que os mesmos necessitam do transporte escolar por se tratar de zona rural, além de não existir forma de contratação pelo mesmo certame licitatório, corroborada pelo Parecer Jurídico favorável n.º 684/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV – FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV e XI da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: Total de R\$ 611.436,00 (Seiscentos e Onze Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Rosin & Machado Filho Ltda - ME (Contratada).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, IV e XI, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa da situação emergencial apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2007

Processo n.º 239756/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Escola Estadual Ministro João Alberto, no Município de Nova Xavantina - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 669/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV – FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: Total Global de R\$ 19.669,92, com prestação fixas mensais de R\$ 819,58, sendo para R\$ 7.376,22 para 2007, R\$ 9.834,96 para 2008 e R\$ 2.458,74 para 2009.

VI – SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, neste Ato representado pelo Sr. Elias Silva do Nascimento (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2007

Processo n.º 298332/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Olevy Masson (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Nova Xavantina - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 663/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV – FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: Total Global de R\$ 12.166,56 (Doze Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis), com prestação fixas mensais de R\$ 506,94, sendo R\$ 4.562,46 para 2007, R\$ 6.083,28 para 2008 e R\$ 1.520,82 para 2009.

VI – SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Olevy Masson, neste Ato representado pelo Sr. Olevy Masson CPF: 106.442.379-53 (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2007

Processo n.º 151920/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Mitra Arquidiocesana de Barra das Garças – Paróquia Nossa Senhora das Graças (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Escola Estadual Ministro João Alberto, no Município de Nova Xavantina - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 668/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV – FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: R\$ 31.950,00 (Trinta e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais), com prestação fixa e mensal de R\$ 1.331,25, sendo R\$ 11.981,25 para 2007, R\$ 15.975,00 para 2008 e R\$ 3.993,75 para 2009.

VI – SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Mitra Arquidiocesana de Barra das Garças – Paróquia Nossa Senhora das Graças CPNPJ: 15.051.956/0054-00, neste Ato representado pelo Padre Américo Rezende de Oliveira. (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2007

Processo n.º 185081/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Maria Coelho Zanoni (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Assessoria Pedagógica, no Município de Brasnorte - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 702/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV – FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: R\$ 15.632,64 (Quinze Mil Seiscentos e Trinta e dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com prestação fixa e mensal de R\$ 651,36 (Seiscentos e Cinquenta e Um Real e Trinta e Seis Centavos).

VI – SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Maria Coelho Zanoni - CPNPJ: 00.179.827/0001-04, neste Ato representado pelo Sr.ª Maria Coelho Zanoni. (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Senhor Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2007

Processo n.º 177674/2007

I - PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Contratante) e Igreja Nossa Senhora Imaculada Conceição - Prelazia de São Félix do Araguaia (Contratado).

II - OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Escola Estadual Querência, no Município de Querência - MT.

III - JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretária Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 703/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V - VALOR: R\$ 12.000 (Doze Mil Reais), com prestação fixa e mensal de R\$ 1.000, (Um Mil Reais), por doze meses.

VI - SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa - Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Igreja Nossa Senhora Imaculada Conceição - CPNJ: 03.439.338/0001-32, neste Ato representado pelo Sr.Vilmar Adílio Bissoliti (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa Senhor Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2007

Processo n.º 298339/2007 TR N.º 736/2007

I - PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Contratante) e Diones Antônio Ferreira - (Contratado).

II - OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a EE. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Município de Nova Xavantina - MT.

III - JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretária Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 670/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V - VALOR: R\$ 19.691,76 (Dezenove Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos), com prestação fixa e mensal de R\$ 820,49 (Oitocentos e Vinte Reais e Quarenta e Nove Centavos), sendo R\$ 7.384,41 para 2007, R\$ 9.845,88 para 2008 e R\$ 2.461,47 para 2009.

VI - SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa - Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Diones Antônio Ferreira - CPF/MF: 227.698.621-20, neste Ato representado pelo Sr. Diones Antônio Ferreira (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa Senhor Secretário de Estado de Educação

SICME SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA SICME

TERMO DE ADESÃO N.º 026/2007/SICME

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira, MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA, adere à Ata de Registro de Preços n.º 036/SAD/2007, referente ao Pregão n.º 028/2007/SAD, acordado entre o ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa QUALITY ALUGUELO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 72.653.009/0001-02, localizada na SCIA Quadra 15, Conjunto 02, Lote 24 Galpão - Guarã- Brasília- DF, representada pela Srª MÔNICA DA MATA PINTO, portadora do RG 22.174.121-5 SSP-MT e CPF 044.725.978-45, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversas categorias, visando atender às necessidades desta SICME, conforme processo administrativo de protocolo n.º 402616/2007, no valor empenhado de R\$ 40.097,40 (quarenta mil, noventa e sete reais e quarenta centavos); obrigando-se em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações previstos na aludida Ata, que lhe competirem.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão: 17101; Projeto/atividade: 2007; Elemento de despesas: 3390.3900; Fonte: 101. Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

MARCIO LUIZ DE MESQUITA Secretário Adjunto de Gestão Adm. e Financeira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA SICME

TERMO DE ADESÃO N.º 027/2007/SICME

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira, MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA, adere à Ata de Registro de Preços n.º 0047/SAD/2007, referente ao Pregão n.º 034/2007/SAD, acordado entre o ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa AMORIM MOREIRA & CIA. LTDA - ME inscrita no CNPJ: 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Osório Duque Estrada, n.º 248, Bairro Aracês.- Cuiabá-MT, representada pelo Srº WEVERTON R. DOS SANTOS, portador do RG 14125609 e CPF 005.598.151-82, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, visando atender às necessidades desta SICME, conforme processo administrativo de protocolo n.º 406516/2007, no valor empenhado de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais); obrigando-se em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações previstos na aludida Ata, que lhe competirem.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão: 17101; Projeto/atividade: 2007; Elemento de despesas: 3390.3700; Fonte: 101. Cuiabá, 02 de outubro de 2007

MARCIO LUIZ DE MESQUITA Secretário Adjunto de Gestão Adm. e Financeira

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 02/2007.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a vencedora da Concorrência n.º 02/2007, do tipo Maior Oferta, que tem como objeto a Concessão de uso para exploração de serviços de restaurante na sede do DETRAN-MT. A empresa ANA PAULA FARIA ALVES - ME, com o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente ao aluguel mensal do espaço e preço máximo de R\$ 9,00 (nove reais) por quilo a ser cobrado aos usuários.

Cuiabá/MT, 03/10/2007.

Eifi Ebsen Luz Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Table with 2 columns: Teodoro Moreira Lopes (Presidente) and Valmir Antonio de Moraes (Diretor de Gestão Sistemática)

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO N.º 012/2007.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO ? CEPROTEC/ MT, comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão n.º 012/2007, passando a ter a seguinte redação;

NO ANEXO I LOTE 01, passa a vigorar a seguinte descrição:

ITEM 01 ? Trator agrícola diesel sobre rodas, 3 cilindros em linha e 39CV, refrigerado a água, embreagem monodisco seco, transmissão com sistema de câmbio deslizante com 08 marchas a frente e 02 a ré, sistema hidráulico, engate três pontos tração 4x4, capacidade tanque combustível 290 litros

02 ? Microtrator diesel, 14 cv de potência, refrigerado a água (radiador) com partida manual. Câmbio com 06 marchas a frente e 3 a ré, com farol 12 V ? 25W. Acoplado com engata rotativa com 10 facas esquerda e 10 direita (20 facas) com profundidade de corte 200mm, largura do corte 750mm.

03 ? Carreta agrícola em madeira com engate para microtrator com capacidade de carga para 1000Kg, 01 eixo com duas rodas e dois pneus. Carroceria 1x2M. Laterais encaixáveis e freio mecânico. Compatível com o microtrator cotato no item 02.

04 ? Distribuidor de estерco líquido com capacidade para 3000litros, com bomba vácuo pressão, revestimento interno contra corrosão, agulha de nível, macaco ajustável, agitador interno, mangote de sucção. Faixa de adubação de 13 a 15 metros, com 02 Pneus novos.

05 ? Distribuidor de adubos e sementes com capacidade para 600Kg monodisco, corpo em polietileno de alta resistência, engate sistema hidráulico três pontos (universal) 85 Kg. Largura de trabalho até 16 metros.

06 ? Roçadeira hidráulica com largura de trabalho 1,60 M, roda para regulagem de altura de corte, caixa de transmissão com giro livre incorporada em banho de óleo, central e lateral. Cardan com sistema de embreagem.

07 ? Roçadeira Costal 1,9 Kw, tanque combustível 0.58 L com lamina 3 pontos e conjunto polimatic para fio.

08 ? Moinho triturador a martelos com capacidade de produção até 1200Kg/hora, com ciclone para ensaqui, 01 misturador de ração com motor elétrico de 3cv de baixa rotação, com suporte para motor elétrico na parte superior, capacidade 1000Kg a cada operação. Conjunto completo e montado, com chave de partida.

09 ? Pulverizador com tanque em polietileno com capacidade para 600 litros, com barras 11,5 metros, acionamento por carretilha, 24 bicos, bomba com capacidade 75L/min a 540 RPM.

10 ? Carreta agrícola capacidade 3000Kg basculante mecânica, 01 eixo com rodas aro 16 com pneus, carroceria em madeira.

11 ? Pulverizador costal manual capacidade 20 litros, corpo em polietileno

12 ? Ordenhadeira mecânica móvel, unidade de ordenha com balde para 50 litros e motor 1,5 Cv monofásico IV pólos, 290 L/vácuo/minuto

Permaneçam inalteradas as quantidades e demais informações.

Cuiabá, 01 de outubro de 2007

FABIO VIEIRA ALVES PREGOIEIRO LUIZ FERNANDO CALDART PRESIDENTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

O Pregoeiro Oficial do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 008/2007/CEPROTEC/MT, de 08 de Maio de 2007, Publicada no Diário Oficial de 08.05.2007, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão, n.º 011/2007/CEPROTEC, o qual tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para Revitalização da Escola Agrícola do Município de QUERÊNCIA através do Projeto EPROCAMPO.

Table with 3 columns: LOTE, Empresa, Valor Adjudicado. Lists items 01, 02, 03 with their respective companies and values.

Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2007.

FABIO VIEIRA ALVES PREGOIEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

LUIZ FERNANDO CALDART PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 005292-01/2007 **ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. **OBJETO:** Prorroga-se a vigência do convênio da reforma e ampliação da sede própria das Promotorias de Justiça de Pontes e Lacerda. **PRAZO:** Adita-se 60(sessenta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Newton de Freitas Miotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 005310-01/2007 **ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. MT6100426R, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa Vivo S.A.. **OBJETO:** Dilação de prazo, conforme previsão na Cláusula Décima Quarta – Vigência, tendo como alicerce legal o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **PRAZO:** 60(sessenta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Heriberto Jenivaldo Liberatti e Márcio Pinto Rattes - Representantes Legais da Contratada.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1. **PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007 – 2º**

QUADRIMESTRE

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	SET/2006 A AGO/2007
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	108.942.258,38

Pessoal Ativo	88.697.195,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.245.062,67
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 16, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	25.113.085,49
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesa com Exercícios Anteriores	7.225.441,15
(-) Inativos com Recursos Vinculados	17.887.644,34
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I-II)	83.829.172,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	4.881.500.616,32
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV)*100	1,72%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	97.630.012,33
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <1,9%>	92.748.511,71
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)	

FONTE : FIPLAN

(1) *Obs. Inativos e Pensionistas com Recurso de Arrecadação de Contribuição Previdenciária*

– art. 19, VI da LRF

Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior Cláudia Di Giacomini M. Toledo Lydia Bett Corrêa

Procurador-Geral de Justiça
Procurador-Geral de Justiça em substituição Diretora Geral Chefe do Departamento de Finanças

OB.S.: REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO NO D.O.E. DE 27.09.2007, PÁG. 29.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNJUS/IPGE-MT
LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL N. 07/FUNJUS-PGE/2007
(PROCESSO Nº 115511/2007-PGE)

O Pregoeiro Oficial do FUNJUS – FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE, designado pela Portaria nº 13/PGE/2007, de 20-01-2007, publicado no D.O.E. Em 12-03-2007, torna público que em face da desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes participantes da sessão de Pregão supra, realizada na data de 01-10-2007, às 14h, na Sala nº 02 de Pregões da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, sito à Avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE UNIFORMES FEMININOS PARA AS SERVIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, conforme especificações discriminadas no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência deste edital, **declarou-se a referida licitação fracassada.**

Cuiabá-MT, 1 de outubro de 2007.
Gonçalbert Torres de Paula
Pregoeiro Oficial

FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNJUS/IPGE-MT
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/FUNJUS-PGE/2007
(PROCESSO Nº 115511/2007-PGE)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: envelopes contendo a Proposta de Pregos e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 08h30m do dia 16 de outubro de 2007.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8h30m do dia 16 de outubro de 2007.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 8h30m do dia 16 de outubro de 2007.

EDITAL Nº 07/FUNJUS-PGE/2007
OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE:

a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES FEMININOS PARA AS SERVIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, conforme especificações discriminadas no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência deste edital, através de sessão de pregão a ser realizada na sala de pregões nº03, da Secretaria de Estado Administração.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br, ou www.pge.mt.gov.br
Telefones: 65 3613 5900 (12:00 às 18:00 horas)
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTA: avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - Cuiabá - MT, sede da Secretaria de Estado de Administração

Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2007.
Gonçalbert Torres de Paula
Pregoeiro Oficial

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, formalizado em consonância com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Promotor de Justiça Alexandre de Matos Guedes, titular da 12ª Promotoria Cível de Cuiabá e de outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Blairo Borges Maggi e pelo Procurador Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho, **AGER – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS**, aqui representada por sua Presidente Márcia Glória Vandoni de Moura, celebram este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as justificativas e obrigações regidas por este documento:
RESOLVEM celebrar o presente **Ajustamento de Conduta** destinado à resolução, no que se refere ao Estado de Mato Grosso, das ações judiciais pendentes relativas à concessão do serviço de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso e à regularização da situação jurídica que se formará provisoriamente desde as providências prévias à realização do estudo técnico destinado ao levantamento das necessidades presentes e futuras do serviço em pauta, que irá embasar o futuro processo licitatório e os subseqüentes contratos de concessão do serviço mencionado, até o início da vigência dos novos contratos referidos

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 156/US/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Várzea Grande, **Sr. Murilo Domingos**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 13.617-4/2007**.

Vale ressaltar que o interessado fora notificado mediante ofício nº 5599/2007/TCE/MT/US (fl. 10-TC), porém até o momento não se manifestou. Caso não atenda a esta notificação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 204, inciso IV, da Resolução 02/02 - RITC.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 28 de setembro de 2007
Conselheiro Ubiratan Spinelli
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 1º de outubro de 2007.
Digitado por: Verusa Monteiro Zaviasky.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº 141/2007
Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 25 de setembro de 2007.

Processos nºs 5.646-4/2007, 2.948-3/2006, 4.144-0/2006, 5.530-1/2006, 7.165-0/2006, 9.034-4/2006, 10.597-0/2006, 12.921-6/2006, 14.139-9/2006, 15.625-6/2006, 17.226-0/2006, 335-2/2007, 1.571-7/2007, 1.115-0/2006, 200-3/2006, 400.194-0/2006.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
Assunto Contas Anuais do exercício de 2006 – balançetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nº 431/2005 – LOA, 421/2005 – LDO e Relatório da LRF do 1 Bimestre/2006.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 65/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. DAMIÃO CARLOS DE LIMA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Antonio José Campos Ferraz e pelo auxiliar de controle externo Rosino Marques de Moraes Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria de fls 140 a 172 - TC, onde foram relacionadas 06 (seis) irregularidades. Após ter sido notificado, o gestor responsável apresentou suas justificativas e demais documentos, às fls. 186 a 382-TC, as quais foram analisadas pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 383 a 389-TC, pelo saneamento de 03 das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.115-0/2006, o município de Cotriguaçu no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 431/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 13.683.800,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das despesas. No exercício examinado, não houve autorização para operações de créditos por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.391.798,31 (doze milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), com as seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	R\$ 11.163.391,92	R\$ 12.022.063,54	107,69
Receitas Tributárias	809.854,81	815.978,21	100,75
Receita de Contribuição	194.000,00	312.230,49	160,94
Receita Patrimonial	200.000,00	238.657,42	119,32
Receita Agropecuária	10.000,00	8.832,57	88,32
Receita de Serviços	80.000,00	4.575,00	5,71
Transferências Correntes	9.715.860,02	10.515.609,56	108,23
Outras Receitas Correntes	153.677,09	126.180,29	82,10
Receitas de Capital	2.520.408,08	369.734,77	14,68
Alienação de Bens	16.981,92	1.600,00	9,42
Transferências de Capital	2.503.426,16	368.134,77	14,72
Total	13.683.800,00	12.391.798,31	90,55

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente à 9,45%. As receitas próprias totalizaram R\$ 921.722,57 (novecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), representando 7,43% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 12.391.798,31

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	673.450,91	5,42
Taxas	126.111,07	1,02
Contribuição de Melhoria	16.416,67	0,13
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	34.323,56	0,28
Dívida Ativa Tributária	71.420,21	0,58
Total	921.722,57	7,43

A despesa foi realizada no montante de R\$ 12.298.243,72 (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizadas R\$	% Sobre o Total da despesa realizada
Legislativa	570.279,74	4,64
Administração	1.892.213,72	15,39
Assistência Social	316.059,45	2,57
Previdência Social	123.711,52	1,01
Saúde	2.756.149,81	22,41
Educação	4.269.380,88	34,71
Cultura	5.298,00	0,04
Urbanismo	111.877,45	0,91
Habituação	49.190,00	0,40
Saneamento	79.704,00	0,65
Gestão Ambiental	4.035,45	0,03
Agricultura	208.016,89	1,69
Energia	58.394,38	0,47
Transportes	1.640.305,91	13,34
Desporto e Lazer	213.626,52	1,74
TOTAL	12.298.243,72	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, já deduzidos os valores da receita e despesa da Previdência, nos moldes da decisão do Comitê Técnico, conforme Ata nº 07, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 1,04%. A dívida pública registrada, em 31.12.2006, foi de R\$ 249.442,43 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), constituindo-se de dívida fundada (R\$ 59.136,58) e fluante (R\$ 190.305,84). A disponibilidade financeira foi de R\$ 962.226,48 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a 505,62% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 11.805.898,85

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	-	-	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos	30.863,42	0,26	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	-	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 11.805.898,85

Poder	Despesa	% da RCL	Limite arts. 19 e 20 da LRF	Situação
Executivo	5.307.594,09	44,95	54	Regular
Legislativo	274.483,15	2,32	6	Regular

Município	5.644.212,44	47,80	80	Regular
-----------	--------------	-------	----	---------

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44,95% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)
 Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 7.211.013,95

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	2.112.339,06	29,29	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.837.072,37	25,48	15	regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,29% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 25,48% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 995.672,31
 Receita do FUNDEF (recebido) = R\$ 2.553.307,90

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação regular/irregular
Gastos com remuneração do Magistério	1.583.013,20	61,99	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino fundamental o valor equivalente a 61,99% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.
 Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação regular/ irregular
7.211.013,95	1.615.499,20	22,40	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 22,40% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT da CF que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação regular/irregular
7.436.308,00	570.279,74	7,66	8,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,66% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios, fl. 15-TC; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.571/2007, fls. 394 a 397-TC, da lavra do procurador de justiça, dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, à aprovação das contas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.571/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício de 2006, gestão do prefeito municipal sr. Damiano Carlos de Lima, tendo como co-responsável o contador, sr. João Francisco Pereira Neto, inscrito no CRC-MT sob o nº 8209/0-6, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo do município de Cotriguaçu, que determine o Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 383 a 389-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2- Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3- Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.753-3/2007, (5 volumes), 4.118-1/2006, 4.121-1/2006, 5.497-4/2006, 10.560-0/2006, 12.654-3/2006, 14.032-5/2006, 15.750-3/2006, 17.394-0/2006, 152- Interessada 0/2007, 1.529-6/2007, 400.207-5/2006, 839-7/2006, 508-8/2006. Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da RLF - Cidadão nº bimestre, Lei nº 1.096/2005 e Lei nº 1.082/2005.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
PARECER Nº 66/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelas auditorias públicas externas Jacilda Rosa Dias e Cláudia Oneida Rouiller e pela auxiliar de controle externo Wilcy Martins Monteiro, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 1438 a 1525-TC. Posteriormente, com fulcro no direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 1528 e 1532-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1535 a 2913-TC. O município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal

nº 1.096, de 16-12-2005 (Processo nº 839-7/2006), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.811.200,00 (quatorze milhões, oitocentos e onze mil e duzentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas, que representam R\$ 3.702.800,00 (três milhões, setecentos e dois mil e oitocentos reais). Mediante leis específicas, o referido valor foi alterado para R\$ 7.425.600,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 6.068.880,00 (seis milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), portanto dentro do limite autorizado. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizam R\$ 18.083.928,72 (dezoito milhões, oitenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), com as seguintes distribuição por ordem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	13.534.700,00	13.988.928,72	103,36
Receitas Tributárias	848.000,00	846.401,85	111,60
Receitas de Contribuições	431.000,00	519.182,96	120,46
Receita Patrimonial	482.500,00	557.916,82	136,36
Receita de Serviços	528.500,00	507.446,18	80,74
Transferências Correntes	10.903.700,00	11.123.551,19	102,02
Outras Receitas Correntes	241.000,00	234.429,72	97,27
Receitas de Capital	1.076.500,00	4.095.000,00	380,40
Amortização de Empréstimo	6.500,00	-	-
Transferências de Capital	1.070.000,00	4.095.000,00	382,71
Transferências Financeiras	200.000,00	-	-
Total	14.811.200,00	18.083.928,72	122,10

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 22,10%. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.056.125,18 (um milhão, cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e deztois centavos), representando 5,84% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 18.083.928,72

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	819.638,66	4,53
Taxa	126.763,19	0,70
Multa e juros de mora sobre tributos	2.987,21	0,02
Dívida Ativa Tributária	86.209,93	0,48
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	20.526,19	0,11
Total	1.056.125,18	5,84

A despesa foi realizada no montante R\$ 16.219.873,71 (dezesseis milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	455.422,49	2,81
Administração	3.019.333,37	18,62
Assistência Social	581.927,48	3,59
Previdência Social	367.090,42	2,26
Saúde	3.342.798,83	20,61
Educação	2.591.147,89	15,98
Cultura	39.433,98	0,24
Urbanismo	374.055,73	2,31
Saneamento	4.532.645,19	27,94
Agricultura	348.213,05	2,15
Transporte	99.388,05	0,61
Desporto e Lazer	42.717,97	0,26
Encargos Especiais	425.699,26	2,62
Total	16.219.873,71	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 11,49%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 3.559.360,88 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), constituindo-se de dívida flutuante (R\$ 773.058,59) e de dívida fundada (R\$ 2.786.302,29). A disponibilidade financeira foi de R\$ 5.881.954,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), correspondendo a 1,060,55% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados (R\$ 218.445,56).

Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

RCL = R\$ 13.746.735,45.

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limite máximo s/a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	218.091,06	1,59	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	2.518.386,04	18,32	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 13.746.735,45

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	% máximo	Situação
Poder Executivo	6.579.949,61	47,86	54		Regular
Poder Legislativo	364.682,71	2,65	6		Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2006, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 47,86% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Em relação aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base sem IRRF (artigo 212 da Constituição Federal) = R\$ 9.492.379,42

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.889.470,87	30,44	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.425.413,78	25,55	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,44% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, atendendo ao disposto

no artigo 212 da Constituição Federal. Já para o ensino fundamental, foi destinado o equivalente a 25,55% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal. Aplicação no Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da Constituição Federal - Lei nº 9.424/1996).

Receita Base do FUNDEF = R\$ 835.374,85

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 1.256.524,25

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	497.344,41	59,54	60	Irregular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 59,54% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, não atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal.)

Receita Base sem IRRF = R\$ 9.492.379,42

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
9.492.379,42	2.258.572,11	23,79	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde, foi aplicado o equivalente a 23,79% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
9.921.675,20	455.422,49	4,59	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 4,59% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 793.734,00 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais). Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, bem como no Sicredi; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no DOE, de 13-2-2007, fl. 10-TC. - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, por intermédio do Parecer nº 3.720/2007 (fls. 2951 a 2958-TC) subscrito pelo ilustre procurador, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Antônio de Andrade Junqueira, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002, com as seguintes recomendações: 1) que os demonstrativos contábil-financeiros estejam em harmonia com as Leis nºs 4.320/1964 e 101/2000; 2) obediência aos prazos estabelecidos na norma legal e regulamentar; e 3) que os valores do percentual faltantes no FUNDEF, no exercício de 2006, sejam aplicados nos exercícios de 2007 e 2008. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e em sintonia ao Parecer nº 3.720/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2006, gestão do sr. Antônio de Andrade Junqueira, tendo como co-responsável o contador, sr. Antônio Tadeu Mello -CRC-MT 007799-O-6, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) apimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno; 2) recolha ao PASEP o valor correspondente a 1% das receitas correntes mais transferências de capital, como determina a Lei Federal nº 9.715/1998, acrescido de R\$ 10.300,98 (dez mil, trezentos reais e noventa e oito centavos) não recolhidos em 2006; 3) siga rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/1993, a fim de que a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria não seja reprisada; e 4) cumpra rigorosamente os preceitos constitucionais para contratação dos serviços advocatícios. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio ao Relator das contas do exercício de 2007 do Município, para conhecimento. 2. Utilização pela Consultoria Técnica das estatísticas e indicadores deste Parecer Prévio, como base oficial do Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 3. Arquivamento, nesta Corte, das seguintes vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002; e 4. Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.185-8/2007, 2.932-7/2006, 3.724-9/2006, 5.423-2/2006, 7.568-0/2006, 9.046-8/2006, 10.798-0/2006, 13.064-8/2006, 14.817-2/2006, 16.269-8/2006, 17.162-0/2006, 591-6/2007, 1.443-5/2007, 1.671-3/2006, 2.126-1/2006 e 400.159-1/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 233/2005, Lei Orçamentária nº 250/2005 e Relatório da LRF-Cidadã nº 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 67/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GENEBALDO JOSÉ BARROS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISEU O ARTIGO 31, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I, DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 269, DE 29-1-2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. O auditor público externo, Paulo André Abreu Pereira, após a análise do processo e, com base em informações extraídas dos balancetes mensais, balanço geral, bem como, outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria de fls. 371 a 414-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 416-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 419/817-TC, que analisadas pelo técnico resultou no saneamento de 5 (cinco) das 18 (dezoito) impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo, o município de Canabrava do Norte, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 250/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$

5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do referido orçamento com limite para realização de operações de crédito, conforme condições estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos em confronto aos limites legais estabelecidos no inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.106.001,39 (seis milhões, cento e seis mil um real e trinta e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão.
Receitas Correntes	5.000.000,00	5.623.215,83	623.215,83	112,46
Receita Tributária	233.000,00	242.919,48	9.919,48	104,26
Transferências Correntes	4.740.750,00	5.302.950,67	562.200,67	111,86
Outras Receitas	26.250,00	77.345,68	51.095,68	294,65
Receitas de Capital	100.000,00	482.785,56	382.785,56	482,79
Transferências de Capital	100.000,00	482.785,56	382.785,56	482,79
Total das Receitas	5.100.000,00	6.106.001,39	1.006.001,39	119,73

Comparando as receitas estimadas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 19,73%. As receitas próprias totalizaram R\$ 242.919,48 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) representando 3,98% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.106.001,39

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Imposto	242.502,83	3,97
Taxa	416,65	0,01
Total	242.919,48	3,98

A despesa foi realizada no montante de R\$ 6.100.196,10 (seis milhões, cem mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	336.000,00	321.688,59	5,27
Administração	1.538.500,00	1.349.104,76	22,12
Assistência Social	164.000,00	208.819,62	3,42
Saúde	1.021.900,00	1.549.762,98	25,41
Trabalho	58.000,00	60.855,88	1,00
Educação	1.688.000,00	1.887.620,67	30,94
Cultura	1.000,00	-	0,00
Urbanismo	27.000,00	-	0,00
Habitação	5.000,00	330.809,37	5,42
Saneamento	17.600,00	156.143,66	2,56
Gestão Ambiental	35.000,00	37.353,50	0,61
Agricultura	100.000,00	17.088,86	0,28
Energia	11.000,00	-	0,00
Transporte	10.000,00	-	0,00
Desporto e Lazer	17.000,00	175.660,89	2,88
Encargos especiais	40.000,00	5.287,32	0,09
Reserva de contingência	30.000,00	-	-
TOTAL	6.100.000,00	6.100.196,10	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 0,10%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 305.088,78 (trezentos e cinco mil, oitenta e oito reais e sete e oito centavos), constituindo-se apenas de dívida flutuante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 517.624,72 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dois centavos), correspondendo a 234,23% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida R\$ 5.623.215,83

DESCRIÇÃO	Valor R\$	Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	5.255,76	2.555,76	0,09	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	3.160,16	3.160,16	0,06	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gestos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida – (RCL) = R\$ 5.623.215,83

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF % máximo	Situação
Poder Executivo	1.987.667,22	35,35	54	Regular
Poder Legislativo	168.488,58	3	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 35,35% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 4.139.670,33

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos%	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.350.711,02	32,63	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.350.711,02	32,63	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,63% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 32,63% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96).

Receita do FUNDEF (Retorno) R\$ 936.678,12

Contribuição ao FUNDEF (Retido) R\$ 597.390,61

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	579.476,39	61,87	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,87%

dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) Receita base R\$ 4.139.670,33

Receita Base R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
1.008.521,42	24,36	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,36% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b", do inciso I e § 3º, do artigo 15º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Legislativo - § 2º, do art. 29-A, da CF

Receita Base R\$	Repasse R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
4.136.682,04	321.688,59	7,78	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,78% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observou-se também que foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº. 3.857/2007, fls. 838 a 842-TC, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007, o inciso III, do artigo 26 e inciso III, do artigo 157, ambos da Resolução nº. 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº. 3.857/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2006, gestão do sr. Genebaldo José Barros, tendo como corresponsável a contadora sra. Marisangela Junker Jardim Belle, inscrita no CRC-MT sob o nº. 9.136/0-2 MT, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Canabrava do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos do Artigo 74, da Constituição Federal; b) promova a adequação da arrecadação própria ao que preconiza o artigo 111, da LC 101/2000; c) que elabore os demonstrativos contábeis na forma da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica como base oficial. Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.910-8/2007 (2 volumes), 7.115-3/2006, 7.192-7/2006, 7.117-0/2006, 8.490-5/2006, 10.644-5/2006, 10.646-1/2006, 13.072-9/2006, 14.401-0/2006, 15.946-8/2006, 16.826-2/2006, 358-1/2007, 2.107-5/2007, 2.996-3/2006 e 400.408-6/2006.

Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 490/2005 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 01 - bimestre.

Relator: CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 68/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JUAREZ FALONE DE ANDRADE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao sr. Prefeito a adoção de medidas corretivas. O auditor público externo Benedito Francisco Leite Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseado em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 308 a 341-TC, no qual foram relacionadas 8 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 343-TC, que apresentou as suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 345 a 1297-TC, que analisadas pelo auditor público externo resultou no saneamento de 5 das 8 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.162-2/2006, o município de Cocalinho, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 505, de 4-11-2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 8.870.460,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e de operações de crédito até o limite de 100% do valor orçado. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 7.514.750,91 (sete milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.620.460,00	7.387.910,37	85,70
Receitas Tributárias	427.349,20	614.663,51	143,83
Receitas de Contribuições	732.460,00	224.212,51	30,61
Receita Patrimonial	5.000,00	894,98	17,90
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	45.000,00	1.858,67	4,13
Receita de Serviços	180.000,00	280.466,30	155,81
Transferências Correntes	7.017.350,80	6.053.698,55	86,27
Outras Receitas Correntes	213.300,00	212.115,85	99,44
Receitas de Capital	250.000,00	126.840,54	50,73
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	250.000,00	126.840,54	50,73
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	8.870.460,00	7.514.750,91	84,71

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, registrou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 15,28%. As receitas próprias totalizaram R\$ 614.663,51 (seiscentos

e quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), representando 8,18% receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 7.514.750,91

	R\$	% sobre a Receita total Líquida da contribuição ao FUNDEF
Receita Própria		
Imposto	609.948,52	8,11
Taxa	4.714,99	0,07
Contribuição de Melhoria		
Multa e Juros de Mora sobre Tributos		
Dívida Ativa Tributária		
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária		
Total	614.663,51	8,18

A despesa foi realizada no montante de R\$ 7.592.019,74 (sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, dezenove reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	443.434,04	5,84
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	2.578.174,73	33,96
Segurança Pública		
Assistência Social	113.003,48	1,49
Previdência Social	77.529,00	1,02
Saúde	1.537.760,93	20,25
Trabalho		
Educação	1.967.854,26	25,92
Cultura	19.493,63	0,25
Direitos da Cidadania	7.200,00	0,10
Urbanismo	426.725,10	5,62
Habitação		
Saneamento	3.080,00	0,11
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	15.228,00	0,20
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços	25.850,48	0,34
Comunicações		
Energia		
Transporte	364.391,29	4,80
Desporto e Lazer	7.294,80	0,10
Encargos Especiais		
Total	7.592.019,74	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 1,03%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 3.608.867,59 (três milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 496.038,46 (quatrocentos e noventa e seis mil, trinta e oito reais e quatro e seis centavos), correspondendo a 16,06% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 6.939.485,35

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	11.485,73	0,16	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	157.145,86	2,26	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	462.445,72	6,66	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 6.939.485,35

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites artigos 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	3.378.023,88	48,68	54	Regular
Poder Legislativo	283.393,55	4,08	5	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 48,68% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 5.671.330,48

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 CF)	1.839.967,60	33,03	25	Regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	1.837.267,60	32,98	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,03% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 32,98% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº. 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 807.742,55

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	517.328,64	60,10	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,10% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do

ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
5.571.330,48	1.480.928,93	26,58	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 26,58% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.760.848,17	443.434,04	7,70	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,70% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na sede da Prefeitura Municipal em 16-2-2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº. 3.578/2007, lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cocalinho, exercício 2006, sob a gestão do sr. Juarez Falone de Andrade bem como sugeriu o encaminhamento de cópias do Relatório de Auditoria, de defesa, bem como do parecer ministerial ao Representante do Ministério Público da Comarca de Cocalinho. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº. 101/2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº. 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº. 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.578/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cocalinho, exercício de 2006, gestão do sr. Juarez Falone de Andrade, tendo como co-responsável o contador sr. Cláudio Pádua Rezende, inscrito no CRC-GO sob o nº. 11366/0-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Cocalinho que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os documentos referentes à LDO, LOA, balanço geral, balancetes, Informes do APLIC e do LRF Cidadão, em conformidade à legislação vigente e ao Regimento Interno desta Casa; b) atenda ao dispostos no artigo 169 da Constituição Federal, bem como no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar despesas maiores que as receitas; c) proceda rigorosamente o pagamento do parcelamento dos débitos junto ao PREVI-Cocalinho, bem como os pagamentos ao INSS, sob pena de caracterizar crime de apropriação indébita. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das seguintes vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº. 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.551-4/2007(5 volumes), 4.232-3/2006, 4.234-0/2006(2 volumes), 5.679-0/2006(2 volumes), 7.802-6/2006(3 volumes), 9.267-3/2006(2 volumes), 11.116-3/2006(2 volumes), 13.068-0/2006, 14.370-7/2006, 16.367-8/2006(2 volumes), 17.469-6/2006, 488-0/2007, 1.821-0/2007(2 volumes), 400.195-8/2006, 949-0/2006 e 1.290-4/2006-apenso, 16-7/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre; Lei nº 922/2005 - Lei nº 918/2005.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
PARECER Nº 69/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GETÚLIO GONÇALVES VIANA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E INCISO I DO ARTIGO 1º, ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa sra. Clarimar Negrilso Couto Garcia, pela auxiliar de controle externo Zulma Martins dos Santos e pela técnica intrativa e de controle Jussara Alves Moreira, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls 1402 a 1586 TC, no qual foram relacionadas 67 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 1588-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1597/2736-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 23 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 949-0/2006, o município de Primavera do Leste, no exercício de 2005, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 922, de 2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 66.267.726,54 (sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da despesa. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 59.458.914,79 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	63.758.916,79	52.764.814,67	98,44
Receitas Tributárias	3.719.575,00	3.114.632,95	120,76
Receita de Contribuição	1.726.889,00	2.264.236,47	131,11
Receita Patrimonial	1.403.296,00	1.948.511,38	138,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-

Receita de Serviços	0,00	104.268,05	
Transferências Correntes	52.714.054,93	49.336.339,72	93,59
Outras Receitas Correntes	1.195.101,86	896.826,10	83,40
Receitas de Capital	2.508.809,75	1.489.028,29	59,35
Operações de Crédito	1.071.673,75	0,00	
Alienação de Bens	27.544,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.409.592,00	1.489.028,29	105,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	66.267.726,54	64.253.842,96	96,96
(-) Contribuição p/o FUNDEF	5.439.537,00	4.794.928,17	88,15
TOTAL	60.828.189,54	59.458.914,79	97,74

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se déficit na arrecadação correspondente a 2,26%. As receitas próprias totalizaram R\$ 8.569.425,13 (oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos), representando 14,41% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 59.458.914,79

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita Total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	7.188.708,68	12,09
IPTU	2.079.941,96	3,50
IRRF	1.500.958,44	2,52
ISSQN	2.769.134,47	4,66
ITBI	838.673,81	1,41
Taxas	466.320,36	0,784
Contribuição de Melhoria	459.603,91	0,77
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	23.846,00	0,04
Dívida Ativa Tributária	341.925,40	0,58
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sem Dívida Ativa Tributária	89.020,78	0,15
TOTAL	8.569.425,13	14,41

A despesa foi realizada no montante de R\$ 56.945.613,31 (cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	3.056.876,33	5,37
Administração	6.922.538,82	12,16
Assistência Social	2.157.161,94	3,79
Saúde	14.928.356,13	26,21
Educação	19.633.991,79	34,48
Urbanismo	3.441.615,71	14,82
Agricultura	746.892,07	1,31
Indústria	100.273,74	0,18
Comércio e Serviços	365.587,45	0,64
Previdência Social	592.319,33	1,04
Reserva de Contingência	0,00	-
TOTAL	56.945.613,31	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário, correspondente a 4,23%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 4.453.793,74 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. Ao final do exercício a disponibilidade financeira foi de R\$ 17.298.106,89(dezessete milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 1.074,70% da dívida de curto prazo excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida = R\$ 56.275.602,69

Descrição	Valor Realizado (R\$)	% sobre a RCL	Limites máximos sobre a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	1.064.540,34	1,89	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	1.573.267,80	2,80	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gestos de Pessoal:
Receita Corrente Líquida = R\$ 56.275.602,69

Descrição	Despesa R\$	% sobre a RCL realizada	Limites legais (artigo 19 e 20 da LRF)	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	27.597.140,95	49,04	54	Regular
Poder Legislativo	1.486.399,76	2,64	6	Regular
Município	29.083.540,71	51,68	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi 49,04% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (artigo 212 CF) deduzido o IRRF = R\$ 40.860.587,98

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino (caput, art. 212 CF)	12.883.285,61	31,53	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	3.469.489,61	23,18	15	Regular
Ensino Infantil	3.413.796,00	3,35	Limite>0	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,53 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 23,18% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60 do ADCT/CF.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 4.794.928,17

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 7.154.218,61

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	% mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	5.215.149,08	72,90	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,19% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
40.860.587,98	9.699.644,22	23,74	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,74% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I, e § 3º, do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo %	Situação
45.190.947,61	3.559.605,62	7,88	3	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,88% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme jornal oficial dos municípios publicado no dia 02-04-2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Estadual nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3228/2007, da lavra do dr.José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2006, sob a gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, com recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.228/2007 de Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2006, gestão do sr. Getúlio Gonçalves Viana, tendo como co-responsável o contador Sr. Carlos César Mamus, inscrito no CRC-PR nº 34307-02, face à existência de resultado de execução orçamentária superavitário e de economia orçamentária, ao cumprimento de todos os limites legais e constitucionais - limite máximo de 54% e 60% de despesa com pessoal do Poder Executivo e do Município, respectivamente, (artigo 20 da LRF); limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino público e de 15% no ensino público fundamental (artigo 212 da CF e artigo 60 do ADCT); limite mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério do ensino público fundamental (artigo 7º da Lei n. 9.424/96); limite mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde (artigo 77, inciso III do ADCT); limite máximo de 8% do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A da CF), subsistindo em suas contas anuais impropriedades de natureza contábeis, administrativo-formais que não causaram nenhum prejuízo ao erário público municipal, nem macularam as presentes contas anuais, recomendando-se ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: 1) a institucionalização de um sistema de controle interno eficiente, em conformidade à orientação contida no "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" - Resolução/TCE nº. 01 de 16-07-2007, o qual estabelece prazos para elaborar o plano de ação para a implementação do sistema de controle interno e para a conclusão do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Administração Pública Municipal; 2) o cumprimento dos ditames legais contidos na Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), Lei n. 4.320/1964 e Lei n. 8.666/1993, além dos prazos regimentais para o envio de processos e informações contidos na Lei Complementar nº. 269/2007, Resolução nº. 02/2002, Resolução nº. 02/2003 e Instrução Normativa nº. 02/2005, e, 3) que adote as providências contidas no relatório técnico de auditoria e no Voto do Relator, a fim de aprimorar a gestão municipal e evitar a reincidência das falhas. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das seguintes vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento de todo o processado, à Câmara Municipal de Primavera do Leste, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº. 02/2002. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.630-8/2007 (05 volumes), 2.815-0/2006, 3.803-2/2006, 5.327-9/2006, 7.493-4/2006, 8.780-7/2006, 10.725-5/2006, 12.500-8/2006, 14.048-1/2006, 15.851-8/2006, 17.170-0/2006, 292-5/2007, 1.268-8/2007, 51-5/2006, 48-5/2006 e 400.193-1/2006. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.085/2005, Lei nº 2.001/2005 e Relatórios da LRF - Cidadão / 1º bimestre .

Relator CONSELLHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS PARECER Nº70/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO, CONFORME PRECITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia do processado à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos da SECEX da 1ª Relatoria Aluisio Siqueira Matta e Bruno Anselmo Bandeira, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria constante às fls. 524 a 601-TC, onde foram relacionadas 31 (trinta e uma) irregularidades. Após ter sido notificado, o gestor responsável apresentou suas justificativas e demais documentos, às fls. 609 a 2.219-TC, fls. 2.248 a 2.261-TC e fls. 2.274 a 3.708-TC, que foram analisadas pela equipe técnica, que concluiu às fls. 3.709 a 3.725-TC, que 14 (catorze) das 31 (trinta e uma) irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, permanecendo 17 (dezessete). Pelo que consta do Processo nº 48-5/2006, o município de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2006, teve

seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.101/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 57.441.160,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 12% das despesas. No exercício examinado, não houve autorização para operações de créditos por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 44.597.800,81 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos reais e oitenta e oitenta e um centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	48.243.660,00	44.032.300,81	91,27
Receitas Tributárias	3.679.000,00	3.125.706,11	84,96
Receita de Contribuição	1.435.700,00	1.402.260,87	97,67
Receita Patrimonial	2.878.900,00	1.863.196,29	64,72
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	0,00	-
Receita Industrial	R\$ 0,00	0,00	-
Receita de Serviços	1.519.200,00	1.215.021,32	79,98
Transferências Correntes	37.655.860,00	35.334.361,61	93,83
Outras Receitas Correntes	1.075.000,00	1.091.754,61	101,56
RECEITAS DE CAPITAL	9.197.500,00	565.500,00	6,15
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	560.000,00	271.250,00	48,44
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	8.637.500,00	294.250,00	3,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL	57.441.160,00	44.597.800,81	77,64

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 22,36%

As receitas próprias totalizaram R\$ 3.750.938,23 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), representando 9,07% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 41.361.100,21

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	2.503.980,10	6,05
IPTU	480.478,31	-
IRRF	636.641,36	-
ISSQN	1.225.350,93	-
ITBI	161.509,50	-
Taxas	493.752,18	1,19
Contribuição de Melhoria	127.973,83	0,32
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	162.107,10	0,39
Dívida Ativa Tributária	411.660,78	1,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	51.464,24	0,12
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	3.750.938,23	9,07

A despesa foi realizada no montante de R\$ 43.201.871,49 (quarenta e três milhões, duzentos e um mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	
		Valor R\$	Sobre o Total da Despesa Realizada
Legislativa	2.102.000,00	1.941.839,00	4,49
Administração	4.421.287,65	3.850.082,57	8,91
Assistência Social	2.853.118,00	2.292.205,51	5,31
Previdência Social	5.831.000,00	492.396,88	1,14
Saúde	9.035.401,00	8.088.992,23	18,72
Trabalho	59.630,00	2.512,15	0,01
Educação	13.691.270,00	12.414.499,87	28,74
Cultura	1.104.441,00	598.422,79	1,38
Direitos da Cidadania	15.000,00	5.657,42	0,01
Urbanismo	8.541.290,00	7.061.938,61	16,35
Habituação	1.989.777,00	425.302,27	0,98
Saneamento	1.967.104,90	1.709.672,40	3,96
Gestão Ambiental	368.905,00	277.558,28	0,64
Agricultura	931.400,00	565.332,42	1,31
Indústria	33.000,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	60.350,00	27.139,90	0,06
Energia	55.000,00	55.000,00	0,13
Transporte	363.395,35	193.398,60	0,44
Desporto e Lazer	1.728.881,00	1.234.441,03	2,86
Encargos Especiais	2.372.236,80	1.965.479,56	4,54
Reserva de Contingência	44.300,00	0,00	0,00
TOTAL	57.578.787,70	43.201.871,49	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, já deduzidos os valores da receita e despesa da Previdência, nos moldes da decisão do Comitê Técnico, conforme Ata nº 07, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 3,26%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 5.811.891,65 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluante. A disponibilidade financeira

foi de R\$ 2.384.855,89 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a 734% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 43.291.863,56

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	A% MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	815.166,39	1,88	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	4.206.807,82	9,72	120	Regular

Fonte: Anexo 16

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 43.291.863,56

PODER	VALOR LIQUIDADO NO EXERCÍCIO	% DA RCL	LIMITES LEGAIS %	SITUAÇÃO
Executivo	23.744.828,45	51,80	54	Regular
Legislativo	855.360,50	1,98	6	Regular
Município	24.600.188,95	53,78	60	Regular

Base legal: artigos 18 a 20 da LRF

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 51,80% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (artigo 212 da CF) = R\$ 31.278.888,79

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	8.460.880,46	27,05	25	Regular
Ensino fundamental (artigo 60 do ADCT)	6.674.476,23	21,34	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do Ensino o equivalente a 27,05% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 21,34% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60 do ADCT da CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 4.145.289,45

Receita do FUNDEF (recebido) = R\$ 5.577.382,90

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	4.686.985,94	84,04	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino fundamental o valor equivalente a 84,04% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
31.278.888,79	5.738.537,66	18,35	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 18,35% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
31.360.219,88	1.950.006,81	6,22	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,22% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3.695/2007, fls. 3.730 a 3.737-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas, referentes às contas anuais da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2006, com fundamento no artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 157, inciso III da Resolução 02/2002, gestão, do sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo", com as seguintes recomendações: 1- maior atenção para o controle interno; 2- atenção para os prazos regimentais deste Tribunal de Contas; 3- atenção para as exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Lei nº 4.320/1964; 4- que sejam apreciados em apartado, quanto a possível penalidade, referente ao atraso do encaminhamento da LDO e balancetes do exercício. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.695/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2006, gestão do sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo, tendo como co-responsável a contadora, sra. Lurdes Joner Enzweiler, inscrita no CRC-MT sob o nº 005426/O-4, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: Irregularidade gravíssima - 1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária. Verificou-se a existência de déficit na execução orçamentária na ordem de R\$ 1.348.374,40, após o abatimento da receita e despesa referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, comprometendo, assim, o Princípio da Responsabilidade na Gestão Fiscal consignado no artigo 1º da LRF, uma vez que foi constatado o desequilíbrio das contas públicas - A 07; Irregularidades graves - 1) Ausência de documentos comprobatórios de despesas (Lei nº 4.320/1964, artigo 63, §§ 1º e 2º). Verificou-se que parte dos recursos transferidos à Organização Social Associação Pró-Saúde do Parecis, pela Prefeitura

Municipal, não foi creditado em favor da referida Organização Social, sendo passível de devolução aos cofres públicos, correspondente à importância de R\$ 13.736,91, equivalente a 522,91 UPFs/MT - E 21. 2) Contribuição para o custeio de outro ente da federação, sem a formalização de convênio, evidenciando descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - artigo 62. Verificou-se pagamentos feitos ao sr. José Nelson da Silva, atinente a serviços prestados como defensor público, a qual remetia recibos, contudo, nos empenhos expedidos constam como credor o Poder Judiciário, Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis - Juízo da 2ª Vara Cível. Ademais, apesar de haver autorização para custeio de outro ente da federação na LDO e na LOA, não foi celebrado convênio, acordo, ajuste ou congêneres para efetivação dessa despesa. Registra-se que o valor pago foi de R\$ 17.731,02, correspondente a 674,95 UPFs/MT - F 15; 3) Concessão de Auxílios, Contribuições ou Subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (Lei Complementar nº 101/2000 - artigo 26). Verificou-se o repasse de recursos públicos a entidades privadas sem a correspondente lei específica, contrariando o disposto no artigo 26 da LRF - F 16, conforme especificações abaixo; a) concessão de auxílios, contribuições ou subvenções à Comunidade Marechal Rondon, no valor de R\$ 11.730,00, equivalente a 446,51 UPFs/MT; b) concessão de auxílios, contribuições ou subvenções à Associação dos Estudantes Universitários, no valor de R\$ 90.843,65, equivalente a 3.458,07 UPFs/MT; c) concessão de auxílios, contribuições ou subvenções à Associação de Pais e Amigos - APAE, no valor de R\$ 89.124,12, equivalente a 3.392,62 UPFs/MT; Outras Irregularidades: 1) não foi promovida a consignação dos valores recebidos e aplicados referentes ao FUNDEF na ata das reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, gerando dúvidas sobre a efetividade do acompanhamento e fiscalização exercidos pelo Conselho; 2) a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis adquiriu uma área de terras rurais de 9,20 has, no valor de R\$ 51.244,00, equivalente a 1.950,66 UPFs/MT, sendo que esse imóvel está com gravame, incidindo sobre o mesmo uma hipoteca, através de escritura pública de hipoteca, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício de Tangará da Serra/MT, livro nº 087. O questionamento aqui é em razão de ser a hipoteca um direito real de garantia sobre a coisa, a qual confere ao credor hipotecário um direito "erga omnes", podendo a Prefeitura Municipal perder o direito à propriedade do bem, caso a dívida não seja paga ao credor hipotecário, cabendo a ele acionar o Poder Judiciário para satisfação do seu crédito. Logo, a Prefeitura Municipal incorreu em culpa "in vigilando", pois, mesmo sabendo da hipoteca, face a certidão de inteiro teor apresentada à equipe de auditoria, assumiu o risco da consequência que poderia ter em razão do fechamento do negócio. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.447-0/2007 (02 volumes), 3.117-8/2006, 4.124-6/2006, 5.527-1/2006, 7.760-7/2006 (02 volumes), 9.024-7/2006, 10.789-1/2006, 12.646-2/2006, 14.385-5/2006, 15.919-0/2006, 17.223-5/2006, 235-6/2007, 1.666-7/2007, 3.214-0/2006, 3.308-1/2006, 400.209-1/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 1.862/2005, 1.926/2005 e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PARECER Nº 71/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas. O auditor público externo Alan Fernandes Pimenta, após a análise do processo das contas anuais e, com base em informações extraídas dos balancetes mensais, balanço geral, bem como, outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria de fls. 590 a 657-TC. Após, notificou o gestor, mediante ofício de fl. 660-TC, que apresentasse suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 662 a 1193-TC, cuja análise pelo auditor público externo resultou no saneamento de 18 das 28 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 3.308-1/2006, o Município de Alto Araguaia, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.926/2005, sendo que estimou a receita em R\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil reais) e fixou a despesa em R\$ 25.787.944,32 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% do referido orçamento com limite para realização de operações de crédito, conforme condições estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 24.583.100,11 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cem reais e onze centavos), com as seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão.
Receitas Correntes	23.964.216,00	23.224.210,31	(740.005,69)	96,91
Receita Tributária	1.799.348,00	1.918.779,54	119.431,54	106,64
Receita de Contribuição	614.000,00	713.397,14	99.397,14	116,19
Receita Patrimonial	310.000,00	410.531,15	100.531,15	132,43
Receita de Serviço	1.002.546,00	1.207.121,06	204.575,06	120,41
Transferências Correntes	19.554.322,00	18.783.359,85	(770.962,15)	96,06
Outras Receitas Correntes	684.000,00	191.021,57	(492.978,43)	27,93
Receitas de Capital	2.235.784,00	1.358.889,80	(876.894,20)	60,78
Alienação de Bens	35.784,00	74.821,99	39.037,99	209,09
Transferências de Capital	2.200.000,00	1.284.067,81	(915.932,19)	58,37
Total das Receitas	26.200.000,00	24.583.100,11	(1.616.899,89)	93,83

Comparando as receitas estimadas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 6,17%. As receitas próprias totalizaram R\$ 2.091.310,48 (dois milhões, noventa e um mil, trezentos e dez reais e quatro centavos), representando 8,51% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = 24.583.100,11

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Impostos	1.691.626,81	6,89
Taxas	227.152,73	0,92
Dívida Ativa Tributária	88.371,97	0,36
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	84.158,97	0,34
Total	2.091.310,48	8,51

A despesa foi realizada no montante de R\$ 23.677.488,84 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.200.000,00	1.102.044,06	4,65
Essencial à Justiça	0,00	259.775,04	1,10
Administração	4.412.630,00	3.498.585,94	14,78
Segurança Pública	0,00	6.256,42	0,03
Assistência Social	1.250.600,00	1.234.887,35	5,22
Previdência Social	951.800,00	412.043,71	1,74
Saúde	5.670.630,00	6.556.109,51	27,69
Educação	4.276.900,00	4.974.578,78	21,01
Cultura	428.000,00	317.596,94	1,34
Urbanismo	3.133.300,00	2.374.405,38	10,03
Habituação	50.000,00	97.346,73	0,41
Saneamento	1.258.500,00	719.412,24	3,04
Agricultura	12.000,00	51.601,00	0,22
Indústria	83.000,00	26.042,88	0,11
Comércio e Serviços	20.000,00	16.157,30	0,07
Energia	50.000,00	138.962,55	0,59
Transporte	1.804.000,00	1.005.420,86	4,25
Desporto e Lazer	516.300,00	735.657,77	3,11
Encargos Especiais	191.000,00	150.604,38	0,64
Reserva de Contingência	479.284,32	-	-
TOTAL	25.787.944,32	23.677.488,84	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 3,68%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 3.013.507,80 (três milhões, treze mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos), constituindo-se de dívida fluante (R\$ 2.663.056,82) e de dívida fundada (R\$ 350.450,98). A disponibilidade financeira foi de R\$ 4.982.837,60 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos trinta e sete reais e sessenta centavos), correspondendo a 496,98% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida = R\$ 22.824.587,92

Descrição	Valor R\$	% sobre a RCL	% limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	41.139,36	0,18	6	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	118.013,93	0,52	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	350.450,98	1,54	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = 22.824.587,92

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	9.867.686,92	43,23	54	Regular
Poder Legislativo	577.703,89	2,53	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 43,23% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 18.991.476,33

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	5.201.379,24	27,39	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	4.391.710,59	23,12	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,39% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 23,12% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96).
 Receita do FUNDEF (Retorno) R\$ 1.150.484,67
 Contribuição ao FUNDEF (Retido) R\$ 2.511.370,04

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	925.224,80	80,42	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 80,42% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 18.991.476,33

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
4.529.126,73	23,85	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,85% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º, do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	(%) máximo	Situação
21.341.839,21	1.102.044,06	5,16	8,0	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 5,16% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.715/2007, fls. 1223 a 1227-TC, da lavra do procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, à aprovação das contas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo

31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº. 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº. 02/2002, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº. 3.715/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade sr. Albanez Berigo, inscrito no CRC-MT sob o nº 002.804/O-5, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Alto Araguaia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2- Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3- Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 5.629-4/2007, 2.843-6/2006, 3.750-8/2006, 5.346-5/2006, 7.503-5/2006, 8.899-4/2006, 10.491-4/2006, 12.525-3/2006, 13.830-4/2006, 15.378-8/2006, 16.929-3/2006, 18.214-11/2006, 1.578-4/2007, 400.148-6/2006, 17-5/2006, 18-3/2006.
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ASSUNTO Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório LRF-Cidadão, Lei nº 539/2005 e Lei nº 565/2005.
RELATOR CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 72/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1º, INCISO I, E 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos - Edson Reis de Souza e Francisco Evaldo Ferreira Leal, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fis. 145 a 176-TC, no qual foram relacionadas 10 irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 178-TC, que apresenta suas justificativas, conforme documentos às fis. 181 a 266-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 6 (seis) irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 18-3/2006, o município de Nova Canaã do Norte, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 565/2005, de 01.12.2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 33 % do valor orçado e operações de créditos até o limite fixado pela legislação pertinente. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.887.055,28 (onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.034.800,00	9.886.411,89	98,52
Receitas Tributárias	481.500,00	637.855,83	132,47
Receitas de Contribuições	123.000,00	74.040,42	60,19
Receita Patrimonial	87.500,00	53.201,99	60,80
Receita de Serviços	180.000,00	211.833,92	117,68
Transferências Correntes	9.067.800,00	10.217.431,31	112,68
Outras Receitas Correntes	95.000,00	155.825,56	164,02
(-) Dedução FUNDEF (810.300,00)	(810.300,00)	(1.463.777,14)	180,64
Receitas de Capital	1.125.500,00	2.000.643,39	177,75
Transferências de Capital	1.125.500,00	2.000.643,39	177,75
TOTAL	10.350.000,00	11.887.055,28	114,85

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 14,85%. As receitas próprias totalizaram R\$708.894,61 (setecentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), representando, 51,96% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$11.887.055,28

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	572.012,08	4,81
Taxa	65.743,75	0,55
Contribuição de Melhoria	543,84	0,01
Multa e juros de mora sobre tributos	22.735,94	0,19
Dívida Ativa Tributária	47.859,00	0,40
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0,00
Total	708.894,61	5,96

A despesa foi realizada no montante de R\$ 11.689.932,35 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	447.500,00	3,82
Administração	2.736.593,39	23,40
Assistência Social	191.447,57	1,63
Previdência Social	276.469,29	2,36
Saúde	2.061.967,50	17,64
Educação	4.045.694,59	34,61
Urbanismo	494.112,97	4,22
Habitação	0,00	-
Saneamento	557.799,11	4,77
Gestão Ambiental	0,00	-
Agricultura	116.184,11	0,99

Indústria	0,00	
Energia	28.904,37	0,00
Transporte	461.049,37	3,94
Desporto e Lazer	144.561,46	1,23
Encargos Especiais	127.648,62	1,09
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total	11.689.932,35	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 1,66%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 126.227,12 (cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), constituindo-se apenas de dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 711.474,24 (setecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), não havendo obrigações financeiras de curto prazo. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 9.960.300,27

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	15.326,47	0,15	11,5	Regular
Dívida consolidada líquida	126.227,12	1,27	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 9.960.300,27

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% Máximo	Situação
Poder Executivo	4.351.625,09	43,69	54	Regular
Poder Legislativo	295.020,71	2,96	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 43,69% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 7.229.236,89

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.023.710,94	27,99	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.989.529,27	27,52	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,99% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 27,52% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº. 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 835.780,58

Receita do FUNDEF = R\$ 2.119.573,39

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.019.958,89	95,30	80	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 95,30% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base-R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
6.923.521,40	1.148.007,85	16,58	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,58% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todas da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base-R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
6.544.587,50	442.816,39	6,76	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,76% receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no DOE de 13-02-2007 e 14-02-2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.628/2007, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, exercício 2006, sob a gestão do sr. Antônio Luiz César de Castro. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.628/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, exercício de 2006, gestão do sr. Antônio Luiz César de Castro, tendo como co-responsável o técnico contábil sr. Jair Frasson, inscrito no CRC-MT sob o nº 2513/O-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Canaã do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) observe rigorosamente, os prazos de envio de documentos a este Egrégio Tribunal de Contas; b) sejam efetivados os lançamentos contábeis em consonância com a Lei nº 4.320/64; c) diligência no sentido

de qualificar e aprimorar a equipe técnica, responsável pelo setor contábil-financeiro, a fim de evitar a ocorrência de falhas nos procedimentos licitatórios. d) atenda as exigências determinadas na lei, para a devida aplicação dos recursos vinculados à Educação. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.483-6/2007 (03 volumes), 3.428-2/2006, 3.824-5/2006, 5.639-1/2006, 7.023-8/2006, 8.912-5/2006, 10.342-0/2006, 12.504-0/2006, 14.052-0/2006, 15.514-4/2006, 17.409-2/2006, 18.186-2/2006 e 1.624-1/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 73/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ SERAFIM BORGES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º, E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica desta Corte de Contas, composta pelos auditores públicos externos Marcelo Takao Tanaka e Rita Maria Pinto da Silva e pela auxiliar de controle externo Jurcineide Sobrinho Petrenko, lotadas na Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, após vistoria "in loco", apresentou relatório preliminar de auditoria, anexo às fls. 604 a 671-TC, no qual foram relacionadas 34 (trinta e quatro) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 680-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 683 a 939-TC e 977 a 1764-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 19 (dezenove) das 34 (trinta e quatro) impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.905-4/2005, o município de Porto Esperidião, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 428/2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 15.212.947,00 (quinze milhões, duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.270.184,06 (doze milhões, duzentos e setenta mil, cento e oitenta e quatro reais e seis centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.805.247,00	10.897.865,46	100,86
Receitas Tributárias	461.000,00	555.348,42	120,47
Receitas de Contribuições	130.000,00	72.202,80	55,54
Receita Patrimonial	19.000,00	58.005,54	294,77
Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Transferências Correntes	10.250.247,00	10.223.065,12	99,73
Outras Receitas Correntes	75.000,00	63.446,38	84,60
Receitas de Capital	4.407.700,00	1.372.318,60	31,13
Operações de Crédito	0,00	0,00	0
Alienação de Bens	0,00	133.850,00	0
Transferências de Capital	4.407.700,00	1.238.468,60	28,10
TOTAL	15.212.947,00	12.270.184,06	80,66

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 19,34%. As receitas próprias totalizaram R\$ 597.024,00 (quinhentos e noventa e sete mil e vinte e quatro reais), representando 4,87% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 12.270.184,06

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	451.381,51	3,68
Taxas	30.721,97	0,25
Contribuição de Melhoria	72.202,80	0,59
Multa e juros de mora sobre tributos	155,51	0,00
Dívida Ativa Tributária	29.275,89	0,24
Multa e juros de mora da dívida tributária	13.286,32	0,11
Total	597.024,00	4,87

A despesa foi realizada no montante de R\$ 12.704.694,75 (doze milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	460.637,89	3,55
Judiciária	0,00	0
Administração	2.866.771,42	22,12
Assistência Social	328.819,00	2,54
Previdência Social	357.987,28	2,76
Saúde	2.878.959,40	22,21
Educação	4.492.170,64	34,66
Urbanismo	255.714,23	1,97
Saneamento	124.787,78	0,96
Agricultura	27.238,86	0,21
Transporte	720.362,50	5,56
Desporto e Lazer	89.000,00	0,69
Encargos Especiais	102.245,75	0,79
Reserva de Contingência	0,00	0
Habituação	0,00	0
TOTAL	12.704.694,75	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 3,54%. A dívida pública registrada em 31-12-2006, foi de R\$ 1.660.849,31 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 2.968.469,22 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondendo a 343% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos

os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 11.194.007,32

Descrição	valor Realizado R\$	% sobre a RCL	limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	102.245,75	0,91	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	795.674,03	7,11	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 11.194.007,32

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites Legais %	Situação
Poder Executivo	5.404.478,68	48,28	54	Regular
Poder Legislativo	394.649,30	3,52	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 48,28% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 7.279.684,33

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	2.520.708,54	34,63	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	2.633.747,32	36,18	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,63% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 36,18% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 983.537,38

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.462.787,12

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.522.973,03	20,83	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,83% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do art. 60 do ADCT e do art. 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
7.279.684,33	1.418.164,51	19,48	15	Regular

O Município de Porto Esperidião aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,48% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
7.269.011,63	507.212,93	6,98	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,98% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e banco não oficial, Sicredi; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 003/2007, publicado no DOE de 26-2-2007, fl.09-TC; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.650/2007 (fls. 1781 a 1785-TC), da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, ratificando o Parecer nº 2.801/2007 (fls. 967/972-TC), opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício 2006, gestão do sr. José Serafim Borges, com recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.650/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2006, gestão do sr. José Serafim Borges, tendo como co-responsável a contadora sra. Eliza I. Fazolo Fernandes, inscrita no CRC-MT sob o nº 008870/0-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Porto Esperidião que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 101/2000; c) a realização de concurso público para admissão de servidores, conforme art. 37 da CF; d) que efetive os recolhimentos relativos ao PASEP, nos percentuais determinados pela lei, sob pena de incorrer em penalidades previstas nas normas pertinentes; e) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Cuiabá, em 2 de outubro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
VERUSA MONTEIRO ZAVIASKY
Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
RELAÇÃO Nº 142/2007

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 04 de setembro de 2007.

Processos nºs 4.191-2/2007 e 13.566-6/2007 -apenso, 3.384-7/2006, 4.241-2/2006, 5.934-0/2006, 8.151-5/2006, 8.915-0/2006, 11.170-8/2006, 13.678-6/2006, 16.106-3/2006, 17.429-7/2006, 479-0/2007, 1.933-0/2007

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Assunto Contas anuais de 2006 - balancetes de janeiro a junho e agosto a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2188/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. GESTÃO DO SR. JUSTINO AGAPTO DE OLIVEIRA - PERÍODO DE 1º-1-2006 A 15-3-2006 E DA SRA. MARONILVA DE FRANÇA OLIVEIRA - PERÍODO 16-3-2006 A 31-12-2006. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares. Quitação à gestora. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.418/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício 2006, gestão do sr. Justino Agapto de Oliveira - período de 1º-1-2006 a 15-3-2006 e da sra. Maronilva de França Oliveira - período de 16-3-2006 a 31-12-2006, tendo como co-responsável a sra. Luciene Batista da Conceição, CRC 008481/O-0 MT, dando-se a devida quitação aos gestores, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

***Reproduz-se por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 2 de outubro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
VERUSA MONTEIRO ZAVIASKY
Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 047/2007

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2007 - Terça-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos nºs 5.571-9/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JOSÉ ODIL DA SILVA
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

02 - Processos nºs 5.758-4/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor VANO JOSÉ BATISTA
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

03 - Processos nºs 5.141-1/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestora MARIA ISaura DIAS ALFONSO
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

04 - Processos nºs 5.454-2/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor MAURO ANDRÉ BUSINARO
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

05 - Processos nºs 3.954-3/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

06 - Processos nºs 5.556-5/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor CELSO PAULO BANAZESKI
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

07 - Processos nºs 4.895-0/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JOSÉ FLÁVIO PETR
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

08 - Processos nºs 3.977-2/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ANDRÉIASANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

09 - Processo nº 5.324-4/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Gestor MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

10 - Processos nºs 5.617-0/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor PEDRO DE CARVALHO NETO
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

11 - Processos nºs 5.636-7/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor EDILSON LOURENÇO MÁXIMO
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

12 - Processo nºs 5.532-8/2007 e 11.268-2/2007 - apenso

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Assunto Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.066/2007.
Recorrente Kelly Morgana Rocha da Silva
Advogada Débora Simone Rocha Faria OAB/MT - 4198
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

13 - Processos nºs 5.467-4/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ANTONIO ALVES FILHO
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

14 - Processos nºs 5.879-3/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor MANOEL JOSÉ DA SILVA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

15 - Processo nº 7.012-2/2007 e 10.692-5/2007 - apenso

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
Assunto Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.441/2007.
Recorrente Lucimeire Batista Pereira Fortunato
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

16 - Processos nºs 5.018-0/2007 e outros

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

17 - Processo nº 7.749-6/2007 e 12.866-0/2007 - apenso

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
Assunto Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.757/2007.
Recorrente Lucimeire Batista Pereira Fortunato
Advogado Carlos Raimundo Esteves OAB/MT- 7255
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

18 - Processos nºs 5.006-7/2007 e outros

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Recorrente Marta Moreira Pinto
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

19 - Processo nº 10.484-1/2007 e 13.369-8/2007 - apenso

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.901/2007
Recorrente Francisco Teodoro de Faria
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

20 - Processos 4.581-0/2007 e outros

nºs
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestora BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

21 - Processo nº 10.487-6/2007 e 13.050-8/2007 - apenso

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
Assunto Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.902/2007
Recorrente Lucimeire Batista Pereira Fortunato
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

22 - Processos 5.725-8/2007 e outros

nºs
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANÁITA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestora APARECIDA GLATZ RODRIGUES
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

23 - Processo nº 7.330-0/2007 e 10.689-5/2007 - apenso

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
Assunto Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.433/2007.
Recorrente Lucimeire Batista Pereira Fortunato
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

24 - Processos 4.889-5/2007 e outros nºs

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ALVARO VARELA (JANEIRO E FEVEREIRO) E MARIA APARECIDA ZANETTI PAPINI (MARÇO A DEZEMBRO).
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

25 - Processos nºs 5.251-5/2007 e outros

Interessado FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

26 - Processos nºs 5.049-0/2007 e outros

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

27 - Processo 18.192-7/2006 nº

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Assunto Denúncia anônima formulada através do disque-denúncia, contra a Prefeitura Municipal de Água Boa, chamado nº 158 de 17/11/2006, acerca de supostas irregularidades administrativas.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2007 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 CUIABÁ, EM 1º DE OUTUBRO DE 2007.

VISTO/CONFERIDO:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 39/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Janis Eyer Nakahati
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para capacitação de 460 (quatrocentos e sessenta) funcionários desta Corte de Contas em Redação Oficial e Língua Portuguesa com duração de 320 horas aula, conforme termo de Referência nº 157/2007
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 100; **Projeto/Atividade:** 2007; **Natureza de despesa:** 33.90.36
VALOR: R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)
PRAZO: O curso será ministrado as terças e quintas feiras no período matutino de 08h as 11h e noturno de 19h as 22h, conforme cronograma apresentado as fls. 11 do citado processo, podendo ser alterado pela vontade das partes, preservando o total de horas aula contratado.
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Janis Eyer Nakahati pela contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO nº. 05/2007

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da pregoeira, designada pela Portaria nº. 032/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2006, em cumprimento à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e condições estabelecidas no Edital, torna público aos interessados que fará realizar no dia **18 de outubro de 2007, às 14:00 horas**, no prédio do próprio Tribunal, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **PREGÃO nº. 05/2007**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de livros para

compor o acervo da biblioteca da Escola de Contas " Oscar da Costa Ribeiro". Os interessados poderão adquirir o Edital Completo e tomar conhecimento de todas as condições da licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 h às 11:30 h e das 14:00 h às 17:30 h , pelo telefone (065) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 RELAÇÃO Nº 071/2007

PROCESSO 14.187-9/2007
INTERESSADO(A) SÔNIA CATARINA DE CAMPOS CARMONA
ASSUNTO REQUER INCORPORAÇÃO DO CARGO

DECISÃO

Em consonância com o disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 29, ambos da Lei 7.858, de 19-12-2002, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 08-TC e de acordo com o Parecer nº 585/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 11 e 12-TC, **DEFIRO** o pedido da Sr. **SÔNIA CATARINA DE CAMPOS CARMONA**, de incorporação de cargo em Comissão de Gerente de Processos Diligenciados, Nível TCDGA-5, por ter a servidora exercido cargo comissionado por mais de 05(cinco) anos ininterruptos, sendo o de maior nível e exercido por mais de dois anos e estava no exercício do mesmo na data da publicação da lei supra citada.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de setembro de 2007.
 Cons. José Carlos Novelli
 Presidente

PROCESSO 15.142-4/2007
INTERESSADO(A) SANDRA DA COSTA CAMPOS
ASSUNTO REQUER INCORPORAÇÃO DO CARGO

DECISÃO

Em consonância com o disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 29, ambos da Lei 7.858, de 19-12-2002, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 08-TC e de acordo com o Parecer nº 632/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 11 e 12-TC, **DEFIRO** o pedido da Sr. **SANDRA DA COSTA CAMPOS**, de incorporação de cargo em Comissão de Revisor de Debates, Nível TCDGA-6, por ter a servidora exercido cargo comissionado por mais de 05(cinco) anos ininterruptos, sendo o de maior nível e exercido por mais de dois anos e estava no exercício do mesmo na data da publicação da lei supra citada.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de setembro de 2007.
 Cons. José Carlos Novelli
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 2 de outubro de 2007.

Digitado por: Verusa Monteiro Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO Nº 14/2007

“Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, integrado por 07 (sete) Conselheiros, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso, tem sua competência definida nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar nº 269/2007, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Tribunal Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Corregedoria-Geral;
- V. Conselheiros;
- VI. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- VII. Auditores Substitutos de Conselheiros;
- VIII. Área Técnica Programática;
- IX. Área de Gestão;
- X. Ouvidoria.

Parágrafo único. São considerados membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso os seus Conselheiros.

DO COMPROMISSO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 2º. O Conselheiro nomeado tomará posse perante o Presidente, em sessão especial do Tribunal Pleno, prestando o juramento solene de "desempenhar com independência, exatidão e ética os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições do Brasil e do Estado de Mato Grosso e as leis do Estado e do País", sendo considerado, a partir de então, no exercício de suas funções.

§ 1º. Da posse e do juramento lavrar-se-á termo em livro especial, assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro empossado, dele constando a inexistência de impedimento legal.

§ 2º. O Conselheiro empossado deverá encaminhar ao Presidente do Tribunal os documentos necessários à formação de sua vida funcional.

Art. 3º. O prazo para a posse do Conselheiro será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação pelo Governador do Estado, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Não se verificando a posse no prazo legal, o Presidente comunicará o fato ao Governador do Estado, para os fins de direito.

Art. 4º. Ao Conselheiro cabe o tratamento de "Excelência", inclusive àquele que deixar ou tiver deixado o cargo, sendo-lhe facultado o acesso às dependências e serviços médicos do Tribunal de Contas.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º. Estão impedidos de exercer simultaneamente o cargo de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente e na colateral, até o terceiro grau.

§ 1º. O impedimento decorrente da restrição imposta no *caput* resolve-se:

- I. Antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;
- II. Depois da posse, contra o que lhe deu causa;
- III. Se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

§ 2º. Verificada uma das hipóteses de impedimento, o Presidente do Tribunal comunicará o fato ao Governador do Estado para os fins de direito e providências.

Art. 6º. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas as demais suspeições e impedimentos aplicáveis aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 7º. É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas:

- I. Exercer qualquer outra função pública, ainda que em disponibilidade, ou qualquer profissão, salvo um cargo de magistério, bem como receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participações nos processos, ou ainda, dedicar-se a atividades político-partidárias;
- II. Exercer qualquer profissão liberal, emprego particular, ser comerciante, sócio, gerente ou diretor de sociedades comerciais, salvo acionista de sociedades anônimas ou em comandita por ações;
- III. Exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;
- IV. Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Parágrafo único. O exercício de qualquer outra função pública não compreendida na proibição deste artigo, somente poderá ocorrer após aprovação do Tribunal Pleno.

DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS

Art. 8º. Em cada ano civil, os Conselheiros terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais, concedidas sem prejuízo dos seus subsídios e de quaisquer vantagens inerentes ao exercício do cargo.

§ 1º. As férias poderão ser gozadas em dois períodos, a pedido do interessado, sendo que um dos períodos deverá coincidir, obrigatoriamente, com o recesso do Tribunal Pleno.

Art. 9º. A licença para tratamento de saúde dos Conselheiros será deferida por até 90 (noventa) dias, mediante atestado médico expedido pelo serviço médico do Tribunal, podendo ser solicitado exames especializados, quando necessários.

§ 1º. A licença por período superior ao mencionado no *caput*, somente poderá ser deferida mediante inspeção por junta médica oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Em caso de urgência da licença para tratamento de saúde, a mesma poderá ser deferida pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Tribunal Pleno na primeira sessão seguinte.

Art. 10. As licenças ou férias dos Conselheiros serão deferidas pelo Tribunal Pleno, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. O Conselheiro em férias ou de licença deverá comunicar sua localização ao Presidente.

§ 2º. Para fins de direito, será comunicada por escrito ao Presidente, e por este ao Tribunal Pleno, qualquer interrupção do exercício de férias ou licença.

§ 3º. Aplica-se aos Conselheiros o disposto no art. 228 e parágrafo único da Lei n.º 4.964/1985, observado o Decreto n.º 1.122/2003.

DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA**DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR-GERAL**

Art. 11. A Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Corregedor-Geral.

Art. 12. Os Conselheiros elegerão o Presidente do Tribunal em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, para mandato de 02 (dois) anos àquele que ainda não tenha exercido o cargo, e de 01 (um) ano ao Conselheiro que já tenha presidido o Tribunal em qualquer tempo, vedada a reeleição e observadas as disposições transitórias.

§ 1º. Aplicam-se aos demais integrantes da Mesa Diretora as mesmas regras de eleição adotadas para a eleição do Presidente.

§ 2º. Somente os Conselheiros poderão votar e ser votados, ainda que no gozo de licença, férias ou afastamento legal.

§ 3º. A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente e a eleição deste precederá a do Corregedor-Geral.

§ 4º. Serão designados pelo Presidente, dois Conselheiros para funcionarem como escrutinadores.

Art. 13. Os Conselheiros ausentes poderão votar e ser votados na eleição da Mesa Diretora, enviando o seu voto em sobrecarta opaca, autenticada com a sua rubrica, com ofício ao Presidente do Tribunal.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, a cada cargo a ser preenchido e a cada escrutínio corresponderá uma sobrecarta, que deverá mencionar na parte externa o cargo a que se refere.

§ 2º. Os votos em sobrecarta, com as formalidades mencionadas, serão apurados, desde que recebidos até o início da sessão de votação, devendo o Presidente, no momento da votação, abrir as sobrecartas e, sem quebrar o sigilo do voto, delas retirar as respectivas cédulas, misturando-as com as cédulas dos demais Conselheiros presentes.

Art. 14. Será considerado eleito, no primeiro escrutínio, o Conselheiro que obtiver mais da metade dos votos.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum Conselheiro obter maioria de votos, ou no caso de empate no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, concorrendo apenas os dois Conselheiros mais votados para o respectivo cargo, e, se nenhum deles alcançar a maioria absoluta, proclamar-se-á eleito, dentre os dois, o mais votado, ou, se ocorrer empate, o mais antigo no cargo.

Art. 15. A posse dos eleitos ocorrerá em sessão especial, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 16. A Antigüidade dos Conselheiros será resolvida:

- I. Pela data que entrou em exercício;
- II. Pela data da nomeação, se a do exercício for a mesma;
- III. Pelo tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, se coincidirem as datas indicadas nos incisos anteriores;
- IV. Pela idade, se não forem suficientes os critérios anteriores.

DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 17. O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Corregedor-Geral.

§ 1º. O Corregedor-Geral será substituído nas hipóteses do *caput* pelo Conselheiro mais antigo no Tribunal de Contas.

§ 2º. Não poderão usufruir férias ao mesmo tempo o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal ou o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, excepcionado o período em que o Tribunal Pleno estiver de recesso.

Art. 18. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição, nos termos do art. 12 deste regimento, para complementação do tempo de mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da verificação do fato, salvo se a vacância ocorrer nos 02 (dois) últimos meses de mandato, caso em que serão adotadas as regras de substituição previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito para o cargo onde ocorreu a vacância será empossado na mesma sessão da eleição e exercerá o cargo pelo período restante.

Art. 19. A vacância do cargo de Conselheiro ocorrerá nas hipóteses de:

- I. Renúncia;
- II. Aposentadoria;
- III. Perda do cargo;
- IV. Falecimento.

DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Art. 20. O Presidente exerce a direção e o poder de polícia do Tribunal de Contas e de seus serviços.

Art. 21. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei:

- I. Representar o Tribunal em suas relações externas;
- II. Dar posse aos Conselheiros;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Tribunal;
- IV. Ordenar despesas do Tribunal, nos casos e limites fixados em lei;
- V. Autorizar e homologar processos licitatórios do Tribunal;
- VI. Autorizar e formalizar contratos, convênios e congêneres;
- VII. Decidir sobre instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar proposta contra membros do Tribunal de Contas, encaminhando, se procedente, à Comissão de Ética;
- VIII. Dar ciência ao Plenário dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes constituídos ou de quaisquer outras entidades;
- IX. Submeter à decisão do Plenário, por si ou por meio de Relator, qualquer questão de natureza administrativa que, a seu juízo, entenda ser de interesse do Tribunal;
- X. Prestar as informações solicitadas por quaisquer dos Poderes ou pelos Conselheiros;
- XI. Apresentar ao Tribunal Pleno, para apreciação, as contas anuais e os relatórios de suas atividades, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Complementar n.º 269/2007;
- XII. Propor o reexame, de ofício, de prejudgado do Tribunal;
- XIII. Votar, obrigatoriamente, matéria administrativa interna e nos casos em que houver necessidade de desempate;
- XIV. Relatar e votar agravo interposto contra decisão de sua autoria, julgando singularmente no caso de retratação, ou, não havendo possibilidade desta, fazer o juízo de admissibilidade do recurso, encaminhando para distribuição em plenário;
- XV. Despachar nos processos de denúncia e representação que não possuam destinatário certo e fazer o juízo de admissibilidade naqueles em que não for possível identificar o relator;
- XVI. Encaminhar os processos atingidos pela irrecurribilidade que contenham aplicação de multa e/ou determinação de restituição de recursos aos cofres públicos para cobrança judicial;
- XVII. Decidir sobre pedido de sustentação oral em sessão plenária, na forma estabelecida no art. 56 deste regimento;
- XVIII. Decidir sobre pedido de parcelamento de multa, observado o disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 269/2007 e, singularmente, dar quitação aos responsáveis pelo recolhimento;
- XIX. Decidir as questões administrativas, ou a seu critério, considerada a relevância da matéria, designar relator para submetê-la ao Plenário, resguardados os casos de competência da Corregedoria-Geral;
- XX. Expedir certidões requeridas ao Tribunal de Contas, na forma da lei;
- XXI. Expedir os atos referentes às relações jurídico-funcionais dos Conselheiros e dos servidores, nos casos previstos em lei e neste regimento;
- XXII. Expedir atos de nomeação, exoneração, demissão, promoção, aposentadoria e outros, provimentos e vacância de cargos e funções do Tribunal, bem como praticar os demais atos concernentes à administração de pessoal, observadas as normas prescritas para os servidores públicos em geral, ocasião em que funcionará como relator nato;
- XXIII. Aplicar aos servidores do Tribunal as penalidades decorrentes de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente;
- XXIV. Expedir carteira de identificação funcional aos Conselheiros e servidores;
- XXV. Designar Conselheiros e/ou servidores para, isoladamente ou em conjunto,

procederem estudos e trabalhos de interesse geral;

XXVI. Convocar as sessões do Tribunal Pleno e presidi-las, orientando os trabalhos e mantendo a ordem;

XXVII. Convocar Auditores Substitutos de Conselheiros para completar o *quorum* do Tribunal Pleno e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para funcionamento da sessão;

XXVIII. Apresentar aos membros do Tribunal Pleno proposição de alteração ou emenda do regimento interno, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, bem como apresentar minuta de projeto de emenda constitucional, projeto de lei, de resolução, de instrução normativa e de decisão administrativa;

XXIX. Ordenar notificação nos processos de sua competência;

XXX. Expedir instruções normativas e portarias para a boa execução das disposições contidas neste regimento e em resoluções aprovadas pelo Tribunal Pleno;

XXXI. Formalizar as representações pela intervenção em Município e por inadimplemento no encaminhamento de documentos exigidos pela legislação às autoridades competentes, depois de aprovadas pelo Tribunal Pleno;

XXXII. Presidir o Comitê Técnico e o Comitê de Gestão;

XXXIII. Encaminhar à Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, depois de deliberação plenária, a prestação de contas anual do Tribunal de Contas e o relatório de suas atividades.

XXXIV. Encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice a que se refere o inciso I do § 2º do artigo 49 da Constituição Estadual;

XXXV. Receber denúncia ou representação contra servidor ou Conselheiro do Tribunal, encaminhando-as, se for o caso, ao Corregedor-Geral ou à Comissão de Ética, com as observações e providências que julgar necessárias;

XXXVI. Atribuir aos servidores do Tribunal, conforme a necessidade do serviço, outros encargos além dos que expressamente lhes são atribuídos;

XXXVII. Assinar os atos referentes a licenças, férias e aposentadorias concedidas aos Conselheiros do Tribunal, nesta última hipótese, juntamente com o Governador do Estado;

XXXVIII. Submeter à apreciação e decisão do Tribunal Pleno, de ofício ou por provocação, as hipóteses de omissão ou dúvida na aplicação ou interpretação das normas deste regimento;

XXXIX. Decidir singularmente, em casos excepcionais ou de urgência, matéria de competência do Tribunal Pleno, submetendo sua decisão à homologação do Pleno, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária seguinte à decisão, sob pena de perda da eficácia;

XL. Constituir comissão especial para a realização de concurso público;

XLI. Nomear banca examinadora para a realização de concurso público para provimento de cargos do Tribunal e homologar o seu resultado;

XLII. Solicitar a cedência de servidores públicos de outros órgãos ou Tribunais congêneres, para prestar serviços a este Tribunal, nos termos da lei;

XLIII. Determinar a divulgação, inclusive por meio eletrônico, da relação das entidades públicas ou privadas impedidas de celebrar convênio e receber auxílio ou subvenções do Estado ou dos Municípios;

XLIV. Determinar a inclusão de processo com vista na pauta de julgamento da sessão ordinária imediatamente seguinte à sua concessão;

XLV. Promover, com o auxílio da Escola Superior de Contas, a difusão dos conceitos e normas pertinentes ao controle externo perante os órgãos públicos estaduais e municipais e à sociedade em geral, através de cursos, seminários e simpósios no âmbito regional e estadual;

XLVI. Superintender todos os serviços administrativos do Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, dentre outras, as competências elencadas nos incisos I, IV, XIX, XXIX, XXXII.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções sempre que solicitado;
- III. Superintender os trabalhos da Escola Superior de Contas;

DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 23. Ao Corregedor-Geral compete:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Corregedoria-Geral, respeitadas as normas vigentes e este regimento interno;
- II. Realizar correções e visitas de inspeção às unidades administrativas do Tribunal, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente, a fim de assegurar o seu regular funcionamento;
- III. Representar ao Tribunal Pleno sobre irregularidades ou abusos verificados durante os serviços de correição ou inspeção, apresentando, nos termos da lei, as providências que entender necessárias a sua imediata cessação;
- IV. Exercer o controle dos prazos regimentais;
- V. Instaurar e presidir sindicância ou processo administrativo disciplinar contra os servidores que descumprem prazos ou normas regimentais, apresentando ao final, relatório conclusivo para apreciação do Presidente;
- VI. Encaminhar ao Presidente representação quando constatar o descumprimento de prazos ou normas regimentais pelos Conselheiros;
- VII. Encaminhar para deliberação plenária, proposta de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra o Presidente do Tribunal;
- VIII. Comunicar ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sobre o descumprimento de prazos por quaisquer dos procuradores;
- IX. Receber, compilar e encaminhar ao Presidente os relatórios das atividades dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contendo dados estatísticos do bimestre, dentre os quais, no mínimo:
 - a) A quantidade de votos ou pareceres que cada um proferiu como relator ou procurador;
 - b) A quantidade de feitos distribuídos a cada relator ou procurador no período;
 - c) A quantidade de processos com pedido de vista e a quem esta foi concedida;
 - d) A relação dos feitos conclusos para voto ou parecer, com as datas das respectivas conclusões, e aqueles que, embora decorridos os prazos legais, ainda não foram votados ou não obtiveram manifestação.
- I. Elaborar e encaminhar ao Presidente, semestralmente, relatórios de transparência e informação social sobre as atividades da Corregedoria-Geral, contendo informações sobre os processos e feitos de sua competência.
- II. Enviar ao Presidente do Tribunal, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, o

relatório das suas atividades no ano anterior;

III. Submeter à apreciação do Pleno, o resultado de estudos técnicos de sua própria iniciativa ou produzidos pelo Comitê Técnico do Tribunal, que visem orientar e uniformizar procedimentos a serem adotados pelos jurisdicionados;

IV. Orientar e fiscalizar as atividades cometidas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado;

V. Elaborar instruções para a organização de seus serviços, respeitadas as normas vigentes e este regimento interno;

VI. Solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas servidores para prestar serviços à Corregedoria Geral;

VII. Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente;

Art. 24. No exercício de suas atribuições, poderá o Corregedor-Geral, em qualquer tempo, dirigir-se a qualquer repartição estadual ou municipal, onde deva apurar atos e fatos que atentem contra a ética e conduta funcional, imputados aos servidores ou Conselheiros do Tribunal.

§ 1º. Quando em diligência fora da sede do Tribunal, o Corregedor-Geral terá direito ao custeio de suas despesas.

§ 2º. Das decisões do Corregedor-Geral caberá recurso de agravo, nos termos e prazos estabelecidos no art. 270 e seguintes deste regimento.

TRIBUNAL PLENO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ao Tribunal Pleno compete o tratamento de Egrégio Tribunal.

§ 1º. Os Conselheiros, os Auditores Substitutos de Conselheiros e os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas usarão beca e capa como traje oficial no Plenário, segundo modelo aprovado pelo Tribunal.

§ 2º. O interessado em fazer sustentação oral no Tribunal Pleno deverá estar trajado adequadamente ao rito institucional da sessão plenária.

§ 3º. O Tribunal Pleno se reunirá durante o ano civil, exceto no mês de janeiro, quando será observado recesso.

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Art. 26. São membros do Tribunal Pleno os Conselheiros, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição.

Art. 27. O Tribunal Pleno será dirigido pelo Conselheiro Presidente e terá seu funcionamento estabelecido neste regimento interno, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 269/2007.

Parágrafo único. O Presidente terá lugar primaz na direção dos trabalhos do Tribunal Pleno, ocupando a primeira cadeira na bancada à sua direita o Conselheiro mais antigo e o seu imediato, a primeira cadeira na bancada à esquerda, e assim sucessivamente, na ordem de Antiguidade.

Art. 28. Para o funcionamento do Tribunal Pleno, é indispensável a presença do Presidente ou do seu substituto, do representante do Ministério Público junto ao Tribunal e de mais 03 (três) de seus membros, não sendo computado, para esse efeito, a presença de Auditores Substitutos de Conselheiros regularmente convocados, ressalvadas as hipóteses de sessão especial e de *quorum* qualificado.

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 29. Compete ao Tribunal Pleno:

- i. Emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;
- ii. Julgar as contas anuais dos titulares dos Poderes Legislativos, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado;
- iii. Julgar as contas anuais dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios e as contas de gestão dos Chefes dos Poderes Executivos;
- iv. Julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante contratos, convênios, ajustes e congêneres, bem como julgar a legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos;
- v. Julgar a legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- vi. Julgar as contas anuais das entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital o Poder Público seja detentor da totalidade ou da maioria das ações ordinárias;
- vii. Julgar os recursos interpostos contra suas próprias decisões e os agravos que não sofreram retratação, observados em todos os casos, o disposto no art. 270 e seguintes deste regimento;
- viii. Julgar os incidentes de inconstitucionalidade, de uniformização de jurisprudência, prejudgados e súmulas, e os pedidos de rescisão de seus julgados;
- ix. Julgar as denúncias e representações admitidas pelo relator, excetuadas as representações internas de competência do juízo singular;
- x. Julgar os feitos de competência do juízo singular cujo entendimento do Conselheiro relator seja divergente do parecer ministerial;
- xi. Responder às consultas formuladas pelas autoridades mencionadas no art. 49 da L.C. n.º 269/07 e no art. 233 deste regimento interno, excetuando-se as matérias que já tenham sido objeto de deliberação plenária;
- xii. Decidir sobre o pedido de representação ao Poder Executivo pela intervenção nos municípios, nos termos do art. 189 da Constituição Estadual;
- xiii. Decidir sobre o pedido de representação aos Poderes competentes nos casos de

inadimplência no encaminhamento de documentos exigidos pela Constituição ou por lei;

xiv. Julgar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e retificação de ato aposentatório da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

xv. Deliberar sobre as contas anuais e os relatórios de atividades do Tribunal de Contas, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Complementar n.º 269/2007;

xvi. Homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembléia Legislativa;

xvii. Assinar prazo para que o órgão ou entidade sob sua jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei nas matérias de sua competência;

xviii. Decidir sobre a sustação da execução de ato impugnado, ou requisição de suspensão de contrato ao Poder Legislativo correspondente, se não atendidos os prazos e as determinações do relator do processo, comunicando a decisão, em ambos os casos, aos Poderes Públicos respectivos e ao Ministério Público Estadual;

xix. Decidir a respeito das matérias mencionadas no inciso anterior quando os Poderes competentes ou o Ministério Público Estadual não efetivarem as medidas cabíveis e necessárias para cessar a irregularidade apontada;

xx. Decidir sobre medidas cautelares, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/07;

xxi. Deliberar sobre informações e relatórios de auditoria ou de inspeção em virtude de solicitação da Assembléia Legislativa do Estado e de suas comissões;

xxii. Aprovar proposta de projeto de lei que o Tribunal de Contas deva encaminhar à Assembléia Legislativa;

xxiii. Aprovar proposta de acordo de cooperação, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização;

xxiv. Definir os órgãos e entidades jurisdicionadas, estaduais e municipais, para relatoria de cada Conselheiro;

xxv. Decidir pela inclusão, revisão, cancelamento ou restabelecimento de verbete ou enunciado na Súmula de Jurisprudência;

xxvi. Decidir sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra o Presidente;

Art. 30. Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:

I. Dar posse aos Conselheiros, ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à Mesa Diretora, bem como atestar-lhes o exercício nos respectivos cargos;

II. Decidir as questões relativas à antiguidade dos Conselheiros;

III. Apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

IV. Decidir sobre as exceções de suspeição ou impedimento e conflito de competência opostos contra seus membros;

V. Decidir sobre a proposta orçamentária anual do Tribunal de Contas;

VI. Elaborar e aprovar seu regimento interno e eventuais alterações e apreciar as propostas de normatização;

VII. Decidir sobre a organização e reestruturação dos serviços internos do Tribunal de Contas e prover-lhe os cargos, observada a legislação pertinente;

VIII. Dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, observadas as disposições legais;

IX. Deliberar sobre demais matérias administrativas de alta relevância, a critério do Presidente;

X. Deliberar sobre a instituição de comissões técnicas temporárias com finalidades específicas, as quais deverão ser compostas por 03 (três) Conselheiros designados pelo Tribunal Pleno, sob a presidência de um deles.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 31. As sessões do Tribunal Pleno poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 32. Para as sessões ordinárias e extraordinárias, será exigido o *quorum* mencionado no art. 28, ressalvados os casos de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e de julgamento dos incidentes processuais previstos no Capítulo V do Título II da Lei Complementar n.º 269/07, para os quais se exige *quorum* qualificado.

Art. 33. As sessões ordinárias, salvo deliberação em contrário, serão realizadas às terças-feiras, com início às 08h30min, com tolerância de 15 (quinze) minutos para verificação de *quorum*, lavrando-se ata negativa caso este não seja alcançado, e término previsto para as 12h, podendo ser prorrogada a critério do Plenário por mais 30 (trinta) minutos e, se necessário, convocada sessão extraordinária.

Parágrafo único. Se não houver expediente no dia previsto para sessão ordinária, considerar-se-á a sessão automaticamente convocada para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 34. As sessões extraordinárias serão convocadas para apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e, quando necessário, para apreciação das contas anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal, para concluir a pauta da sessão ordinária e sempre que for necessária a discussão de assuntos considerados de extrema relevância e que não possam esperar pela sessão ordinária, ou que devam ser decididos com urgência ou apreciados e decididos de forma sigilosa, caso em que a convocação dar-se-á imediatamente após a ciência, pelo Presidente, da urgência, relevância ou sigilo da matéria.

§ 1º. São considerados de caráter sigiloso os processos que requeiram medidas especiais visando preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes ou que envolvam assuntos de segurança pública.

§ 2º. O pedido de sigilo na apreciação e julgamento de determinada matéria poderá ocorrer mediante destaque da ordem do dia em sessão ordinária, por proposta de qualquer membro do Tribunal Pleno e por este aprovada, se verificada a inconveniência de divulgação da matéria discutida.

§ 3º. A apreciação e julgamento de processos de caráter sigiloso serão realizados exclusivamente com a presença dos Conselheiros e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, podendo, excepcionalmente, ser secretariado por um servidor designado pelo Presidente do Tribunal Pleno.

§ 4º. O que for decidido em processo sigiloso constará de ata especial, assinada por todos que participaram do julgamento, devendo a mesma ser guardada pelo Presidente do Tribunal em arquivo próprio.

§ 5º. Ao convocar a sessão extraordinária, o Presidente fixará dia e hora para seu início e a pauta a ser deliberada.

Art. 35. As sessões especiais serão realizadas para solenidades comemorativas ou de posse de Conselheiros, a critério do Plenário, sem exigência de *quorum*.

Art. 36. Ocorrendo convocação de sessão extraordinária ou especial, não será realizada sessão ordinária se houver coincidência de data e horário.

Art. 37. As sessões serão públicas, excetuadas aquelas declaradas de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Nenhuma sessão poderá ser realizada sem a presença do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, exceto na hipótese de sessão especial.

DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 38. A pauta de julgamento da sessão ordinária será organizada pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, sob a supervisão do Presidente, observando a ordem de antiguidade dos respectivos relatores no cargo de Conselheiro, e a seguinte seqüência:

- I. Propostas de qualquer natureza que estejam em trâmite;
- II. Proposta de medida cautelar ou homologação de medida de mesma natureza adotada singularmente;
- III. Contas Anuais dos Chefes dos Poderes Executivos municipais;
- IV. Julgamento das demais Contas Anuais;
- V. Denúncias e representações de qualquer natureza;
- VI. Pedidos de rescisão de julgado;
- VII. Recursos;
- VIII. Consultas;
- IX. Homologação dos cálculos das quotas do ICMS;
- X. Atos de pessoal sujeitos à registro, na seguinte ordem:

- a) Aposentadoria voluntária;
 - b) Aposentadoria por invalidez;
 - c) Aposentadoria compulsória;
 - d) Pensão;
 - e) Reforma;
 - f) Reserva remunerada;
 - g) Retificação de ato aposentatório.
- I. Outros assuntos.

§ 1º. A pauta conterá os dados necessários à perfeita identificação do processo, com o número do protocolo no Tribunal, o interessado principal, o assunto a que se refere e o nome do Conselheiro relator.

§ 2º. A hipótese mencionada no inciso II deste artigo, independe de prévia inclusão em pauta quando a medida cautelar tiver sido adotada depois de esgotados os prazos mencionados no art. 39 e no seu § 1º.

§ 3º. A ordem de antiguidade e a seqüência mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser observadas rigorosamente, salvo deliberação fundamentada do Presidente em contrário.

Art. 39. A lista dos processos que constituirão a pauta da sessão plenária deverá ser encaminhada à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno pelo gabinete do respectivo Conselheiro relator com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, dela constando o número do protocolo do processo, a parte interessada e o assunto a que se refere, por ordem de prioridade de inclusão na pauta, devendo ser submetida à homologação do Presidente do Tribunal em até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva sessão.

§ 1º. Os processos constantes da lista mencionada no *caput* deverão ser entregues na Secretaria-Geral do Tribunal Pleno com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, sob pena de retirada automática da pauta na abertura da sessão.

§ 2º. Concomitante ao encaminhamento do processo físico à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, deverão ser disponibilizados pelos respectivos gabinetes àquela Secretaria, por meio eletrônico, em pasta própria, o relatório de análise da defesa, o parecer ministerial e o relatório, voto e a proposta de ementa elaborados pelo Conselheiro relator.

§ 3º. A proposta de ementa deve ser elaborada pelo gabinete do Conselheiro relator ou revisor, conforme o caso, apresentando identificação sucinta do assunto tratado no processo, a legislação que fundamentou a decisão e a decisão objetiva.

§ 4º. O Conselheiro relator poderá disponibilizar ao gestor interessado, por meio eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento, o relatório de análise da defesa das suas contas anuais, desde que o gestor cadastre seu endereço eletrônico para esse fim.

Art. 40. Disponibilizados os documentos mencionados no artigo anterior à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, esta enviará os mesmos automática e imediatamente, também por meio eletrônico, aos demais membros que participarão da sessão, para conhecimento prévio das ocorrências existentes nos autos, com exceção dos votos dos Conselheiros relatores, que deverão ser disponibilizados somente no início da leitura do respectivo voto.

§ 1º. Os documentos disponibilizados à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva dos titulares dos cargos de Secretário-Geral do Tribunal Pleno e

Subsecretário de Atividades Plenárias, até o início da respectiva apreciação ou julgamento no Tribunal Pleno.

§ 2º. Se na sessão estiverem presentes os interessados e/ou seus procuradores, a eles serão disponibilizados pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, sempre que solicitados, os relatórios e pareceres respectivos, desde que comprovada a condição de parte interessada ou de procurador constituído.

Art. 41. A pauta já constituída será divulgada via internet com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão.

Art. 42. A constituição de pauta suplementar será autorizada pelo Presidente, somente nos casos de:

- I. Erro na elaboração da pauta ordinária;
- II. Urgência no julgamento do processo, devidamente fundamentada pelo Conselheiro relator.

Art. 43. Sob pena de nulidade, será encaminhada pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para publicação no Diário Oficial do Estado, com 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão, a pauta de julgamento dos processos relativos a:

- I. Contas anuais;
- II. Tomadas de Contas;
- III. Denúncias e representações externas;
- IV. Pedido de rescisão de julgado;
- V. Recursos.

Art. 44. Excepcionalmente, quando a natureza do processo justificar, os prazos indicados nesta seção poderão ser alterados pelo Tribunal Pleno, mediante proposta fundamentada de Conselheiro, excetuado o prazo para publicação de pauta no Diário Oficial do Estado.

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 45. À hora prevista, verificado o *quorum* necessário, o Presidente declarará aberta a sessão, citando o nome dos membros presentes.

§ 1º. Esgotado o tempo de tolerância para verificação de *quorum* sem que o Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou o Procurador por ele designado se apresente, o Presidente poderá convocar imediatamente outro Procurador para participar da sessão até a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Não atingido o *quorum* para início da sessão, a matéria constante da pauta ficará automaticamente transferida para a sessão ordinária imediatamente seguinte, para discussão com preferência.

Art. 46. Nas sessões ordinárias será observada a seguinte ordem de trabalho:

- I. Discussão, eventual alteração, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. Expedientes de interesse geral;
- III. Proposta de decisão administrativa;
- IV. Propostas em geral;
- V. Propostas de medida cautelar ou homologação de medidas de mesma natureza adotadas singularmente;
- VI. Propostas em tramitação;
- VII. Apreciação das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais;
- VIII. Julgamento das contas anuais dos demais órgãos estaduais e municipais, da administração direta e indireta, nesta ordem;
- IX. Julgamento de denúncias e representações, externas e internas, nesta ordem;
- X. Julgamento de Pedidos de Rescisão de Julgados;
- XI. Julgamento de recursos;
- XII. Decisões em processos de consultas;
- XIII. Homologação dos cálculos das quotas do ICMS;
- XIV. Julgamento dos processos de concessão de aposentadorias, pensão, reforma, reserva remunerada e retificação de ato aposentatório;
- XV. Explicações pessoais e assuntos de ordem geral, observada a competência do Plenário.

§ 1º. Ao abrir a pauta de julgamento, o Presidente informará todos os processos retirados de pauta automaticamente.

§ 2º. Na apreciação e julgamento dos processos será respeitada a ordem estabelecida na pauta e a ordem de antiguidade dos Conselheiros relatores, salvo pedido de preferência, inversão ou adiamento devidamente justificado pelo relator e deferido pelo Presidente.

§ 3º. Os processos mencionados nos incisos III, IV e V deste artigo dispensam a prévia inclusão em pauta, ressalvadas as propostas em trâmite regimental e observado o disposto no § 2º do art. 38.

DA ATA

Art. 47. Da ata de cada sessão deverá constar:

- I. O dia, mês e ano da realização da sessão, bem como a hora da abertura e do seu encerramento;
- II. O nome do Conselheiro que presidiu a sessão e dos demais membros presentes;
- III. Os dados referentes aos processos postos à apreciação, com a indicação do número de protocolo, dos interessados, do assunto, do relator ou do revisor, se for o caso, e a conclusão dos votos e dos pareceres.

§ 1º. A ata de cada sessão será distribuída posteriormente aos membros do Tribunal Pleno para apreciação e indicação de alterações, se for o caso, devendo ser discutida e votada até a segunda sessão ordinária subsequente.

§ 2º. Havendo retificações a serem feitas na ata, estas deverão ser providenciadas de imediato pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno na mesma sessão em que for discutida e votada, devendo a referida Secretaria colher a assinatura de todos os que participaram da sessão a que ela se refere.

DAS PROPOSTAS

Art. 48. As propostas apresentadas, excetuadas as que se referem à medida cautelar, deverão permanecer em pauta por até três sessões, computada a da sua apresentação, sendo obrigatoriamente votadas na terceira sessão subsequente, salvo se requerida pelo proponente e aprovada pelo Plenário, a urgência na votação.

§ 1º. As propostas de decisão administrativa poderão ser apresentadas por qualquer dos Conselheiros e deverão versar exclusivamente sobre assuntos internos, prescindindo da manifestação do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

§ 2º. Se o assunto apresentado pelo Conselheiro não se referir ao conteúdo exigido para decisão administrativa, o Presidente interromperá imediatamente o proponente, remetendo a matéria para assuntos gerais.

§ 3º. As demais propostas poderão ser apresentadas também pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com a exposição dos motivos que a ensejaram, podendo versar sobre minutas de projetos de lei, de resolução e demais providências a serem adotadas pelo Tribunal Pleno.

APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS

Art. 49. Na apreciação ou julgamento dos processos em pauta, a discussão será iniciada após a leitura da síntese do relatório pelo Conselheiro relator ou por seu substituto, se for o caso, e da manifestação oral do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da parte interessada ou do seu procurador constituído, quando requerida sustentação oral.

Parágrafo único. Ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é facultado ratificar o parecer ministerial constante dos autos ou emitir novo pronunciamento oral.

Art. 50. Os processos que tratarem de assuntos semelhantes, a critério do relator, poderão ser objeto de julgamento em bloco com a leitura de um único relatório e voto, organizados em ordem seqüencial na pauta.

§ 1º. No caso de julgamento em bloco, a leitura do relatório deverá fazer menção apenas à seqüência numérica da pauta, dispensando-se a leitura dos demais dados do processo.

§ 2º. O julgamento em bloco de processos que tratam de assuntos similares ou correlacionados não exime o relator de juntar aos respectivos processos, relatório e voto individualizados.

§ 3º. Da mesma forma, a leitura da síntese do relatório, em qualquer caso, não exime o relator de juntar ao processo respectivo, o relatório completo e detalhado sobre a matéria.

LEITURA DE RELATÓRIOS EM SESSÃO

CONTAS ANUAIS

Art. 51. Na leitura dos relatórios de processos relativos às contas anuais deverá ser informado:

- I. O número do protocolo, a procedência e o nome do interessado e o exercício a que se refere;
- II. A localização, nos autos:
 - a) Do relatório preliminar de auditoria com a conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo;
 - b) Da defesa, se houver, e da sua análise, com a conclusão fundamentada da equipe técnica, apontando o número de irregularidades remanescentes e a natureza das mesmas, se formais ou técnicas, se gravíssimas, graves ou leves;
 - c) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 52. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de denúncias ou representações, internas ou externas, deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o nome do denunciante se houver identificação, do representante, o nome do denunciado ou do representado e o cargo que exerce e o fato ou ato tido como irregular ou ilegal;
- II. No caso de representações internas, será informado a unidade do Tribunal de Contas representante, o gestor representado e os fatos tidos por irregulares;
- III. Em todos os casos, deverá ser informada a localização nos autos:
 - a) Da análise e conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo pela procedência ou improcedência da denúncia;
 - b) Da defesa, se houver, e da sua análise, com a conclusão técnica fundamentada;
 - c) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

PEDIDO DE RESCISÃO DE JULGADO

Art. 53. Na leitura dos relatórios referentes aos pedidos de rescisão de julgados, deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o assunto decidido no processo originário, o nome do requerente e o número do acórdão sobre o qual recai o pedido;
- II. A localização, nos autos:
 - a) Da análise e conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo pelo acatamento ou não do pedido de rescisão;
 - b) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

RECURSOS

Art. 54. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de recurso, deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o tipo do recurso, o nome do recorrente e a decisão recorrida;

- II. A localização, nos autos:
a) Da conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo pelo provimento ou não provimento do recurso;
b) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

CONSULTA

Art. 55. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de consultas deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o nome do consulente e o questionamento objetivo apresentado;
II. A localização, nos autos, dos pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicando os respectivos números, autorias e conclusões objetivas.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Art. 56. Na leitura do relatório referente aos processos que tratam de incidentes processuais, o relator deverá mencionar todas as informações que entender necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 57. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e retificação de ato aposentatório deverão ser mencionados:

- I. O número de protocolo, nome do interessado e o órgão de origem;
II. O tipo do ato e seu fundamento legal;
III. A localização, nos autos:
a) Do ato emitido pelo órgão de origem;
b) Da manifestação e conclusão do órgão previdenciário da unidade federada respectiva quanto à legalidade dos cálculos dos proventos e o registro dos referidos atos;
c) Da manifestação e conclusão da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado;
d) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão quanto à legalidade dos cálculos dos proventos e o registro dos referidos atos.

SEQUÊNCIA DA SESSÃO

Art. 58. Após a leitura de cada relatório, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à parte ou ao seu procurador constituído, para sustentação oral, se requerida, por até 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Presidente.

§ 1º. A sustentação oral deve ser restrita ao esclarecimento de irregularidades apontadas nos autos e não poderá ser interrompida por quaisquer dos membros do Tribunal Pleno, salvo pelo Presidente quando esgotado o tempo.

§ 2º. A juntada de documentos na fase de sustentação oral não será permitida em qualquer caso.

Art. 59. Encerrada a fase de sustentação oral, o Presidente reabrirá a discussão plenária.

Art. 60. A discussão não poderá exceder 30 (trinta) minutos, prorrogáveis uma única vez por igual tempo a critério do Presidente, e poderá ser adiada, por proposta fundamentada do Presidente, de Conselheiro ou do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- I. Se a matéria for controvertida e requerer estudos mais aprofundados;
II. Para instrução complementar, em caráter de urgência;
III. Para apreciação e julgamento de preliminar ou prejudicial.

Parágrafo único. Na fase de discussão, cada Conselheiro ou seu substituto poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento, bem como requerer ao Presidente a convocação de servidores do Tribunal ou de responsáveis pelo órgão ou entidade interessada, ainda que não mais em exercício, para prestar verbalmente informações complementares.

Art. 61. As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes da apreciação do mérito.

§ 1º. Levantada a preliminar ou prejudicial, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá até 10 (dez) minutos para se pronunciar sobre a mesma.

§ 2º. Excepcionalmente, quando a preliminar levantada pelo relator envolver matéria que possa interferir ou alterar o julgamento de mérito, será determinado o seu adiamento até que o prazo para cumprimento da preliminar se esgote.

§ 3º. Versando a preliminar ou prejudicial sobre matéria que não interfira na decisão de mérito, o relator deverá apresentar seu voto de mérito imediatamente após julgada a preliminar.

§ 4º. Depois de julgada a preliminar ou de decorrido o prazo para seu cumprimento, a discussão do mérito será reaberta.

Art. 62. O Conselheiro relator deverá mencionar, sucinta e objetivamente, na leitura do voto de mérito, que os fundamentos legais da razão de seu voto constam dos autos, excetuadas as hipóteses em que o julgamento é pela irregularidade ou rejeição das contas ou que o parecer ministerial não seja acolhido pelo relator, ocasião em que as razões do voto e o voto devem ser lidos na íntegra.

Parágrafo único. A leitura sucinta do voto de mérito não exime o Conselheiro relator de juntar ao processo respectivo, a íntegra dos fundamentos legais do seu voto.

Art. 63. Concluído o voto de mérito pelo relator, cessará sua competência para oficiar nos autos, ressalvados os casos de interposição de recurso, de quitação referente ao ressarcimento de valores aos cofres públicos e de liberação do órgão representado por inadimplência.

Art. 64. Iniciada a votação do mérito, serão rejeitados de plano quaisquer documentos pertinentes à instrução do processo ou defesa, sendo vedado o recebimento, inclusive, pela Coordenadoria de Expediente, ressalvada a comprovação de quitação de débito, de adimplemento de determinação e eventual interposição de recurso.

Art. 65. O Presidente colherá os votos de mérito inclusive dos Conselheiros ou de seus substitutos eventualmente vencidos na preliminar ou prejudicial, não sendo permitido apartes nesta fase.

Parágrafo único. Não poderão se abster de votar aqueles que tiveram conhecimento do respectivo relatório, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Art. 66. Não poderão participar da discussão e da votação:

- I. O Presidente, salvo nos casos expressamente previstos neste regimento;
II. O Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro que não tiveram conhecimento do relatório ou que não tenham assistido à eventual sustentação oral.

Art. 67. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá pedir vista dos autos imediatamente depois do voto do relator, e qualquer Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, quando chamado a votar.

§ 1º. Requerida vista por mais de um Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, a mesma será concedida ao primeiro, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º. A vista concedida não implica na suspensão da votação, devendo, neste caso, haver manifestação expressa daqueles que desejam votar de imediato e dos que pretendem aguardar o voto vista para se pronunciarem.

§ 3º. O processo será encaminhado logo depois de encerrada a sessão àquele que tiver requerido vista, devendo ser devolvido à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para inclusão obrigatória na pauta da sessão ordinária seguinte, observado o prazo mencionado no § 1º do art. 39, sendo-lhe expressamente vedado determinar quaisquer diligências.

§ 4º. Considera-se diligência, para fins de controle externo, qualquer solicitação ou juntada de documento, pedido de esclarecimento complementar ou quaisquer outras providências necessárias à instrução ou saneamento do processo.

§ 5º. Nos casos em que haja pedido de vista para deliberação na mesma sessão, a ementa será lida somente depois da manifestação do requerente.

Art. 68. Voltando o processo à pauta, será concedida a palavra àquele que pediu vista para declarar seu voto e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para se manifestar, reabrindo-se a discussão, e na sequência, votação de eventual preliminar ou prejudicial e do mérito.

Art. 69. O voto dos demais membros do Tribunal Pleno deverá ser manifesto nas hipóteses em que houver voto vista ou quando for contrário ao voto do relator, caso contrário, permanecerão em silêncio, aprovando tacitamente a matéria.

§ 1º. Não havendo manifestação contrária ao voto do relator, será declarada aprovada a matéria por unanimidade.

§ 2º. Permanecerá como relator o Conselheiro que acolher o voto vista contrário ao seu voto condutor.

§ 3º. Vencido o relator no mérito, a redação do acórdão ou da decisão ficará a cargo do Conselheiro revisor, assim considerado aquele que tiver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor.

Art. 70. Se houver empate na votação e o Presidente, ou seu substituto, não estiver seguro para proferir o voto de desempate na mesma sessão, deverá fazê-lo na primeira sessão ordinária seguinte a que comparecer, mesmo que não mais no exercício da Presidência.

Art. 71. O Presidente poderá determinar a supressão ou desconsideração de palavras ou expressões desrespeitosas constantes de peças processuais, incompatíveis com o tratamento devido ao Tribunal e às autoridades, bem como a retirada de peças desrespeitosas em seu conjunto.

Art. 72. Salvo nas hipóteses de pedido de vista, adiamento da discussão e desempate na sessão seguinte, o julgamento do processo ultimar-se-á na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental.

Art. 73. Ultimada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando-o:

- I. Por unanimidade;
II. Por maioria, indicando os votos vencidos;
III. Por desempate.

Parágrafo único. Proclamado o resultado e lida a ementa, não poderá ser reaberta a discussão ou alterados os votos proferidos.

Art. 74. Se o adiamento da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam apreciados, o Presidente, antes de encerrar a sessão, determinará que os processos remanescentes tenham preferência na pauta da sessão ordinária seguinte ou convocará sessão extraordinária para conclusão da pauta.

§ 1º. Os processos transferidos para a sessão ordinária seguinte que por qualquer motivo nela deixarem de ser relatados serão automaticamente excluídos de pauta e devolvidos ao gabinete do relator.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo somente será incluído em pauta novamente mediante solicitação expressa do relator, observado o disposto no art. 39 deste regimento.

Art. 75. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente, depois de conceder oportunidade aos demais membros para o uso da palavra, declarará encerrada a sessão.

Art. 76. Aos membros do Tribunal Pleno é vedado emitir opinião pessoal sobre os votos e decisões nele proferidos.

Art. 77. As notas taquigráficas que tiverem que produzir efeitos externos serão revistas e rubricadas pelo relator ou revisor do processo, caso contrário, serão redigidas com a observação de não terem sido revistas.

DAS DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

Art. 78. As deliberações do Tribunal Pleno serão na forma de:

- I. Acórdão;
- II. Resolução;
- III. Parecer Prévio;
- IV. Decisão Administrativa;
- V. Provimento.

Art. 79. Revestirá a forma de Acórdão a deliberação que julgar:

- I. Prestação de Contas Anuais.
- II. Tomada de Contas;
- III. Medidas cautelares ou homologação destas;
- IV. Denúncia ou representação de qualquer natureza;
- V. Pedido de rescisão de julgamento;
- VI. Recurso;
- VII. Preliminares de qualquer natureza e incidentes processuais;
- VIII. Qualquer outro assunto que implique em deliberação específica de competência do Tribunal Pleno não previsto sob outra forma, inclusive as deliberações homologatórias.

Art. 80. Os acórdãos deverão conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros considerados relevantes:

- I. A exposição da matéria julgada ou apreciada, seu fundamento legal e o resultado;
- II. O nome dos responsáveis ou interessados;
- III. O número do processo;
- IV. A data da sessão de julgamento;
- V. Os nomes dos Conselheiros presentes, dos que tiveram seu voto vencido e dos que se declararam impedidos ou em suspeição;
- VI. O nome dos Auditores Substitutos de Conselheiros presentes e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, deverá indicar necessariamente o valor do débito em UPF/MT ou outra unidade que venha a substituí-la.

Art. 81. Será na forma de Resolução a deliberação que disciplinar matéria que deva produzir efeitos internos e externos, tais como:

- I. Regimento interno e eventuais alterações, bem como atos normativos relativos à estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos internos do Tribunal de Contas;
- II. Regulamentação do exercício do controle externo de caráter geral ou específico;
- III. Atos e instruções de caráter normativo sobre aplicação de leis pertinentes a matéria de sua competência específica, abrangendo os regulamentos complementares à legislação sobre a administração financeira e orçamentária, inclusive sobre licitações e contratos;
- IV. Decisões em processos de consultas;
- V. Conversão de julgamento em diligência;
- VI. Decisões em propostas diversas, excetuadas as propostas de decisões administrativas e medidas cautelares;
- VII. Outras matérias de repercussão interna e externa que a critério do Plenário, devam revestir dessa forma.

Art. 82. Será adotada a forma de Parecer Prévio quando a deliberação recair sobre as contas de governo prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais.

§ 1º. A análise e manifestação do Tribunal de Contas sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo é procedimento de instrução e informação técnica a ser observada por ocasião do julgamento das contas pelo Poder Legislativo competente.

Art. 83. A deliberação que tratar de questões exclusivamente administrativas de efeitos apenas internos, terá forma de Decisão Administrativa.

Art. 84. Terá a forma de Provimento, a deliberação que tratar de:

- I. Instrução ou orientação normativa interna relativa ao controle externo;
- II. Instrução ou orientação interna para fiel execução de lei;
- III. Demais atos regulamentadores de normas do Tribunal de Contas para os quais não esteja prevista a forma de resolução.

Parágrafo único. A matéria tratada no provimento definirá o tipo do ato a ser emitido pelo Tribunal.

Art. 85. Os Acórdãos, Resoluções e Pareceres Prévios serão redigidos e assinados pelo relator ou revisor, pelo Presidente e pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mencionados os nomes de todos os demais membros que participaram da votação.

Art. 86. As Decisões Administrativas serão redigidas pelo proponente e assinadas por este e pelo Presidente do Tribunal.

Art. 87. As deliberações que impliquem na produção de efeitos externos ao Tribunal, serão encaminhadas pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 03 (três) dias depois da sessão, com a síntese dos fatos, o fundamento legal da decisão e a parte dispositiva, precedidos da ementa apresentada pelo relator ou revisor.

§ 1º. A parte dispositiva da deliberação deverá conter os elementos necessários à identificação

do assunto, do responsável ou responsáveis, e o período a que se refere, se for o caso, bem como o resultado claro e objetivo da decisão, com a indicação de votos vencedores, vencidos e de desempate, quando houver.

§ 2º. Deverá ser certificado nos autos pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, o número, a data e a página do periódico onde a decisão foi publicada.

Art. 88. As deliberações do Tribunal Pleno serão numeradas em séries distintas, sob o controle da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno.

COMPETÊNCIA DO CONSELHEIRO RELATOR

Art. 89. O Conselheiro relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

- I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;
- II. Decidir sobre a realização de auditorias ou inspeções nos órgãos sob sua jurisdição;
- III. Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas em quaisquer de suas modalidades;
- IV. Decidir sobre a admissibilidade de denúncia e representação, externa ou interna;
- V. Decidir sobre pedido de desarquivamento, quando solicitado pelo órgão competente ou pela parte interessada ou seu procurador;
- VI. Decidir sobre pedido de vista do processo ao interessado que figure como parte nos autos ou ao procurador devidamente constituído;
- VII. Decidir sobre matérias que devam ser apartadas da prestação de contas anual dos Chefes dos Poderes Executivos;
- VIII. Determinar citações, notificações e alertas, na forma e nas hipóteses previstas em lei e neste regimento interno;
- IX. Determinar, sempre que entender necessário, o andamento urgente do processo ou expediente sob sua responsabilidade;
- X. Determinar, na fase de instrução do feito o sobrestamento do mesmo, quando couber, e dar-lhe seqüência quando entender necessário;
- XI. Determinar a correção das inexatidões materiais e erros existentes nas suas decisões, inclusive de cálculos;
- XII. Submeter ao Tribunal Pleno recurso de agravo não retratado;
- XIII. Submeter ao Tribunal Pleno o pedido de representação pela intervenção em município;
- XIV. Submeter ao julgamento do Tribunal Pleno as medidas cautelares adotadas singularmente, nos termos do parágrafo único do art. 82 da Lei Complementar n.º 269, de 29/01/2007;
- XV. Representar pela aplicação de medidas cautelares em matéria de competência exclusiva do Tribunal Pleno;
- XVI. Fixar prazo para que os responsáveis por órgão ou entidade sujeitos à sua jurisdição adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sempre que verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos respectivos processos.

Art. 90. Compete, ainda, ao Conselheiro relator, preferir julgamento singular:

- I. Para fins de registro, sobre a legalidade;
- II. Dos atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- III. Das declarações de bens de início e final de gestão;
- IV. Das decisões dos Poderes Legislativos que julgarem as Contas Anuais dos Chefes dos Poderes Executivos.
- II. Para fins de conhecimento, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Plano Plurianual do Estado e dos Municípios;
- III. Para admitir ou não recurso de agravo e para retratar-se, quando for o caso;
- IV. Para arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar n.º 269/2007 e neste regimento;
- V. Para decidir sobre representação interna interposta pela violação das regras do APLIC e ou atraso no encaminhamento de balancetes;
- VI. Para aplicar multas e determinar medidas cautelares, nos termos da lei;
- VII. Para liberar órgão representado pela inadimplência no encaminhamento de documentos exigidos pela legislação, desde que regularizada a situação perante o Tribunal de Contas;
- VIII. Para dar quitação quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

§ 1º. Nos casos mencionados no inciso II, deverá ser verificada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, podendo o Conselheiro relator, diante de norma considerada inconstitucional, submeter o incidente de inconstitucionalidade ao Tribunal Pleno.

§ 2º. No caso mencionado no inc. VI, depois do julgamento singular, o processo deverá ser encaminhado à unidade competente para publicação da decisão e imediatamente ao Presidente do Tribunal para as providências cabíveis.

§ 3º. No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

§ 4º. Havendo divergência entre o entendimento do relator e o parecer ministerial, o julgamento do processo deverá ser transferido para o Tribunal Pleno, observados os prazos previstos no art. 39 deste regimento.

§ 5º. Também serão transferidos para julgamento do Tribunal Pleno os processos de competência do Julgador Singular, quando a matéria envolver alta indagação ou divergência, ou quando for conveniente a deliberação plenária, a critério do Conselheiro relator ou por proposta do Presidente, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou de Conselheiro, aprovada pelo Tribunal Pleno.

§ 6º. As demais matérias de competência do Tribunal de Contas que não estejam

especificamente cometidas ao julgamento exclusivo do Tribunal Pleno, serão decididas através de julgamento singular.

Art. 91. Os julgamentos singulares serão publicados no Diário Oficial do Estado devidamente identificados e com a exposição sucinta dos fatos, o fundamento legal da decisão e a parte dispositiva.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 92. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, integrado por 04 (quatro) Procuradores, é instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso.

Art. 93. Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente do Tribunal e perante ele tomarão posse, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente do Tribunal.

§ 1º. Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas prestarão compromisso, nos termos do art. 2º deste regimento.

§ 2º. Será lavrado em livro próprio, o termo de posse do Procurador, que será assinado pelo Presidente do Tribunal e pelo empossado, dele constando a inexistência de impedimento legal.

§ 3º. Não se verificando a posse no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente nomeará outro candidato, observada a ordem de classificação no respectivo concurso.

Art. 94. Aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são assegurados os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público Estadual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 95. O Procurador-Chefe será eleito por seus pares e tomará posse em sessão ordinária do Tribunal Pleno.

Art. 96. Compete ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- I. Comparecer às sessões do Tribunal Pleno;
- II. Interpor recursos e pedido de rescisão de julgado;
- III. Avocar, quando julgar necessário, processo que esteja sob exame de qualquer membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, aditando-o, se for o caso, respeitados os prazos regimentais;
- IV. Organizar os serviços e coordenar os trabalhos técnico-jurídicos e administrativos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- V. Enviar ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas os relatórios bimestrais a que se refere o inc. IX do art. 23 deste regimento;
- VI. Expedir os ofícios relativos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- VII. Designar Procurador para substituí-lo na sessão Plenária;
- VIII. Elaborar minuta de Lei Complementar estabelecendo a organização da carreira e as atribuições dos Procuradores, observadas as especificidades de suas competências, submetendo-a à apreciação do Tribunal Pleno;
- IX. Baixar instruções definindo as atribuições dos Procuradores e dos serviços internos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- X. Compor comissões temporárias, quando designado pelo Presidente.

Art. 97. Em caso de vacância, impedimentos ou ausência por motivo de licença, férias não inferiores a 30 (trinta) dias ou outro afastamento legal, o Procurador-Chefe designará seu substituto dentre os demais Procuradores, sendo assegurado ao substituto os vencimentos do cargo de Procurador-Chefe enquanto estiver exercendo a função.

Art. 98. O Presidente do Tribunal designará servidores para atuarem no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de ofício ou a requerimento do Procurador-Chefe, cujas competências e funcionamento serão definidos em provimento próprio.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 99. Compete ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas neste regimento interno, as seguintes:

- I. Promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;
- II. Comparecer às sessões do Tribunal Pleno quando convocado e dizer o direito, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos à deliberação Plenária, ressalvadas as exceções previstas no § 1º do art. 48 deste regimento;
- III. Emitir parecer conclusivo e fundamentado nos processos que lhe forem distribuídos;
- IV. Manifestar-se expressamente nos incidentes processuais;
- V. Velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal;
- VI. Propor ao Procurador-Chefe os recursos previstos na Lei Complementar n.º 269/2007, nos termos deste regimento;
- VII. Substituir o Procurador-Chefe, quando designado.

Art. 100. Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá requerer ao Conselheiro relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.

DOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO

Art. 101. Os Auditores Substitutos de Conselheiros, em número de 03 (três) serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos para o cargo de Conselheiro, após aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Complementar 269/2007 e deste regimento.

§ 1º. A posse dos Auditores Substitutos de Conselheiros será perante o Presidente do Tribunal, no prazo de 30 dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente do Tribunal.

§ 2º. Os Auditores Substitutos de Conselheiro prestarão compromisso, nos termos do art. 2º deste regimento.

§ 3º. Será lavrado em livro próprio, o termo de posse do Auditor Substituto de Conselheiro, que será assinado pelo Presidente do Tribunal e pelo empossado, dele constando a inexistência de impedimento legal.

Art. 102. Aos Auditores substitutos de Conselheiro, quando em substituição, aplicam-se as mesmas garantias, deveres, impedimentos e vedações a que se submetem os Conselheiros.

Art. 103. Não poderão estar em férias simultaneamente mais de 02 (dois) Auditores substitutos de Conselheiro.

Parágrafo único. A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Auditores Substitutos de Conselheiros dependerá de aprovação expressa do Presidente.

COMPETÊNCIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Art. 104. Compete ao Auditor Substituto de Conselheiro:

- I. Substituir os Conselheiros em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, e nas hipóteses de vacância, nos termos deste regimento;
- II. Atuar, em caráter permanente, junto à Consultoria Técnica do Tribunal;

§ 1º. O Auditor Substituto de Conselheiro não poderá atuar como Julgador Singular, cuja competência é exclusiva de Conselheiro.

§ 2º. A critério do Presidente do Tribunal, o Auditor Substituto de Conselheiro poderá participar de comissões temporárias, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 105. É expressamente vedada a vinculação entre Auditor Substituto de Conselheiro e Conselheiro.

SUBSTITUIÇÃO NOS CASOS DE AFASTAMENTO LEGAL DO CONSELHEIRO

Art. 106. A convocação de Auditor Substituto de Conselheiro para substituir Conselheiro afastado legalmente por qualquer motivo, será feita mediante ato do Presidente e terá validade por todo o período de afastamento.

Art. 107. Serão encaminhados ao Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição legal:

- I. Os processos distribuídos por dependência ao Conselheiro afastado, para instrução processual;
- II. Os processos já instruídos, inclusive com o parecer ministerial por ocasião do afastamento do Conselheiro, para decisão e inclusão em pauta.

§ 1º. Se o processo for incluído em pauta de julgamento pelo Auditor Substituto de Conselheiro, a ele permanecerá vinculado, para proposta de voto, mesmo depois de cessada a substituição.

§ 2º. Os processos incluídos em pauta, com relatório e voto do Conselheiro relator que posteriormente se afastar legalmente ou que não comparecer à sessão, serão lidos pelo Auditor Substituto de Conselheiro convocado, mantendo-se inalterada a relatoria e o posicionamento expressado.

§ 3º. É facultado ao Conselheiro relator solicitar expressamente que os processos de sua relatoria sejam retirados da pauta de julgamento da sessão em que se fará ausente, os quais somente constituirão nova pauta por solicitação do Conselheiro relator.

SUBSTITUIÇÃO NOS CASOS DE VACÂNCIA

Art. 108. Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, a substituição pelo Auditor Substituto de Conselheiro se dará até que novo Conselheiro seja nomeado, restringindo-se sua atuação à instrução processual dos processos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, novos processos serão distribuídos entre os demais Conselheiros se houver prazo constitucional a ser observado.

DA ÁREA TÉCNICA PROGRAMÁTICA

Art. 109. Integram a área Técnica Programática:

- I. As Secretarias de Controle Externo das Relatorias;
- II. A Consultoria Técnica;
- III. A Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia;
- IV. A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal.

Art. 110. Compete à Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria, além de outras atribuições, a critério do Conselheiro relator, instruir e informar os processos referentes a:

- I. Contas anuais e balancetes mensais;
- II. Tomada de Contas;
- III. Peças de planejamento;
- IV. Relatórios resumidos de execução orçamentária, de gestão fiscal e de

Incentivos Fiscais;

- V. Denúncias ou representações de qualquer natureza;
- VI. Recursos;
- VII. Julgamento das contas do Poder Executivo pelo Legislativo;
- VIII. Declaração de bens.

Art. 111. Compete à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas instruir e emitir parecer em todos os processos de consulta, e nos incidentes processuais quando requerido pelo Conselheiro relator, além de outras, e ainda:

- I. Avaliar o desempenho da administração pública estadual e municipal;
- II. Emitir parecer em processos de consulta;
- III. Emitir nota técnica sempre que solicitada;
- IV. Prestar apoio técnico necessário;
- V. Gerenciar e avaliar o planejamento e execução dos sistemas técnicos informatizados;
- VI. Padronizar a formalização dos instrumentos de controle externo;
- VII. Propor normas técnicas;
- VIII. Prestar orientação técnica aos jurisdicionados;
- IX. Realizar estudos técnicos;
- X. Elaborar e consolidar matérias técnicas para a divulgação pela unidade de comunicação;
- XI. Consolidar informações técnicas e os prejudgados de consultas.

Art. 112. Compete à Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, dentre outras atribuições:

- I. Elaborar anualmente plano de auditoria em programas e projetos de sua competência para aprovação do Conselheiro relator;
- II. Planejar, coordenar e executar auditorias e inspeções em obras públicas do Estado e dos Municípios;
- III. Emitir informações e pareceres técnicos nas matérias de sua competência;
- IV. Acompanhar através da publicação em órgãos de imprensa oficial, os atos referentes a editais, dispensa ou inexigibilidade de licitação relacionados à obras e serviços de engenharia;
- V. Manter sistemática apropriada para atualização e gerenciamento do sistema de controle de obras públicas realizadas pelo Estado e Municípios;
- VI. Desenvolver métodos, técnicas e padrões de auditoria e inspeção de obras públicas e serviços de engenharia;
- VII. Planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e a manutenção nas instalações do Tribunal;
- VIII. Prestar apoio às unidades técnicas em atividades de sua área de atuação, mediante requisição do Conselheiro relator.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Art. 113. Compete à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, dentre outras atribuições, analisar e instruir os processos e questões relativas à:

- I. Concursos públicos;
- II. Admissão de pessoal;
- III. Benefícios previdenciários.

DA ÁREA DE GESTÃO

Art. 114. Integram a área de Gestão:

- I. A Secretaria de Gestão;
- II. A Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 115. Compete à Secretaria de Gestão, dentre outras atribuições:

- I. Viabilizar e supervisionar a administração de pessoas, materiais, patrimônio e serviços;
- II. Viabilizar a política de comunicação institucional;
- III. Viabilizar e supervisionar os serviços de expediente e de cerimonial;
- IV. Garantir a equidade do número de técnicos nas Secretarias de Controle Externo de cada relatoria;
- V. Viabilizar recursos financeiros necessários à participação de servidores do Tribunal de Contas em cursos e/ou eventos de formação e capacitação autorizados pela Escola Superior de Contas;
- VI. Formalizar, acompanhar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços pelo Tribunal;
- VII. Propor convênios e ajustes;
- VIII. Validar o orçamento na área de gestão.

Art. 116. Compete à Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentre outras atribuições:

- I. Coordenar e consolidar o orçamento fiscal e de seguridade social;
- II. Elaborar o planejamento financeiro;
- III. Empenhar, liquidar e pagar as despesas.

DA OUVIDORIA

Art. 117. Compete à Ouvidoria:

- I. Implementar a política da unidade;
- II. Receber reclamações externas e dar-lhes o encaminhamento devido.

DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 118. Compete ao Comitê Técnico examinar, de ofício ou por provocação de quaisquer de seus integrantes ou dos membros do Tribunal de Contas, questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, cumprindo-lhe harmonizar o entendimento sobre a matéria,

vedada a manifestação sobre questões meramente administrativas.

Art. 119. O Comitê Técnico será constituído pelos titulares:

- I. De cada uma das seis Secretarias de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;
- II. Da Consultoria Técnica;
- III. Da Secretaria de Gestão;
- IV. Da Secretaria Geral do Tribunal Pleno;
- V. Da Procuradoria Consultiva;
- VI. Da Secretaria Especial de Articulação Institucional.

§ 1º. O Presidente do Tribunal designará o seu representante junto ao Comitê Técnico.

§ 2º. A secretaria executiva dos trabalhos do Comitê Técnico ficará a cargo do titular da unidade de planejamento e modernização do Tribunal de Contas, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.

Art. 120. Nas reuniões do Comitê exige-se a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes e nas suas deliberações, pelo menos a aprovação de 2/3 dos titulares das Secretarias de Controle Externo e de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do referido comitê.

Art. 121. As deliberações do Comitê Técnico deverão ser disponibilizadas na forma de orientação normativa, em seqüência numérica, por meio eletrônico de acesso irrestrito, salvo as orientações de caráter interno do Tribunal de Contas.

DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 122. Compete ao Comitê de Gestão analisar questões de planejamento e gestão, objetivando compartilhar conhecimentos e apresentar soluções para os assuntos controversos ou conflitantes dentro do Tribunal.

Parágrafo único. O resultado da análise e as eventuais soluções serão consignados em ata e submetidos ao Presidente do Tribunal de Contas, para deliberação.

Art. 123. O Comitê de Gestão será integrado pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Gestão e coordenadores a ele vinculados;
- II. Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III. Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV. Diretor da Escola Superior de Contas;
- V. Assessor Especial de Comunicação;
- VI. Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

Parágrafo único. A secretaria executiva dos trabalhos do Comitê será exercida por um integrante da Secretaria de Gestão designado pelo Secretário de Gestão.

DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Art. 124. À Escola Superior de Contas, vinculada à Vice-Presidência do Tribunal compete:

- I. Elaborar e institucionalizar a política de capacitação profissional;
- II. Realizar a capacitação profissional;
- III. Emitir certificado de capacitação;
- IV. Realizar a avaliação de desempenho;
- V. Realizar a avaliação de resultados da capacitação;
- VI. Realizar intercâmbio através de convênios e parcerias firmados pelo TCE;
- VII. Organizar e disponibilizar o Banco de Talentos;
- VIII. Organizar, gerenciar, atualizar e disponibilizar material da biblioteca do Tribunal;
- IX. Disseminar material técnico-científico produzido e consolidado de interesse do Tribunal de Contas;
- X. Prestar apoio logístico aos eventos de capacitação;
- XI. Analisar e decidir a demanda referente à participação de servidores do Tribunal em cursos e/ou eventos de formação e capacitação.

Parágrafo único. A autorização ou indicação de servidores para participar de cursos e/ou eventos de formação e capacitação levará em conta o comprometimento do servidor e a habilidade para transmissão de conhecimentos, a critério do Vice-Presidente do Tribunal.

FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 125. Os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas e projetos de desenvolvimento e especialização dos recursos humanos do Tribunal, bem como a ampliar sua capacidade instalada, e ao atendimento de despesas de manutenção de suas atividades fins.

Art. 126. Constituirão recursos financeiros do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado:

- I. As dotações orçamentárias do Estado e os créditos adicionais a ele destinados;
- II. Os resultantes de convênios, contratos e outros acordos ou ajustes celebrados pelo Tribunal de Contas do Estado, com instituições públicas ou privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Os provenientes do recolhimento das taxas de inscrição em concurso público do Tribunal de Contas;
- IV. As contribuições, auxílios ou subvenções recebidas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou organismos internacionais, públicos e privados;
- V. Os recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
- VI. A arrecadação de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII. Os valores cobrados pela expedição de certidões, extrações de cópias reprográficas e prestação de outros serviços de natureza similar;
- VIII. Os valores resultantes de alienação de materiais e bens inservíveis;
- IX. Os valores de garantias retidas dos contratos administrativos e multas deles decorrentes;
- X. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º. O orçamento do referido Fundo e sua execução dependerão de prévia aprovação e autorização do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário, em conta específica, sendo movimentados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, que será o seu ordenador de despesas, podendo delegar tal atribuição.

§ 3º. O Tribunal de Contas prestará suporte técnico e administrativo ao Fundo, sendo também responsável pela gestão de seus recursos.

§ 4º. A representação judicial e extrajudicial do Fundo é de competência da Procuradoria Consultiva do Tribunal de Contas.

§ 5º. A aplicação dos recursos do Fundo será regulamentada por provimento do Tribunal.

Art. 127. O Fundo terá escrituração própria e estará sujeito à fiscalização do Tribunal, sendo as suas receitas destinadas exclusivamente a apoiar, em caráter supletivo, os programas e projetos de desenvolvimento e especialização dos seus recursos humanos do Tribunal de Contas, bem como a ampliar sua capacidade instalada e ao atendimento de despesas de manutenção de suas atividades fins.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado.

NORMAS PROCESSUAIS

FORMAÇÃO DE PROCESSO

Art. 128. Todos os documentos recebidos pela Gerência de Protocolo, referentes aos assuntos de competência do Tribunal de Contas, somente serão protocolados e autuados, na forma deste regimento interno, quando acompanhados da documentação exigida em deliberações ou provimentos do Tribunal de Contas, fornecendo-se ao interessado o respectivo comprovante.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 129. Salvo os casos expressos de competência privativa do Presidente, as demais atribuições relativas ao controle externo terão a relatoria definida:

- i. Por rodízio ou sorteio;
- ii. Por dependência em decorrência de prevenção, conexão ou continência entre processos já distribuídos;
- iii. Automática, nos demais casos.

§ 1º. Consideram-se conexos dois ou mais processos quando o objeto ou a causa de pedir forem idênticos.

§ 2º. Dá-se a continência entre dois ou mais processos sempre que as partes e a causa de pedir forem idênticas.

§ 3º. A distribuição automática será feita por processamento eletrônico, de forma aleatória, uniforme e equânime.

§ 4º. Todas as distribuições deverão ser automaticamente registradas no sistema informatizado.

Art. 130. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Conselheiro relator:

- I. Prestação de contas de transferências voluntárias e seus termos aditivos e as respectivas parcelas do mesmo termo;
- II. Concurso público e admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital.

§ 1º. Considera-se prevento, o Conselheiro que teve sua competência firmada em primeiro lugar no processo originário.

§ 2º. A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer Conselheiro, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou pelas partes, até o início da sessão de julgamento.

Art. 131. O processo relativo às contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual será distribuído pelo critério de rodízio entre os Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade, na primeira sessão ordinária do mês de agosto do ano anterior ao exercício a que se referem.

Parágrafo único. O Conselheiro designado para relatar as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual não poderá, simultaneamente, relatar as contas do Município de Cuiabá.

Art. 132. Na mesma sessão de distribuição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual serão sorteados os órgãos da administração direta e indireta do Estado e as regiões jurisdicionadas para relatoria no exercício seguinte.

§ 1º. As regiões jurisdicionadas de que trata o *caput* serão formadas pelo agrupamento de municípios geograficamente próximos e cujas receitas orçamentárias totais de cada conglomerado se equivalham, conforme estabelecido em provimento do Tribunal.

§ 2º. Os valores referentes às receitas orçamentárias totais de cada conglomerado serão atualizados anualmente pela Consultoria Técnica do Tribunal.

§ 3º. Serão excluídos do agrupamento mencionado no § 1º, os 06 (seis) municípios com maior população ou receita orçamentária no Estado, caso em que a designação dos relatores observará o mesmo critério de rodízio mencionado no art. 131, tomando como base a distribuição dos municípios jurisdicionados do exercício em curso.

§ 4º. Caberá a cada Conselheiro relatar duas regiões jurisdicionadas e um dos municípios mencionados no parágrafo anterior, sendo vedada a relatoria da mesma região pelo Conselheiro relator no exercício imediatamente subsequente.

§ 5º. Caberá a cada Conselheiro relator, no mesmo exercício, a responsabilidade pela relatoria de tudo o mais que se refira aos órgãos e municípios a ele distribuídos.

§ 6º. Se sobre o Conselheiro escolhido, em qualquer caso, recair impedimento ou suspeição sobre quaisquer dos Municípios da região jurisdicionada, será realizado novo sorteio da região, compensando-se equitativamente a relatoria sobre a qual recaiu a arguição.

§ 7º. Ao Presidente não serão distribuídos processos desde a sua posse, exceto nos casos expressos em lei e neste regimento interno.

§ 8º. Os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função.

DA AUTUAÇÃO

Art. 133. Somente serão autuados como processo os assuntos referidos neste regimento interno e regulamentados através de provimento próprio.

§ 1º. A autuação consiste na reunião de documentos em uma capa, devidamente numerados e rubricados pelo servidor, não podendo exceder de 400 (quatrocentas) folhas por volume.

§ 2º. O responsável pela autuação deverá certificar em cada volume, através de termo, o encerramento e a abertura de novo volume referente ao mesmo processo.

§ 3º. A autuação de documento como processo será feita pela unidade competente observando-se as regras constantes das normas de orientação expedidas pelo Tribunal de Contas.

§ 4º. Os assuntos não previstos ou regulamentados pelo Tribunal serão recebidos e protocolados como "documento" e encaminhados ao Presidente do Tribunal.

§ 5º. Todos os documentos e expedientes correspondentes a um processo autuado serão nele juntados ou desentranhados mediante certificação nos autos e registro no sistema informatizado.

Art. 134. Na autuação deverão ser qualificados todos aqueles em relação aos quais repercutirá a decisão.

§ 1º. A qualificação da pessoa jurídica abrange o nome, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o endereço completo, o endereço eletrônico se houver, bem como a qualificação da pessoa física responsável.

§ 2º. A qualificação para a pessoa física abrange o nome, o Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial completo e o endereço eletrônico, se houver.

DA RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 135. As informações das peças fundamentais em tramitação no Tribunal de Contas gozam de presunção de fé pública e serão armazenadas adequadamente para fim de processamento eletrônico, com objetivo de formação, quando necessário, de autos suplementares.

Parágrafo único. O armazenamento e o registro de informações previstas no *caput* deste artigo deverão ser conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão definitiva do Tribunal de Contas, após o que poderão ser descartados.

Art. 136. Verificado o desaparecimento, extravio ou destruição de documento ou processo, será dada ciência ao Corregedor-Geral para as providências quanto à apuração de responsabilidade.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, caso os documentos ou processos não sejam recuperados no prazo de 30 (trinta) dias contados da instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, o Tribunal Pleno determinará sua recuperação através de autos suplementares com a recuperação de dados existentes no próprio Tribunal, em órgãos ou entidades da Administração Pública ou em poder do interessado.

§ 2º. Apurada a responsabilidade pelo desaparecimento, extravio ou destruição de documento ou processo, o responsável arcará com o custo decorrente da formação de autos suplementares ou da respectiva restauração, sem prejuízo das demais ações cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

§ 3º. Se após a formação dos autos suplementares os documentos ou processos originais forem encontrados, nestes prosseguirá a instrução e exame, apensando-se a eles os autos suplementares.

§ 4º. A competência para relatar o processo restaurado ou os autos suplementares permanece com o relator do processo original.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. Os responsáveis pela instrução processual deverão observar, cumulativamente:

- I. A descrição fiel do conteúdo processual, indicando a legislação pertinente;
- II. A indicação precisa de todas as ocorrências e elementos que interessem ao exame da matéria;
- III. A emissão de pronunciamento conclusivo indicando o fundamento legal, isento de juízo de valor.

Art. 138. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os documentos e processos referentes a:

- I. Solicitação feita pela Assembléia Legislativa, Câmaras Municipais ou por suas respectivas comissões técnicas e pelo Poder Judiciário, de informações, cópias de documentos e de auditoria ou de inspeção;
- II. Pedido de informações e documentos em processo judicial;

- III . Pedidos de informações de órgãos de segurança ou das Forças Armadas;
- IV . Denúncia ou representação de qualquer natureza que revele, objetivamente, ocorrência de irregularidade grave;
- V . Consulta que pela natureza da matéria exija imediata solução;
- VI . Liberação ou suspensão de transferências voluntárias de recursos financeiros aos órgãos públicos;
- VII . Processos em que a demora na apreciação possa causar grave prejuízo ao erário;
- VIII . Outros assuntos, a critério do Conselheiro relator ou do Presidente do Tribunal.

Art. 139. Depois de distribuídos nos termos do art. 129 e encaminhados à unidade competente, os processos serão instruídos nos prazos e formas definidos em provimento próprio e neste regimento.

§ 1º. Os documentos de instrução serão precedidos de relatório preliminar ou parecer técnico e de manifestação do titular da unidade técnica, consignando, quando for o caso, as irregularidades verificadas, os dispositivos legais infringidos, os respectivos responsáveis e a sugestão das providências cabíveis.

§ 2º. Os titulares das unidades técnicas poderão solicitar ao Conselheiro relator parecer especializado de outra unidade do Tribunal de Contas, inclusive da Assessoria Jurídica de Conselheiro, antes de emitir relatório conclusivo.

§ 3º. Concordando com a solicitação, o Conselheiro relator encaminhará o processo para a unidade competente para emissão do parecer solicitado.

§ 4º. Com o parecer especializado, o Conselheiro devolverá o processo para a unidade solicitante, para conclusão.

Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

§ 2º. É facultada a vista dos autos ao interessado ou procurador devidamente constituído, depois da citação até a sua inclusão em pauta de julgamento, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e a quem foi concedida.

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.

Art. 141. Havendo manifestação tempestiva do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado.

§ 1º. A análise da defesa apresentada pelo gestor deverá ser efetuada pela mesma equipe técnica que elaborou o relatório preliminar de auditoria.

§ 2º. Nessa fase, se entender recomendável, o relator poderá determinar instrução complementar, ao término da qual remeterá os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

§ 3º. Com o parecer ministerial, o relator poderá ainda, a seu critério, determinar outras medidas saneadoras, observado o disposto no art. 179 deste regimento.

§ 4º. Com a instrução completa e o parecer ministerial, o relator elaborará relatório e voto ou emitirá julgamento singular, classificando as irregularidades, se existentes, nos termos definidos pelo Tribunal, encaminhando os autos à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para as providências.

Art. 142. É vedado a todos que manuseiem o processo lançar cotas marginais, interlineares ou anotações de qualquer natureza, fazer rasuras ou emendas, assim como reproduzir o processo, no todo ou em parte, por qualquer meio, salvo determinação expressa do Conselheiro relator ou do Presidente do Tribunal.

Art. 143. Os processos protocolados no Tribunal de Contas não poderão dele ser retirados, sob pena de responsabilidade de quem o fizer ou autorizar, salvo se autorizada pelo relator ou pelo Tribunal Pleno.

Art. 144. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil Brasileiro.

EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO

Art. 145. O controle externo a cargo do Tribunal de Contas deverá ser exercido a qualquer tempo, com objetivo de fiscalização, avaliação, acompanhamento, orientação e correção de atos e fatos da administração pública, em todos os seus níveis, de acordo com os princípios e normas constitucionais e legais.

Art. 146. No exercício do controle externo o Tribunal apreciará a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos e fatos da administração, considerando, dentre outros aspectos:

- I . A estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades jurisdicionados;
- II . As peculiaridades de cada caso e órgão;
- III . Os níveis de endividamento dos órgãos e entidades fiscalizados;
- IV . A aplicação de recursos públicos;
- V . O grau de confiabilidade do sistema de controle interno de cada órgão jurisdicionado;

§ 1º. As informações coletadas periodicamente pelo sistema informatizado do Tribunal constituem elementos da prestação ou tomada de contas, além de outros documentos não disponíveis em meio eletrônico.

§ 2º. O sistema informatizado mencionado no parágrafo anterior receberá e sistematizará os dados necessários à realização do controle externo de acordo com provimento do Tribunal, e poderão ser alterados ou outros poderão ser criados visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal.

Art. 147. Ao servidor designado expressamente pelo Conselheiro relator para o exercício da atividade específica de controle externo, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- I . Ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- II . Acesso às informações, aos processos e documentos necessários à realização de seu trabalho;
- III . Competência para requerer expressamente aos responsáveis pelos órgãos e entidades, documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento.

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 148. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

- I . Através de publicação no Diário Oficial do Estado e nos órgãos oficiais de imprensa municipais, e mediante consulta aos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal;
- II . Por meio de auditorias e inspeções nos órgãos jurisdicionados;
- III . Através de denúncias ou representações;
- IV . Mediante notícias veiculadas pela mídia em geral.

DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Art. 149. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados, visando, dentre outras finalidades:

- I . Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição;
- II . Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;
- III . Avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno;
- IV . Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;
- V . Subsidiar a apreciação e julgamento dos processos ou a emissão de Parecer Prévio sobre as contas públicas.

Art. 150. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para apurar denúncias ou representações.

PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

NORMAS GERAIS

Art. 151. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, deverão ser apresentadas sob a forma de prestação ou tomada de contas, para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nas prestações ou tomadas de contas devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo órgão, unidade ou entidade, conforme previsão constante neste regimento e nos demais provimentos do Tribunal, bem como deverão evidenciar os principais aspectos da gestão fiscal na avaliação anual.

Art. 152. Os processos de prestação e tomada de contas serão integrados por procedimentos de auditoria ou inspeção e pelo exame dos documentos exigidos em lei, neste regimento e nos demais provimentos do Tribunal, inclusive nos sistemas informatizados de controle externo, além das informações ou documentos comprobatórios da receita e da despesa mantidos em arquivo pelos responsáveis.

Parágrafo único. Sempre que através de auditorias e inspeções forem constatados fatos ou atos que causaram dano ao erário, os relatórios técnicos informarão, obrigatoriamente, dentre outros elementos, os valores correspondentes, devidamente quantificados e totalizados em UPF/MT, ou outra unidade que venha a substituí-la, o período a que se referem e os nomes dos responsáveis devidamente qualificados.

Art. 153. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção.

§ 1º. Em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno.

§ 2º. Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não observem os elementos previamente estabelecidos ao efetivo exercício do controle externo.

§ 3º. Outras normas poderão ser editadas pelo Tribunal para suprir eventuais omissões na forma de constituição e apresentação de contas anuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 154. Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

TOMADA DE CONTAS

Art. 155. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

§ 1º. As contas prestadas intempestivamente serão autuadas como tomada de contas.

§ 2º. Caberá tomada de contas, ainda, nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§ 3º. O Conselheiro relator da Tomada de Contas será aquele que relatou o órgão ou a entidade no exercício em que os fatos ocorreram.

§ 4º. Será observado o mesmo rito adotado para a prestação de contas na análise e julgamento da tomada de contas.

Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§ 2º. Adotadas as providências e esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do controle interno do órgão visando a apuração dos fatos irregulares, o dano causado e o responsável, a Tomada de Contas Especial será analisada por ocasião da fiscalização *in loco* ou será encaminhada ao Tribunal de Contas mediante solicitação do Conselheiro relator.

§ 3º. Restando infrutífera a Tomada de Contas Especial no órgão de origem ou evidenciadas irregularidades graves, a autoridade administrativa do órgão jurisdicionado deverá encaminhar de ofício o processo para análise e julgamento do Tribunal de Contas.

§ 4º. Se a autoridade administrativa não adotar as providências cabíveis, o Conselheiro relator determinará a autoridade hierarquicamente superior a instauração da Tomada de Contas Especial, evidenciando os elementos e demonstrativos a serem apresentados relativamente ao exercício financeiro e à gestão, ou somente quanto à gestão, fixando prazo para cumprimento da decisão através de notificação.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver autoridade hierarquicamente superior, o Conselheiro relator representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno.

Art. 157. A Tomada de Contas Ordinária será instaurada de ofício pelo Conselheiro relator ou em face de representação interna, na hipótese de descumprimento do prazo determinado para a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. Na representação interna pela instauração de Tomada de Contas Ordinária deverá ser informada a existência ou não de processo de mesma natureza relacionado ao órgão representado.

§ 2º. Determinada a autuação da decisão que instaurar a Tomada de Contas Ordinária, o Conselheiro relator citará o responsável para que apresente as contas no prazo fixado, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares e demais sanções cabíveis.

DOS ALERTAS E NOTIFICAÇÕES

Art. 158. O alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando o Conselheiro relator verificar:

- I. Que ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
- II. Que o montante da despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia ultrapassou 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- III. A existência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou de indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Parágrafo único. Por ocasião da análise do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, será emitido alerta e notificação ao gestor somente em relação ao descumprimento dos limites de gastos com pessoal e de endividamento.

Art. 159. Incumbe à autoridade alertada diligenciar para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 160. O alerta será dirigido aos titulares:

- I. Dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipal;
- II. Do Tribunal de Justiça;
- III. Do Ministério Público Estadual;
- IV. Da Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo único. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de informação da Secretaria de Controle Externo ao respectivo Conselheiro relator.

DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 161. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, estadual e municipal, do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle:

- I. Do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da

legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia;

II. Da observância da legislação e normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional;

III. Do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente federado, exercido pelos órgãos próprios;

IV. Orçamentário e financeiro das receitas e despesas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V. Da eficiência e eficácia do sistema de controle interno da administração pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais previstos nos incisos I a VI, do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, exercido pela própria unidade de controle interno.

Parágrafo Único. Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada Poder ou Órgão.

Art. 162. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

I. No Estado: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, inclusive a administração direta e indireta;

II. Nos Municípios: os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração direta e indireta.

§ 1º. Cada Poder ou órgão deverá instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno.

§ 2º. Deverá integrar o processo de contas anuais do respectivo órgão, o parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as referidas contas.

§ 3º. Os Poderes e órgãos referidos no artigo anterior estão desobrigados de apresentar ao Tribunal de Contas o relatório mensal e o pronunciamento conclusivo trimestral do sistema de controle interno.

Art. 163. O responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, sem prejuízo do parecer conclusivo mencionado no § 2º do artigo anterior.

CONTROLE EXTERNO SOBRE AS CONTAS DOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS

Art. 164. As contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos na Constituição do Estado ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio, com os elementos e documentos estabelecidos neste regimento e em provimento do Tribunal.

Art. 165. O Tribunal de Contas emitirá parecer negativo sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível a análise e apreciação das contas.

Parágrafo único. As contas de gestão dos Chefes dos Poderes Executivos serão objetos de julgamento pelo Tribunal Pleno.

Art. 166. Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais, deverão encaminhar ao Tribunal:

- I. Até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária Anual para o exercício;
- II. Até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei referente ao Plano Plurianual;
- III. Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 1º. Além dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão encaminhar, até o último dia do mês subsequente, o balancete do mês anterior.

§ 2º. Eventual alteração na Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhada até o décimo dia seguinte a sua edição.

§ 3º. Se a Lei Orçamentária Anual do Município não for encaminhada ao Tribunal no prazo estabelecido, não será permitido o recebimento e protocolo do balancete do mês de janeiro e dos meses subsequentes, até que a referida Lei seja apresentada.

§ 4º. Constatado erro ou vício na Lei Orçamentária Anual de quaisquer dos entes federados, o Tribunal Pleno, através de incidente de inconstitucionalidade, poderá declarar não aplicável o dispositivo impugnado.

§ 5º. O Plano Plurianual deverá ser detalhado quanto aos objetivos, diretrizes e metas.

§ 6º. A forma de apresentação e os documentos que devem constar nos balancetes mensais serão estabelecidos através de provimento do Tribunal e deverão ser analisados mensalmente pelas respectivas unidades técnicas, podendo o gestor ser alertado quanto a eventuais irregularidades, sem prejuízo da aplicação de multa no caso de permanência da irregularidade no balancete do mês subsequente.

§ 7º. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as normas da Lei Complementar n.º 101/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos demais provimentos do Tribunal de Contas.

§ 8º. O Tribunal de Contas poderá, ainda, diligenciar no sentido de conhecer e receber todas as leis e atos mencionados, podendo valer-se do acompanhamento da publicação dos mesmos pela Imprensa Oficial e de inspeções e auditorias no órgão de origem.

Art. 167. Serão fiscalizados, ainda, os atos referentes à celebração e execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que resultem em receita ou despesa, as licitações levadas a efeito pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Estado e dos Municípios, e os atos de admissão de pessoal.

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

Art. 168. A apresentação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual deverá ser feita diretamente ao Conselho relator, sendo vedado a qualquer servidor do Tribunal o recebimento de expediente relativo a elas, sob pena de responsabilidade.

Art. 169. O Conselho relator encaminhará as contas para a comissão técnica especialmente designada para análise e instrução do processo.

§ 1º. A comissão referida no *caput* será integrada por servidores da Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria e de outras unidades do Tribunal, sem prejuízo das demais atribuições.

§ 2º. Não poderão integrar a referida comissão, servidores de outras Secretarias de Controle Externo e servidores lotados nas unidades vinculadas à Presidência do Tribunal, neste último caso, salvo se autorizado pelo Presidente.

§ 3º. O relator poderá determinar de ofício ou a requerimento do órgão instrutivo, auditorias ou inspeções, *in loco*, a serem concluídas com relatório fundamentado da comissão técnica responsável.

Art. 170. Verificadas irregularidades ou a necessidade de saneamento das contas, o Conselho relator notificará o Governador para se manifestar no prazo estabelecido.

§ 1º. Protocolada a manifestação do Governador, ou na ausência desta, os autos retornarão à comissão técnica para conclusão, e na seqüência, o Conselho relator encaminhará o processo para manifestação do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º. Se depois do parecer ministerial ocorrer alteração na instrução processual, o Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá nova oportunidade para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 171. Ao final da instrução e com o parecer ministerial, o Conselho relator elaborará a minuta de parecer prévio a ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 172. O relator, ao requerer ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para apreciação das referidas contas, deverá observar o prazo constitucional para a remessa do processo à Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 173. Os prazos para conclusão das fases de instrução processual serão fixados através de provimento do Tribunal de Contas.

CONTAS ANUAIS DOS PREFEITOS

Art. 174. A apreciação das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais pelo Tribunal Pleno será feita em sessão ordinária ou extraordinária, observando, no que couber, o rito estabelecido para apreciação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. A instrução processual e análise do processo serão feitas pela Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria.

§ 2º. Se as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais não forem enviadas na forma e prazo indicados neste regimento e demais provimentos próprios, o Tribunal comunicará o fato ao Poder Legislativo do respectivo Município, para os fins de direito, sem prejuízo da determinação de instauração de tomada de contas especial ou ordinária.

Art. 175. Os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão transmitir eletronicamente, de acordo com as regras do sistema de auditoria pública informatizada de contas, sem prejuízo do encaminhamento físico mencionado no art. 166 e no seu § 1º deste regimento.

- I. As informações referentes aos instrumentos de planejamento, até dia 15 de janeiro do exercício a que se referem;
- II. As informações mensais, até o último dia do mês subsequente;
- III. Os informes bimestrais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre, de acordo com provimento próprio do Tribunal.

§ 1º. Os dados transmitidos eletronicamente serão utilizados como subsídio para a análise das contas anuais e balancetes mensais e devem se referir a todas as unidades gestoras do respectivo Município.

§ 2º. Havendo irregularidades nos dados transmitidos pelos sistemas informatizados, o responsável será alertado oportunamente para as providências saneadoras, sob pena de comprometimento das contas anuais.

EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

Art. 176. O parecer prévio do Tribunal de Contas será emitido:

- I. Em até sessenta dias do seu recebimento, no caso das contas do Governador;
- II. Até o final do exercício subsequente, no caso de contas anuais de Prefeitos Municipais.

§ 1º. Na sessão extraordinária especialmente designada para apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual deverá ser observado o *quorum* qualificado para instalação da sessão de pelo menos 05 (cinco) Conselheiros, além do Presidente e do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e para aprovação da matéria, o voto favorável de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros, incluindo o voto de desempate, se for o caso.

§ 2º. O parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas serão objeto de julgamento em separado, através de procedimento próprio.

§ 3º. Será emitido parecer prévio, favorável ou contrário à aprovação das contas anuais, explicitando os elementos e fundamentos de convicção e ressaltando o fato de que a

manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

Art. 177. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas dos Chefes dos Poderes Executivos somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o teor do parecer prévio não perderá a validade perante o Tribunal de Contas, assim como não convalidará ou saneará as irregularidades eventualmente apontadas, as quais serão objeto de julgamento individualizado enquanto atos de gestão e de ordenação da despesa, nos termos do parágrafo único do art. 165 deste regimento.

Art. 178. Se durante a apreciação das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos for concedida vista do processo e houver necessidade de explicações ou esclarecimentos suplementares, os mesmos serão prestados pelo Conselho relator ou, se for o caso, pela comissão técnica mencionada no art. 169.

Art. 179. Será indeferida de plano pelo Conselho relator, durante a tramitação do processo, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, uma vez iniciada a apreciação do feito em plenário, qualquer diligência que possa implicar na impossibilidade de o Tribunal emitir o parecer prévio no prazo constitucional ou que se apresente inoportuna ou protelatória.

Art. 180. Concluída a apreciação das contas, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento, devidamente acompanhado das peças de planejamento e dos balancetes e informes do sistema informatizado.

§ 1º. Se não for possível dentro do prazo constitucional a tradução e revisão das notas taquigráficas estas serão oportunamente encaminhadas em separado.

§ 2º. Cópias dos processos de contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos, estadual ou municipais, deverão ficar arquivadas no Tribunal de Contas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ao final dos quais poderão ser encaminhadas ao arquivo público estadual para avaliação quanto à pertinência histórica das mesmas e devido tratamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PODERES LEGISLATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS ENTES PARAESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS.

PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAL E MUNICIPAIS

Art. 181. Para fins de aferição da legalidade, os Chefes dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio.

PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 182. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

- I. Em até 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão legislativa anual e do ano judiciário, as contas anuais;
- II. Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais.

Parágrafo único. Além da prestação de contas anual e dos balancetes mensais que estão obrigados a encaminhar ao Tribunal de Contas, os Poderes e órgãos mencionados no *caput* deverão enviar através do sistema informatizado, de forma individualizada, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, elaborado e apresentado de acordo com as normas da Lei Complementar n.º 101/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos demais provimentos do Tribunal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 183. Os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

- I. No dia seguinte ao término do prazo previsto no art. 209 da Constituição Estadual, as contas anuais com eventuais questionamentos feitos pelos contribuintes;
- II. Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Legislativos Municipais, sem prejuízo do encaminhamento físico dos documentos, deverão transmitir eletronicamente as informações exigidas pelo sistema de auditoria pública informatizada de contas, nos prazos e forma determinados.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

Art. 184. Os titulares dos órgãos da administração direta do Estado e dos Municípios, da administração indireta de ambos os entes federados quando ordenadores de despesas, e os responsáveis pelos regimes próprios previdenciários, independente da sua constituição jurídica, nos termos estabelecidos neste regimento e demais normas, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

- I. Até o último dia do mês de março do exercício seguinte, as contas anuais;
- II. Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas da administração indireta dos Municípios e os responsáveis pelos regimes próprios com personalidade jurídica, sem prejuízo do encaminhamento físico, deverão transmitir eletronicamente as informações exigidas pelo sistema de auditoria pública informatizada de contas, nos prazos e forma determinados.

ENTES PARAESTATAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS

Art. 185. Os órgãos e entidades da administração pública Estadual e Municipal, responsáveis pela transferência voluntária de recursos às paraestatais, entidades subvencionadas e

organizações não-governamentais, informarão ao Tribunal de Contas, através dos balancetes mensais, os recursos destinados às referidas organizações.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelas instituições mencionadas no *caput* será obrigatoriamente apresentada ao ente repassador, cujo titular deverá analisar e, se for o caso, homologar a prestação de contas, evidenciando os resultados fiscais e finalísticos do objeto ajustado.

§ 2º. A ausência do referido ato homologatório no processo respectivo, poderá ensejar aplicação de multa ao responsável omissor.

§ 3º. Todos os processos referentes à transferência voluntária de recursos deverão ser mantidos em arquivo pelos órgãos concedentes, à disposição do Tribunal de Contas, que poderá requisitá-los a qualquer tempo.

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Art. 186. A prestação de contas de associações civis, sem fins lucrativos, responsáveis pela administração de consórcios decorrentes de pactos de cooperação entre os municípios, deverá observar, necessariamente, os princípios e normas de direito público, em especial, as Leis n.ºs 8.666/93 e 4.320/64.

Art. 187. Para efeito de controle externo, as associações civis gestoras de consórcio deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, formalizados de acordo com as normas previstas neste regimento:

- I. Em até 15 (quinze) dias depois de constituída a associação, os processos referentes aos pactos de cooperação;
- II. Até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício a que se referem, o plano de aplicação dos recursos e as informações exigidas pelo sistema de auditoria pública informatizada de contas do Tribunal referentes aos instrumentos de planejamento;
- III. Até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, o balanço geral, com pronunciamento final do conselho de deliberação máxima da associação;
- IV. Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais e as informações mensais relativas ao sistema de auditoria pública informatizada de contas do Tribunal.

Parágrafo único. Os demais documentos deverão permanecer no arquivo das associações gestoras de consórcios, para auditoria e inspeção a qualquer tempo.

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 188. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos deverão ser submetidas a julgamento do Tribunal Pleno, sob a forma de prestação ou tomada de contas.

Art. 189. As contas serão julgadas de acordo com os elementos constantes dos autos e demais provas obtidas através de auditorias, inspeções e sistemas informatizados, assegurados ao responsável o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. No julgamento das contas serão definidas as responsabilidades individualizadas e solidárias, se for o caso, e as sanções cabíveis.

§ 2º. É pessoal a responsabilidade do gestor, do ordenador de despesas e do contador relativamente aos atos e fatos que lhes competem.

Art. 190. Ao julgar as contas o Tribunal Pleno decidirá se estas são regulares, regulares com recomendações e/ou determinações legais, ou irregulares, e, em não sendo materialmente possível o julgamento das contas, as declarará ilíquidáveis.

§ 1º. A impossibilidade material de julgamento somente se justifica diante de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheios à vontade do responsável.

§ 2º. Ao declarar ilíquidáveis as contas, será ordenado o seu trancamento, com a declaração dos efeitos dele decorrentes e o consequente arquivamento do processo.

Art. 191. A deliberação em processo de prestação ou tomada de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa:

- I. Preliminar é a deliberação pela qual o Tribunal Pleno, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, decide sobre incidentes processuais, ordena a notificação do responsável para se manifestar ou efetuar ressarcimento de valores aos cofres públicos ou recolhimento de multa, ou ainda, determina outras providências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações e vedações previstas em lei, bem como as regras de formalização dos atos;
- II. Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal Pleno julga regulares, regulares com recomendações e ou determinações legais ou irregulares as contas, ou, ainda, põe termo aos demais processos de sua competência;
- III. Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal Pleno ordena o trancamento das contas que forem declaradas ilíquidáveis, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 269/2007.

CONTAS REGULARES

Art. 192. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável, bem como o atendimento das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES LEGAIS

Art. 193. As contas serão julgadas regulares com recomendações e ou determinações legais, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

§ 1º. Na hipótese de contas julgadas regulares com recomendações e sem aplicação de multa, será dada quitação ao responsável, com o alerta, a ele ou a quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. No caso de contas julgadas regulares com recomendações e ou determinação legal de recolhimento de multa, a quitação ao responsável será dada somente depois do pagamento integral da mesma, mantendo-se o alerta previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Havendo autorização do Presidente do Tribunal para o parcelamento da multa, a quitação será verificada mensalmente mediante a constatação pela unidade competente da regularidade no pagamento das respectivas parcelas.

CONTAS IRREGULARES

Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Grave infração à norma legal ou regimental;
- II. Dano ao erário, mesmo que culposo, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;
- III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV. Desvio de finalidade.

§ 1º. Poderão ser julgadas irregulares, ainda, as contas que apresentem reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal ou pelo Conselheiro relator em processo de prestação ou tomada de contas.

§ 2º. Constitui obrigação do responsável, comprovar perante o Tribunal, no prazo estabelecido, que recolheu a quantia correspondente ao débito imputado a título de restituição de valores aos cofres públicos;

§ 3º. Na hipótese de contas julgadas irregulares, poderão ser adotadas, cumulativamente, medidas cautelares e demais sanções previstas em lei e neste regimento.

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a responsabilidade será pessoal, podendo ser declarada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Parágrafo único. A responsabilidade do terceiro de que trata o *caput* deriva do cometimento de irregularidades que não se limitem ao simples descumprimento de obrigações contratuais ou inadimplência no pagamento de título de crédito.

Art. 196. Quando as contas forem julgadas irregulares com fundamento nos incisos II, III ou IV, será obrigatoriamente determinada a remessa de cópia total ou parcial dos autos ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento das ações cabíveis, podendo igual providência ser adotada nas demais hipóteses de julgamentos, se houver indícios ou suspeitas de cometimento de crime.

DEMAIS ATOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 197. Os processos referentes à concessão de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas mediante processo específico, até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, formalizados de acordo com os provimentos do Tribunal.

§ 1º. Os processos mencionados no *caput* serão instruídos pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal e encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação.

§ 2º. Havendo irregularidade no ato ou processo, o Conselheiro relator notificará o titular do órgão de origem para adotar as medidas regularizadoras no prazo de 15 (quinze) dias, observada a legislação pertinente, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste regimento.

§ 3º. O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas mencionadas no parágrafo anterior ficará sujeito à multa e ao ressarcimento das quantias pagas após o decurso do prazo fixado pelo Tribunal.

§ 4º. Caso não seja suspenso o pagamento decorrente do ato impugnado ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na concessão de benefício, o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas, na forma prevista no § 2º do art. 155 deste regimento.

§ 5º. Caberá ao responsável comprovar o cumprimento da decisão, demonstrando a regularização do ato no prazo fixado.

Art. 198. Adotadas as medidas saneadoras e afastada a ilegalidade anteriormente verificada, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato.

Art. 199. O Conselheiro relator ou o Tribunal não conhecerá de requerimento que lhe seja diretamente dirigido por interessado na obtenção de benefícios previdenciários, devendo a solicitação ser devolvida ao requerente mediante ofício.

Art. 200. O processo original de concessão de benefício previdenciário será devolvido ao órgão de origem depois de decorrido o prazo para interposição de recurso.

ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 201. O Tribunal de Contas julgará, para fins de registro e exame de legalidade, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

§ 1º. Cópia dos atos de admissão de pessoal serão encaminhados trimestralmente ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos em provimento próprio, sem prejuízo das informações prestadas nos balancetes mensais.

§ 2º. A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal fará a análise trimestral dos atos de admissão de pessoal, com emissão de relatório para apreciação do Conselheiro relator.

Art. 202. Os processos encaminhados ao Tribunal de Contas por instituições judiciárias relativos a ações trabalhistas resultantes de contratações temporárias de servidores, serão encaminhados ao Conselheiro relator das contas anuais do órgão contratante à época em que o ato irregular foi emanado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, se sobre as contas anuais do órgão contratante já tiver deliberação definitiva do Tribunal, o processo será arquivado mediante despacho do Conselheiro relator, caso contrário, será encaminhado à respectiva Secretaria de Controle Externo para análise conjunta com as contas anuais.

CONCURSO PÚBLICO

Art. 203. A fiscalização do Tribunal sobre concursos públicos realizados pela administração pública estadual e municipal deverá ser concomitante à publicação do edital do certame.

Art. 204. Deverá ser encaminhada ao Tribunal, acompanhada dos demais documentos exigidos através de provimento próprio, em até 02 (dois) dias úteis depois da publicação no Diário Oficial do Estado, cópia:

- I. Do edital do concurso público;
- II. Do termo aditivo ou de reificação do edital, se for o caso;
- III. Do termo de homologação do concurso.

§ 1º. Constatada irregularidade em quaisquer dos documentos referentes ao concurso público, o Conselheiro relator notificará o responsável para o devido saneamento, podendo adotar, inclusive, medida cautelar.

§ 2º. O não encaminhamento dos documentos mencionados neste artigo, ensejará de ofício, instauração de processo pelo Tribunal.

§ 3º. O processo relativo a concurso público ficará arquivado na Coordenadoria de Controle de Atos de pessoal até o término de vigência do referido concurso.

CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES E CONGÊNERES

Art. 205. Serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas os processos relativos aos contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres, decorrentes de licitação em quaisquer das suas modalidades, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os Termos Aditivos ou de Rescisão e as respectivas prestações de contas.

§ 1º. No caso de convênio, a prestação de contas é de responsabilidade do órgão concedente.

§ 2º. Se os recursos disponibilizados em decorrência da formalização dos referidos instrumentos for de origem Federal, a prestação de contas deverá ser feita perante o Tribunal de Contas da União, independente da contrapartida oferecida pelo órgão estadual ou municipal.

Art. 206. Na fiscalização mencionada no artigo anterior deverão ser verificados, dentre outros aspectos: o cumprimento do objetivo acordado, a correção da aplicação dos recursos, a observância das normas legais e regulamentares pertinentes às cláusulas pactuadas e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º. Ficará sujeito à multa prevista no inc. II ou III do art. 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, a autoridade administrativa que transferir, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, recursos estaduais ou municipais a gestores omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido.

§ 2º. A autoridade administrativa competente deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de tomada de contas especial no caso de omissão na prestação de contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos estaduais ou municipais transferidos, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 207. O acompanhamento das licitações e contratos celebrados pela Administração Pública Estadual e Municipal será feito pelas Secretarias de Controle Externo das respectivas relatorias com base nas normas existentes no Tribunal e de acordo com a programação estabelecida pelo Conselheiro relator.

Parágrafo único. Tratando-se de editais e contratos de obras e serviços de engenharia firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, o acompanhamento será feito pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com o plano de ação estabelecido.

DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL

Art. 208. A fiscalização da receita pelo Tribunal de Contas será feita mediante a realização de auditorias e inspeções, por meio de demonstrativos próprios e sistema interligado de informações.

§ 1º. Deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas, pelo Secretário de Estado de Fazenda, até o último dia do mês subsequente, a receita do Estado do mês anterior, por rubrica, destacando-se os empréstimos internos e externos e repasses efetuados pela União.

§ 2º. A ausência da comunicação mencionada no parágrafo anterior, implicará na imposição de multa e demais penalidades ao responsável.

RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 209. A fiscalização da renúncia de receitas será feita pelo Tribunal, de preferência mediante auditorias e inspeções nos órgãos supervisores, instituições operadoras e fundos que tenham atribuição administrativa de conceder, gerenciar ou utilizar os recursos

decorrentes de renúncias de receitas, sem prejuízo do julgamento da prestação ou tomada de contas devida pelos referidos órgãos, entidades e fundos, quando couber, na forma estabelecida em provimento do Tribunal.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* terá como objetivos, entre outros, a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações dos órgãos e entidades mencionados, bem como o real benefício sócio-econômico da renúncia.

Art. 210. Os valores da receita efetivamente renunciada no exercício, decorrentes de todos os benefícios fiscais concedidos, deverão ser demonstrados anualmente, em anexo específico às contas anuais do Estado e dos Municípios, de acordo com a metodologia de cálculo adotada como padrão pelo respectivo órgão fazendário do ente federativo.

Parágrafo único. Se por ocasião de eventual auditoria ou inspeção for constatada ilegalidade ou irregularidade nos referidos processos, o Conselheiro relator fixará prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sob pena da adoção de medidas cautelares e aplicação das sanções cabíveis.

DA HOMOLOGAÇÃO DO ICMS

Art. 211. Nos termos da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas aferir a legalidade dos cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios para o fim de homologação.

Art. 212. A Secretaria de Estado de Fazenda, após publicar o quadro definitivo de índices das quotas de participação dos Municípios no ICMS, deverá encaminhar cópia ao Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua homologação e apreciação quanto:

- I. Ao valor adicionado, no que concerne ao global do Estado e dos Municípios;
- II. A fidelidade dos dados sobre produção agropecuária do Município em relação à produção do Estado, número de habitantes, número de propriedades rurais cadastradas e sua área territorial;
- III. Ao processamento e julgamento das impugnações administrativas;
- IV. A inexistência de impugnações judiciais sobre o quadro definitivo de índices das quotas de participação dos Municípios no ICMS.

§ 1º. O julgamento do processo caberá ao Tribunal Pleno, consoante o disposto neste regimento, sendo homologatória a natureza da deliberação.

§ 2º. Homologado o quadro definitivo de índices das quotas de ICMS devidas aos Municípios, o Tribunal de Contas dará ciência de sua deliberação à Assembléia Legislativa do Estado.

§ 3º. Caso sejam rejeitados, no todo ou em parte, os índices apresentados, o Tribunal devolverá o processo à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para saneamento das irregularidades apontadas no prazo fixado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Art. 213. O Tribunal de Contas fiscalizará a prestação de contas de adiantamento, inclusive daqueles considerados de caráter reservado ou confidencial, através das informações e dos processos devidamente formalizados no órgão de origem.

§ 1º. Os processos de comprovação de despesas de caráter reservado ou confidencial deverão ser instruídos com uma via do ato concessório do adiantamento com prazo para aplicação do numerário, uma via da nota de empenho com a qualificação do servidor responsável e uma relação dos documentos das despesas realizadas com os respectivos valores, permanecendo em poder do ordenador de despesa do órgão os recibos e notas para verificação, se necessário, pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. Comprovada a irregularidade na concessão ou prestação de contas de adiantamento o responsável poderá ser multado, sem prejuízo das demais sanções legais.

NORMAS COMUNS AOS ATOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO

Art. 214. Os processos referentes a contratos, convênios, ajustes e congêneres e respectivos Termos Aditivos ou de Rescisão e prestações de contas de renúncia de receitas e de adiantamento, deverão ser formalizados de acordo com as normas do Tribunal, permanecendo no órgão de origem à disposição do controle externo, que poderá requisitá-los a qualquer tempo.

Parágrafo único. Todas as ocorrências relativas aos processos mencionados no *caput* deverão ser informadas nos balancetes mensais dos respectivos órgãos.

DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 215. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas de declaração de bens com indicação das fontes de renda no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo do serviço público.

Parágrafo único. As declarações de bens serão encaminhadas ao Tribunal de Contas pelos próprios interessados ou pelo órgão onde ocorreu o fato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término da gestão ou mandato.

Art. 216. Deverão declarar seus bens, os seguintes titulares de mandato e gestores:

- I. Os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais;
- II. O Vice-Governador e os Vice-Prefeitos;
- III. O Presidente do Tribunal de Justiça Estadual;
- IV. O Procurador-Geral do Ministério Público Estadual;
- V. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado e o Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- VI. O Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;
- VII. O Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- VIII. Os Secretários de Estado;
- IX. Os Deputados Estaduais;

X. Os Vereadores.

§ 1º. O Conselheiro relator poderá requerer a declaração de bens de outras autoridades ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração pública sob sua relatoria.

§ 2º. Não apresentadas quaisquer das declarações de bens no prazo estabelecido, o Conselheiro relator fará de ofício o levantamento dos bens do interessado, notificando-o para se manifestar, sob pena de prevalecer os dados levantados pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

§ 3º. As declarações de bens de início e final de gestão serão comparadas com a finalidade de verificar a evolução dos bens do declarante.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 217. Nos termos da Constituição Federal, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública.

Art. 218. A notícia ou acusação de irregularidades ou ilegalidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, apresentada por autoridades públicas ou responsáveis pelos sistemas de controle interno dos demais órgãos públicos, nessa condição, serão protocoladas como representação externa.

Art. 219. A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

§ 1º. As denúncias ou representações que não preencham os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do Conselheiro relator.

§ 2º. Nos processos de denúncia ou representação, a participação do denunciante ou representante cessa com a apresentação da denúncia ou representação.

§ 3º. As denúncias ou representações cuja matéria já tenha sido anteriormente submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, serão arquivadas através de julgamento singular do Conselheiro relator em face da perda de objeto.

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.

Art. 221. A denúncia poderá ser apresentada:

- I. Formalmente, mediante protocolo de petição e documentos;
- II. Verbalmente;
- III. Por carta ou através de meio eletrônico.

§ 1º. No caso de denúncia apresentada na forma do inciso I, os autos serão encaminhados diretamente à Secretaria de Controle Externo vinculada ao Conselheiro relator das contas do órgão jurisdicionado denunciado no exercício em que supostamente ocorreu o fato.

§ 2º. As denúncias apresentadas nos termos dos incisos II e III, não necessitam de identificação do denunciante, desde que comprovada a existência de fortes indícios da veracidade dos fatos ou que sejam acompanhadas de documentos probatórios do alegado.

§ 3º. Apresentada a denúncia através da central telefônica de atendimento, o ato ou fato denunciado será transcrito em formulário próprio com todas as informações narradas e encaminhado ao Presidente do Tribunal para despacho ao relator competente.

§ 4º. O servidor da central telefônica deverá limitar-se a transcrever os fatos da forma como são narrados, sem emitir juízo de valor ou omitir informações denunciadas, observando em todos os casos, o caráter sigiloso do processo, sob pena de responsabilidade e demais sanções cabíveis.

Art. 222. A denúncia apresentada por qualquer das formas admitidas, sem que seja possível identificar o Conselheiro relator, será encaminhada para despacho do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Se dirigida a Conselheiro certo, a denúncia será encaminhada logo que protocolada ou recebida à Secretaria de Controle Externo respectiva para análise e instrução.

Art. 223. Quando a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Conselheiro relator do último exercício mencionado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Conselheiro a quem for distribuído o processo determinará de plano, a extração de cópias da inicial, encaminhado-as aos Conselheiros relatores dos demais exercícios financeiros denunciados para conhecimento e providências que entenderem necessárias.

Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando formalizadas:

- a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas.

II. De natureza interna, quando formalizadas:

- a) Pelo Conselheiro relator;
- b) Pelas equipes de inspeção ou de auditoria;
- c) Pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal.

Parágrafo único. A representação de natureza externa deverá ser formalizada mediante protocolo do Tribunal e distribuída ao respectivo Conselheiro relator, seguindo, no mais, o mesmo procedimento adotado para as denúncias.

Art. 225. Na representação interna proposta pelas equipes de auditoria ou inspeção e pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de informações adicionais

necessárias, deverão ser informados, no mínimo:

- I. O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;
- II. O autor do ato impugnado;
- III. O cargo que exerce e o órgão a que pertence;
- IV. O período a que se referem os atos e fatos impugnados.

Parágrafo único. Tratando-se de representação interna pela violação das regras do APLIC e ou atraso no encaminhamento de balancetes, o representante deverá formalizar um processo para cada ocorrência, inclusive no caso de reincidência, independente se forem referentes ao mesmo exercício financeiro e gestor.

Art. 226. A representação de natureza interna julgada procedente pelo Tribunal Pleno, será formalizada pelo Presidente do Tribunal de Contas às autoridades competentes, permanecendo os autos arquivados nas respectivas Secretarias de Controle Externo para subsidiar a análise das contas anuais, até deliberação definitiva sobre estas.

Parágrafo único. Se na deliberação definitiva que julgou a denúncia ou representação houver aplicação de multa pendente de pagamento, depois de encerrado o exercício financeiro a que se refere, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para execução da dívida, sem prejuízo das medidas mencionadas no art. 228 e seu parágrafo único.

Art. 227. Na instrução processual da denúncia ou representação, a Secretaria de Controle Externo deverá consignar em sua manifestação, quando for o caso, a materialidade dos fatos, os dispositivos legais infringidos e os responsáveis identificados.

§ 1º. Admitida a denúncia ou representação e havendo indícios ou dúvidas quanto a procedência dos fatos, o Conselheiro relator citará o denunciado ou representado para se manifestar, encaminhando-lhe cópia da inicial e da informação técnica preliminar da Secretaria de Controle Externo, fixando prazo para manifestação.

§ 2º. Apresentada a petição de defesa no protocolo do Tribunal, a mesma será juntada aos autos e encaminhada à Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva.

§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao Conselheiro relator para audiência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º. Com a instrução completa e parecer ministerial, o Conselheiro relator elaborará relatório e voto, e encaminhará os autos para inclusão em pauta de julgamento na primeira sessão ordinária imediata, excetuadas as representações internas de competência do juízo singular.

Art. 228. Julgada procedente a denúncia ou representação e depois de esgotado o prazo para eventual recurso, as autoridades públicas competentes serão notificadas para as providências corretivas e ou punitivas cabíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas mencionadas no *caput*, havendo indícios de infração penal na denúncia ou representação de qualquer natureza, cópia de todo o processado deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 229. Em todas as fases do processo de denúncia ou representação de qualquer natureza, deverão ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, podendo ser determinada auditoria ou inspeção a qualquer tempo pelo Conselheiro relator.

Art. 230. Os processos de denúncia ou representação poderão ser convertidos em tomada de contas, por determinação do Conselheiro relator ou a critério do Tribunal Pleno, observados o caráter sigiloso e o acesso restrito às partes ou seus procuradores, até deliberação definitiva.

Art. 231. O acesso aos processos de denúncia e representação e o fornecimento de informações, cópias e certidões a eles relativas, serão disciplinados por provimento interno do Tribunal.

DAS CONSULTAS

Art. 232. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no art. 48 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/07, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ser formulada por autoridade legítima;
- II. Ser formulada em tese;
- III. Conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;
- IV. Versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

§ 1º. A unidade de protocolo do Tribunal não poderá receber consulta formulada por quem não possua legitimidade, nos termos do art. 233 deste regimento.

§ 2º. Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejudgado do fato ou caso concreto.

§ 3º. Ressalvada a hipótese mencionada no parágrafo anterior, referindo-se a consulta sobre caso concreto ou não preenchendo quaisquer dos demais requisitos de admissibilidade, o relator determinará seu arquivamento através de julgamento singular fundamentado.

§ 4º. Cabe à Consultoria Técnica consolidar os entendimentos do Tribunal Pleno exarados em processos de consulta.

Art. 233. Estão legitimados a formular consulta:

- I. No âmbito estadual:
 - a) O Governador do Estado;
 - b) O Presidente do Tribunal de Justiça;

- c) O Presidente da Assembléa Legislativa;
 d) Os Secretários de Estado;
 e) O Procurador-Geral de Justiça;
 f) O Procurador-Geral do Estado;
 g) O Defensor Público-Geral;
 h) Os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;
 i) Os dirigentes de entidades não-governamentais com vínculo com o Estado.
 II. No âmbito municipal:
 a) O Prefeito;
 b) O Presidente da Câmara Municipal;
 c) Os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais;
 d) Os dirigentes de entidades não-governamentais com vínculo com o Município.
 III. Os Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional.

Art. 234. Uma vez protocolada a consulta, autuado e distribuído o processo, será ele encaminhado à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas para:

- I. Análise dos requisitos de admissibilidade;
 II. Juntada de informação e documento sobre a existência de prejudgado da tese ou decisão reiterada;
 III. Análise de mérito ou solicitação de manifestação especializada;
 IV. Parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 1º. O parecer da Consultoria Técnica deverá apontar a legislação e jurisprudência pertinentes e, ao final, a resposta objetiva sobre a matéria com sugestão de ementa.

§ 2º. Havendo necessidade, para subsidiar seu parecer, o titular da Consultoria Técnica poderá solicitar ao Conselheiro relator a manifestação de outra unidade especializada do Tribunal.

Art. 235. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Consultoria Técnica dela dará ciência ao Conselheiro relator, juntando o referido prejudgado à sua manifestação.

§ 1º. Se considerar necessária adoção de novo entendimento, o titular da Consultoria Técnica poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalzar sua reapreciação, ficando a critério do Conselheiro relator apresentar proposta para alteração do prejudgado.

§ 2º. Na hipótese mencionada no *caput*, o Conselheiro relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão constituída em prejudgado.

Art. 236. Com os elementos de instrução e parecer técnico conclusivo, os autos deverão retornar ao Conselheiro relator para decisão quanto à admissibilidade e eventual instrução complementar, sendo encaminhando na seqüência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Parágrafo único. Com a instrução completa e parecer ministerial o relator apresentará proposta de resolução com a resposta da consulta para deliberação plenária.

Art. 237. Por iniciativa fundamentada do Presidente, de Conselheiro, do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ou a requerimento de interessado, o Tribunal Pleno poderá reexaminar tese prejudgada.

Parágrafo único. Alterado o prejudgado, passa a ter força obrigatória a nova orientação a partir da sua publicação.

Art. 238. A deliberação Plenária sobre processo de consulta quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, terá força normativa, constituindo prejudgados de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Entende-se por prejudgado de tese, o pronunciamento de natureza interpretativa de fato ou direito em tese, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência referente às consultas.

INCIDENTES PROCESSUAIS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 239. Se, por ocasião da apreciação ou julgamento de qualquer feito o Conselheiro relator verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, depois de notificado o responsável e diante da permanência da inconstitucionalidade, os autos serão remetidos à apreciação plenária para pronunciamento de mérito, podendo ser declarados inaplicáveis a norma ou ato, total ou parcialmente.

DO PREJULGADO

Art. 240. Por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, a requerimento do Conselheiro relator ou do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o Tribunal Pleno pronunciar-se sobre a interpretação dada a qualquer norma jurídica, ato ou procedimento da administração pública, reconhecendo a importância da matéria de direito e de sua aplicabilidade de forma geral e vinculante.

Art. 241. Sempre que o Tribunal emitir a mesma deliberação por mais de 06 (seis) vezes em processos de idêntica natureza e sobre a mesma matéria, tal decisão constituirá prejudgado, assim declarado pelo Pleno.

§ 1º. Os prejudgados serão numerados, publicados e divulgados eletronicamente, fazendo-se as remissões necessárias, ficando o seu controle a cargo da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno.

§ 2º. O prejudgado será cancelado ou reformado toda vez que o Tribunal Pleno, ao voltar a apreciá-lo firmar nova interpretação, devendo a nova deliberação fazer expressa remissão ao fato.

SÚMULA

Art. 242. A súmula constituir-se-á de verbetes ou enunciados resumindo deliberações, teses e prejudgados adotados reiteradamente pelo Tribunal Pleno, em matéria de sua competência.

Parágrafo único. Eventual referência à súmula será feita pelo número correspondente ao verbebo ou enunciado, sendo dispensada, perante o Tribunal de Contas, a apresentação da respectiva decisão.

Art. 243. Por proposta do Presidente, de Conselheiro ou do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, será feita a inscrição, revisão, cancelamento ou restabelecimento dos verbetes ou enunciados na súmula, através de deliberação plenária.

§ 1º. A proposta ou sugestão de alteração, revisão, cancelamento ou restabelecimento de enunciado de súmula, deverá ser fundamentada com os prejudgados, deliberações predominantes do Tribunal e as razões de conveniência e oportunidade, se for o caso.

§ 2º. O Presidente do Tribunal determinará a autuação da proposta ou sugestão, nos termos regimentais, para fins de distribuição.

Art. 244. Sobre a proposta original apresentada em plenário, poderão ser apresentadas outras, inclusive pelo proponente, do tipo:

- I. Supressiva, quando objetivar excluir parte do projeto;
 II. Substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente;
 III. Aditiva, quando pretender acrescentar algo ao projeto;
 IV. Modificativa, quando não alterar substancialmente o projeto.

Art. 245. A organização da súmula adotará numeração cardinal seqüencial para os verbetes ou enunciados, com indicação das decisões e dos dispositivos legais que os fundamentam.

§ 1º. Ficarão vagos, com a nota de cancelamento, os números dos verbetes ou enunciados que o Tribunal Pleno revogar, conservando a mesma numeração os que forem apenas modificados ou restabelecidos, com a ressalva correspondente.

§ 2º. A Procuradoria Consultiva vinculada à Presidência do Tribunal de Contas, fará semestralmente, a consolidação das súmulas, obedecendo à ordem seqüencial dos verbetes ou enunciados, com indicação precisa das alterações ocorridas no período, respectivo índice remissivo, por número e natureza da matéria sumulada.

DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 246. O Conselheiro relator, de ofício ou por provocação da parte interessada, antes de proferir seu voto, poderá solicitar em preliminar, a qualquer tempo, o pronunciamento do Tribunal Pleno acerca de interpretação de direito, quando, no curso do processo, verificar que a interpretação que está sendo adotada é diferente da que lhe foi dada anteriormente por deliberação plenária.

§ 1º. Havendo deliberação plenária anterior sobre a interpretação da matéria suscitada, o Tribunal Pleno decidirá se permanece aquela ou se nova interpretação será adotada.

§ 2º. Tratando-se de argüição sobre suas próprias deliberações, o incidente decidirá se há divergências entre eles, e nesse caso, qual deliberação prevalecerá.

§ 3º. Não havendo divergência entre as deliberações do Tribunal Pleno, o Conselheiro relator deverá expor claramente as características e fundamentos de cada caso, pronunciando-se no sentido da improcedência do pedido e manutenção das respectivas deliberações.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Art. 247. Os incidentes processuais serão apresentados em Plenário, com a explanação da matéria, pelo Presidente, pelo Conselheiro ou pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo da iniciativa da argüição.

Parágrafo único. Poderão ainda argüir incidentes processuais, os Auditores Substitutos de Conselheiros ao Presidente do Tribunal e os titulares das unidades técnicas por ocasião da instrução processual, ao Conselheiro relator.

Art. 248. Não poderá atuar como relator o Conselheiro que suscitar a matéria incidental, sendo sorteado imediatamente após a argüição, outro Conselheiro para relatar da matéria.

§ 1º. O Conselheiro relator do incidente processual deverá apresentar seus fundamentos na sessão ordinária seguinte à distribuição, salvo se a natureza do processo onde foi suscitado permitir a dilação do prazo, que não poderá ultrapassar a terceira sessão ordinária subsequente.

§ 2º. Havendo divergência entre os membros do Tribunal Pleno sobre a dilação do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acatado o posicionamento da maioria.

Art. 249. Proferido o julgamento do incidente pelo Tribunal Pleno, observado o *quorum* qualificado previsto no parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar n.º 269/2007, os autos serão devolvidos ao Conselheiro que suscitou a matéria incidental para apreciação do mérito do processo.

Parágrafo único. O julgamento contido no acórdão que deliberar sobre o incidente processual, solucionará a questão levantada, constituindo prejudgado vinculante aos demais casos submetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 250. Todas as deliberações sobre incidentes processuais serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 251. À parte e ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de deliberação definitiva do Tribunal Pleno, transitada em julgado, quando:

- I. A decisão tenha sido fundada em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
- II. Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
- III. Houver erro de cálculo ou erro material;
- IV. Tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;
- V. Violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de pedir rescisão de julgado se extingue em 02 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da deliberação.

Art. 252. Os pedidos de rescisão de julgados deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Interposição por escrito;
- II. Apresentação dentro do prazo;
- III. Qualificação indispensável à identificação do interessado;
- IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo;
- V. Formulação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão e comprovação documental dos fatos.

Art. 253. Devidamente protocolado e autuado o pedido de rescisão será distribuído mediante sorteio para relatoria de um Conselheiro, não podendo recair o sorteio sobre o Conselheiro relator do processo originário.

Parágrafo único. Havendo irregularidade sanável no pedido de rescisão, o Conselheiro sorteado como relator poderá facultar ao interessado a sua regularização, mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do Estado com fixação de prazo.

Art. 254. Caberá ao Conselheiro relator do pedido de rescisão o juízo de admissibilidade, rejeitando-o, liminarmente, quando:

- I. Não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 251;
- II. Ausentes os pressupostos de admissibilidade;
- III. Quando o pedido estiver fundado exclusivamente em precedente jurisprudencial;
- IV. Quando o autor não apresentar, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Art. 255. Admitido o pedido, o processo será encaminhado à Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria para análise e instrução e em seguida, encaminhados ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, quando este não for o requerente.

§ 1º. Se no prazo de interposição do pedido de rescisão de julgado sobrevier o falecimento do interessado, o prazo será restituído integralmente ao herdeiro ou sucessor que desejar pedir a rescisão, mediante a prova do falecimento.

§ 2º. Havendo responsabilidade solidária declarada na decisão impugnada, a rescisão de julgado interposta por um interessado aproveitará aos demais, quando comum o objeto, a defesa ou as novas provas apresentadas.

§ 3º. O provimento do pedido de rescisão terá efeito retroativo à data do ato impugnado, respeitada a prescrição legal.

COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.

Art. 257. As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso:

- I. Diretamente ao interessado quando do seu comparecimento espontâneo;
- II. Via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
- III. Por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;
- IV. Por edital, publicado no Diário Oficial do Estado;
- V. Por servidor do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, as notificações serão feitas através de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar n.º 269/2007.

Art. 258. As citações consideram-se perfeitas:

- I. Pelo comparecimento espontâneo da parte, ao ser dada ciência dos termos do despacho, da decisão e deliberação plenária, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;
- II. Por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente, no prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal;
- III. Por meio eletrônico, observadas as normas de certificação digital, quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário;
- IV. Pela publicação da citação, no Diário Oficial do Estado;
- V. Por oficial designado pelo Tribunal, com a juntada do ofício com a ciência do interessado.

Parágrafo único. Todas as ocorrências referentes à citação deverão ser certificadas nos autos pela unidade competente da Coordenadoria de Expediente, fazendo constar a data da certificação, para fins de decurso de prazo.

Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por

estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado.

Art. 260. A citação por servidor designado pelo Tribunal será facultada ao relator, de acordo com a avaliação da conveniência de optar por essa forma de comunicação.

§ 1º. O servidor que fará a citação será designado por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º. As diligências do servidor designado deverão ser cumpridas em dias úteis, das 08 (oito) às 19 (dezenove) horas, salvo disposição em contrário.

§ 3º. Restando frustrada a citação por servidor após 03 (três) diligências, realizar-se-á a comunicação por edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 261. Na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar o número do processo, o assunto a que se refere, o órgão e a parte interessada e o motivo ensejador da citação.

Parágrafo único. A citação ou notificação será certificada nos autos através de Termo de Juntada informando a data precisa em que o documento passou a integrar o processo, para efeitos de contagem.

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial do Estado, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 263. Nos termos da Lei Complementar n.º 269/2007, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal de Contas esteja fechado ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Art. 264. Contam-se os prazos, alternativamente:

- I. Da certificação do comparecimento da parte;
- II. Da data do Termo de Juntada aos autos do aviso de recebimento ou do ofício com a ciência e identificação de quem o recebeu;
- III. Da publicação no Diário Oficial do Estado;
- IV. Da certificação eletrônica;
- V. Da data da juntada do instrumento de citação e da certidão realizada por servidor designado pelo Tribunal.

§ 1º. Os prazos para interposição de recursos e para apresentação de defesa, de razões de justificativa, de atendimento de diligência, de cumprimento de determinação do Tribunal, bem como os demais prazos fixados para a parte, em qualquer situação, não se suspendem nem se interrompem em razão do recesso do Tribunal Pleno.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado para a prática do ato, extingue-se, independentemente de declaração, o direito do jurisdicionado de praticá-lo ou alterá-lo, se já praticado, salvo se comprovado justo motivo.

Art. 265. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. Constatado vício na representação da parte, a critério do relator, será dada a oportunidade para que o responsável ou interessado promova a regularização, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador.

Art. 266. Os prazos para interposição de recursos são contados da data de publicação da deliberação ou julgamento singular no Diário Oficial do Estado.

Art. 267. Na contagem dos prazos referentes aos atos publicados no Diário Oficial do Estado, observar-se-á o disposto no art. 263 deste regimento e o seguinte:

- I. Tratando de citação ou notificação a se realizar em município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de 3 (três) dias úteis da data de publicação do despacho ou da decisão no Diário Oficial do Estado;
- II. Tratando-se do município de Cuiabá e municípios da Região Metropolitana, os prazos iniciam-se da data da publicação.

§ 1º. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, desde que solicitado pelo interessado e comprovada a necessidade no decurso do prazo inicialmente concedido, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

§ 2º. Eventuais retificações de atos publicados no Diário Oficial do Estado importam na devolução do prazo à parte interessada.

Art. 268. Os prazos para os Conselheiros, representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como para a instrução processual, serão regulamentados através de provimento do Tribunal.

Art. 269. Nas hipóteses de afastamento legal do Conselheiro relator, interrompe-se a contagem dos prazos para este pelo prazo do afastamento, reiniciando-se a contagem para o Auditor Substituto de Conselheiro, a partir da sua designação para a substituição.

RECURSOS EM ESPÉCIE

Art. 270. Nos termos da Lei Complementar n.º 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:

- I. Recurso Ordinário, contra as deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno;

II . Agravo, contra julgamentos singulares e decisões do Presidente do Tribunal;
 III . Embargos de Declaração, quando a decisão impugnada, quer do Tribunal Pleno quer do Julgador Singular, contiver obscuridade ou contradição ou omitir ponto sobre o qual deveria ter pronunciamento.

§ 1º. Nenhum recurso poderá ser interposto mais de uma vez contra a mesma decisão.

§ 2º. Estão legitimados a interpor recurso, quem é parte no processo principal originário e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º. Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado devidamente certificada nos autos.

§ 4º. Para efeito de tempestividade, o recurso oriundo de município do interior, assim considerado o que não faz parte da região metropolitana da Capital, será considerado interposto na data da sua postagem no correio.

§ 5º. Não serão recebidos no protocolo do Tribunal de Contas os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

Art. 271. A petição de recurso deverá ser endereçada:

- I. Ao Presidente do Tribunal de Contas no caso de recurso ordinário, embargos de declaração interpostos contra deliberação plenária ou agravo contra suas próprias decisões;
- II. Ao Conselheiro relator nos casos de agravo e embargos de declaração interpostos contra julgamento singular.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal ou ao Conselheiro relator, conforme o caso, determinar a juntada da petição nos autos originais e efetuar o juízo de admissibilidade quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse nos respectivos recursos.

Art. 272. Os recursos serão recebidos:

- I. Em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à benefício previdenciário ou contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- II. Apenas com efeito devolutivo, no caso de recurso de agravo, salvo se houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, quando será recebido também com efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação do Tribunal Pleno por ocasião do conhecimento preliminar;
- III. Com efeito suspensivo, tratando-se de embargos de declaração, interrompendo o prazo para interposição de outro recursos contra a decisão embargada.

Art. 273. A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

- I. Interposição por escrito;
- II. Apresentação dentro do prazo;
- III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;
- IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;
- V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

§ 1º. Quando o recurso não preencher aos requisitos estabelecidos neste artigo, exceto quanto à tempestividade, o Presidente ou o relator originário poderão facultar ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a oportunidade de saneamento da irregularidade.

§ 2º. O Presidente negará seguimento ao recurso ordinário manifestamente inadmissível, cabendo agravo desta decisão.

Art. 274. Salvo hipótese de má-fé e de ato meramente protelatório, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se for reconhecida a inadequação processual do recurso, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, o mesmo será processado de acordo com o rito do recurso cabível.

Art. 275. No caso de agravo, se o juízo de admissibilidade for pelo não conhecimento do recurso, o processo será encaminhado automaticamente para conhecimento em preliminar do Tribunal Pleno.

§ 1º Se o Tribunal Pleno entender que o agravo deve ser conhecido, será sorteado imediatamente o Conselheiro para relatar o recurso.

§ 2º. A leitura do relatório da preliminar de conhecimento do recurso poderá ser feito em bloco, nos termos do art. 50 deste regimento.

§ 3º. Se por ocasião do exame de admissibilidade do agravo o relator da decisão recorrida exercer o juízo de retratação nos termos requeridos, fará o julgamento singular do recurso.

Art. 276. O não conhecimento de quaisquer dos recursos pelo Tribunal Pleno em face da ausência dos requisitos de admissibilidade, enseja a negativa fundamentada de seguimento do recurso e conseqüente arquivamento do feito.

Art. 277. Será sorteado o relator do recurso admitido pelo Tribunal Pleno, dele não podendo participar o relator da decisão recorrida, inclusive, o relator originário que tenha sido vencido no julgamento, exceto quando se tratar de embargos de declaração, os quais deverão ser relatados pelo próprio relator da decisão embargada.

Parágrafo único. Definido o relator pelo sorteio em plenário, os autos serão encaminhados imediatamente à unidade técnica competente para a instrução e análise.

Art. 278. Havendo responsabilidade solidária na decisão recorrida, o recurso apresentado

por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que tiver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não se aproveitando dos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

Parágrafo único. Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso, salvo nos casos de recurso de agravo e de embargos de declaração onde não se admitirá contra-razões.

Art. 279. Por ocasião do julgamento do recurso, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao ser chamado para se manifestar, poderá aditá-lo se entender necessário ou ratificar o parecer já exarado nos autos.

Art. 280. Interposto o recurso pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, serão notificados os demais interessados, se houver, para se manifestarem no prazo recursal, dispensando-se nova manifestação do recorrente.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, quando não for o recorrente, manifestar-se-á sobre a admissibilidade do recurso em sessão plenária e no mérito, através de parecer nos autos.

Art. 281. O recurso julgado manifestamente protelatório ensejará a aplicação de multa ao recorrente por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Art. 282. O provimento do recurso terá efeito retroativo à data do ato impugnado, respeitada a prescrição legal.

Art. 283. Não cabe recurso de parecer prévio, de deliberação que determinar a instauração de Tomada de Contas e de despacho de mero expediente.

Art. 284. Aos recursos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições pertinentes do Código de Processo Civil Brasileiro.

SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES

SANÇÕES

Art. 285. Terão registros próprios na Secretaria-Geral do Tribunal Pleno as seguintes ocorrências:

- I. Multas em geral, com a especificação do motivo ensejador;
- II. Determinação de restituição de valores;
- III. Declaração de inidoneidade;
- IV. Inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança;
- V. Demais determinações do Tribunal Pleno que impliquem em responsabilidade do gestor.

MULTA

Art. 286. Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar n.º 269/2007, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá aplicar multa de até 1000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 287. Quando o responsável for condenado à restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada a multa de até 100% sobre o valor do dano causado, na seguinte gradação:

- I. Dano igual ou inferior ao equivalente a 150 UPF/MT, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;
- II. Dano equivalente de 151 UPF/MT até 250 UPF/MT, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor;
- III. Dano equivalente de 251 UPF/MT até 500 UPF/MT, multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor;
- IV. Dano superior a 500 UPF/MT, multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor.

Art. 288. Sem prejuízo das demais multas cabíveis, comprovado o cometimento de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, nos termos previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 10.028, de 19/10/2000, o responsável será punido com multa de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos anuais.

Art. 289. Poderá ainda ser aplicada multa, observadas as circunstâncias mencionadas no art. 77 da Lei Complementar n.º 269/2005, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes fatos e na seguinte gradação:

- I. Contas julgadas irregulares, multa de até 1000 UPF/MT;
- II. Ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico de que resulte dano ao erário, multa de até 750 UPF/MT;
- III. Ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, multa de até 600 UPF/MT;
- IV. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal, multa de até 500 UPF/MT;
- V. Obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas multa de até 400 UPF/MT;
- VI. Sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias, multa de até 300 UPF/MT;
- VII. Reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas multa de até 200 UPF/MT;
- VIII. Não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal, multa de até 100 UPF/MT.

Parágrafo único. Cada fato punível corresponderá a uma multa, devendo a incidência de cada uma delas ser explicitada por ocasião da sua aplicação.

Art. 290. No prazo determinado para recolhimento da multa poderá o responsável requerer seu parcelamento mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com

a demonstração de que o valor imputado ultrapassa 30% (trinta por cento) do seu vencimento mensal, juntando à petição o comprovante de rendimento e a guia de recolhimento da primeira parcela no valor do respectivo percentual.

§ 1º. As demais parcelas serão de igual valor, podendo a última ser inferior em função de valor residual, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela.

§ 2º. O não recolhimento de quaisquer das parcelas subseqüentes no prazo estabelecido, implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida.

§ 3º. O Presidente do Tribunal não conhecerá de pedido que não atenda o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 291. Salvo comprovada má-fé do requerente, se a prova de rendimento mensal não for aceita por motivo fundamentado, ou se o valor do recolhimento da primeira parcela não corresponder ao percentual fixado, o Presidente indeferirá o pedido, abatendo do débito existente o valor da parcela paga.

Parágrafo único. Constatada má-fé quanto ao pedido e ou comprovantes, o valor recolhido será computado a título de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 292. O controle dos prazos de parcelamento de valores e recolhimentos será feito pela unidade competente vinculada à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno.

Art. 293. Os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial, salvo aqueles cujo valor não ultrapasse 15 UPF/MT, os quais serão arquivados sem baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O arquivamento determinado não significa a extinção do feito ou o reconhecimento da quitação do débito, podendo o processo ser desarquivado quando o valor do débito, somado a outro de igual natureza, superar o valor mínimo previsto no *caput*.

RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS

Art. 294. Independente de multa aplicada cumulativamente, esgotado o prazo fixado pelo Tribunal de Contas para a restituição de valores aos cofres públicos sem que o responsável tenha comprovado o recolhimento integral ou o parcelamento mencionado no parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar n.º 269/2007, seu nome será inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas e na relação de inelegíveis a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. Sem prejuízo das medidas mencionadas no *caput*, o Tribunal de Contas encaminhará os autos para execução da dívida e cópia de todo o processado ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis.

§ 2º. Se o responsável pelo ressarcimento for servidor público, não sendo restituído o valor no prazo estabelecido, o Tribunal oficiará à autoridade competente para descontar mensalmente dos vencimentos do servidor, até recolhimento integral, não podendo o desconto exceder a 30% da respectiva remuneração mensal, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º. Se as providências determinadas pelo Tribunal quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não forem cumpridas, o Ministério Público Estadual deverá ser notificado do fato.

§ 4º. O Presidente do Tribunal de Contas encaminhará à justiça eleitoral a relação dos inadimplentes na restituição de valores, até 30 (trinta) dias antes da data prevista na lei eleitoral para término do prazo de registro das candidaturas às eleições que se realizem no âmbito do Estado e Municípios.

§ 5º. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas referentes à restituição de valores, por parte dos responsáveis e entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará na sanção automática de impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins todos os fins, inclusive para transferências voluntárias.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 295. Comprovada a ocorrência de fraude em licitação, o Tribunal Pleno declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até 05 (cinco) anos, de licitação na administração pública estadual e municipal, nos termos do art. 41 da Lei Complementar n.º 269/2007.

INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 296. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e dependendo do grau da infração em que se configure crime de improbidade, o responsável poderá ser julgado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública, pelo período de 05 (cinco) a 08 (oito) anos, a critério do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A decisão mencionada no *caput* deverá ser comunicada pelo Presidente do Tribunal aos órgãos competentes da Administração Pública, para as providências pertinentes.

MEDIDAS CAUTELARES

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa:

- I . Retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção;
- II . Causar danos ao erário ou agravar a lesão;
- III . Inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação do dano.

§ 1º. As medidas cautelares quando adotadas em julgamento singular deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte à determinação, para fins de

homologação, sob pena de perder eficácia.

§ 2º. Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que deixar de atender às determinações do Tribunal na adoção das referidas medidas cautelares.

Art. 298. As medidas cautelares previstas no artigo anterior, são:

- I . Afastamento temporário do titular do órgão ou entidade;
- II . Indisponibilidade de bens;
- III . Sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;
- IV . Outras medidas inominadas de caráter urgente.

Parágrafo único. A medida cautelar de sustação de ato, quando incidir sobre edital de licitação, impede a abertura ou prosseguimento certame.

Art. 299. São legitimados para determinar medida cautelar:

- I . O Conselheiro relator;
- II . O Tribunal Pleno.

Art. 300. Determinada a medida cautelar em plenário, o Presidente do Tribunal oficiará ao titular do órgão ou entidade competente para a efetivação das medidas, inclusive quanto ao arresto dos bens dos responsáveis em débito com o Tribunal, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Art. 301. Os órgãos da administração pública estadual e municipal e demais entes paraestatais, somente poderão conceder e receber transferências voluntárias se comprovarem estar quites perante o Tribunal de Contas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 302. É facultado ao Conselheiro o uso de chancela mecânica somente nos despachos proferidos na fase de instrução processual, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso e guarda do equipamento.

Art. 303. Os cargos dos gabinetes de Conselheiros são de livre indicação e escolha de cada Conselheiro.

Art. 304. Eventuais alterações nas normas deste regimento interno somente serão possíveis mediante aprovação da maioria dos membros do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de alteração, os artigos modificados conservarão a numeração original, os suprimidos terão a indicação expressa e os acrescidos deverão figurar em dispositivo conexo, até que o regimento, devidamente remunerado seja publicado na íntegra.

Art. 305. A partir do mês seguinte à aprovação e publicação deste regimento interno, deverá constar dos balancetes mensais dos Poderes e órgãos mencionados no art. 162 deste regimento, o relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação de implementação do sistema de controle interno.

Art. 306. As regras previstas nos art. 12 e 15 deste regimento somente passarão a vigorar a partir de 2009, permanecendo, até então, a eleição da mesa diretora do Tribunal na primeira sessão ordinária da segunda quinzena do mês de outubro e a posse no último dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente à eleição.

Art. 307. As normas deste regimento que se referem aos Auditores Substitutos de Conselheiros e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas somente serão aplicadas a partir da posse e exercício dos mesmos.

Art. 308. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 02, de 21/05/2002.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, em Cuiabá, 25 de setembro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS - Corregedor-

Geral

Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Conselheiro VALTER ALBANO - Vice-Presidente
Conselheiro JÚLIO CAMPOS
Conselheiro ALENCAR SOARES

Fui presente

Procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças(MT). **CONTRATADA:** Banco do Brasil S/A. **OBJETO:** Centralização de toda Movimentação Financeira da Prefeitura Municipal de Alto Garças. **DURAÇÃO:** 48 meses. Assinatura 01/10/2007. **VALOR A SER REPASSADO PELO BANDO DO BRASIL À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS:** R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 025/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 025/2007, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 01/10/2007, sagrou-se vencedora a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA.**

Aripuanã, 02 de outubro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e adjudicação referente a Tomada de Preço nº005/2007 (Construção de Arquibancada no Estádio Municipal Félix Belém de Castro) para a empresa: **JV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ: 36.885.499/0001-09.

Campo Verde – MT, 02 de Outubro de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública, a Prestação de serviço de transporte de pacientes para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na modalidade de PREGAO Nº020/2007, que se realizará no dia 16/10/2007, às 09h00min (horário local); na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244 ou no E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 02 de Outubro de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro Lorenz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2007

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2007 para Contratação de Assessoria e consultoria Jurídica, através da empresa **SILVA FREIRE & VARGAS, ASSESSORIA E ADVOCACIA**, CNPJ: 07.507.992/0001-97, com base no art. 25, II, com o Art. 13, V da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo 4078/2007.

Campo Verde, 02 de outubro de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2007

A Prefeitura Municipal de Campos de Julio, através de seu pregoeiro, nomeado pela

portaria nº124/06, torna público para conhecimento de interessados que na ocasião em que ocorreu a Sessão Pública do dia 26/09/2007, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de matérias de construção para atender a Secretária de Obras, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rossi com. de Materiais p/ Construção Ltda.	01	1200	79,00	94.800,00
Rossi com. de Materiais p/ Construção Ltda.	02	1200	37,50	45.000,00
Rossi com. de Materiais p/ Construção Ltda.	03	3000	18,49	55.470,00
Rossi com. de Materiais p/ Construção Ltda.	04	100	20,70	2.070,00
Rossi com. de Materiais p/ Construção Ltda.	05	12.000	0,27	3.240,00
Rossi com. de Materiais p/ Construção Ltda.	06	30	882,65	26.479,50

Campos de Julio, 01 de Outubro de 2007.

Edigar Cavalcanti Lagoa

Pregoeiro

DMT/DO

AVISO DE LEILÃO – LEILÃO Nº 002/2007

A Prefeitura Municipal de Campos de Julio, torna público que realizará Leilão Administrativo do tipo Maior Lance por Item para a venda de um veículo de propriedade da Prefeitura Municipal de Campos de Julio, conforme especificações descritas no anexo do Edital, com abertura no dia 22/10/2007 às 08:00hs (oito horas), no Parque de Máquinas Municipal da Prefeitura de Campos de Julio-MT, sito à Rua Danilo Antônio Gelatti, s/n, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio-MT, SITO À Av. Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim, de Segunda à Sexta das 7:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00 ou pelo site: www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260. Campos de Julio, 02 de Outubro de 2007.

Joel dos Santos

Leiloeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2007
TIPO MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, torna público que realizou Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2007. Que tem por objeto a reforma geral da escola estadual Getúlio Vargas. Cuja abertura se deu no dia 28/09/2007, e sagrou-se vencedora a empresa Construtora 2000 Ltda. Cocalinho-MT, 01 de Outubro de 2007.

Ilana Gomes de Arruda

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT
TERMO DE ARRATA

Foi publicado no dia 27 de setembro de 2007, na pagina 33 do diário Oficial do Estado a publicação do extrato de edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 009/2007, onde se lê: Abertura ocorrerá às 14:00 hs do dia 15/10/2007 **Leia – se:** Abertura ocorrerá às 09:00 hs do dia 15/10/2007.

João Batista Gonçalves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

De ordem do Sr. Mauro Sergio Pereira de Assis, Prefeito Municipal de Confresa – MT, o Presidente da Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas às inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2007 no período 04 à 31 de outubro de 2007, para o ingresso no seu quadro permanente nos cargos constantes do Edital nº 001/2007, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal. Em 02 de outubro 2007.

Leonardo Xavier Elias

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2007

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL 020/2007

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público o resultado do “PREGÃO PRESENCIAL” nº. 020/2007, para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Caminhão, Modelo 3/4, Chassi/Gabine com 03 (três) lugares, ano de fabricação 2007, Motor Diesel, com Potência 115 CV (mínimo), 4 Cilindros, demais componentes e acessórios exigidos pela Lei e 01 (um) Equipamento de Hidrojateamento de alta pressão para desobstrução e limpeza de ramais e redes coletoras de esgoto, suprindo as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, sagrou-se

vencedora as empresas: **Item 01 – M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA;** **Item 02 – PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA;** Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho
Pregoeira Oficial

Adv. José Antonio Rosa
Diretor Presidente da Sanecap
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 027/2007

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público a **prorrogação**, para o dia **16/10/2007 às 09:00hs (nove) horas** a abertura do “PREGÃO PRESENCIAL” nº. 027/2007, para: Contratação de empresa visando o fornecimento e montagem (instalação) de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta do tipo Anaeróbio. As alterações do edital serão publicadas no Site Link <http://www.sanecap.com.br>, onde os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3051-9736 – Fax: (065) 3051-9734/9734. Recursos: Próprio da SANECAP. **A visita técnica fica marcada para o dia: 10/10/2007.** Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho
Pregoeira Oficial
Sanecap

Adv. José Antonio Rosa
Diretor Presidente da

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” nº. 028/2007, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº. 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 4.298/2005 alterações posteriores para: Contratação de empresa visando a Aquisição de Polímero a ser usado como coagulante secundário, no processo de tratamento de água de abastecimento público, para atender as necessidades da Companhia - Cuiabá/MT, em **17/10/2007 às 09:00hs**. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet no Site Link: www.sanecap.com.br ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3051-9736 – Fax: (065) 3051-9737, até 72 (Setenta e duas) horas antes da realização da Licitação, em horário normal. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho
PREGOEIRA OFICIAL

Adv. José Antonio Rosa
DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 122/2007

OBJETO: Realização de curso ATENÇÃO CLÍNICO GINECOLÓGICA, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA E CLIMATÉRIO para execução do termo de convênio nº5425/2005 celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde- SUS. DATA: 06/09/2007. CONTRATADA: LIVIA MARTINS CARNEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00

CONTRATO Nº 123/2007

OBJETO: Realização de curso de ATENÇÃO CLÍNICO GINECOLÓGICA, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA E CLIMATÉRIO para execução do termo de convênio nº5425/2005 celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde- SUS. DATA: 06/09/2007. CONTRATADA: MARIA CRISTINA BOARETTO. VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00

CONTRATO Nº 124/2007

OBJETO: Realização de CURSO DE ATENCAO AO PRE-NATAL para execução do termo de convênio nº5425/2005 celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS
DATA: 06/09/2007. CONTRATADA: KATIA MARIA NETTO RATTO. VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00

CONTRATO Nº 125/2007

OBJETO: Realização de CURSO DE ATENCAO AO PRE-NATAL para execução do termo de convênio nº5425/2005 celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS
DATA: 06/09/2007. CONTRATADA: CHIARA FLÁVIO MENDES. VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00. Guarantã do Norte/MT, 02 de outubro de 2007

José Humberto Macedo

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DO LEILÃO Nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público que, no Leilão nº 001/2007, realizado no dia 29/09/07, sagraram-se vencedores as pessoas a seguir citadas: no LOTE I: Fábio Martins Pereira, ao valor de R\$ 9.500,00; no LOTE II: Divaldo Machado, ao valor de R\$ 4.250,00; LOTE III: Vilmar Moiberg Rego, ao valor de R\$ 3.200,00; LOTE IV: Damião Rodrigues de Souza R\$ 6.000,00; LOTE V: Stella Santos Fernandes, ao valor de R\$ 5.600,00; LOTE VI: Marco Antonio Vaz, ao valor de R\$ 5.000,00; LOTE VII: João Alex Tardim, ao valor de R\$ 8.000,00; LOTE VIII: João Alex Tardim, ao valor de R\$ 22.000,00; LOTE IX: Fábio Martins Pereira, ao valor de R\$ 11.250,00; LOTE X: José Manoel Sebastião, R\$ 19.200,00; LOTE XI: José Manoel Sebastião, ao valor de R\$ 800,00; LOTE XII: Carlos Alberto Wink, ao valor de R\$ 1.700,00; LOTE XIII: João Alex Tardim; ao valor de R\$ 800,00; LOTE XIV: Dorival Ribeiro, ao valor de R\$ 430,00 e LOTE XV: João Alex Tardim, ao valor de R\$ 650,00.
Milton Ferreira Júnior - Leiloeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da Licitação, Modalidade Tomada de Preços de nº 004/07, a qual tem por objeto AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, conforme projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo no anexo do referido edital, em que se sagrou vencedora a Empresa CONSTRUTORA PLANECON LTDA, ao preço global de R\$ 176.187,99 (Cento e Setenta e Seis Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos), estando de acordo com a Lei nº 8.666/93. Jaciara-MT, 01 de outubro de 2007. **Milton Ferreira Júnior - Presidente da CPL.**

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara (MT). Contratada: Guaxe Construtora & Terraplanagem Ltda. OBJETO: Contratação da empresas para a execução de Sistema de Circulação Não-Motorizados Nacional, na Av.Ayrton Senna, Av. Rio Grande do Sul e Rua Francisco Azoia, no Município de Juara – MT. Vr. Global do Contrato: R\$ 205.518,27 (duzentos e cinco mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara (MT). Contratada: S. J. Chaves – ME. OBJETO: Confecção de material gráfico. Vr. Global do Contrato: R\$ 66.255,08 (sessenta e seis mil e duzentos cinquenta e cinco reais e oito centavos). Vigência: 31/12/2007.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara (MT). Contratada: Guaxe Construtora & Terraplanagem Ltda. OBJETO: Execução das obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Diversas Ruas do Bairro – Jardim América, do Município de Juara – MT. Vr. Global do Contrato: R\$ 494.120,58 (quatrocentos e noventa e quatro mil e cento vinte reais e cinquenta e oito centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta dias).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara (MT). Contratada: Girdelli & Girdelli Ltda. OBJETO: Execução de obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem, na Rua São Geraldo e Rua Marília, conforme projeto e planilha orçamentária. Vr. Global do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara (MT). Contratada: Nacional Motors Distribuidora de Veículos Ltda. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) unidades móvel de saúde. Vr. Global do Contrato: R\$ 90.540,00 (noventa mil e quinhentos quarenta reais). Vigência: 30 dias. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MT

EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Setembro/2007
(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

Nº DO CONTRATO:176/2007.DATA: 03/09/2007.CREDOR: HSBC Bank Brasil S/ A.OBJETO: Concessão onerosa de uso, à Concessionária/Contrada, pelo período de 60 (sessenta) meses, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Lucas do Rio Verde.VALOR CONTRATO: R\$ 1.670.003,00 (um milhão seiscentos e setenta mil e três reais).DATA VIGÊNCIA: 03/09/2007 à 03/09/2012.PROC. LICITATÓRIO: Concorrência Nº 007/2007.

Nº DO CONTRATO:177/2007.DATA: 04/09/2007.CREDOR: Públicos Eventos Técnicos e Científicos Ltda.OBJETO: Serviços de Locação de Software para implantação do Controle Interno neste município.VALOR CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA VIGÊNCIA: 04/09/2007 à 04/09/2008.Nº NE/ANO: 1209813 de 04/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).PROC. LICITATÓRIO: Carta

Convite 112/2007.

Nº DO CONTRATO:178/2007.DATA: 05/09/2007.CREDOR: Neivo José Basso. OBJETO: Execução (Material e Mão de Obra) dos Pisos, Arquibancadas e Brises do Ginásio Esportivo da Escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 121.525,70 (cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).DATA VIGÊNCIA: 05/09/2007 à 05/12/2007.Nº NE/ANO: 12126/00 de 05/09/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 121.525,70 (cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).PROC. LICITATÓRIO: Concorrência nº 007/2007.

Nº DO CONTRATO:179/2007.DATA: 14/09/2007.CREDOR: Neivo José Basso. OBJETO: Execução (mão de obra) na construção do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde.VALOR CONTRATO: R\$ 125.343,71 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).DATA VIGÊNCIA: 14/09/2007 à 14/02/2008.Nº NE/ANO: 1255000 de 14/09/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 125.343,71 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 21/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO:180/2007.DATA: 14/09/2007.CREDOR: Zênite Engenharia Ltda. OBJETO: Serviços profissionais de assessoria e consultoria em assuntos de infraestrutura aeroportuária para modificação das características físicas e operacionais do Aeródromo Municipal.VALOR CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).DATA VIGÊNCIA: 14/09/2007 à 14/12/2007.Nº NE/ANO: 1256105 de 14/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 122/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO:181/2007.DATA: 17/09/2007.CREDOR: Terraplanagem Campos Novos Ltda.OBJETO: Execução de abertura (prolongamento) da Avenida Minas Gerais, Rua Tenente Portela e avenida Dr. Maurício Cardoso.VALOR CONTRATO: R\$ 53.269,99 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).DATA VIGÊNCIA: 17/09/2007 à 17/12/2007.Nº NE/ANO: 1261100 de 17/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 53.269,99 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).PROC. LICITATÓRIO: Convite nº 123/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO: 182/2007.DATA: 17/09/2007.CREDOR: Paraná Matérias de Construção Ltda.OBJETO: Contrato de fornecimento, de forma fracionada, de materiais para construção do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde. VALOR CONTRATO: R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). DATA VIGÊNCIA: 17/09/2007 à 17/11/2007.Nº NE/ANO: 12595/00 de 17/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 22/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio Nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO: 183/2007.DATA: 17/09/2007.CREDOR: Todimo Materiais Para Construção Ltda.OBJETO: Contrato de fornecimento, de forma fracionada, de materiais para construção do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde. VALOR CONTRATO: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 17/09/2007 à 17/11/2007.Nº NE/ANO: 12593/00 de 17/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 22/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio Nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO: 184/2007.DATA: 17/09/2007.CREDOR: Madeverde Indústria e Comércio de Móveis Ltda.ME.OBJETO: Contrato de fornecimento, de forma fracionada, de materiais para construção do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde. VALOR CONTRATO: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 17/09/2007 à 17/11/2007.Nº NE/ANO: 12613/00 de 17/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 22/2007. Nº CONVÊNIO: Convênio Nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO: 185/2007.DATA: 17/09/2007.CREDOR: Geller Pré Moldados Ltda. OBJETO: Contrato de fornecimento, de forma fracionada, de materiais para construção do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde. VALOR CONTRATO: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 17/09/2007 à 17/11/2007.Nº NE/ANO: 12591/00 de 17/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 22/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio Nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO: 186/2007.DATA: 17/09/2007.CREDOR: Concrelucas Concretos Usinados Ltda.OBJETO: Contrato de fornecimento, de forma fracionada, de materiais para construção do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde. VALOR CONTRATO: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).DATA VIGÊNCIA: 17/09/2007 à 17/11/2007.Nº NE/ANO: 12592/00 de 17/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 22/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio Nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO: 187/2007.DATA: 17/09/2007.CREDOR: Transmidal – Transportes e Mineração Dalsóquio Ltda.OBJETO: Contrato de fornecimento, de forma fracionada, de materiais para construção do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde. VALOR CONTRATO: R\$ 6.398,40 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).DATA VIGÊNCIA: 17/09/2007 à 17/11/2007.Nº NE/ANO: 12594/00 de 17/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 6.398,40 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 22/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio Nº 007/2007 FESP.

Nº DO CONTRATO: 188/2007.DATA: 21/09/2007.CREDOR: Moderna Construções Ltda. OBJETO: Execução (material e mão de obra) na Construção da 2ª etapa da Creche Irmãs Carmelitas de Vadrina. VALOR CONTRATO: R\$ 123.455,13 (cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).DATA VIGÊNCIA: 21/09/2007 à 21/01/2008.Nº NE/ANO: 12907/00 de 21/09/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 123.455,13 (cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 127/2007.

TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 106/2007.DATA: 20/09/2007. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 106/2007.MOTIVO ALTERAÇÃO: Alteração de projeto referente às dimensões das esquadrias em vidro temperado, para melhor iluminação,

ventilação e seguir arquitetura do prédio existente.VIGÊNCIA: 08/06/2007 à 15/10/2007. VALOR: R\$ 2.794,40 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). CONTRATADO: Vidrolux Comércio de Vidros Temperados Ltda Me.

TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 175/2007.DATA: 26/09/2007. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 175/2007.MOTIVO ALTERAÇÃO: Tal aquisição vem da necessidade de recapear diversas ruas e avenidas do Centro da Cidade, pois devido ao aumento de veículos torna-se indispensável à recuperação das mesmas.VIGÊNCIA: 31/08/2007 à 31/10/2007. VALOR: R\$ 26.735,68 (vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).CONTRATADO: Emam Emulsões e Transportes Ltda.

Eberton Vestena dos Santos **Marino José Franz** **Adércio Nogueira Neponoceno**

Presidente da CPL **Prefeito Municipal** **CRC/MT – 0071130-9**

Contabilista

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2007, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa EXPANSÃO – COMERCIO PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA, nos Termos Convite 17/11/2007 Processo Licitatório nº 80/2007. **OBJETO:** a contratação de Show artístico e Locação de Palco conforme especificação constante do anexo V do Edital. **VALOR:** R\$-55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). **PRAZO:** 60 dias DATA DA ASSINATURA: 06/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. JOÃO BROGGI JÚNIOR nos Termos da Dispensa de Licitação nº 24/2007, Processo de Compra nº 81/2007. **OBJETO:** a contratação de Serviços de Geólogo, para elaboração de teste de Permeabilidade do Solo, e Caracterização Hidrogeológica e Geológica na área do Cemitério São Lázaro para fins de compor o Licenciamento Ambiental junto à SEMA/MT. **VALOR:** R\$-1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais). **PRAZO:** 90 dias DATA DA ASSINATURA: 06/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa RETIFICADORA DE MOTORES AGUILERA LTDA, nos Termos do Pregão n. 04/07, Processo nº 12/2007. **OBJETO:** Aquisição de Peças e Serviços de Retífica, nos termos do Pregão Presencial nº 04/2007 e Registro de Preços. **VALOR:** R\$-9.480,98 (Nove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos Termos Pregão nº 29/2007 Processo nº 64/2007. **OBJETO:** Aquisição de materiais destinados ao consumo pelo Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município. **VALOR:** R\$-4.907,38 (Quatro mil novecentos e sete reais e trinta e oito centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, nos Termos Pregão nº 33/2007, Processo nº 70/2007. **OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de veículos. **VALOR:** R\$-1.625,87 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME, nos Termos Pregão nº 33/2007 Processo nº 70/2007. **OBJETO:** Aquisição de Peças para manutenção de veículos. **VALOR:** R\$-238,51 (Duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavo). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa IMPORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA, nos Termos Pregão nº 03/2007 Processo nº 11/2007. **OBJETO:** Aquisição peças para manutenção de máquinas. **VALOR:** R\$-10.139,84 (Dez mil cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e o Sr. PAULO DA SILVA PEREIRA, nos Termos Dispensa de Licitação nº 25/2007, Processo nº 82/2007. **OBJETO:** Serviços de Transportes de produtos, (verduras, legumes e frutas) produzidos no Assentamento Roseli Nunes, até a sede e distrito do município de Mirassol D'Oeste. **VALOR:** R\$-6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a Srª. ELIZABETE APARECIDA ANTONIA DE PAULA. **OBJETO:** Prestação de Serviços como Cadastradora do Programa Social do Governo Federal – CAD-UNICO. **VALOR:** R\$-2.080,00 (Dois mil e oitenta reais). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de veículos, nos Ter do Pregão Presencial nº 33/2007 e Processo 70/2007. **VALOR:** R\$-2.301,47 (Dois mil trezentos e um reais e quarenta e sete centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa S. E. AUTO ELÉTRICA LTDA -ME, **OBJETO:** Aquisição de peças de Auto elétrica, nos Termos do Pregão Presencial nº 07/2007 e Registro de Preço no Termo de referência Anexo IV. **VALOR:** R\$-2.972,49 (Dois mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2007. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa PRIMEIRA LINHA Mecânica e Serviços com Máquinas Pesadas Ltda – ME. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Retro Escavadeira Hidráulica e Transporte de Máquinas Pesadas, nos Termos do Pregão Presencial nº 14/2007 e Processo nº 26/2007. **VALOR:** R\$-6.455,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). **PRAZO:** 31/12/2007. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2007. **2º TERMO**

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2006, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Quinta aditando o valor inicialmente ajustado; alteração da Cláusula Quarta, prorrogando o prazo de conclusão, e ratificação das demais cláusulas contratuais. **PRAZO:** 32 (Trinta e dois) dias. **VALOR:** R\$-16.862,50 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2007. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA -ME, **OBJETO:** Alteração Anexo IV- Termo de Referência, com aumento de quantitativos, na ordem de 19,2723% do valor total do Contrato Original. **PRAZO:** 31/12/2007. **VALOR:** R\$-3.929,75 (Três novecentos e vinte nove reais e setenta cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2007. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa: LEVI GONÇALVES FERREIRA – ME. **OBJETO:** Supressão de itens do Contrato Administrativo nº 59/2007, conforme Anexo I. **PRAZO:** 28/09/2007. **VALOR:** R\$-4.348,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e oito reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2007. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa: TEC INFO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. **OBJETO:** Alteração Anexo IV- Termo de Referência, com aumento de quantitativos, na ordem de 3,26% do valor total do Contrato Original. **PRAZO:** 31/12/2007. **VALOR:** R\$-3.929,75 (Três novecentos e vinte nove reais e setenta cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2007. **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2007**, firmado entre o município de Mirassol D'Oeste e a empresa: SISTEMA SALGUEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Termo de Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 62/2007. **PRAZO:** 28/09/2007. **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

Termo de Homologação

O Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT, no uso de suas atribuições legais, Homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 002/2007. Nova Guarita - MT, 02 de outubro de 2007.

Antônio José Zanatta - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2007

De ordem do Exm.º Sr. **Antônio José Zanatta**, Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público - CEPSP, nomeados pelo Decreto n.º 051/2007, RESOLVE divulgar o resultado final de aprovação dos candidatos destinados a ingressar no quadro de funcionários efetivos da Prefeitura de Nova Guarita - MT.

Micro-região 01

Ordem	Nome	Inscrição	Situação	Pontos
1º	Vanusa dos Santos	005	Aprovada	76
2º	Elisiane Schuster	001	Classificada	74
3º	Derli Paloski	007	Classificada	62

Micro-região 08

Ordem	Nome	Inscrição	Situação	Pontos
1º	Ana Paula Pereira Flores	009	Aprovada	66

Micro-região 18

Ordem	Nome	Inscrição	Situação	Pontos
1º	Ruthe Floriano de Oliveira	010	Aprovada	63

O resultado na íntegra, encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT e publicado no Diário Oficial do Estado. **Maiores Informações: (66) 3574-1404.**

Nova Guarita - MT, 02 de outubro de 2007.

Maria Aparecida de Araújo Luna Tomasi - Presidente CEPSP

Idianês Teresinha Machado - Secretária CEPSP

Elizangela Dias Viotto – Membro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2007

DATA: 02/10/2007 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - **CONTRATADA:** SHS ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - **OBJETO:** Elaboração

de Projeto do Centro de Eventos, sendo os Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Estrutura Metálica, Elétrica, Hidráulica, Sanitária, Detalhe da Fossa, Sumidouro e Caixa de Passagem, Teste de Percolação, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Q.C.I, Memorial Descritivo, no município de Nova Lacerda – MT. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.03.2.049.3.3.9.39.

Ana Cláudia N. M. Margarido - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Av. Amos B. Zanchet, nº930, Centro – Nova Maringá – MT, CEP.78.445-000 Fone (66) 337 1100 email: prefnovamaringa@uol.com

Contrato: 044 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Ronaldo Quintão - **Objeto:** Serviços advocatícios na assessoria jurídica do executivo municipal - **Valor:** 7.000,00 - **Data:** 02/05/2007 - **Vigência:** 02 meses - **Dotação:** 02.001.04.122.0020.2-003.339035.00.00.00

Contrato: 045 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** S.R.M. Pereira ME - **Objeto:** Serviço de transporte escolar - **Valor:** 213.318,23 - **Data:** 23/05/2007 - **Vigência:** 21 de dezembro de 2007 - **Dotação:** 05.001.12.3.61.0050.2012.339039.00.00.00 05.011.12.361.0050.2053.339039.00.00.00

Contrato: 046 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** E.S. Engenharia e Construções LTDA - **Objeto:** Reforma da Escola Estadual Osmair Pinheiro da Silva. - **Valor:** 181.921,25 - **Data:** 28/05/2007 - **Vigência:** Cento e oitenta dias - **Dotação:** 05.001.12.361.0050.1.063.449051.00.00.00

Contrato: 047 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Karru & Karru LTDA - **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar. - **Valor:** 54.629,00 - **Data:** 29/05/2007 - **Vigência:** 31 de dezembro de 2007 - **Dotação:** 05.005.12.306.0050.2.019.33.90.30.00.00.00 05.001.12.306.0050.2011.339030.00.00.00

Contrato: 048 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Geoeeste Construções Cíveis Ltda - **Objeto:** Obra de construção civil de um aterro sanitário - **Valor:** 175.238,98 - **Data:** 05/06/2007 - **Vigência:** 150 dias - **Dotação:** 07.003.17.512.0077.1.073.449051.00.00.00

Contrato: 049 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Amazonas Jucoski – ME - **Objeto:** Prestação de serviços mecânicos, especializados em retífica de completa de três motores a diesel. - **Valor:** 31.934,00 - **Data:** 15/06/2007 - **Vigência:** 60 dias - **Dotação:** 05.001.12.361.0050.2012-33.90.30.00.00.00 05.001.12.361.0050.2012-33.90.39.00.00.00 06.001.04.122.0060.2024-33.90.30.00.00.00 06.001.04.122.0010.2012-33.90.39.00.00.00

Contrato: 050 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Eletromar moveis, eletrodomésticos LTDA - **Objeto:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado. - **Valor:** 19.465,00 - **Data:** 26/06/2007 - **Vigência:** Até a entrega total do bem - **Dotação:** 05.001.12.361.0050.1014.449052.00.00.00 03.001.04.122.0030.1011.449052.00.00.00 09.001.08.122.0080.1055.449052.00.00.00

Contrato: 051 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Bigolin materiais para construção - **Objeto:** Fornecimento de tintas e materiais para pintura - **Valor:** 48.041,00 - **Data:** 02/07/2007 - **Vigência:** Até a entrega total do bem - **Dotação:** 05.007.12.361.0050.2-021-339030.00.00.00 07.001.10.122.0070.2-026-339030.00.00.00

Contrato: 052 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** P.A. Costa – ME - **Objeto:** Serviços de divulgação de matérias e publicações e de atos do interesse do município - **Valor:** 7.200,00 - **Data:** 02/07/2007 - **Vigência:** 06 meses - **Dotação:** 03.001.04.122.0030.2008.33.90.39.00.00.00

Contrato: 053 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Tratormak comercio § construção Ltda - **Objeto:** Locação de uma máquina pá carregadeira. - **Valor:** 7.900,00 - **Data:** 02/07/2007 - **Vigência:** 30 dias - **Dotação:** 06.001.26.782.0065.1039.33.90.36.00.00.00

Contrato: 054 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Samuel Vitomar Rodrigues - **Objeto:** Prestação de serviços no transporte de pacientes - **Valor:** 7.200,00 - **Data:** 04/07/2007 - **Vigência:** Seis meses - **Dotação:** 07.001.1030100102034-33.90.36-0000

Contrato: 055 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Edson Vieira Nôia - **Objeto:** Prestação de serviços advocatícios na assessoria jurídica do executivo municipal - **Valor:** 3.500,00 - **Data:** 04/07/2007 - **Vigência:** Um mês - **Dotação:** 02.001.04.122.0020.2-003.339035.00.00.00

Contrato: 056 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Karru & Karru - **Objeto:** Aquisição de materiais de higiene limpeza e gêneros alimentícios - **Valor:** 73.536,33 - **Data:** 04/07/2007 - **Vigência:** Seis meses - **Dotação:** 05.001.12.361.0050.20.12.339030.000000 03.001.04.122.0030.2008.339030.000000 09.001.08.122.0090.2038.339030.000000 07.001.10.122.0070.2.011.339030.000000 05.001.12.306.0050.2.016.339030.000000

Contrato: 057 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Grings & Januário LTDA - **Objeto:** Contratação de exames laboratoriais no atendimento de pacientes. - **Valor:** 13.860,00 - **Data:** 01/08/2007 - **Vigência:** Cinco meses - **Dotação:** 07.002.10.301.0071.2.027.339039.0000

Contrato: 058 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Nelsa Constante Pereira Mazui - **Objeto:** Prestação de serviços advocatícios na assessoria e consultoria jurídica junto a prefeitura - **Valor:** 14.000,00 - **Data:** 10/08/2007 - **Vigência:** Quatro meses - **Dotação:** 02.001.04.122.0020.2-03.339035.00.00.00

Contrato: 059 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Zilber Amorim Martins - **Objeto:** Serviços de engenheiro agrônomo - **Valor:** 5.000,00 - **Data:** 22/08/2007 - **Vigência:** Um mês - **Dotação:** 06.001.04.122.0060.2024.339036.00.00.00

Contrato: 060 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Banda Apokalypse - **Objeto:** Prestação de serviços especializados no acompanhamento e show artístico musical na comemoração do 15º aniversário do município - **Valor:** 12.000,00 - **Data:** 22/08/2007 - **Vigência:** Um mês - **Dotação:** 13.392.0157.2.015.3390.390000

Contrato: 061 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Tiradentes médico hospitalar LTDA - **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos - **Valor:** 4.724,27 - **Data:** 27/08/2007 - **Vigência:** Vinte dias - **Dotação:** 07.002.10.301.0071.2.027.339030.00.00 07.002.10.302.0071.1.044.449050.00.00

Contrato: 062 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** Wender da Silva Santos – ME - **Objeto:** Serviço de transporte escolar no município. - **Valor:** 7.500,00 - **Data:** 17/09/2007 - **Vigência:** Noventa dias - **Dotação:** 05.001.12.361.0050.2012.339039.00.00.00

Contrato: 063 - Contratante: Prefeitura de Nova Maringá-MT - **Contratado:** E.S. Engenharia e Construções LTDA - **Objeto:** Construção de uma creche em alvenaria. - **Valor:** 180.149,70 - **Data:** 17/09/2007 - **Vigência:** Cem dias - **Dotação:** 09.001.08.243.0082.1.056.449051.00.00.00

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra**

na construção do Ginásio de Esportes, com área de 1.222,37m² da Escola EE Nova A24 – Convênio 1166/2005, em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no Anexo I do Edital correspondente, foi REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserida no competente processo licitatório, com base no Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Primavera do Leste, 02 de outubro de 2007.

Mirna Heckler Braff - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/10/2007

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com as seguintes características: **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços no fechamento e acabamento do ginásio de esportes com área de 1.222,37m² da Escola EE Nova – A24 – Convênio nº 1166/2005, localizado à Rua Antonio Salomão, s/nº, Bairro São Cristóvão, neste Município, em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no ANEXO I do Edital correspondente, com fornecimento somente de mão de obra. **REGIME:** Execução indireta por preço global. **TIPO:** Menor Preço. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **CADASTRO EXIGIDO:** Certificado de Registro Cadastral emitido pela licitadora. **DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO:** 16/10/2007 – 09:30 h. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 19/10/2007, às 09:30h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Sala de Licitações. **EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** endereço acima, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.
Primavera do Leste, 02 de outubro de 2007.

Mirna Heckler Braff - PRESIDENTE DA CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

RETIFICAÇÃO – DO EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS 081 - 082 e 083 /2007

A Prefeitura Municipal de Sinop-Mt torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação dos extratos dos referidos termos, **retificamos** da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** Pregão eletrônico 003/2007, **LER-SE-Á:** Pregão Presencial 003/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 11/07/2007, na página 46.
SINOP-MT, 02 de Outubro de 2007.

JOSÉ CARLOS PESSOA - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE CONTRATOS EFETUADOS EM SETEMBRO DE 2007

CONTRATO N.º 117/2007 Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 06 (seis) casas para deficientes físico. **Contratado:** Engencenter Construtora e Incorporadora Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 106.804,69 (Cento e seis mil oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos). **Ref:** Convite de Preços 064/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 04/09/2007. **Vigência:** 60 (sessenta) dias.

CONTRATO N.º 118/2007 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de rede de energia elétrica de baixa tensão. **Contratado:** Eletro Amazônia Construções Elétricas Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 42.098,84 (quarenta e dois mil noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). **Ref:** Convite de Preços 065/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 10/09/2007. **Vigência:** 60 (sessenta) dias.

CONTRATO N.º 119/2007 Objeto: Locação de um terreno s/ construção, situado a Av. das Embaúbas qd – 54 lote 4, nº 1.431 – Centro, SINOP-MT, destinado à instalação de estacionamento. **Contratado:** Nereu Luiz Pasini. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Ref:** Dispensa de Licitação nº 042/07, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 10/09/2007. **Vigência:** 6 (seis) meses.

CONTRATO N.º 120/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos reais). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 121/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Ativa Comercial Hospitalar Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 5.085,00 (Cinco mil oitenta e cinco reais). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 122/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 33.098,25 (Trinta e três mil noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 123/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Centrosul Comércio Importação e Exportação Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 124/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Geolab Indústria Farmacêutica Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 22.350,00 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 125/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Dentisfar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 126/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 22.642,30 (Vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 127/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 76.698,75 (Setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 128/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 14.505,50 (Quatorze mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 129/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 130/2007 Objeto: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica para atender as unidades de saúde do município. **Contratado:** Bontempo Distribuidora de Medicamentos Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 17.460,00 (Dezesseite mil quatrocentos e sessenta reais). **Ref:** Pregão Eletrônico Nº 019/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 19/09/2007. **Vigência:** 31/12/2007.

CONTRATO N.º 131/2007 Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza de 4 (quatro) caminhões compactadores de lixo, sem motorista. **Contratado:** Evolu Serv. Ambiental Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). **Ref:** Pregão Presencial 007/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 26/09/2007. **Vigência:** 4 (quatro) meses.

CONTRATO N.º 132/2007 Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 3.500 m² de piso desempenado em concreto fck 15 mpa, entorno da "Praça PE João Salari" **Contratado:** Cavaglieri & Severgnini Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 54.985,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais). **Ref:** Convite de Preço 072/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 25/09/2007. **Vigência:** 60 (sessenta) dias.

CONTRATO N.º 133/2007 Objeto: Contratação de serviços através de empresa especializada em assessoria e consultoria para a elaboração e implementação do PCCS (plano de cargos, carreira e salários) para o quadro de RH - recursos humanos. **Contratado:** Instituto de Pesquisa Desenvolvimento E Gestão - Iped. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). **Ref:** Convite de Preço Nº 070/2007, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 26/09/2007. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

CONTRATO N.º 091/2007 Objeto: Locação de um imóvel com sede na rua colonizador Enio pipino s/nº, bairro são Cristóvão sinop-mt, destinado à instalação de: ginásio de esportes, salas para administração, coordenadoria de esportes e área para atividades esportivas ao ar livre. **Contratado:** Paróquia São Cristóvão. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 5.416,67 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). **Ref:** Dispensa de Licitação nº 041/07, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 02/07/2007. **Vigência:** 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS 2.007

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2007 OBJETO: alterar a o item VI.2 da Cláusula Sexta – DOS ENCARGOS, do contrato nº. 020/2007, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS: **Item VI.2** A locatária arcará com o pagamento do imposto predial, relativo aos anos de 2007 e 2008, do imóvel ora locado. **Contratado:** Rita de Cássia Arruda Soares Costa. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Conforme** Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 17/09/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2007 OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência, do contrato nº. 046/2007, firmado em 30 de Março de 2007, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato, e vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos. **Contratado:** Três Irmãos Engenharia Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Conforme** Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 25/09/2007.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que não compareceram interessados em participarem do certame, sendo declarada **DESERTA**.

Jakson Douglas Maculan

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO: 071/07

Onde se Lê: Contratação; Leia-se: Construção. Conforme publicação no Diário Oficial do Estado, página 90, Edição 24679 em 18 de Setembro de 2007.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2007

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Rica no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 006/2007 de 02/01/07, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18/10/07**, às **09h00min**, horário de Brasília, no endereço Avenida Brasil, nº 1.125 - Centro, Vila Rica/MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo a Habilitação e a Proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão obter informações e o Edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone 066 554 1107 ou no site www.vilarica.mt.gov.br. **Objeto:** Contratação de serviços mecânicos e o fornecimento de peças para reposição nos equipamentos rodoviários de propriedade da Prefeitura Municipal que são: uma Pá Carregadeira 930R, um Trator D-50A e uma Pá Carregadeira 55A. Vila Rica, 01 de Outubro de 2007.

LEIDI APARECIDA MINELLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

TERCEIROS

José Azevedo, portador do CPF nº 116.069.676-49, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Serra Dourada, localizada no município de Aripuanã – MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Asplemat/DO

EDENARDO EICKHOFF – “AVICULTURA FRANGO DE CORTE”, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para a atividade de Avicultura Frango de Corte, localizada no lote 255, zona rural, Eldorado, no Município de Tapurah – MT.

Asplemat/DO

EDIVALDO FRANCISCO TEIXEIRA – “AVICULTURA FRANGO DE CORTE”, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para a atividade de Avicultura Frango de Corte, localizada no lote 254 A, zona rural, Eldorado, no Município de Tapurah – MT.

Asplemat/DO

IRINEU TEIXEIRA DE OLIVEIRA – “AVICULTURA FRANGO DE CORTE”, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para a atividade de Avicultura Frango de Corte, localizada no lote 254 B, zona rural, Eldorado, município de Tapurah – MT.

Asplemat/DO

SADIA S.A. – “SUINOCULTURA – CENTRAL PRODUÇÃO DE SÊMEN”, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido da Renovação da Licença de Operação para a atividade de Suinocultura – Central de Produção de Sêmen, localizada no Setor 01, Linha 01, Lote 13-A, zona rural, município de Lucas do Rio Verde – MT.

Asplemat/DO

DOMINGOS APARECIDO MARQUES, torna publico que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da L O Licença de Operação para atividade de Piscicultura Guairova localizada no município de Mirassol D'Oeste.

MAGGI ENERGIA S.A.

CNPJ Nº 03.908.754/0001-32 - NIRE nº. 51300007282

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da Maggi Energia S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **11 de outubro de 2007, às 13:00**, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269, sala 17 – Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

- 1) alterar itens “h” e “i” do artigo 20 do Estatuto Social da Sociedade; e
- 2) ratificar Celebração de Contrato de Compra e Venda de Certificados de Títulos de Crédito de Carbono (CER's) realizado entre a Sociedade e o FORTIS BANK NV/SA.

Rondonópolis - MT, 02 de outubro de 2007.

HUGO DE CARVALHO RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO

ESTADO DE MATO GROSSO

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA ATRAVÉS DE LEI Nº3.221, DE 10/03/2.000.**

AVISO DE ERRATA**AVISO DE LICITAÇÃO.**

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2.007.”

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO.”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Il.mo. Sr. Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, “Onde lê-se ” “Para a contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário desta Autarquia Municipal de Rondonópolis – MT”; **Leia-se “Para a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos executivos, mobilização social e para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário desta Autarquia Municipal de Rondonópolis – MT”**. As demais informações permanecem inalteradas. Publique-se no átrio desta Autarquia, em jornal de grande circulação deste município, no DIORONDON, Diário Oficial da União e no DOE/MT, para ciência de todos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2007.

José Edilson Gonçalves.

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 04.786.144/0001-76 -

NIRE nº. 51300007606

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **11 de outubro de 2007**, às 08:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

* Distribuição antecipada de Dividendos da Sociedade e das sociedades controladas Amaggi Exportação e Importação Ltda e Agropecuária Maggi Ltda.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2007.

Lúcia Borges Maggi -

Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (02, 03, 04/10/2007)

MADEIREIRA 13 DE JUNHO LTDA, CNPJ nº 03.252.691/0001-09, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Desdobramento de Madeiras - Serraria, com sede à Rodovia MT 208, S/Nº, Jardim Panorama - A, Km 144,1, município de Alta Floresta - MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

**ELEIÇÕES SINDICAIS – EDITAL DE TÉRMINO DE PRAZO PARA
IMPUGNAÇÃO DA ÚNICA CHAPA INSCRITA – CONFIRMAÇÃO DA DATA DA
ELEIÇÃO**

(Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, Edf. Barão Center, Sala 10, Centro, em
Cuiabá/MT)

Pelo presente edital, faço saber que aos dois (02) dias do mês de Outubro (10) de dois mil e sete (2007), às dezoito horas (18:00 hs), findou o prazo para impugnações a única chapa inscrita para a eleição sindical, sem que tenha havido qualquer tipo de objeção. Diante disso, fica confirmada a eleição para o dia 08 de outubro de 2.007, das 09:00 às 17:00 horas, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT/MT, bem como de seus respectivos suplentes. O presente edital encontra-se afixado no local de costume. Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2007. Edgar Teodoro Borges Presidente.

DACO MADEIRAS LTDA, CNPJ 02.495.157/0001-60, torna público que requereu a SEMA a Renovação da LO, para desenvolver a atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira e Beneficiamento de madeira em Geral em Tabaporã-MT. Não foi determinado EIA.

VITÓRIO MANUEL MARTELLI, CPF. 166.332.709-25, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Martinelli III**, no Município de Tapurah/MT.

**ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE
OESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2006 Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. Contratada: Constil Construções e Terraplenagem Ltda Data da Assinatura: 03/09/2007 Prazo de Vigência: 31/10/2007 Valor: R\$ 672.849,15 (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais, quinze centavos). Objeto: Acréscimo de obras de terraplenagem objeto da cláusula primeira do contrato nº 007/2006.

Marfrig Indústria e Comércio de Alimentos S/A, Torna publico que requereu junto a SEMA, sua renovação de L O licença de operação. Abate de bovinos localizada no Município de Paranatinga MT.

Curtume Blubras S/A, Torna publico que requereu junto a SEMA, LP licença prévia para aumento de capacidade produtiva 4000 pele/dia, finalidade de curtimento de peles bovinos em White Blue. Município de Sinop MT.

Curtume Jangadas S/A, Torna publico que requereu junto a SEMA, sua LP licença prévia para produção de semi-acabado localizado no município de Jangada MT.

MADEIREIRA WC LTDA EPP, CNPJ: 08.747.759/0001-44 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a renovação de Licença de Operação (LO) para atividade de Serraria com desdobramento

de madeira, localizada no município de Apicás – MT não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

ALGODOEIRA ALGOLINI LTDA (CNPJ: 00.390.415/0001-18) Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação para sua Atividade de Beneficiamento de Algodão, sito à Rod. BR 364, Pensão Seca – Faz Sto. Expedito, Município Jaciara/MT.

MACROFÉRTIL- NOVA MUTUN torna publico que requereu da SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de Licença de Operação para Atividade Principal de Fabricação de adubos e fertilizantes, localizada na Avenida Perimetral das Samambaias 3378 W Dist. Industrial Nova Mutum - MT

RIDALÉCIO JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA, CPF N° 026.990.071-37, torna público que requereu a SEMA a LAU do SÍTIO SÃO BENEDITO, localizado no Município de Rosário Oeste – MT, na Zona Rural. Obs.: Não determinada a elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RIMA.

DAVID DOS SANTOS, CPF: 313.295.941-34, torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças: Prévia e de Instalação de seu empreendimento para funcionamento de uma Piscicultura na Chácara Adriana Quito, localizada no Município de Rondonópolis – MT.

Diego Martin Paes de Barros, CPF: 260.568.548-92, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Av. de Reserva Legal e Plano de Exploração Florestal (PEF) de um imóvel rural denominado Fazenda Mandassaia II, localizada no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

CALCARIO MORRO GRANDE IND E COM LTDA. CNPJ – 05.016.322/0002-23

Torna publico que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a renovação da Licença de Operação-L.O., para as atividades de lavra e beneficiamento de calcário calcítico e dolomítico, na Faz. Cassange localidade de Morro Grande, município de Rosário Oeste-MT.

Hochtief do Brasil S/A – CNPJ 61.037.537/0001-10, torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento, Oficina Mecânica e lava jato, localizado na Estrada Municipal Terra Santa, km 04, Município de Tangará da Serra.

C. M. F. Construções Ltda - Torna público que requereu a SEMA, o pedido de Licença de Operação (LO) do Condomínio Villa di Capri, sito à Rua Clarindo Epifanio da Silva nº 1015, Bairro Dispraiado, Cuiabá - MT.

Usina Elétrica do Nhandú S.A, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de linha de Transmissão de Energia das PCH's Nhandú e Rochedo ligando a PCH Braço Norte III, extensão de 64,55 KM no Município de Novo Mundo – MT.

Compainha Agrícola Do Parecis - Ciapar, CNPJ N° 15.366.495/0001-44, Torna público que requereu junto à SEMA–MT, o pedido de Licença Operação (LO) para as atividades de Secadores de Grãos e Lavajato de veículos, sito a Faz. Ciapar, S/N°, Zona Rural. Campo Novo dos Parecis - MT.

Diego Martin Paes de Barros, CPF: 260.568.548-92, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Av. de Reserva Legal e Plano de Exploração Florestal (PEF) de um imóvel rural denominado Fazenda Mandassaia III, localizada no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

Diego Martin Paes de Barros, CPF: 260.568.548-92, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Fazenda Mandassaia I, localizada no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

FAZENDA SANTA EDWIGES LTDA. - CNPJ 03.467.495/0001-51 - NIRE N° 51.200.047.011

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

DATA, HORA E LOCAL: 05/09/2007, às 18:30h, em Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2722, Jardim Guanabara, CEP 78705-000. PRESENCAS: Sócios representando a totalidade (100%) do capital social, a saber: (1) HOMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A; e (2) SILVIO NAME. CONVOCAÇÃO: Dispensada, ante o comparecimento da totalidade dos quotistas, conforme o disposto no §2º do artigo 1072 da Lei 10.406/2002. MESA: Presidente: SILVIO NAME. Secretário: ANTONIO CRUZ. DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (a) Aprovada a redução do capital social de R\$ 3.086.400,00 para R\$ 1.002.479,00, mediante a devolução aos sócios de investimentos no valor total de R\$ 2.083.921,00. Em decorrência da redução de capital, serão canceladas e declaradas extintas 2.083.921 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, todas de propriedade da sócia HOMS

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. (a.1) A devolução à sócia HOMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A dos investimentos é efetuada, neste ato, mediante a transferência dos seguintes bens imóveis de propriedade da sociedade para a sócia: (i) Bem imóvel constituído por uma área de terras com 640ha e 1.846,00 mts², denominada "FAZENDA PANTANAL", situada no Município de SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT, na Zona Rural, objeto da matrícula nº 51.264 do Registro de Imóveis – Cartório do 5º Ofício, Registro Geral – 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso – R\$ 47.110,00; (ii) Bem imóvel constituído por uma área de terras, com 2.803 ha 5.000 mts², denominada FAZENDA PEIXE DE COURO, situada no MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT, na Zona Rural, objeto da matrícula nº 51.263 do Registro de Imóveis – Cartório do 5º Ofício, Registro Geral – 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso – R\$ 206.342,00; e (iii) Bem Imóvel e respectivas benfeitorias, constituído por um lote de terreno com área de 7.851 hectares, situado na margem esquerda do Rio São Lourenço, no Distrito, Município de Santo Antonio de Leverger – MT, e dois (02) lotes de terras contíguos e em comum que tem a área remanescente 9.956 hectares, lotes esses situados no mesmo local do lote acima descrito. Os três lotes descritos contíguos e em comum tem uma área total de 17.806 hectares, compondo-se de Matas e Campos, sendo cercados com 04 fios de arame farpado, contendo diversas benfeitorias internas. Imóvel este objeto da matrícula nº 43.852 do Registro de Imóveis – Cartório do 5º Ofício, Registro Geral – 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso e compreende: terra nua (R\$ 123.703,52), terrenos IPC 90 (R\$ 124.287,66), pastagens (R\$ 1.224.879,63), obras de infra-estrutura (R\$ 216.012,19) e cercas (R\$ 141.586,00), Total: R\$ 1.830.469,00. A Diretoria da sociedade tomará as providências necessárias à publicação desta ata. (a.2) Fica o Diretor da sociedade autorizado a firmar qualquer documento, público ou particular, destinado a promover a transferência dos bens imóveis em favor da sócia HOMS Empreendimentos e Participações S/A. (b) Aprovada a alteração de contrato social, a fim de efetivar e formalizar os atos decorrentes das deliberações tomadas pelos sócios nesta reunião, a qual é firmada pelos sócios nesta data. Os sócios aprovaram o presente extrato, destinado à publicação (artigo 1084 do Código Civil). ENCERRAMENTO/ASSINATURAS: Silvio Name – Presidente; Antonio Cruz – Secretário. Sócios Quotistas: HOMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e SILVIO NAME.

SILVIO NAME
Presidente

ANTONIO CRUZ
Secretário

Bernardino Pedro da Silva, CPF: 004.977.698-32. Torna publico que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única (LAU) para fazenda Seagro Agrícola I, localizada no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Cladimir Antonio Martelli, CPF: 405.420.171-72. Torna publico que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única (LAU) para fazenda Primavera X, XI, XII e Fazenda Camaza I, localizada no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Jean Carlo Carpenedo, CPF: 949.639.759-04. Torna publico que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única (LAU) para fazenda Seagro Agrícola II, localizada no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa **MADEIREIRA SÃO CAETANO LTDA** – CNPJ 05.837.641/0001-19 – I.E. 13.231.478-9, sito na Estrada do Progresso, S/N.º – Vila Conselvan - Aripuanã – MT., torna público que o seu funcionário **WILSON DA SILVA DOS SANTOS - CTPS n.º 012064 - Série 0009-RO e RG n.º 001199737/SSP-MT,** não comparece ao trabalho desde o dia **23/08/2007,** razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme letra "i" do art. 482, da CLT.

Auto Posto Sombra da Mata Ltda - Cnpj N° 06.081.953/0001-08, torna público que requereu junto à SEMA–MT, o pedido de Renovação de Licença Operação, para ativid. de comércio varejista de combustíveis p/ veículos, sito à Av. Brasil, s/nº Centro - Confresa – MT.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDALCOOL/MT, RESOLUÇÃO N° 001/2007

O Presidente do Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras do Estado de Mato Grosso - SINDALCOOL/MT, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com que estabelece o Termo de Convenio nº 010/2006 firmado com a Secretaria de Estado de Indústria, Comercio, Minas e Energia, **Resolve:** Designar a Comissão de Licitação para recepção, análise e julgamento da Carta Convite nº 001/2007, que, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes membros: • Jorge dos Santos; • Breno Augusto Franchi Coelho. Doa atos da Comissão deverá ser lavrada ata circunstanciada, firmada por todos os seus membros e licitantes. Cuiabá, 25 de setembro de 2007. **Piero Vincenzo Parini** – Presidente.

Noble Brasil Ltda, com CNPJ: 06.315.338/0002-08 sob endereço na Rua Isaac Povoas, 1251, Popular no Município de Cuiabá-MT torna público que requereu junto a SEMA-MT às licenças Prévia, de Instalação e de Operação de um poço tubular profundo localizado na Rodovia BR 070 Km 384, Distrito Industrial, Município de Campo Verde-MT. Geólogo Elzio S. Barboza 9974-7083.

O Sr. **VALDIR LIMA DA SILVA**, CPF nº 581.276.071-34 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, Projeto de Recuperação de área degradada - PRAD e Averbção de

Reserva Legal, da propriedade denominada Estância São Cristóvão localizada no município de Nova Bandeirantes – MT. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

Waldemar Cunha, CPF nº 009.002.491-53, torna-se em público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única – LAU, para a Fazenda Manaira, no município de Poconé - MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Paulo Roberto Ferst - ME, CNPJ(MF) nº 02.891.191/0001-54 e no Município nº 64.556, Rua Cel. Escolástico, nº 812, Sala 113, Bloco 04 - Bairro: Bandeirantes, Cuiabá - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, número seqüencial 1275,1277 e 1283, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Asplemat/DO

CLAUDEIR ALBINO PRUDENCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01836938 /0001-09, e no Município sob o nº 91560, estabelecido na por seu representante legal, DECLARA sob às penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 3, número seqüencial 015, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art.296, do Código Tributário Municipal de Cuiabá

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO
ALL CLEAN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.374.960/0001-35 e no Município sob o nº 79857, estabelecido na Rua C nº 14 Bairro Morada do Ouro, setor Centro Norte Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero seqüencial 3, série 3 numero seqüencial 568, 607, 608, 613, 616 e 739 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Radiodocc Clinica de Radiologia Odontológica Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.234.438/0001-05, e no Município sob o nº. 55763, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas Moraes, 172, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais da série 2, nº. 1873, 1874 e 1875, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Auto Elétrica 3 Fronteiras Ltda, Cnpj: 36911014/0001-04, I. M. 10898, End: Av. Ulisses P. de Campos, 3500 - V. Grande/MT, representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação a Coord. Tributos, no termo de art. 11º do Dec. nº 16/2002 de 20/03/2002, extraviou a Nota Fiscal todas as vias, Série 02, nº 64, nota que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "d" do inciso III do art.296 do Cód. Trib. Munic. de Várzea Grande.

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas.

Power Ponto Venda e Serviço de Informática Ltda Me, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 07.607.274/0001-92 e no Município sob o nº 89620, estabelecido na Rua João Carlos Pereira Leite, 768 Araés Cuiabá-MT, por seu representante legal Carlos Benedito de Oliveira, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 nº 247, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Soma Sociedade Mato Grossense de Automóveis Ltda, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.220.434/0001-10 e no Município sob o nº 78705, estabelecido na

Av. Miguel Sutil Nº 10.000 Bairro Santa Rosa Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, número : 36665 e 36666, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS DECLARAÇÃO

POSTO CARAMUJO LTDA, empresa jurídica, constituída e estabelecida em Cáceres/MT, à Rodovia BR 174, s/n - KM 30 bairro Caramujo, inscrita no CNPJ nº 15.005.853/0001-93 e Estado nº 13.114.948-2, neste ato representada pelo seu sócio, o Srº Mirko Frank Ribeiro, CPF/MF nº 496.733.511-04, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais que extraviou os documentos fiscais e contábeis relacionados abaixo conforme Boletim de Ocorrência nº 1030484.07.014705-0 datado em 26/09/2007.

Livro de inventario ano 1997; Notas Fiscais de Saída – modelo I - 251 à 500, 501 à 1000, 1001 a 1500, 1501 à 1700; modelo DI – 0001 à 1500, 1501 à 2000, 2001 à 3000, 3001 à 3750, 3751 à 4500, 4501 à 4825; 290001 à 302000, 302001 a 314000, 314001 à 326000; CTIC – 376 à 625, 626 à 750; Formulário Continuo – 301001 à 314000, 314001 à 326000, 326001 à 332000, 332001 à 339535, AIDFs – 941, 2188, 2149; fitas detalhes da leitura da memória fiscal, Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. **DECLARA**, outro assim, que referidos documentos foram extraviados na cidade de Cáceres-MT. Firmo a presente.

Cáceres-MT, 28 de Setembro de 2.007.

POSTO CARAMUJO LTDA.

MAXIMUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, inscrito no cnpj:06.959.212/0001-87 e no Município sob o nº 86247, estabelecido na Rua Marechal Deodoro 2186 SL b-Goaiabeiras, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº3846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas de série 2, número seqüencial 724/921/1.167/1.168/1.170/1.171/1.172.

TRR Araguaia Diesel Ltda, CNPJ: 00.376.007/0001-80, I. E. 13.002.375-2, end.: Rua 13 de Maio nº 317, Centro, Alto Araguaia-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação a Sefaz, comunica que Foi extraviado Todas as AIDF'S.

Com. Varejista Gêneros Alimentícios Carlinda Ltda, empresa estabelecida na Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, no Mun. de Carlinda-MT, cadastrada no CNPJ/MF sob nº02.037.511/0001-03, I. E. sob nº13.176.759-3, neste ato representado por seu titular o Srº. VERA LUCIA MARTINES COELHO, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. Civil RG nº1.056.908-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº777.580.211-15, vem através deste comunicar o extravio dos blocos de Notas Fiscais Mod-1 de 001 a 500, blocos de Notas Fiscais D-1 de 001 a 1000 e blocos de Notas Fiscais D-2 de 001 a 1000, Livros Fiscais Manual, Saídas 001, Entradas 001, ICMS 001, Registro de Empregados 001, Inspeção Trabalho 001, Inventario 001.

M.S.A. Pereira Mercadinho, Cnpj:02.117.934/0001-33, I.E. 13.177.699-1, End.: Rua Bela Vista, 87, Jd. Alvorada, Cuiabá-MT, Extraviou as Notas Fiscais de Consumidor de Série D-1: 00001 A 17.500, 20.001 A 24.800, 25.001 A 25.400, 25.701 A 25.750, 25.801 A 25.900, 26.401 A 26.450 e Série D: 00001 A 17.500, 20.001 A 24.750, 25.001 A 25.200, 25.251 A 25.350 e 25.651 A 25.800.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **TRANSLYRA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 36.904.548/0001-03, e I. E. nº. 13.133.605-3, sede na Rod. BR 163, s/n, Km 741-S/449-A, Zona Rural, Sorriso – MT, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: 01 livro de registro de entrada de mercadorias, 01 livro de registro de saída, 01 livro de apuração do ICMS, 01 livro de inventário, 01 livro de termo de ocorrência, 40 blocos de CTIC, Série C 1, enumerados de 001 a 1000. **DMT/DO**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Ato(s) do Exmo.
Ato(s) do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia Expediente do dia 01 de Outubro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2005.36.00.010733-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

.....especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

2.

2004.36.00.008314-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : APARECIDO SMERDECH
ADVOGADO : MT0006486A - IZONILDES PIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

.....especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

3.

2000.36.00.006833-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ENIO ZULLI
REU : ISIDORO ZULLI
REU : SILVIO ZULLI
REU : RUBENS ZULLI
REU : NICOLA CASSANI ZULLI
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT0009749B - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

I - Fica o defensor do Réu intimada para fins do art. 395 do CPP.
II - Designo o dia 10 de outubro de 2007, às 17:30 horas, para Audiência de Inquirição da Testemunha arrolada pela Acusação.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

4.

2001.36.00.006287-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PASSO CERTO REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : SP00134395 - MARCELO MARQUES DO FETAL
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" ficam as partes intimadas para requererem o que de direito, em 30 (trinta) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior."

5.

1999.36.00.007084-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE-MT
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : RS0006448B - EDSON PEREIRA NEVES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para requererem o que de direito, em 30 (trinta) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior."

6.

1999.36.00.003364-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT
ADVOGADO : MT00004099 - RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para requererem o que de direito, em 30 (trinta) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior."

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para requererem o que de direito, em 30 (trinta) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior."

7.

2003.36.00.010177-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA JOSE POUZO GOMES
ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO : MT00006802 - LUCIENE ALVES NUNES
ADVOGADO : MT00003684A - OTACILIO PERON
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRC/MT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
ADVOGADO : RJ00023400 - PEDRO MIRANDA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para requererem o que de direito, em 30 (trinta) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior."

8.

2006.36.00.014751-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LIMPAMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça."

9.

2006.36.00.003460-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica aparte Ré intimada a manifestar-se sobre os documentos de fls. 75/76."

10.

2005.36.00.011495-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MG00091398 - AURELIO CASALI DE MORAES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica intimada a parte Autora a assinar a petição de fl.90."

11.

2006.36.00.014711-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ALEX DE LAURA DALTRIO DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 30/33."

12.

2007.36.00.011513-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : GUSTAVO CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada a manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 40/41."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 118/2007

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Relator Paulo César Alves Sodré, nos autos do processo abaixo:

2007.36.00.703494-0 RECURSO CONTRA DEC. QUE DEF. OU INDF. MEDIDA CAUTELAR
Juiz Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : MT00008438 – DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARINETE VENTURA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00005646 – JOSÉ CARLOS CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : MT00007250 – EDMAR PORTO SOUZA

DESPACHO: "(...) I – Ao agravado, para oferecer contra-razões, no prazo legal."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 119/2007

Decisões proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos dos processos abaixo:

1
2007.36.00.703055-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ESTER ROSA COELHO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

2
2007.36.00.702908-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : CONCEIÇÃO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

Decisão: "(...) III - Assim, admito o recurso interposto. IV – Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de estilo."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 040/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003950-8
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : PEREIRA & PERES LTDA E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do(s) executado(s) PEREIRA & PERES LTDA CNPJ 02.447.860/0001-01, MARA LUCIA PERES PEREIRA CPF 138.035.901-59 e JOSÉ PEREIRA FILHO CPF 078.379.331-68, da **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA** do imóvel abaixo descrito.

DESCRIÇÃO

DO(S) BEM(ENS): 01 (um) lote de terreno para construção sob o n.º 14, quadra 43, localizada no bairro Santa Cruz, medindo 12,50m² por 23,00m² de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula n.º 16.590 do RGI local de propriedade da executada; ONDE, encontra-se edificada uma residência, toda em alvenaria medindo 287,50m², avaliada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) que, após o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 17 de setembro de 2007.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 12/2005

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Segunda, Quarta, Quinta, Sétima e Décima do presente contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Mato Grosso - FUNDETEC.

C.N.P.J. nº. 03.640.276/0001-22

VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de 01/08/2007 A 31/03/2008.

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância estimada de R\$ 1.387.398,96 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Cuiabá, 26 de setembro de 2007.

Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2007

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por finalidade conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, inativos ou pensionistas, estatutários, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CONVENENTE : Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

CONVENIADO: BANCO BMC S/A

C.N.P.J. nº. 07.207.996/0001-50

VIGÊNCIA: 06/09/2007 a 05/09/2008.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34/2004

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Quarta, Quinta, Sétima e Décima do presente contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso – COOVMAT.

C.N.P.J. nº. 33.660.317/0001-03

VIGÊNCIA: 19/08/2007 a 18/08/2008.

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$88.212,36 (oitenta e oito mil duzentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2005/262 ESPÉCIE: Monitória **PARTE AUTORA:** COOPERATIVA DE ECON. E CRED. MÚTUO DOS COM. DE MED. PERF. E COSMÉTICOS **PARTE RÉ:** SYDNEY PAULO FERREIRA SIMÃO E FÁBIO OLINDO FERREIRA SIMÃO **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré SYDNEY PAULO FERREIRA SIMÃO (RG 490351 SSP/MS e CPF nº 442.309.901-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 13.165,99 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Poderá ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprida a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** A autora vem propor ação MONITÓRIA contra SYDNEY PAULO FERREIRA SIMÃO, brasileiro, solteiro,

RG nº 490351 SSP/MS e CPF nº 442.309.901-20 e FABIO OLINDO FERREIRA SIMÃO, brasileiro, CPF nº 299.020.371-00, pelos motivos de fatos e direito a seguir expostos: Trata-se de um instrumento Particular de confissão, Novação e Composição de Dívida, com garantia pessoa, firmado entre as partes em 30 de dezembro de 2003, na qual o Requerido confesse o dever do Requerente pela importância de R\$ 5.862,00, valor este decorrente e saldo devedor em contas correntes mantidas pelo Requerido na Cooperativa SICREDI, ora requerente. Figura como avalista no instrumento particular, o Senhor Fábio Olindo Ferreira Simão, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações constantes no referido instrumento. A dívida seria dividida para pagamento em 10 parcelas mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/01/2004 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes ao vencido, sendo que a última deveria ser paga em 30/10/2004, não tendo sido liquidada nenhuma das parcelas até a presente data, estando em consequência inadimplente com o valor total da dívida confessa mais os encargos ajustados no referido instrumento, conforme se denota de ficha gráfica ora acostada. Em razão disso, torna-se requerente credora dos requeridos pela importância de R\$ 13.165,99, valor este corrigido com os encargos ajustados no instrumento pactuado entre as partes até a data de 30/07/2005, conforme depreende de memória discriminada e devem ser os requeridos citados para que efetuem no prazo legal o pagamento do montante de R\$ 13.165,99, devidamente corrigido por ser devido e de direito. No caso de não ser efetuado o pagamento, deverá ser convertido o mandado de citação em mandado executivo, conforme previsão do artigo 1.102c do CPC. DO PEDIDO: a) Sejam citados os requeridos para efetuarem o pagamento no valor de R\$ 13.165,99, no prazo de 15 dias, ou querendo, embargar a presente ação, sob pena de ser convertido o mandado de citação em mandado executivo, conforme disposição no artigo 1.102 do CPC. b) Seja declarada procedente a presente ação, condenando os Requeridos ao pagamento do principal e acessório, bem como as custas processuais e honorários advocatícios à base de 20%. c) Seja concedido ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172 § 2º do CPC. d) A produção de todos os tipos de prova em direito admitidas, sejam elas periciais, testemunhais, documentais ou inspeção judicial. Da à presente causa o valor de R\$ 13.165,99. Termos em que pede deferimento. Cuiabá, 30 de agosto de 2005. Fátima Luzeny Leite de Oliveira. OAB/MT 7894. **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos em correição. A representação processual da autora está regular. O réu Fábio Olindo Ferreira Simão foi regularmente citado, conforme certidão de fl. 92, estando pendente a citação do litisconsorte passivo Sydney Paulo Ferreira Simão. Verifico que a autora tentou de todas as formas localizar o endereço do réu Sydney Paulo Ferreira Simão, a fim de proceder à sua citação, não havendo logrado êxito, conforme certidão de fl. 132. Observa-se, pelo teor da referida certidão, que o Sr. Sydney, conforme informações de seu irmão, litisconsorte nesta ação Paulo Ferreira Simão, mudou-se para Balneário Camboriú – SC. De acordo com a certidão, o réu Paulo não sabe informar o endereço completo de seu irmão Sydney, para fins de citação. Embora exista a informação de que esteja o réu em Balneário Camboriú, a sua localização é incerta, o que da aza a citação editalícia. Assim DEFIRO a citação por edital do réu Sydney Paulo Ferreira Simão, que se encontra em local incerto. A Srª Escrivã deverá assinar a certidão de fl. 99. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 25 de maio de 2007. Agamenon Alcântara Moreno Júnior. Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial. Eu, Eva Adriana de Matos Olimpio - Of. Escrevente, digitei. Várzea Grande - MT, 9 de julho de 2007.

Nilva Vieira Mundim Rosa Escrivã Designada Portaria nº 03/07

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO EXECUÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/570.

ESPÉCIE: Execução para entrega de coisa incerta

PARTE REQUERENTE: TORRE INDUSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS LTDA

PARTE RÉQUERIDA: SEVERINO MASSAYOSHI OSHIRO e CLARICE ETSUCO AOKI OSHIRO

CITANDO: CLARICE ETSUCO AOKI OSHIRO, Cpf: 669.600.299-53, Rg: 224.046-4 SSP PR, brasileira, casada, do lar e SEVERINO MASSAYOSHI OSHIRO, Cpf: 300.888.879-87, Rg: 124.837-3 SSP PR, brasileiro, casado, industrial

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados, acima qualificados, para no prazo de 10(dez) dias, entregarem ao exequente, a quantia de 206.984 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro) sacos de tela para enfiamento de algodão, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou igual prazo depositarem a mercadoria segurando o Juízo, bem como, querendo, apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução para Entrega de Coisa Incerta, na qual visa o autor a entrega de 206.984 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro) sacos de tela para enfiamento de algodão, referente a confissão de dívida firmada em 04 de outubro 2005, onde confessam um débito referente ao saldo devedor da aquisição de fios de algodão, no montante de R\$ 530.351,14 (quinhentos e trinta mil trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), que deveriam ter sido pagos em 07 (sete) parcelas fixas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo a primeira com vencimento em 20 de novembro 2005, e

as demais sucessivamente, tendo a última vencimento em 20 de maio de 2006.

DESPACHO: Citem –se, para no prazo de 10 (dez) dias, entregarem o produto requerido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de pronto pagamento, ou, em igual prazo, depositarem a mercadoria, segurando o juízo, bem como, querendo, apresentarem embargos no prazo de 10 (dez) dias. Caso os executados não paguem e nem depositem a coisa, expeça-se mandado de busca e apreensão da mercadoria. Autorizo diligências na forma do art. 172 do C.P.C. Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jayane Caetano de Souza, digitei. Rondonópolis – MT, 18 de setembro de 2007.

Leomir Lídio Luvizon - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2000/366 Cód. 13333.

ESPÉCIE: Embargos de Terceiros

PARTE AUTORA: ANTONIO PENASSO e SONIA SUELI PEREIRA NOVO PENASSO

PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL S/A e CÁCERES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA e ESTER TONIAZO KLAUK e ESTELÂNIA MARIA KLAUK MONTEIRO DA SILVA e ELVIS ANTONIO KLAUK e VERA LÚCIA FANAIA KLAUK

CITANDO(A, S): **Embargado(a): Cáceres Industria e Comércio de Couro Ltda, CNPJ: 01.295.666/0001-87, brasileiro(a), com endereço ignorado**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ANTONIO PENASSO e sua esposa SONIA SUELI PEREIRA NOVO PENASSO, brasileiros, casados, residente e domiciliados na cidade de Cuiabá vem perante a Vossa Excelência propor os EMBARGOS DE TERCEIROS contra CÁCERES INDUSTRIA R COMERCIO DE COUROS LTDA tendo em vista que foi penhorado para garantia do juízo um imóvel situado no município de Cáceres com denominação Recanto Moringa fresca com área de 5.3711 há dentro de uma área maior em condomínio de 29,5245 devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Cáceres sob o nº. 21.247 do livro 2—P-4 fls. 07, os embargantes são senhores legítimos possuidores e proprietários do mesmo imóvel desde a data de 20/06/1994, como demonstra na certidão acostada nos autos. Esse negocio foi objeto de pedido de ineficácia da alienação, incidentalmente na execução. A execução foi proposta em novembro de 1992 porem a citação dos devedores ocorreu em junho de 1995. A penhora foi efetivada em fevereiro de 1996, sendo dela intimada tão somente a devedora principal e não os proprietários do imóvel garantidor ELVIS ANTONIO KLAUK e VERA LÚCIA FANAIA KLAUK. Bem se entende que necessário a configuração da fraude à execução, e existência quer da existência de ônus sobre o imóvel, na época da transação quer da regular e válida citação do devedor no processo de execução anteriormente a alienação sujeito a penhora. Ambos requisitos essenciais não se fizeram presentes. O embargantes não tinham quaisquer possibilidade de pressupor a existência da ação judicial que viesse a macular a transação efetuada ou de qualquer ônus ate porque não poderia ser imputado aos vendedores má fé uma vez que também não tinham conhecimento da existência da ação executória. A citação é absolutamente necessária à formação da lide, e, somente com ela inicia-se a execução expropriativa nos moldes dos procedimentos judiciais. Assim é a boa fé dos embargantes, diante da ausência da do registro da penhora, bem como de que não fora citados, fato delimitador da configuração da fraude a execução quando da venda do imóvel, não pode ser declarada ineficácia da alienação. Pede a citação do embargo para no prazo de 10 (dez) dias contestar querendo os embargos, e esperam que no final sejam julgados provados para o fim de ser o imóvel restituído aos embargantes.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. Defiro o pedido formulado pelos Embargantes às fls. 155, devendo a Sra. Escrivã adotar as providências necessárias à realização da citação da Embargada Cáceres Comércio de Couros Ltda. pela via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231, II e 232, I e IV, do Código de Processo Civil. II. Decorrido o prazo previsto no

editais, com ou sem manifestação da Embargada, o que deverá ser certificado pela Sra. Escrivã, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.III. Às providências. IV. Cumpra-se. Cáceres – MT, 12 de junho de 2007. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa. Juíza de Direito

Eu, Joseane dos Santos Cunha – Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres – MT, 3 de setembro de 2007.

ROSILENE C. JACOBINA
Escrivã (o) Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS NO. 2007/233

ESPÉCIE: Obrigação de Fazer

PARTE AUTORA: CLEUSA CARDOSO DOS SANTOS DE DEUS

PARTE RÉ: ERLEI JACO BRAUN

CITADO (A, S): ERLEI JACO BRAUN, CPF: 588.884.469-15, RG: 4.234.431-1-SSP/PR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/6/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 26.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: CLEUSA CARDOSO DOS SANTOS DE DEUS, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do CPF no. 531.329.631-00 e do RG no. 848.419-SSP/MT, residente e domiciliada na Rua João do Prado Arantes, no. 758-S, Bairro Jardim Uirapuru, nesta cidade e comarca de Tangará da Serra-MT, vem com respeito e acatamento perante a honrosa presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado e procurador que subscreve, profissional com escritório na av. Brasil, no. 1283-N, Jardim Europa, nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 461 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, em desfavor de ERLEI JACO BRAUN, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF no. 588.884.469-15 e do RG no. 4.234.431-1-SSP/SP, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados: DOS FATOS Em data de 01 de junho de 2004, a AUTORA celebrou com o Réu um CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO, tendo como objeto a compra de uma CAMINHONETA GM/S10 EXECUTIVE 2.8, 4X4, ano de fabricação 2003 e modelo 2004, Placas KAQ-1027, chassi 9BG13BBC04C404380, RENAVAL no. 811584067. Pela compra do veículo supra identificado, a Autora pagou ao Réu a importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), representada pela entrega de 110 (cento e dez) toneladas de adubo do tipo 02-18-18 + 30 FTE, tudo conforme demonstra a Cláusula Segunda do referido Contrato. Feito o pagamento através da entrega do produto, o veículo foi imediatamente entregue a Autora, operando-se a tradição. Por ocasião da aquisição do veículo, que encontrava-se alienado em favor do Banco GM, havia um saldo devedor, equivalente 29 (vinte e nove) parcelas de R\$ 1.610,80 (Um Mil Seiscentos e Dez Reais e Oitenta Centavos). O Réu assumiu a obrigação de efetuar a quitação total do veículo e promover a transferência do mesmo à Autora. Cláusula Quarta – das custas. . . Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade do PROMITENTE VENDEDOR, todas e quaisquer obrigações referente ao veículo até a data da efetiva entrega do veículo, tais como, multas de trânsito, e QUITAÇÃO TOTAL E PLENA até a data de 30 de julho de 2004, devendo a mesma ser transferida para a PROMITENTE COMPRADORA. Não tendo o Réu cumprido com a sua obrigação, ou seja, promover a quitação do veículo junto à financeira e efetuar a transferência para a Autora, foi ajuizada a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do Réu, feito que levou o no. 143/2006 da 1ª Vara Cível da Comarca, conforme demonstra a cópia integral do Feito anexo. Em data de 27 de outubro de 2006, a Autora foi surpreendida com a Busca e Apreensão do veículo, promovida através do Feito no. 049/2006 da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, da Ação de Busca e Apreensão movida pelo BANCO GENEGAL MOTORS S/A, sendo o veículo apreendido e depositado na Agência Chevrolet nesta cidade. Buscando a liberação do veículo, a Autora ingressou com pedido de Assistência nos Autos no. 049/2006, vindo a transacionar com o Banco, efetuando o pagamento da importância de R\$ 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais), pelo que recebeu integral quitação do contrato no. 0041689738, firmado entre o Réu, Erlei Jacó Braun, e o Banco GM. Com a quitação, ou seja, tendo a Autora pago o veículo pela segunda vez, o mesmo lhe foi restituído conforme petição protocolada nos Autos no. 049/2006 da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT. Acontece que, bastasse o prejuízo sofrido, passado mais de 03(três) anos da assinatura do contrato, a Autora encontra-se impossibilitada de promover a transferência do veículo junto ao DETRAN, uma vez que, para tanto, necessitaria da assinatura do Réu. O

contrato anexo, aliado à anuência do Banco GM com a assistência e a prova integral da quitação, demonstram o interesse processual da Autora, bem como o fumus boni iuris que autoriza a concessão da tutela antecipada para determinar ao órgão de trânsito a promover a transferência do veículo para o nome a Autora. O periculum in mora, apresenta-se latente, uma vez que, permanecendo o veículo em nome do Réu, a qualquer momento o mesmo poderá vir a sofrer outras intervenções como penhora ou arresto, em virtude de dívidas do Réu na praça, como de fato já aconteceu com a averbação do Feito Executivo, no. 999/2006, junto ao DETRAN, promovido pela Empresa RSP Agropecuária Ltda., que tramita pela 2ª Vara Cível, nos termos do artigo 615-A, § 1º do CPC., cuja prova acompanha esta inicial. Da Tutela Antecipatória para Obrigação de Fazer (art. 461 do CPC). Por força da Lei 8.952/94, o caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, passou a vigor com a seguinte alteração: Art. 461.- Na ação que tenha por objetivo o cumprimento de OBRIGAÇÃO DE FAZER ou NÃO FAZER, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se precedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado pratico equivalente ao do adimplemento. DO DANO MATERIAL O descumprimento do contrato por parte do Réu, não só inviabilizou a transferência do veículo para o nome da Autora, como também lhe causou sérios prejuízos, uma vez que, para não perder o veículo em favor do Banco alienante, viu-se na obrigação de atuar como assistente no processo de busca e apreensão movido pelo financiador, o que culminou com o pagamento. A documentação acostada demonstra que a Autora efetuou o pagamento da importância de R\$ 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais), através do cheque no. 635382, da conta no. 005.595-1, Agência Banco da Amazônia nesta cidade, nominado à empresa Brascobra Center, encarregada das cobranças do Banco General Motors. A copia anexa do cheque, demonstra no verso a destinação do cheque ao pagamento no processo no. 049/2006 da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT. Além de cumprir integralmente sua obrigação no contrato de Compra e Venda de Veículos, celebrado entre Autora e Réu, com a entrega do adubo correspondente ao valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a Autora, para manter a posse do bem que lhe foi apreendido através da Ação movida pelo Banco, viu-se compelida a efetuar o pagamento de mais R\$ 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais), por valor correspondente à obrigação inadimplida pelo Réu. Sendo assim, como demonstrado deve o Réu ser condenado a indenizar a Autora, no valor desembolsado devidamente corrigido, obrigação estampada no artigo 186 do Código Civil. DO DANO MORAL Tendo o Réu descumprido à obrigação, mormente no que diz respeito à transferência da titularidade do veículo, submeteu e ainda submeteu a Autora a constrangimentos diversos, caracterizadores do dano moral. A apreensão do veículo, determinada no processo 49/2006 da 3ª Vara Cível, concretizada com o ato de privação da posse do veículo e o conhecimento público do ato, atuou no presente caso como elemento capaz de denegrir a imagem da Autora com repercussão no meio social em que convive. Além do fato concreto, a Autora ainda sofre ameaça de nova medida judicial, uma vez que a documentação anexa demonstra que o veículo pode vir a ser novamente penhorado para a quitação de dívidas do Réu. Assim, condenação se impõe no sentido de aliviar a dor sofrida e também para funcionar como medida punitiva capaz de responsabilizar o Réu pela omissão no cumprimento da obrigação assumida. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS Os advogados subscretores, declaram, nos termos do Inciso IV do artigo 365 do CPC, que os documentos que instruem a presente inicial, são copias reprográficas extraídas dos Autos 143/2006 da 1ª Vara Cível, 049/2006 da 3ª Vara Cível e 999/2006 da 2ª Vara Cível, todas da Comarca de Tangará da Serra-MT. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Que seja recebida a presente, juntamente com a documentação que a instrui, determinando a Citação do Réu por Edital, nos termos do artigo 231, II do CPC, uma vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Ante todo a exposto, com fulcro no art. 461 do CPC, PEDE A REQUERENTE, face a verossimilhança fática e jurídica da presente demanda, que digne-se VOSSA EXCELÊNCIA em ANTECIPAR A TUTELA, e determinar diretamente ao Departamento Estadual de Trânsito, através de seu órgão nesta cidade, que promova a imediata transferência do veículo CAMINHONETA GM/S10, EXECUTIVE 2.8, 4X4, ANO 2003/2004, PLACAS KAQ-1027, CHASSIS No. 9BG13BBC04C404380, RENAVAL no. 811584067, para o nome da Autora CLEUSA CARDOSO SANTOS DE DEUS, fixando-se prazo razoável e multa diária em caso de descumprimento. Que ao final seja julgada precedente a ação para confirmar definitivamente a tutela antecipada; Que seja julgada procedente a ação, para condenar o Réu a título de indenização por dano material, no pagamento da importância de R\$ 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais), devidamente atualizada a partir de 19/12/2006, data do efetivo desembolso por parte da Autora. A condenação do Réu, no pagamento de indenização por dano moral, em valores a serem atribuídos de acordo com o elevado critério de V.Exa., nos termos da fundamentação supra. A condenação do Réu nas custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios. Protesta poder provar o alegado por todos os meios de provas admitidas, documentos, testemunhas, perícias em sendo necessário e depoimento pessoal do Réu. Atribui-se à causa o valor de R\$ 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais). Nestes termos, P. Deferimento, T. Serra, 14 de junho de 2007. Aparecido Batista dos Santos OAB/MT 3.881 Vivian Carla dos Santos Zucchetto OAB/MT 5.258.

DESPACHO: Vistos etc. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal. Deverá ser ressaltado na ordem de citação que caso não seja contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela

parte autora (art. 285, segunda parte do Código de Processo Civil). Quanto ao pedido de antecipação de tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização processual. Cumpra-se. Tangará da Serra, 13 de Agosto de 2007. Ângela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez. Juíza de Direito.

Eu, Elizabeth Perez, Oficial Escrevente, digitei.

Tangará da Serra-MT 20 de setembro de 2007.

Marlene Dias Soares da Silva
Escrivã Designada
Portaria n. 107/06

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECÍS – MT
JUÍZO DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 1999/1137 – Código 1872

ESPÉCIE: Nulidade de ato jurídico

PARTE AUTORA: ARISTEU FERREIRA DE MEDEIROS e MIGUEL MEDEIROS e FÁTIMA FERREIRA DE MEDEIROS

PARTE RÉ: ROBERTO MASSACHI TANNO e CHIROCO TAKANAWA TANNO e INILDO YUNG e JURACI SALATE YUNG e HERMES LOURENÇO BERGAMIM e RUI CARLOS OTONI PRADO e WALTINEY PEREIRA SANTANA e ELIO MARIUSSI e SANDRO MARCIO FALCÃO e PAULO SÉRGIO FALCÃO e ORLSNDO MARIUSSI e GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A e WALDECIR FERREIRA DA SILVA e JURANDIR BOTEGA e OSCAR NEVES DE MENEZES e URBANO FERREIRA DE MEDEIROS e CÁTIA BOENING BORGER PRADO e ANÁLIA MARIA DA SILVA MENEZES e RAQUEL MACHADO DE SANTANA e CRISTIANE ANASTÁCIO CINTRA FALCÃO
CITANDO (A,S): Ana Rosa dos Santos Mariussi, brasileira, casada, RG. 3.962.919-4-SSP/PR e CPF. 796.583.341-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE CITAÇÃO: da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora da peça vestibular (CPC arts. 285 e 319).

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes são legítimos titulares de domínio de uma área de terras, rurais pastais e lavradias, com a superfície aproximada de 33.000,0há, localizada a atual comarca de Campo Novo do Parecis... Cujas matrículas imobiliárias foram inauguradas na Comarca de Diamantino, através de títulos Definitivos expedidos pelo Estado de MT, área objeto do arrolamento sumário – processo 761/89... DOS PEDIDOS: seja julgada procedente a presente Ação, condenando os verdadeiros réus no pagamento de todas as custas processuais, diligências, perícias e honorários advocatícios... A concessão de Tutela Antecipada... Seja determinada a manifestação do MP., a citação dos requeridos... Da-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais... Pedem deferimento..”

DESPACHO: Processo de Autos nº 1137/1999 – Vistos em Correição –I –Cite-se a requerida Ana Rosa dos Santos Mariussi, por meio de edital, com as advertências legais, para responder em 15 dias, haja vista informação contida na Certidão de fls. 516/517 de estar a mesma em local incerto e não sabido. II - Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CP arts. 285 e 319). III – Nos termos do art. 232, IV, o edital terá o prazo de 20 (vinte) dias. IV – Cumpra-se, com as providências necessárias. Campo Novo do Parecis-MT, 03 de agosto de 2007. Cássio Luis Furim –Juiz de Direito

Eu, Eleni Teixeira Belai Rizzotto, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de setembro de 2007

Iracy Sardinha de Araújo
Escrivã (o) Designada (o)
Portaria n. 55/07



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Accesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o céu dos seus dons o tesouro
Conquistou ao feroz Paiaçuá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus rios floridos,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".